QUADRO ELEMENTAR

DAS

RELAÇÕES POLITICAS E DIPLOMATICAS

DE PORTUGAL

COM AS DIVERSAS POTENCIAS DO MUNDO.

QUADRO ELEMENTAR

DAS

RELAÇÕES POLITICAS

E DIPLOMATICAS DE PORTUGAL

COM AS DIVERSAS POTENCIAS DO MUNDO,

DESDE O PRINCIPIO DO XVI SECULO

DA

MONARCHIA PORTUGUEZA

ATE' AOS NOSSOS DIAS

COLLIGIDO E COORDENADO PELO VISCONDE DE SANTAREM

E CONTINUADO E DIRIGIDO

PELO

SOCIO DA ACADEMIA REAL DAS SCIENCIAS DE LISBOA

LUIZ AUGUSTO REBELLO DA SILVA.

TOMO DECIMO OITAVO

IMPRESSO POR ORDEM DO GOVERNO DE PORTUGAL.

LISBOA

NA TYPOGRAPHIA DA ACADEMIA REAL DAS SCIENCIAS

1860

I

Encerramos com este volume o quadro das « Relações Politicas e Diplomaticas » entre Portugal e a Gran-Bretanha até aos primeiros annos do seculo, que vai correndo.

Não alcançavam mais longe os apontamentos, que deixou o sr. visconde de Santarem, e que seguimos sempre, não os alterando, senão quando o escripto por informe accusava as incorrecções inevitaveis em um esboço, que para sair á estampa ainda esperava pela redacção, ou quando qualquer omissão, possivel de supprir, denunciava no texto original a necessidade de ligar a serie interrompida dos esclarecimentos.

Respeitámos os trabalhos do auctor na parte em que podiam aproveitar-se, e não foram curtas, nem pouco laboriosas as horas consagradas em tirar da especie de cahos, em que jaziam entre notas con-

fusas e interpoladas no maior numero, as noticias que o erudito investigador colligia ao correr da penna antes de as verificar e coordenar para compôr os tomos, que a morte suspendeu, e que fôra grande prejuizo para o paiz se não vissem a luz publica.

Desejando concluir esta secção da obra, fomos obrigados a comprehender em um só volume o extracto da vasta collecção de documentos, que principia no reinado de el-rei D. Affonso VI, e termina nos artigos 105, 106, e 107 do Acto Final do Congresso de Vienna em 9 de Junho de 1815. Não admira, por isso, que se alargassem as proporções do livro de fórma, que só nos permittem hoje rapidas e concisas reflexões ácêrca de alguns dos periodos importantes, abrangidos pela exposição de tão variados assumptos, desde a fatal derrota de D. Sebastião em Alcacer-Kibir até á invasão e expulsão das aguias francezas do territorio portuguez.

Nos dois tomos já publicados sob a nossa direcção procurámos dár succinta idéa das causas, que prepararam a facil conquista da monarchia de D. Manoel, na apparencia tão opulenta e poderosa dias antes, pelos aguerridos terços do duque de Alba. No presente volume foi-nos preciso attender, sobre tudo, á materia principal, que era a averiguação e apontamento das relações diplomaticas em épocas de summo interesse para a historia politica e diplomatica da nação, e por este motivo occupadas as paginas de que dispômos, apenas chegará o espaço para de leve corrermos os olhos por tão vivos e animados successos, indicando com alguma

individualidade o que nelles se offerece mais digno de memoria e de observação.

Apenas se tinha decidido nos areaes de Africa a lucta, que por momentos attrahíra sobre as temeridades do neto de D. João III a curiosidade da Europa, começaram os enredos e as diligencias dos pretensores, que, vendo sentado no throno um fantasma de rei, discutiam entre si, e com o reino, as condições do novo governo, como se D. Henrique, moribundo e incapaz de resoluções firmes, não representasse ao menos por alguns mezes o papel de soberano.

De todos os que se propunham a succeder, pedindo para si a rica herança de Portugal, Filippe II, a duqueza de Bragança D. Catharina, e o prior do Crato, D. Antonio, filho bastardo do infante D. Luiz, pelos direitos que allegavam, e pelo numero dos amigos e adherentes eram os que dividiam mais os votos, creando partidos, levantando a voz acima da do monarca debil, que as suas contestações offendiam, e assustavam, e por fim appellando para o juizo extremo da espada.

Devorado pela ambição de unir debaixo do mesmo sceptro o imperio das Hespanhas e das Indias, o rei catholico, assim que viu rolar a coroa do elmo de D. Sebastião, cuidou logo em cortar o caminho a todos os emulos, apoderando-se do animo dos fidalgos influentes, corrompendo as consciencias dos ministros e conselheiros, que o toque do ouro, ou das promessas tornou doceis, e opprimindo com a ameaça de recorrer á força a von-

tade frouxa e vacillante de seu tio o cardeal, ao qual as pompas do throno serviram só de martyrio e de expiação para de mais alto patentear em tão grave lance a incapacidade e o egotismo.

A responsabilidade das negociações occultas e ostensivas carregava sobre o duque de Ossuna, e sobre D. Christovão de Moura, assistidos dos jurisconsultos Rodrigo Vasques, Luiz de Molina, e Guardiola ; mas em segredo outros agentes cooperavam com elles correspondendo-se para esse fim directamente com a côrte de Madrid, e recebendo as suas instrucções (*).

Do fundo do seu gabinete o herdeiro de Carlos V dominava a acção politica empregada para destruir os obstaculos, e não se confiando inteiramente de nenhum embaixador, ou valido, antes vigiando-os sempre por meio uns dos outros, encubria os fios dos seus planos, e os caminhos subterraneos por onde se adiantava, conhecendo de perto, apesar da solidão em que parecia viver, os homens e as cousas, e valendo-se de todas as paixões e interesses afim de prevalecer (**).

A occasião favorecia-o. Separados no reino os que só unidos o poderiam affastar, e preferindo o duque de Bragança, ou o prior do Crato, a perda

(*) Vide Salvá — *Collecção de Documentos Ineditos para a historia de Hespanha*, Tomo VI. *Correspondencia de Filippe II, D. Christovão de Moura, e outros sobre a União de Portugal.*

(**) *Ibidem.*

da independencia nacional á elevação do seu contrario, quebraram-se por si mesmas as poucas forças, que havia para oppôr a Castella. Quando bateu a hora da resistencia, em vez de encontrar armada e de pé toda a monarchia, o duque de Alba e o marquez de Santa Cruz só tiveram de pelejar com soldados bisonhos, feitos da vespera, sem general, que os soubesse commandar (*).

A flor da nobreza, morta, ou captiva em Africa; a riqueza publica estancada pelas despezas e vexames da jornada, e pelos sacrificios impostos ao erario e aos particulares pelo resgate dos que sobreviveram á derrota; um rei pouco amado, inerme, e dominado de pueris escrupulos; nenhum conselho prudente nos ministros, nenhuma vontade decidida nas classes que deviam entender-se para repellir o estrangeiro; e no meio de tanto desalento e confusão as cartas de mercê, os presentes, e as cedulas de Hespanha a acabarem de consumir os brios, e a exacerbarem de dia para dia com a obra da corrupção o desespero dos que não queriam o seu dominio, e a impaciencia dos que o buscavam como fatal, mas unico refugio de tantos males.

Nem todos os que seguiram a voz de Filippe II nestes desgraçados tempos foram comprados, ou ajustaram a entrega. Lançando com magoa os olhos em redor, e observando uma triste decadencia em

(*) Salvá — *Collecção de Documentos Ineditos para a historia de Hespanha*, Tomo VI.

tudo, muitos de boa fé só viam o remedio em Castella, e não julgando Portugal em estado de se defender, ou de se sustentar nomeando rei natural, temiam que as resistencias vans irritassem o vencedor, e que a união das duas coroas, feita por conquista, lhes roubasse a concessão dos privilegios e immunidades, que esperavam obter da obediencia voluntaria.

A França e a Inglaterra, que depois tantos esforços envidaram, assistiam ainda sem se moverem ás contestações dos pretensores e aos armamentos extraordinarios, que o monarcha hespanhol ia dispondo para a invasão.

Apesar dos avisos de Mr. de Saint-Goard, o qual de Madrid vigiava todos os passos dos castelhanos, e advertia dos seus progressos a Henrique III e a Catharina de Medicis, a côrte de França não se atreveu a arremessar a luva, limitando-se a aconselhar ora um, ora outro dos pretendentes nacionaes, o duque de Bragança, e o prior do Crato (*).

Isabel Tudor, e os habeis ministros que trazia ao seu lado, tambem não ousaram arrostar-se com as iras de Filippe, atalhando-o nos seus designios, assistindo de braços cruzados ao ultimo acto, facil de prever, de um drama, ao qual esteve talvez na sua mão mudar o desenlace.

Parece que um poder sobrenatural cegava neste

(*) Vide o QUADRO ELEMENTAR, Tomo III e Tomo IV, Parte I.

momento os principes e os povos. A politica do fundador do Escurial, desassombrada dos maiores obstaculos que devia receiar, e servida por agentes zelosos e dedicados, em tantos mezes que se viu forçada a luctar, nunca teve diante de si um adversario, que soubesse detel-a, ou mesmo que tentasse cortar algum dos vôos á audacia de seus commettimentos.

Entretanto a nenhum dos soberanos escapava a importancia do assumpto.

Lord Burleigh em correspondencia com os principes da casa de Bragança, e protegendo-os na sua pretensão, procurava dispertar do adormecimento o monarcha francez e sua mãe, representando-lhes que o rei catholico, senhor de tão vastos estados em todas as partes do mundo, annexando-lhes ainda Portugal, como tentava, ficaria tão poderoso nos mares e no continente, que sería para diante mais do que arriscado combatel-o, quando se estava a tempo de o embaraçar, soccorrendo ós portuguezes (*).

Correndo a vista penetrante pelo futuro, notava o ministro, que na hora, em que rebentavam as rebelliões dos subditos francezes era muito para receiar, que ellas tomassem grande incremento se Filippe II conseguisse firmar-se no throno de D. Ma-

---

(*) Carta de lord Burleigh a sir Henry Cobham embaixador em París. Museu Britanico, *Bibliotheca Coton*. Galba. E. VI. Datada de 15 de Março de 1579.

noel, achando-se por meio de uma victoria nada custosa em circumstancias de dictar a lei ao commercio e á navegação de toda a christandade, e de constranger os visinhos a accederem á sua vontade (*).

Mezes depois Eduardo Wolton, enviado a Lisboa para visitar o cardeal D. Henrique em nome da rainha, informando-a de Madrid ácerca da verdadeira situação dos negocios, não lhe occultou, que tudo inculcava, que o soberano hespanhol alcançaria a coroa pelas armas; mas os avisos dos agentes diplomaticos, e as instancias da duqueza de Bragança, debalde imploraram a intervenção britanica (**).

Isabel, parcimoniosa por indole e por systema, temia expôr-se a uma guerra a todo o trance com a Hespanha, e para se desculpar de a emprehender, allegava que sería temeridade desafiar ella só o poder de Castella, quando Henrique III não desembainhava a espada em defeza dos direitos de Catharina de Medicis, e quando os proprios portuguezes, desunidos, não queriam pôr de parte as rivalidades, que os dividiam, para resistirem aos exercitos, que já os ameaçavam das fronteiras (***).

(*) Carta de lord Burleigh a sir Henry Cobham embaixador em París. Museu Britanico, *Bibliotheca Coton*. Galba, E. VI.

(**) Carta de Eduardo Wolton datada de Madrid em 18 de Agosto de 1579. *State Papers Office*, Spain. Maço n.° 16.

(***) Carta de Isabel de Inglaterra aos governadores do

Desamparado de auxilios estranhos, e minado no interior pelos artificios e promessas dos agentes hespanhoes, comprados muitos dos que haviam de dirigir a lucta, as tropas de Filippe II pisaram o territorio portuguez, e poucas foram as portas a que bateram, que se lhes não abrissem. Mais parecia passeio militar, do que guerra declarada!

As populações humilhadas e apathicas viram passar sem se levantarem os leões de Castella; e a propria capital, a cidade de Lisboa, depois de um arremedo de resistencia mais constrangida do que voluntaria e espontanea ergueu as mãos para supplicar, que lhe poupassem os terrores do combate, assignando uma capitulação sem peleja.

O rei de Castella tinha por si os homens e os acontecimentos. Os que deviam oppôr-se-lhe desviaram-se, e deixaram-o caminhar. D. Antonio tinha a ambição, porêm faltavam-lhe as grandes qualidades do mestre de Aviz; e o conde de Vimioso, D. Francisco de Portugal, por infelicidade não unia ás prendas do caracter os dotes militares necessarios para representar o glorioso papel de Nuno Alvares Pereira.

Os destinos de Portugal consummaram-se. Quando se ouviu o rebate de todos os contendores só um estava preparado e seguro no seu posto. A fortuna

---

reino em 6 de Abril de 1579. Della se deprehendem os motivos, que impediram depois a rainha de intervir. Museu Britanico, *Bibliotheca Coton*. Nero, B, 1.

preferiu-o, e trouxe-o pela mão para o premiar com o triumpho.

Os adversarios não eram homens para se medirem com elle na previsão e prudencia dos conselhos, nem com os seus capitães no campo de batalha. Imaginaram que para se coroarem com as palmas de uma segunda Aljubarrota bastava alistar alguns soldados colhidos a laço, invocando o sentimento nacional, e fiando o exito dos arrebatamentos clamorosos de um falso patriotismo.

Desenganou-os depressa o successo. Diante dos hespanhoes os que se ostentavam guerreiros intrepidos empallideceram, e longe de se reanimarem com o perigo, fugiram na hora do conflicto. As praças desguarnecidas renderam-se não disparando um tiro; as acclamações descompostas do vulgo emmudeceram em presença do inimigo; e dentro de breves dias todos se convenceram de que em um paiz degenerado as idéas nobres nunca ganharam victorias por si sós!

A derrota de Alcantara, e os revezes que em outros pontos castigaram as emprezas de D. Antonio, obrigando-o a sair do reino, depois de vaguear pelos montes de asylo em asylo, como Carlos Eduardo em 1745, vieram já tarde revelar aos reis de França e de Inglaterra toda a extensão do erro commettido.

O herdeiro de Carlos V recebia nas côrtes de Thomar o juramento da nobreza de Portugal, e na pacifica posse do throno adiantava-se para a capital da monarchia, debellados os valerosos, mas pou-

cos adversarios, que lhe haviam disputado o sceptro, combatendo pela causa do prior do Crato.

Filippe II, antes de estender sobre as commoções civis o veo mais politico do que misericordioso de uma amnistia incompleta, precedêra o indulto de execuções e castigos, ordenados para infundir terror no animo dos que o não queriam por soberano, e que livres de peitas e receios tinham ousado terçar a espada com os velhos terços de Sancho de Avila e de Prospero Colona.

O sangue estava ainda vivo nos patibulos para memoria do rigor de suas vindictas. A lettra das mercês, com que locupletára os que lhe aplanaram o caminho para a invasão, tambem se não tinha apagado ainda dos livros da sua chancellaria (*).

Em quanto os que haviam sido fieis á causa da independencia gemiam nos carceres, ou exhalavam o ultimo suspiro nos cadafalsos, vestia-se Lisboa de gala, e armava arcos triumphaes para saudar o jugo estrangeiro, ao qual abríra as portas, preferindo a servidão aos trabalhos e sacrificios, que nos tempos do mestre de Aviz salvaram o reino de oppressão igual.

Mas a culpa não foi só da maioria dos portuguezes desalentada pelo desastre de Alcacer. As potencias, que mais deviam coadjuval-a, atalhando o rei de Castella na prosecução de designios, que não

---

(*) Vide QUADRO ELEMENTAR, Tomo III e Tomo IV na introducção á Parte I.

eram secretos para nenhuma dellas, não se mostraram menos timidas e irresolutas, do que as cidades e villas da monarchia invadida.

Sabendo a extensão do perigo, a ambição insaciavel da casa de Austria, e as fataes consequencias de consentir que se estabelecesse solidamente na sua nova conquista, nunca se atreveram a lançar a sua espada na balança.

A rainha Isabel tanto não desconheceu a verdadeira situação das cousas, que, acordando das suas hesitações, escrevia em julho de 1581 ao habil embaixador, que tinha na côrte de Henrique III, sir Francisco Walsingham, depois de consummada a ruina de D. Antonio, notando-lhe que importaria grave erro para a França, ou para a Gran-Bretanha, se deixassem crescer e dilatar assim o poder da Hespanha por modo, que de futuro nem as forças de ambas reunidas, nem as dos alliados bastassem para tolher a ousadia dos planos ao filho de Carlos V (*).

Nessa época o prior do Crato symbolisava a lucta contra o dominio estrangeiro, e os olhos dos soberanos, que um justo ciume armava contra Filippe II, fitavam-se no seu partido como no unico, que ainda conservava os brios e o amor da liberdade, sustentando erguido nas ilhas o estandarte da resistencia.

Com as mesmas idéas, e não menor alcance, Wal-

(*) Walsingham — *Memoires et Instructions*, p. 415.

singham, mais positivo e deliberado, instava por uma decisão energica, observando que para acudir a tempo aos males que ameaçavam a Europa, a alliança entre a Inglaterra e Henrique de Valois era indispensavel, ligando-se para soccorrerem a D. Antonio e ás provincias de Flandres (*).

O gabinete do Louvre repugnava a assumir a responsabilidade de uma guerra declarada.

Mais propenso aos ardis da politica italiana e aos subterfugios da fé punica, em que sua mãe o iniciára, e que a sua indole lhe tornára familiares, o soberano francez recusava comprometter-se irrevogavelmente, e fazia depender a sua annuencia do casamento do irmão com Isabel Tudor, casamento que parecia então resolvido, porêm que nunca chegou a verificar-se (**).

Catharina de Medicis não era mais sincera nesta parte, do que seu filho, e apesar de todos os desenganos ainda se não despersuadira, segundo se deprehende, da ephemera esperança de se substituir ao rei catholico no throno de Portugal.

Desejava inquietar o poderoso emulo, que a offuscára, mas sem arriscar a paz simulada, que existia entre os dois paizes, e que nunca impediu os monarchas de se detestarem e aggredirem no meio de cortezias dobles, e de desculpas fementidas.

Na conversação secreta entre Catharina de Me-

(*) Walsingham — *Memoirès et Instructions*, p. 432.
(**) *Ibidem*, p. 491 a 496.

dicis e Walsingham, no jardim das Tulherias, manifestaram-se com toda a clareza as desconfianças e indecisões, que foram o maior escolho que encontraram as emprezas do prior do Crato, e um dos motivos evidentes da inutilidade dos esforços tentados a favor delle pelas duas potencias.

A Gran-Bretanha não queria arriscar um passo sem contar de certeza com a cooperação da França, e demorava a partida dos navios já armados, allegando que não devia expôr-se ella só ás duvidosas contingencias de uma lucta contra Castella.

Henrique III illudia a sua adhesão á alliança, encarecendo a boa vontade com que auxiliava a parcialidade opposta a Filippe II, mandando tropas e embarcações aos Açores; mas insistia em o fazer occultamente para não correr o risco de violar os tratados com a Hespanha, em quanto não obtivesse segura prova de se effectuar o casamento de seu irmão com Isabel (*).

No meio destes enredos e tergiversações o rei catholico, que os seguia com vista penetrante, bem informado pelos seus embaixadores, nunca perdia a occasião de dar a entender que os não ignorava, pedindo a entrega da pessoa de D. Antonio, fundado nas amigaveis relações, que apparentemente subsistiam, e attentando até contra a vida e a liberdade do prior, que os seus agentes ameaçaram por vezes com o punhal e o veneno, e mais de uma

---

(*) Walsingham — *Memoires et Instructions*, p. 491 a 496.

estiveram a ponto de prender mesmo no seio dos estados do rei de França, que lhe concedêra abrigo e protecção (*).

Sir Francisco Walsingham, que as delongas e duvidas do seu governo impacientavam, queixou-se desta politica funesta em uma carta dirigida á rainha, ponderando-lhe com louvavel isempção que a principal causa de se mallograrem as expedições do pretendente portuguez fôra o zêlo da falsa economia, e a parcimonia infeliz com que se calculavam as despezas, e acrescentando com razão, que o gabinete francez se negava a entrar na liga contra Castella por conhecer a tendencia de Isabel em se acautelar de gastos extraordinarios e proceder em tudo de um modo encoberto.

Apesar das diligencias dos inimigos da casa de Austria, e das instancias da opportunidade em tal assumpto, a Gran-Bretanha não saíu senão tarde do papel dubio, que representou nestes successos.

O gabinete de Madrid pagava perfidias com perfidias.

A politica sanguinaria e nada escrupulosa do seculo XVI nunca hesitava sobre a escolha dos meios uma vez que alcançasse os fins.

Em quanto D. Antonio empenhava as ultimas joias para melhorar a sorte da sua causa desam-

---

(*) Vide QUADRO ELEMENTAR, Tomo III e Tomo IV na introducção á Parte I.

parada, arrastando uma vida de infortunios e de privações, ora quasi prostrado aos pés de Henrique III, ora offerecendo planos e arbitrios aos ministros britanicos, os agentes castelhanos dirigiam nas trevas os fios da conjuração de 1586, a qual havia de desembaraçar o rei catholico dos inimigos, que temia.

O seu embaixador aconselhava aos cumplices dos tenebrosos planos catholicos, que apenas Isabel Tudor cahisse aos golpes, que lhe estavam destinados, e os seus principaes ministros fossem mortos, ou prêsos, cuidassem logo de se apoderar do prior do Crato para o entregarem ás justiças hespanholas.

Walsingham descobriu o trama e colheu as provas escriptas delle; o castigo puniu os traidores; e a cabeça de Maria Stuard decepada pelo algoz com apparencias de processo demonstrou, que a sua rival despiedosa acceitava a luva, que lhe fôra lançada, e estava disposta a não recuar um passo (*).

De todos os soberanos, que offendeu esta vingança juridica contra uma rainha desditosa e captiva, Filippe II foi o que preparou mais estrondoso desforço.

A invencivel armada saíu dos seus portos para vingar o sangue real, e se a mão do destino, mais poderosa, não varresse pela face dos mares os navios confiados ao duque de Medina Sidonia, é provavel

---

(*) Mignet — Histoire de Marie Stuard, Tomo II, cap. X.

que a Inglaterra expiasse de um modo cruel o supplicio da princeza decapitada em Fotheringay (*).

Vencedora mais por obra dos elementos, do que pelo poder de suas armas, a Gran-Bretanha não demorou contra o monarcha sombrio e implacavel, que acabava de a ameaçar tão de perto, o natural desaggravo, que a provocação pedia.

D. Antonio offerecia-se para correr as incertezas de uma nova expedição, assegurando com a esperança vivaz, que só no leito da morte deixa os pretendentes infelizes, que bastaria a sua presença em Portugal para fazer surgir da terra innumeraveis legiões de partidarios.

Os conselheiros de Isabel acreditaram-o, ou simularam dar maior fé, do que valiam, ás suas promessas. A tentativa de 1589 foi o resultado destas negociações.

Os promenores da jornada, e os motivos que frustraram os designios, que a promoveram, acham-se nos documentos publicados no Tomo XVI do *Quadro Elementar*.

Batendo ás portas de Lisboa, o prior do Crato no meio dos soldados protestantes, tão odiosos á crença dos que chamava seus vassallos, não encontraram apoio, nem sympathias.

A cidade, que se não armára para repellir o duque de Alva nove annos antes, acudiu obediente á voz do archiduque Alberto, guarneceu as muralhas,

---

(*) **Mignet—Histoire de Marie Stuard, Tomo II, cap. XII.**

cerrou as portas, e preparou-se para rechaçar os estrangeiros, que a vinham desafiar, assignalando a marcha desde Peniche com violencias improprias de quem tanto carecia de attrahir vontades (*).

O filho do infante D. Luiz, obrigado a retirar-se, reconheceu com dôr que para elle as magoas e saudades do exilio não teriam provavelmente termo, e depois deste ultimo desengano recolheu-se a França, aonde Henrique IV lhe abriu os braços, e lhe assegurou valiosa protecção (**).

Em 1595 o desventurado principe, tão nobre e firme no desterro e na adversidade, quanto se mostrára menos digno da coroa, que ambicionára, em época mais prospera, escrevia a Isabel para se despedir e lhe agradecer os esforços infructuosos empregados para o elevar ao throno.

No ultimo documento, que nos resta delle, ao qual a hora solemne do proximo fim avivou a força, D. Antonio dizia á rainha, que o seu maior desgosto, ao cabo de tantos annos de amarguras, era lembrar-se, de que deixava a sua patria sugeita á tyrannia do rei de Castella sem a poder soccorrer, findando as suas esperanças com a vida, e considerando por isso a morte como o supplicio mais atroz que podia padecer neste momento.

(*) Manuscriptos da Bibliotheca Real de París (Fonds Colbert) cod. 33.

(**) Archivos da coroa de França, Manuscripto 30, fol. 123, v.

Ajuntava, que empenhára tudo quanto a honra lhe permittíra para mudar a fortuna, e que a perda da existencia nada sería para elle se fechasse os olhos victorioso, porque mais quizera libertar a Portugal, do que possuil-o (*).

Em setembro do mesmo anno já o prior não existia, e Filippe II, desassombrado do adversario infatigavel, que lhe disputára até ao ultimo suspiro a posse do reino, preparava-se para resistir ás esquadras inglezas, que infamavam as costas da Hespanha com presas e assaltos, humilhando a bandeira castelhana.

Punido no orgulho, como o fôra nos mais suaves affectos da vida domestica, o poderoso herdeiro de Carlos V viu mais de uma vez os seus portos affrontados pelos baixeis britanicos, as suas armadas perseguidas, e os seus galeões tomados; e quando por ultimo, depois de padecimentos excruciantes, aos setenta e um annos de idade, foi chamado a responder por tanto tempo de governo, por tantas guerras sustentadas sem razão, e por tantos actos reprovados pela moral e pela justiça, deixou a monarchia tão debil e cançada das repetidas luctas a que a obrigou, que os reinados de seu filho e de seu neto viram a declinação succeder á opulencia, e ás primeiras e invejadas prosperidades os revezes uns após outros, as sublevações, as derrotas,

---

(*) Museu Britanico, *Bibliotheca Cotton*, Nero B, 1, fol. 246 bis.

e por fim a restauração da dynastia nacional portugueza dos duques de Bragança, depois de sessenta annos de sujeição detestada, e de tão violento dominio, que bastaram horas para derrubar um poder, que ainda na vespera os lisonjeiros proclamavam seguro e invencivel.

Portugal resuscitou em um dia; mas no sepulchro, aonde deixára os ferros, ficaram tambem os fructos das glorias e dos grandes feitos da Africa e da Asia.

Erguia-se reanimado pela dor das oppressões, porêm no longo periodo decorrido desde a invasão de Filippe II perdêra o prestigio das suas armas, parte das conquistas, o sceptro dos mares, e o condão de victorioso.

A Inglaterra e a Hollanda tinham repartido entre si a tunica do paiz vencido, e a monarchia, tornando ao antigo sêr, lamentou que mais servisse o que ainda lhe restava do antigo esplendor para aggravar a magoa e o odio do captiveiro.

II

A posição da Hespanha depois da união de Portugal não correspondeu ás esperanças de Filippe II, nem aos exagerados louvores, com que os seus lisonjeiros celebraram este grande rasgo da sua habilidade politica.

O poder de suas armas debellára as resistencias mal calculadas, calára a voz dos povos assoberbados pela oppressão, porêm não conquistára as vontades.

No momento em que o duque de Bragança e a nobreza ajoelhavam aos pés do seu throno, os ministros mais penetrantes não disfarçavam uns aos outros, nem deixavam ignorar ao rei catholico, pouco facil tambem em se illudir com as apparencias, que subjugar uma nação desfallecida, não era o mesmo que fundil-a em um só corpo com a monarchia hespanhola.

Portugal cedêra á força, mas o seu coração, mesmo no meio das pompas e festejos que ornaram a entrada triumphal do vencedor, fugia delle para os proscriptos, que a essa hora buscavam na terra estrangeira um asylo, aonde os não alcançassem os impetos da sua vingança.

As saudades da independencia e do rei natural, que o ruido dos passos dos terços do duque de Alva tinha comprimido, e que os votos e adhesões venaes de homens degenerados procuravam encobrir, ou attenuar, reverdeciam mais vivas de dia para dia. De parte a parte faltavam a confiança e o amor, laço indissoluvel, sem o qual o principe e os vassallos nunca se podem abraçar com sinceridade.

O herdeiro de Carlos V não o desconhecia; porêm menos feliz em conservar, do que em adquirir, não empregou os meios opportunos para a pouco e pouco desvanecer as apprehensões, e modificar as indoles oppostas dos dois reinos, fazendo que uma só alma, convencida e dedicada, animasse a vasta monarchia, que acabava de formar.

A ambição de se ver absoluto senhor de ambas as Hespanhas com o mais poderoso imperio, que

ainda se víra, dominando os mares, e estendendo o sceptro sobre a Africa, sobre as Indias, e sobre a America, cegou-lhe a natural penetração, não lhe deixando perceber, senão tarde, que a extensão e variedade de tantos estados era o maior precipicio, que a fortuna lhe offerecêra, quando parecia obedecer a todos os seus desejos.

Largo em promessas, quando carecia de attrahir partidarios, soube olvidar logo as mais importantes assim que uma sombra de resistencia deu ás suas armas a côr de victoriosas.

No principio das contestações mandára propôr ao reino pelo seu embaixador o duque de Ossuna os privilegios, que por declaração dos reis D. Manoel e D. Sebastião incluiam os antigos fóros da nação; e ao mesmo tempo não se esqueceu de tentar a fidelidade das terras, que sendo praças de guerra lhe podiam abrir, ou negar a entrada, negociando com Elvas, Olivença, e outros logares do Alemtejo, por meio de D. João de Velasco, e assegurando-lhes, se o recebessem e ás suas tropas, concessões e favores, que logrado o fim, não hesitou em riscar sem escrupulo, confirmando a maxima da politica italiana, que do prometter ao cumprir a distancia é sempre grande.

Com o mesmo sentido, para deslumbrar os olhos nas horas de incerteza, quando os horisontes carregados ameaçavam mais renhida lucta, tinha afiançado que desejando unir pelos vinculos da amizade e dos reciprocos interesses os dois reinos, queria derribar as barreiras, que os separavam, abolindo os portos seccos em ambas as fronteiras, e permittindo

o livre transito ás mercadorias para entrarem isemptas de direitos (*).

Ostentando-se não menos generoso, do que benevolo, para engrossar o numero dos parciaes, apesar dos apuros da fazenda por tantas vezes o embaraçarem, comprometteu-se a pôr á disposição da Misericordia de Lisboa cento e vinte mil cruzados destinados ao resgate de fidalgos e pessoas pobres, todos portuguezes, designando mais cento e cincoenta mil para fundar depositos nos logares apropriados, e finalmente trinta mil, para acudir aos maiores infortunios, causados pela peste, sendo distribuidos pelo arcebispo e pela camara de Lisboa (**).

Para o provimento das armadas da India e armamento de outros navios necessarios á defeza do reino e castigo dos corsarios, que insultavam as costas e os portos, e á conservação das fronteiras de Africa, obrigou-se tambem a assentar o acôrdo, que se reputasse mais conveniente, ainda que fosse preciso para isso recorrer aos auxilios dos outros estados sujeitos á sua coroa, ou a sacrificios directos por conta da real fazenda (***).

Por meio destas dadivas e promessas, ainda mais do que pelo vigor dos seus capitães, é que Filip-

(*) Vide João Pinto Ribeiro — *Usurpação, Retenção, Restauração de Portugal*. Lisboa, officina de Lourenço de Anvers, 1642.

(**) *Ibidem*.

(***) *Ibidem*.

pe II se apossou de Portugal, desguarnecido de soldados e cavalleiros, tornado um deserto em partes pelos estragos do contagio, e entristecido por tantos flagellos e revezes.

No meio da pobreza geral o ouro de Castella achou mais doceis as consciencias, e no seio da dôr da viuvez e da orfandade as seducções de quem attestava trazer comsigo a paz, a abundancia, a redempção dos captivos, e o remedio de todos os males da decadencia, encontraram, como era de crêr, ouvidos credulos, que lhes deram fé, e se entregaram fiados em que a propria conveniencia serviria de penhor da sua leal execução.

Mas apenas a occupação se consummou, e as mercês pagaram o preço ajustado da traição, e a alguns até o da neutralidade, principiaram os desenganos a destruir as illusões (*).

A perseguição e os supplicios puniram como crime a repugnancia ao dominio castelhano. As suspeitas povoaram os carceres de innocentes, cujo unico delicto era não applaudirem, ou não aceitarem a servidão estrangeira.

Dos defensores de D. Antonio, mesmo depois da amnistia, tiveram uns de procurar abrigo em França e Inglaterra, preferindo a hospitalidade dos estranhos á aspereza e crueldade do vencedor, em quanto outros, mais infelizes, colhidos antes da fuga,

---

(*) João Pinto Ribeiro — *Usurpação, Retenção, e Restauração de Portugal*. Lisboa, 1642.

expiavam nos patibulos, nas prisões, ou no desterro, a fidelidade com que até ao ultimo suspiro se negaram a beijar a mão do conquistador tinta no sangue de vassallos, que chamára filhos, e que tratava sem disfarce como inimigos (*).

A fortuna, que julgára encadear para sempre, castigou o herdeiro de Carlos V. Sentado no throno de D. Manoel contemplou com orgulho prostradas aos pés ambas as Hespanhas, na Africa quasi tudo o que o oceano banha desde Gibraltar até aos mais remotos mares do oriente, na Asia um imperio de que eram tributarios muitos regulos opulentos, e na America o Mexico, o Peru, e o Brasil, que podiam enriquecer grandes estados. Reinando sobre tantos estados, e no meio de tão grande esplendor, ainda se sentia mais fraco do que antes, apesar das armadas e dos presidios de ambas as coroas tornarem verdadeiro o grandioso titulo de senhor do commercio e navegação, convidando com as especiarias e drogas das Indias orientaes e occidentaes a todos os povos da Europa.

Nos primeiros deslumbramentos deste poder immenso Filippe II julgou talvez chegado o momento de realisar o sonho da casa de Austria, a monarchia universal, que tantas riquezas e dominios pareciam prometter-lhe.

Os principes contrarios, vendo-o tão poderoso

(*) João Pinto Ribeiro — *Usurpação e Restauração de Portugal.* Lisboa, 1642.

com a união de Portugal como ousariam expôr-se ao seu resentimento? Não bastava um aceno da sua mão para os reprimir, e mesmo sem arrancar a espada, para os fazer arrepender, excluindo-os de toda a participação no commercio das mercadorias do oriente, tão procuradas, e que só os nossos portos podiam vender por preços commodos? (*)

Sairam, com tudo, falsos os calculos da prudencia humana!

O caracter sombrio e dissimulado do rei catholico por um lado, e os principios despoticos do systema, que adoptára, pelo outro, foram os maiores e mais implacaveis inimigos da sua ambição no reino, que acabava de usurpar.

Pezavam-lhe como grilhões deshonrosos, lançados á sua auctoridade absoluta, os foros e privilegios, que os soberanos portuguezes, creados entre nós, costumavam respeitar.

Apenas jurou os capitulos de Thomar, ferido na soberba, e cedendo aos maus conselhos, ou aos impulsos da indole natural, cuidou logo em illudir as clausulas, que voluntariamente tinha assignado.

Receiando-se do amor da independencia e das antipathias, que a maioria da nação não disfarçava, quiz assegurar-se dos novos subditos e mettendo guarnições castelhanas nos castellos e fortalezas,

---

(*) João Pinto Ribeiro — *Usurpação, Retenção, Restauração de Portugal*. Lisboa, 1642.

rasgou no primeiro dia o contracto solemne, proposto nas côrtes, aonde fôra reconhecido (*).

Mal inspirado pela cubiça fiscal deixou tambem fugir a occasião propicia de fundir em uma só as duas monarchias, faltando á promessa de libertar de direitos a entrada dos portos seccos.

Para os onerosos preparativos da esquadra, que armava contra Isabel Tudor, e a que deu o nome de invencivel armada, despovoou o Tejo de navios, de munições, e de gente, tomando de emprestimo avultadas sommas e grande quantidade de artilheria, desprezando as queixas e o ciume, com que os nossos viam convertidas em instrumentos da ambição de Castella as armas, de que dispunham para defeza das costas contra os piratas, e para a conservação dos presidios e navegação das Indias (**).

Estas expoliações, de que Filippe deu o exemplo, animadas pela impunidade, chegaram depois delle a ponto, que existindo nos arsenaes, quando falleceu o cardeal rei, mais de dois mil canhões de bronze, muitos de ferro, e petrechos de todas as qualidades, se exgotou o deposito a pouco e pouco, faltando depois tudo para o provimento das nossas expedições, ao passo que nas praças de Sevilha appareciam novecentas peças com as armas de Portugal! (***)

(*) João Pinto Ribeiro — *Usurpação e Restauração de Portugal*. Lisboa, 1642.

(**) *Ibidem*.

(***) *Ibidem*.

Para attrahir a Castella as pessoas, as pretensões, e o dinheiro dos requerentes, tambem não hesitou em quebrar a palavra publicamente jurada.

O despacho dos juizes de fóra e dos corregedores era expedido em Madrid a despeito do descontentamento levantado por similhante ordem.

Com o mesmo pensamento, e para os separar da vista dos conterraneos, os nobres de quem se não confiavam os recentes dominadores, sob pretextos diversos foram chamados á côrte, e entretidos em disfarçado exilio, para consumirem os rendimentos longe da patria e das familias (*).

Violando-se com tanta clareza as promessas feitas, e não se occultando a pouca firmeza, que se tinha da lealdade dos novos subditos, não admira que estes por sua parte se não constrangessem, manifestando as suas repugnancias, e a saudade com que choravam o governo mais paternal dos seus principes, e a perdida independencia.

A lucta sustentada por D. Antonio, prior do Crato, primeiro nas ilhas com os soccorros de França, e depois na temeraria empreza contra Lisboa, acompanhado pelas tropas e navios da Gran-Bretanha, não concorreu pouco de certo para espertar a inquietação, que assustava os castelhanos, e para embalar com esperanças, que não cessavam de se renovar umas após outras, o partido opposto

(*) João Pinto Ribeiro — *Usurpação, Retenção, e Restauração de Portugal*. Lisboa, 1642.

á dominação da Hespanha, o qual, morto o bastardo do infante D. Luiz, se voltou para a casa de Bragança, unico refugio dos que no meio dos trabalhos e perseguições se não esqueciam das antigas liberdades.

Por outro lado os francezes, que não podiam ver sem emulação as prosperidades e o poder colossal, que a posse de Portugal proporcionára ao rei catholico, e que se não consolavam facilmente do erro, mais forçado, que voluntario, de não haverem impedido a tempo a invasão, empregavam os maiores esforços para reanimarem o sentimento nacional, imaginando, que sobrevivendo elle, os descontentes na primeira occasião, em que um bom ensejo os convidasse, haviam de sacudir o jugo, que opprimia o reino (*).

É o que nos revelam as correspondencias secretas do ministro de Henrique III em Madrid, Mr. de Saint-Goard, e sobre tudo o seu officio de 26 de julho de 1582, no qual, tirando de todo a mascara diplomatica, nos apparece com as feições de um verdadeiro conspirador.

Não satisfeito com as diligencias empregadas para atravessar os designios de Filippe II, o embaixador communica á sua côrte, que, em differentes conferencias celebradas com muitos portuguezes, descobríra cada vez mais ardente no peito de todos o de-

(*) Mss. da Bibliotheca Real de París, cod. 228, 6, (fonds Harley) documento 121.

sejo de se emanciparem, notando com razão, que os castelhanos não teriam pisado tão afoutos o nosso territorio, se não achassem o paiz desamparado dos alliados, que deviam ajudal-o.

Ainda mesmo nesta época, em que o dominio estranho parecia consolidar-se, e achar-se menos exposto a desabar ao repentino encontro de uma revolução, Saint-Goard acreditava, que bastaria o desembarque em Lisboa de mil e duzentos homens com a artilheria correspondente, para, no estado em que estava a cidade, se expulsarem sem difficuldade os hespanhoes (*).

Ousado em conceber, e atrevido em propôr, o ministro francez lembrava, que tudo neste instante favorecia a execução de um grande feito.

Para o conseguir apontava que se aproveitasse o desgosto publico, unindo-se em um só corpo os descontentes, que batiam a todas as portas, uns por odio a Castella, e outros por affeição ao prior do Crato, e que por meio de um golpe arrojado se apoderassem todos da pessoa de Filippe II, do castello, e da torre de Belem, porque a guarnição hespanhola não excedia de mil e quinhentos a dois mil homens, muito inferiores em forças ao numero, que sería necessario para repellir a população irritada de uma opulenta capital (**).

(*) Mss. da Bibliotheca Real de París, cod. 228, 6, documento 121.

(**) *Ibidem.*

Nada o suspendia, ou embaraçava!

O plano parecia-lhe tão exequivel, que nenhuma objecção o detinha.

Fallando dos meios de resistencia dos castelhanos reflectia, que o castello, investido por todas as partes, e sem fortificações, depressa teria de se render; e que a torre de Belem com trinta tiros de canhão ver-se-ía obrigada a fazer o mesmo, sendo seguro, que bem dirigida a empreza, apenas a victoria a coroasse em Lisboa, veria todo o reino sublevado para lhe prestar irresistivel e fortissimo apoio(*).

Esta especie de proposta não tomou maiores proporções, e segundo se deprehende ficou secreta entre o monarcha e o embaixador.

Era provavel que o triumpho alcançado pelo marquez de Santa Cruz sobre a armada de Strossi, a morte do conde de Vimioso, e a ruina de todas as tentativas de D. Antonio cortassem de uma vez os fios da conspiração nascente.

Entretanto o rei catholico, desassocegado pela má vontade, que lia no rosto dos vassallos, ou advertido pelas informações dos seus agentes, despachava por este mesmo tempo um portuguez, João Sóbrinho, para tratar em segredo com o prior do Crato, e capitular com elle as condições da sua obediencia, determinando-lhe o prazo de dois mezes,

---

(*) Mss. da Bibliotheca Real de París, cod. 228, 6, documento 121.

e perdoando-lhe a prisão e até penas mais severas em premio do serviço, que se obrigava a fazer (*).

A noticia da derrota de Strossi não foi bastante para desarreigar do coração dos que amavam mais a patria, do que o proprio interesse, a esperança de se libertarem.

Saint-Goard remetteu ao seu governo uma carta, na qual lhe dizia, que os portuguezes ardendo em impaciencia de vingarem a perda da armada de França, só careciam para isso de saber se ella sería causa de Henrique III desamparar a D. Antonio, como affirmavam os hespanhoes, porque no caso do monarcha insistir no primeiro intento estavam resolvidos a continuar nos seus projectos até os concluirem pela total destruição dos castelhanos (**).

Todos estes sonhos se esvaeceram, porêm, como fumo que eram, e Saint-Goard desalentado não duvidou confessal-o, declarando na correspondencia do 1.º de outubro do mesmo anno, que as cousas por tal modo haviam mudado de aspecto, que o mais opportuno sería cruzar os braços, e deixar correr os acontecimentos.

Apesar disso o seu animo inquieto não descançava. Animado pelo odio, que votára á casa de Austria, não cessava de lhe suscitar inimigos e obstaculos em Portugal; e na hora, em que uma

---

(*) Mss. da Bibliotheca Real de París, cod. 228, 6, documento 121.

(**) *Ibidem.*

razão tão poderosa o forçava a romper os fios da conjuração esboçada em julho, vemo-lo atar outra, igualmente frustrada, porêm não menos audaz, qual era a de incendiar a armada, que se aprestava em Lisboa, pagando uma somma não insignificante do seu bolso a certo agente, que lhe servia de nucleo nas relações com os auctores do plano, e mandando contar cem escudos ao engenheiro principal, que se achava na torre de S. Julião, e de quem tudo dependia, conforme afiança (*).

Mas nem estes projectos, nem o ciume das potencias, suas emulas, podiam já abalar em Portugal o poder usurpado de Filippe II.

Mais habil do que os competidores, e mais senhor do que elles de todos os segredos da Europa, o rei catholico sabia oppôr opportunamente prudentes temporisações ás velleidades de resistencia dos vassallos, e para tolher a má vontade e a guerra indirecta dos estados, que o perturbavam, não poupava tambem enredos e despezas.

O Tratado de Joinville assignado em 31 de dezembro de 1584 entre elle, os cardeaes de Bourbon e de Guize, e os duques de Mayenne, de Aumale, e de Elbeuf, atou as mãos ao irresoluto Henrique III, suspendendo-lhe sobre a cabeça a ameaça permanente dessa liga secreta, que foi a origem das convulsões civis, que enfraqueceram a França, as-

(*) Mss. da Bibliotheca Real de París, cod. 228, 6, documento 121.

solando-a, e que depois não aplacou nem o sangue do regicidio, pondo termo com o punhal de um fanatico aos dias do ultimo Valois (*).

Esta diversão, que o ambicioso principe negociava, não só para occupar o monarcha com as discordias internas, impedindo-o de proseguir nos soccorros, que por suggestões de Catharina de Medicis destinára em favor de D. Antonio, mas tambem com o calculo reservado de depôr a Henrique III e transferir a coroa de França para o cardeal de Bourbon, já adiantado em annos. A idéa de lhe succeder, não o tranquillizava, entretanto, inteiramente, nem lhe parecia sufficiente penhor da firmeza do seu dominio.

O prior do Crato, cuja actividade no infortunio, nem os revezes, nem as privações debilitaram, acolhendo-se aos braços da Inglaterra, causava-lhe ainda maiores receios, do que nos primeiros tempos, em que só se encostava ao braço desfallecido de um soberano tão falso nas palavras, como timido nas acções.

Em janeiro de 1586 Filippe II, pelo que refere o embaixador francez, Mr. de Langlée, tinha decidido repetir a sua visita a Portugal, disfarçando os verdadeiros motivos da viagem com o pretexto de expedir pessoalmente os negocios do ultramar; porêm o ministro não occultava a seu amo, que longe de ser exacta a razão, que se allegava, esta jor-

(*) De Thou. Hist. Univ. Tom. X.

nada levava em vista occorrer ao descontentamento cada vez mais assustador da capital e das provincias (*).

O gabinete de Madrid acreditava, que a presença do soberano valeria mais nas circumstancias presentes, do que um exercito, tanto para animar os portuguezes do seu partido, como para reprimir os do contrario, não ignorando ser-lhe desaffecto em geral o povo, que muito a custo se amoldava á sujeição estrangeira.

O projecto não se realisou; mas o rei e os ministros não desconheciam o perigo, sobre tudo depois que a Gran-Bretanha começou a declarar-se pelo prior do Crato.

Para de algum modo conter a exasperação, tanto mais vehemente, quanto mais surda, que todas as informações denunciavam, os hespanhoes mandaram entrar em Portugal os terços de infanteria destinados á guarnição da armada, e com apparencias de os recrutarem com tropas mais aguerridas, occupavam com elles o paiz, lançando este freio á anciedade, com que a maioria da nação alongava os olhos pelos mares, com as esperanças e o coração nos soccorros promettidos para restituir D. Antonio ao throno portuguez (**).

Sempre duvidoso da fidelidade do reino o gabi-

(*) Mss. da Bibliotheca Real de París, cod. 228, 7, documento 5.

(**) *Ibidem*, cod. 228, 8, documento 14.

nele de Madrid nunca se desarmou da maior vigilancia em quanto viveu D. Antonio, o qual do seu lado tambem não perdia a menor occasião de lhe inquietar o dominio, frequentando como supplicante a corte de Isabel e os ministros mais aceitos á filha de Henrique VIII.

Em 1588 cresceram por tal fórma as suspeitas dos hespanhoes, e apertaram com elles por tal modo os avisos secretos, que recebiam de Inglaterra, que não contentes com dobrarem as guarnições em todas as praças de Portugal, ordenou o governo aos fidalgos principaes das fronteiras, que alistassem a gente de pé, que podessem levantar para acudir á defeza e conservação da monarchia, no caso de se fazer de vela a armada capitaneada pelo marquez de Santa Cruz. O receio do archiduque Alberto era que o prior do Crato ajudado por Drake e os subditos da Gran-Bretanha não verificasse o assalto e desembarque com que os seus parciaes ameaçavam os castelhanos (*).

Henrique III cahiu assassinado por um dos sectarios da liga em agosto de 1589, e este successo, que segundo as probabilidades politicas devia aplanar o caminho para o throno de França a Filippe II, cujos alliados acabavam de ensanguentar a purpura real, serviu pelo contrario com o tempo para lhe cortar todos os designios, castigando-o na ambição,

(*) Mss. da Bibliotheca Real, cod. 228, 8, documento 92. Officio de mr. de Langlée de 6 de fevereiro de 1588.

e nos meios criminosos empregados para destruir as difficuldades que encontrára (*).

Henrique IV, que o odio dos catholicos, e sobre tudo a politica tenebrosa do fundador do Escurial, procurára sempre excluir da successão, achou nos seus correligionarios e em parte da nobreza e do povo francez decididos auxiliares; e unindo os seus resentimentos aos de Isabel Tudor, no interesse de ambas as coroas, celebrou com a Inglaterra os Tratados de 1590 e 1591, dirigidos contra a Hespanha, á qual a Gran-Bretanha não podia perdoar as ameaças da invencivel armada, nem o successor dos Valois os soccorros commandados por Alexandre Farnesio em favor da liga (**).

A situação da Hespanha pouco antes da morte de Filippe II, cuja actividade incansavel não cessára de perturbar as potencias, que não se humilhavam a seguil-o como satellites, offerece-nos um grande exemplo e uma fecunda lição.

Dos vastos projectos, que traçára para cada dia se engrandecer, nenhum justificou pelo exito os immensos esforços, que lhe custaram.

Como deixou o herdeiro de Carlos V a opulen-

(*) *Journal du Regne du Roy Henry III.* — RECUEIL DE DIVERSES PIECES SERVANT A LA HISTOIRE DE HENRY III. Cologne, p. 160 e 161. Bibliotheca Real de París, (Cartons de Fontanieu).

(**) D. Modesto Lafuente — Historia General de España, Parte III, Tomos XIV e XV.

ta monarchia de seu pae depois de tão longo reinado?

Desfallecida pelos sacrificios a que a constrangeram as guerras dos Paizes Baixos, encaminhava-se a passos largos para uma rapida decadencia.

A tenacidade em sustentar a todo o custo a unidade catholica nos seus estados, tão oppostos em indole, costumes, e opiniões religiosas, levou-o a despovoar os reinos de Castella para renovar as fileiras cada anno rareadas por uma lucta, em que de uma parte militava o amor da independencia e o desejo de conservar illesa a liberdade de consciencia, e da outra a intolerancia feroz, que ao clarão das fogueiras, e innundando de sangue os patibulos, cuidava suffocar com a mordaça das perseguições as novas crenças, que por fim triumpharam das crueldades do duque de Alva, dos talentos guerreiros de D. João de Austria, e da habil espada de Alexandre Farnesio (*).

Para trazer outra vez á obediencia as provincias do Flandres sublevadas, para conter a Italia sempre impaciente contra a sujeição, e para abalar em França e Inglaterra o throno de Henrique III, accusado de pouco fervoroso na fé, e o da rainha Isabel, detestada como cabeça de todos os dissidentes armados contra Roma, Filippe II consumiu em esforços impotentes os thesouros da America, os ren-

(*) Ranke — *Os Osmaulis e a Monarchia Hespanhola*, passim.

dimentos da sua coroa, e a substancia do imperio, que lhe obedecia.

Pouco antes de fechar os olhos os apuros da fazenda publica eram tão grandes, que elle proprio confessava, que na vespera nunca sabia os meios de que se havia de valer para acudir ás despezas do dia seguinte!

Os povos carregados de tributos lançados pelo arbitrio dos ministros, em vão levantavam a voz nas côrtes, pedindo que se lhes diminuisse o gravame insupportavel dos impostos, que os desangravam; mas as suas queixas quasi que nem sequer obtinham resposta.

Quebrantado o privilegio fundamental da antiga constituição, e morto o sentimento brioso da antiga liberdade com a derrota dos communeros, o monarcha encerrado nos seus aposentos dictava com auctoridade absoluta a ruina dos vassallos, e exactores ainda mais sedentos de ouro, do que os seus conselheiros, extorquiam até ao ultimo ceitil do lavrador e do artifice, até em presença dos estados do reino convocados (*).

A agricultura definhava. O commercio, acommettido no mar pelos navios de Hollanda e da Inglaterra, e dentro do paiz pelas espoliações legaes do fisco, o qual tomava os metaes preciosos da Ame-

(*) Capitulos generales de las cortes de Madrid de 1586, 88, impressos em 1590, cortes de 1592, 98, impressos em 1604.

rica aos donos, promettendo um juro incerto em troca das riquezas, que saqueava, não podia resistir a tantas causas de ruina conjuradas. Desfallecido declinava como tudo o mais de anno para anno.

As despezas augmentavam sem medida; os encargos accumulavam-se; as bancarrotas repetiam-se. Quando o monarcha expirou, a pobreza era tão geral, que o duque de Lerma nos primeiros tempos do seu governo, achando todas as rendas empenhadas, a divida publica elevada a proporções assustadoras, o paiz despovoado, sem industria, e sem vigor, appellou para a paz, como para o unico remedio, que as circumstancias permittiam (*).

Filippe II devia de sentir por certo pungentes remorsos contemplando do seu leito de morte os resultados da fatal politica, que abraçára.

Exceptuando a invasão de Portugal todas as suas emprezas se tinham mallogrado. As Provincias Unidas hasteavam o estandarte da independencia; Isabel Tudor sobrevivia-lhe victoriosa; Henrique IV obrigava-o a dobrar-se ao Tratado de Vervins; e o seu successor, incapaz de supportar o pêso da monarchia, fazia-lhe prever uma serie não interrompida de revezes.

(*) Ranke — *Osmaulis e Hespanhoes*, cap. II.

III

Os apuros com que luctára a Hespanha no tempo de Filippe II, principe laborioso, que nunca se deixára dominar, e que annotava de seu proprio punho, não só os papeis politicos e toda a correspondencia diplomatica, mas até as contas e os roes das despezas insignificantes, aggravaram-se de anno para anno nos dias do seu successor, dotado de um caracter frouxo, e destituido do vigor necessario para dirigir o estado nas delicadas circumstancias, em que herdava o sceptro.

Apesar de toda a sua dissimulação o filho de Carlos V não pôde encubrir o cuidado, com que olhava para o futuro, vendo cahir o leme do governo em mãos tão debeis. Lembrado de que mesmo nas suas os projectos mais bem concebidos tinham sido frustrados, uns por culpa sua e dos homens, outros pela justa severidade da fortuna, que lhe voltou o rosto no meio das atrevidas emprezas inspiradas pela ambição, cahiu na tristeza que assignalou o ultimo periodo do seu reinado.

De feito a perspicacidade natural não o enganava.

Quando ferido pela completa incapacidade do filho, e cedendo a um sentimento raro nelle, depositou no seio do archiduque Alberto, seu genro, e formado na sua escóla, a confidencia cruel, que o magoava, padecia o merecido castigo de tantos designios abortados, sendo punido por onde peccára.

De tanto sangue derramado nos campos de ba-

talha e nos patibulos, de tantas lagrimas, que fizeram correr o lucto e a violencia das suas perseguições, de tantos planos amadurecidos no silencio sem escrupulo, sem piedade, e sem remorso, que fructos colhêra, ou que esperanças levava, depois de grandes fadigas, e de largos annos de poder?

A realidade á cabeceira do seu leito, rasgando o véo quasi em presença da eternidade, mostrava-lhe o nada de tantos sonhos vaidosos.

Estendendo a vista já turva com as sombras do proximo fim, Filippe II via tudo ruinas no passado, que era uma reprehensão viva, e tudo decadencia inevitavel no porvir, accusação não menos aspera da posteridade, que o ía julgar, e cuja sentença não ignorava, que havia de pesar severa sobre o seu tumulo.

«Deus, concedendo-me um grande imperio, dissera a sua filha e ao archiduque, não quiz juntar-lhe a graça de me dar um successor digno de me continuar; recommendo-vos a monarchia!»

Suffocado pela dôr o velho rei, que assistíra com os olhos enxutos á morte de seus filhos, e a tantas tragedias, sem uma lagrima lhe deslisar pelas faces, proferiu estas dolorosas palavras banhado em pranto, descendo ao sepulchro com a triste certeza, de que a sua obra dentro em pouco, e mais cedo talvez ainda do que o seu cadaver, cahiria desfeita em pó (*).

(*) Ranke — *Osmaulis e Hespanhoes*, cap. I, Filippe III.

Assim succedeu.

Apenas subiu ao throno Filippe III entregou as redeas do governo ao duque de Lerma, não para correr mais solto e desassombrado atraz dos prazeres e delicias da côrte, porque nenhum o podia despertar da apathia morbida, que era o seu espectro, mas por cançaço de si e do mundo, por indifferença melancolica, e por uma especie de insensibilidade ácêrca de tudo e de todos.

A vida foi sempre para elle mais um pêso, do que uma occupação. A coroa parecia ferir-lhe a cabeça e inclinar-lh'a para o chão. Nas viagens, nos jogos, nas recreações, notava-se que procurava matar o tempo, e não distrahir-se (*).

Só uma paixão podia acordar aquella alma adormecida, e reanimal-a por momentos, eram os estimulos do catholicismo rigido, era a crença fanatica e sombria, herdada com o sangue dos avós, a qual fortificando-se com a educação monastica, se identificára em tudo com a propria existencia.

Na esphera religiosa o seu espirito despertava-se, e mostrava alguma actividade.

Consumindo horas e dias em disputas theologicas com os monges e doutôres, em quanto os negocios do estado se confundiam, desprezadas as queixas e censuras dos vassallos, vemol-o discutir com enthusiasmo o mysterio da Immaculada Conceição

---

(*) Balthasar Porreño — *Dichos y Hechos del Rey D. Phelipe III*, cap. XII, p. 329 e 330.

de Maria, excitar o zêlo dos prelados para convencerem o papa da necessidade de declarar o novo dogma, e offerecer-se até para ir a Roma a pé, se desta penitencia dependesse a favoravel resolução do vigario de Christo (*).

Com taes idéas, não admira que em 1609 a Hespanha, sem conhecer a principio o motivo, contemplasse sobresaltada os preparativos militares, que por toda a parte se ordenavam.

Ao passo que os terços hespanhoes recebiam ordem para deixarem a Italia, as galés de Napoles, da Sicilia, de Castella, de Portugal, e da Catalunha sulcavam o Mediterraneo, e os nomes de Doria e de Santa Cruz tornavam a soar entre festivas e guerreiras vozes pela face dos mares (**).

Qual era o inimigo que se buscava, e que as armas do rei catholico se propunham exterminar?

Seriam os hollandézes, cujas frotas, cruzando nas aguas do Brazil, e assaltando os presidios da India portugueza, todos os dias se recolhiam carregadas de tropheos e despojos, arrancados aos antigos heroes de Diu, de Malaca, e de Goa?

Seriam os piratas francezes e inglezes, que não

(*) Relacion de lo que passó en la expulsion de los Moriscos por Damian Fonseca. Roma, 1612. D. Modesto Lafuente. Historia general de España, Tomo XV, Parte III, Lib. III, cap. IV.

(**) Damian Fonseca — Expulsion de los Moriscos, Tratado II, cap. 7.°, 8.° e 9.° Lafuente. Tomo XV, Lib. III, cap. 4.°

cessavam de insultar os navios de Castella e de Portugal, sem cuidado, nem receio do castigo?

Eram os corsarios barbarescos, tão ousados pela impunidade, que não contentes com infamarem as nossas costas e as da Hespanha com as prêsas, se atreviam já a repetir os saltos, desembarcando em terra firme, e captivando povoações inteiras?

Contra nenhum delles fôra organisada a expedição!

A espada de Carlos V tantas vezes triumphante jazia sobre a sua campa no Escurial.

Uma paz, uma tregua, comprada por concessões deshonrosas, prohibia ao monarcha empenhar as forças do imperio em reprimir as injurias, e atalhar na America e na Asia as conquistas dos seus antigos subditos libertados.

A guerra, que se tentava, dizia-se mais nobre, e gloriosa.

O raio das armas castelhanas ía fulminar desta vez um povo pacifico, e sujeito ao seu dominio, um povo cultivador e industrioso, que enchia de trigo os celleiros da Hespanha, e de assucar os seus armazens.

Os mouriscos de Valença, condemnados pelo voto dos inquisidores, pelos sermões dos apostolos da intolerancia, e pelo conselho de ministros senhores do ouvido do rei, deviam expiar a tibieza da sua fé, e as calumnias dos que desde muitos annos lhes cavavam a ruina debaixo dos pés.

Reduzir a desertos as campinas ferteis, cubrir de lucto as terras aonde sorria a alegria do trabalho, juncar de cadaveres as aldeias e as ruas da cidade,

lançar fóra da Hespanha como reprobos e maus filhos os braços mais uteis, eis o grande pensamento, que dictava esta empreza, e que a fundação de um templo coroou em memoria do grande feito! (*)

Com um soberano frouxo e negligente em todos os assumptos os verdadeiros monarchas são sempre os validos.

O duque de Lerma, como o conde de Olivares no reinado seguinte, mandava absolutamente em nome do principe, e não perdia occasião de se elevar a si, e aos seus, em quanto o imperio exgotado pelos tributos, pelos erros economicos, e por toda a especie de sacrificios se inclinava rapidamente para o occaso.

Quando os povos reunidos em côrtes provavam, que as terras se despovoavam, que o preço das subsistencias crescia, que os arados paravam por falta de bois e de lavradores, e que a ruina se ía tornando geral, e parecia incuravel, o ministro omnipotente malbaratava os thesouros extorquidos pelo fisco, os rendimentos do erario, e as riquezas com que contribuiam os dominios ultramarinos, talados por verdadeiros proconsules, consumindo-os em remunerar com pensões annuaes os alliados da sua politica na Italia, na Suissa, na Alemanha e na Inglaterra (**).

(*) Damian Fonseca.—Expulsion de los Moriscos. Tratado II, cap. 7.°, 8.° e 9.° Lafuente, tom. XV, lib. III, c. 4.°

(**) Ranke—*Osmaulis e Hespanhoes*, cap. IV. *Impostos e fazenda.*

Depois que a pouco e pouco por meio de tratados se foi restituindo a paz á monarchia, em logar de se applicarem com economia as sommas, que deixaram de ser absorvidas pelas guerras, alliviando ao mesmo tempo os subditos da oppressão das taxas e dos subsidios violentos, ainda se distribuiram, se é possivel, de um modo mais ruinoso as receitas publicas.

As riquezas do duque pareceriam fabulosas se não existissem os factos para as attestar. Só com o casamento do rei despendeu trezentos mil ducados do seu bolso; com o matrimonio das princezas de França e de Hespanha quatrocentos mil; e em fundações pias da sua casa não menos de um milhão cento e cincoenta e dois mil! (*)

Os seus amigos e parciaes ostentavam um fausto escandaloso no meio da pobreza publica.

Miranda louvava-se de possuir uma collecção de pedras preciosas quasi digna de um principe, e D. Rodrigo Calderon alardeava bens immensos, que não se compadeciam com a humildade dos seus principios. Os ordenados dos funccionarios da côrte subiam já a esse tempo a um terço mais do que na época de Filippe II (**).

Mas estes gastos ainda não eram os maiores.

As festas, o jogo no paço, as mudanças de re-

(*) Ranke — *Osmaulis e Hespanhoes*, cap. IV. *Impostos e fazenda.*

(**) *Ibidem*, cap. IV, Filippe III. *Impostos e fazenda.*

sidencia do soberano, as viagens, e as mercês aos titulares, que acudiam a Madrid, devoravam quantias muito mais avultadas. Sabemos que os festejos do consorcio de el-rei custaram tanto como a conquista de Napoles no tempo de Fernando o Catholico (*).

Mal governada como era a Hespanha não admira que Portugal ainda padecesse mais do que ella, e assim aconteceu.

O filho de Carlos V, prudente e acautelado, procurava sempre disfarçar o pensamento de converter a união das duas coroas em uma completa fuzão, reduzindo-nos á condição de provincia.

Não queria descarregar o golpe sem primeiro esgotar de todo as forças ao reino, fazer castelhana a nossa nobreza pelo interesse e pela vida palaciana, e a pouco e pouco ir desacostumando o povo das instituições e privilegios, que entretinham vivas a idéa e a saudade da passada independencia.

Se quebrou logo algumas das clausulas, que offerecêra, como observámos, não se esqueceu de córar a violação, desculpando-se com a necessidade de conter os partidarios de D. Antonio, e do oppôr aos esforços dos francezes e de Isabel Tudor a vigorosa resistencia, que as circumstancias exigiam. O seu successor, não julgando já opportuna a dissimulação, mais seguro depois da morte do prior do Crato, e da paz com a Gran-Bretanha, com a França, e com a Hollanda, reputou-se pacifico e firme

(*) Ranke—cap. IV, Filippe III. *Impostos e fazenda.*

no throno usurpado por seu pae, poz de parte os artificios, e começou a revelar as intenções da politica secreta insinuada a Filippe II por ministros capazes de imaginarem, que a consciencia e a dignidade de um paiz podiam medir-se e vender-se pelo preço, por que se negociára a traição de alguns ambiciosos.

Nos capitulos jurados em Thomar, aonde se tinham incluido os antigos fóros do reino, o rei catholico bavia declarado, que todos os officios de fazenda e justiça seriam providos em portuguezes. Illudiu-se logo a promessa, quanto á fórma, segundo mostrámos, chamando a Madrid os despachos da magistratura; porêm no governo de Filippe III, o abuso tirou de todo a mascara, desprezando a lei como lettra morta. Principiou-se por nomear para o elevado cargo de vogaes do conselho da fazenda em Lisboa a tres castelhanos, e logo depois a mais tres.

Com o conselho de Portugal, que funccionava em Madrid, e pela jerarchia superior devia ser respeitado, não houve maior escrupulo.

Rasgando os privilegios solemnemente assignados, o favor do Duque de Lerma recompensou publicamente a amizade de adherentes seus com os logares, que a lei só concedia a portuguezes, dando assento no tribunal a D. João de Borja, ao conde de Salinas, e ao conde de Ficalho, depois duque de Villa Hermosa (*).

(*) MARTE PORTUGUEZ — traduzido pelo doutor João Salgado de Araujo, 1642, certamen III, artigo 3.º

Àcêrca das doações de cidades, de villas, e de bens da coroa e ordens não se prendeu mais o valido, enriquecendo com ellas os castelhanos, assim como com as commendas e habitos dos mestrados, dispensando os agraciados de virem a Portugal prestar juramento, e pagando serviços feitos a Hespanha com as graças devidas aos portuguezes, que, tratados com desabrimento, só tarde e mal colhiam algum escasso premio depois de largos annos de diligencia (*).

Nos portos seccos, que em 1580 Filippe II promettêra abrir á livre entrada do commercio das duas nações, apertaram-se pelo contrario por tal modo os rigores, e dobraram-se tanto os tributos e vexames, que mais se diria que na fronteira os agentes do fisco desejavam repellir inimigos, do que attrahir e abraçar irmãos.

Em vez de se tomarem providencias energicas para assegurar dos corsarios a carreira das nossas navegações, distrahiam-se para outro emprego as sommas necessarias para o armamento das galés, chegando as cousas a estado, que os barcos de pesca mal se atreviam a sair a barra de Lisboa, ameaçados pelos chavecos dos mouros, que mais soltos de dia para dia, não duvidavam acommetter os portos, entrando por elles sem temor a apresar homens e navios (**).

(*) MARTE PORTUGUEZ, certamen III, artigo 3.º
(**) *Ibidem.*

Não satisfeitos ainda com estes motivos de descontentamento, que a soberba dos executores exacerbava, os ministros castelhanos constrangidos por imperiosa necessidade, ou obedecendo ao pensamento doble de enfraquecerem a monarchia, ordenaram levas de tropas contra Flandres, não attendendo a que desarmavam assim as conquistas expostas sem gente aos estragos e desastres, que não se demoraram. Para chamarem os militares ao serviço de Castella abonavam-lhes largos soldos, negando-os aos que iam arriscar-se na India e no Brazil, e tirando ao mesmo tempo as capitanias mores das armadas da coroa aos portuguezes para as conferirem contra razão e justiça aos vassallos de Castella (*).

Atados os braços pela prodigalidade, com que se desbaratavam os rendimentos da Hespanha, e os de Portugal, ou talvez, como affirmam os nossos escriptores de 1640, sempre dominado pela idéa de desfallecer o reino, deixando-o luctar com inimigos poderosos desamparado de tropas e thesouros, o governo castelhano commetteu o grande erro e a vergonhosa fraqueza de aceitar nas tregoas com a Hollanda o maior opprobrio, de que ha memoria, estipulando em 1609, que a paz se guardaria só da linha para cá!

Protegendo assim os seus reinos e estados, e ain-

(*) João Pinto Ribeiro — *Usurpação, Retenção, e Restauração de Portugal.* Lisboa, 1642, folha 12 v.

da os dos alliados, e assegurando a sua navegação, expunha unicamente ás hostilidades dos contrarios, que fitavam já os olhos nellas, as possessões de Portugal, desguarnecidas, mal administradas, e votadas por calculo, ao que parece, a uma ruina inevitavel, porque era de toda a evidencia, que as armas dos hollandezes, desoccupadas na Europa, sem demora se empregariam nas guerras distantes da India e da America, a que os convidava o desejo de se engrandecerem, e o amor do lucro (*).

Esta fatal e indigna concessão foi uma das causas da rapida decadencia do nosso imperio maritimo.

Depois dos revezes e infortunios, que experimentára Portugal, quando devia esperar que a Hespanha lhe estendesse a mão generosamente, e o ajudasse a conservar as conquistas, que por tantos titulos as duas nações eram obrigadas a manter, via-se de repente sacrificado, e achava diante de si os antigos inimigos de Filippe II e de seu filho, os quaes só em virtude da união se voltavam contra elle. O gabinete de Madrid antes de o sujeitar assim ás calamidades de uma guerra a todo o trance tinha-lhe divertido as forças, enviando em levas para Flandres a gente capaz de militar, embarcando os

---

(*) *Portugal Restaurado*, Parte I, Livro I.—João Pinto Ribeiro — *Usurpação e Restauração de Portugal*. Lisboa, 1642, folha 12.

bons marinheiros nas suas armadas, exhaurindo o paiz de todos os recursos, e deixando interromper o commercio por falta de defeza, e estancar pelos revezes da lucta maritima as riquezas, que tiravamos delle!

Os resultados pouco tardaram.

Apesar do tracto da Mina e de Guiné ser tão rendoso não se olhou por elle, nem se aproveitaram as occasiões de castigar os inimigos.

Advertido tantas vezes pela espada dos hollandezes nunca o governo hespanhol cuidou de véras no modo mais prompto de os expulsar, nem para isso nos offereceu o menor soccorro. Pelo contrario! Apodreciam inuteis no Tejo as embarcações, que deviam destinar-se áquelle feito; consumiam-se em desperdicios as rendas, de que metade bastaria para os gastos dellas; e aquartelavam-se nos arredores de Lisboa os soldados perdidos de vicios e insolentes com os ocios. Faltou tudo para a conservação, cresceram os perigos, e nem assim mesmo a apathia singular do governo se desmentiu, até que a fortaleza desamparada, mallogrando-se todas as esperanças de auxilio, succumbiu no reinado de Filippe IV menos ao valor dos que a assaltaram, do que á calculada indifferença dos que a não tinham querido soccorrer (*).

Apesar desta indifferença, que nada pode des-

(*) João Pinto Ribeiro — *Usurpação, Retenção, e Restauração de Portugal.* Lisboa, 1642, folha 12 v. e 13.

culpar, e que nos fez perder umas após outras as praças, que eram as joias mais preciosas da coroa dos nossos reis, o mesmo desleixo e má vontade presidiam á direcção dos negocios em relação ao ultramar.

Se foi pensamento politico, nunca o houve mais fatal e criminoso.

As naus da India principiaram a ser despachadas fóra de tempo e de monção, e mal aviadas e petrechadas perdiam-se, arribavam, ou eram tomadas pelos inimigos, que já crusavam aquelles mares, vedados antes pelo respeito de nossas armas (*).

Privado dos soccorros, que esperava com impaciencia, e que de proposito, ou por negligencia, se lhe demoravam, e acommettido por novos e mais terriveis adversarios, que da Europa corriam a cevar alli a cubiça, demolindo o poder de Castella, o imperio portuguez no oriente, perdendo o melhor sangue por tantas veias abertas a ferro, cedeu aos golpes repetidos, que o enfraqueciam, e a pouco e pouco foi-se tornando uma sombra de si mesmo (*).

Até os mais ardidos e alentados defensores desanimavam.

Viam-se em remotas regiões, a braços com os maiores riscos e infortunios, e quando, sobrevivendo

(*) João Pinto Ribeiro — *Usurpação, Retenção, e Restauração de Portugal*. Lisboa, 1642, folha 13.

(**) *Ibidem*, folha 13 v.

por milagre, conseguiam voltar á patria, pobres e mutilados, as recompensas, que encontravam, eram desprezos, frieza, e ás vezes escarneos!

Em quanto pelejavam no mar e na terra, os validos e cortezãos ostentavam nas salas e nos banquetes os ricos trajos e collares das modas estranhas, corriam os dados sobre mesas carregadas de ouro, e mais felizes com a lisonja, do que elles pelos serviços, obtinham do favor, ou da venalidade, as honras, as mercês, e as rendas, que faltavam depois para os soldados cobertos de cicatrizes (*).

Em presença deste estado, multiplicando-se todos os dias as injustiças, pizando-se aos pés os direitos jurados no acto da união, e infringindo-se claramente, e quasi com pompa os privilegios mais sagrados do reino, não devemos espantar-nos se a dôr e a ira, augmentando com a oppressão, ameaçavam a cada hora o pesado e odioso dominio, que tratava como servos conquistados a povos, que não tinham sido verdadeiramente vencidos.

Em 1602 sabemos por um officio do embaixador de França, que o estado dos animos em Portugal cada vez se mostrava mais contrario ao governo de Castella, sendo accusados em toda a parte o monarcha e o seu ministro o duque de Lerma de aggravarem a impaciencia geral com os erros de uma pessima administração.

(*) João Pinto Ribeiro — *Usurpação, Retenção, e Restauração de Portugal*. Lisboa 1642, folha 13 v.

A magoa era geral, a saudade do passado glorioso cada vez mais viva, e todos por uma só boca se queixavam de que viam o reino decadente, o commercio perdido, e todos os mananciaes de riqueza e prosperidade arruinados, ou proximos a arruinar-se (*).

Os inglezes nesse tempo ainda em guerra com a Hespanha continuavam as hostilidades, preferindo por menos bem guardadas as nossas costas, e causando-nos immensos prejuizos. Os agentes de Filippe III, conhecendo a indisposição que excitavam, desconfiados de todos, apontavam os moradores de Lisboa como suspeitos de tracto secreto com os estrangeiros, e não cessavam de entreter os receios da sua côrte com avisos e denuncias (**).

Quando o coração das nações foge dos que as assoberbam, as esperanças, ainda as mais absurdas, figuram-se ao povo seguras e realisaveis.

Em 1603 os portuguezes consolavam-se do jugo, que supportavam offendidos, abraçando-se com a sombra do ultimo rei. A seita dos sebastianistas nasceu do desejo ardente da liberdade, e cresceu á sombra delle. .

Os falsarios, que tomaram o nome do desditoso principe, e expiaram no cadafalso o embuste e a ousadia, apesar de todas as provas, para grande

---

(*) Bibliotheca Real de París, cod. 228, 9, (fonds Harlay docum. 60.

(**) *Ibidem*, cod. 228, 9, docum. 63.

numero de credulos não passaram por impostores, mas foram tidos por martyres.

Na idéa, de que o monarcha se recolhêra a salvo da derrota, e havia de apparecer de um para outro dia, muitos não occultavam as repugnancias, com que viam os estrangeiros, e o partido, que fundava em fabulas, ou em sonhos todo o futuro, chegou a causar tanto cuidado, que os hespanhoes publicaram novos livros, demonstrando a morte do neto de D. João III, e os direitos de Filippe II ao throno (*).

A emulação com que a côrte de França contemplára a occupação de Portugal, revivia ainda na animadversão; que todos os seus agentes declararam ao governo castelhano neste reino.

O novo consul em Lisboa mr. Mensis, apenas acabára de tomar posse, e de ser aceito, depois de largos annos de resistencia da parte do gabinete de Madrid, pegou logo na penna para aconselhar a prohibição das exportações dos trigos de França para os portos de Hespanha como victorioso meio de embaraçar o armamento da esquadra, que se apreslava nessa época, e que estava para sair do Tejo! (**)

É de crer, que os francezes exacerbassem com

(*) Bibliotheca Real de París, cod. 228, 29, (fonds Harlay) documento 22. Officio do conde Barrault datado de Madrid em 5 de junho de 1603.

(**) *Ibidem*, cod. 228, 10, documento 51. Officios do consul Mensis de 30 de agosto, e de 17 e 19 de setembro de 1603.

artificio os motivos de descontentamento, inspirados pela politica inaugurada por Henrique IV, o qual em todo o seu reinado nunca se desviou do grande principio, que revelam os diversos tratados de alliança celebrados com Isabel Tudor, e depois com Jaques I e com o duque de Saboya, todos dictados pela idéa de enfraquecer os dois ramos da casa de Austria, principalmente o de Castella (*).

Tudo inculca, pois, que os agentes do primeiro Bourbon, cobrindo a inimizade com as apparencias diplomaticas, nunca perderam o ensejo de estimular occultamente os portuguezes, persuadindo-os a quebrarem os ferros, que lhes feriam os pulsos.

Não parece provavel, que o embaixador Barrault procurasse excitar inquietações em Hespanha, e que deixasse de tentar com maior probabilidade de exito iguaes movimentos em Portugal. Entretanto o fio dessas conjurações, se existiram, perdeu-se nos arcanos das chancellarias; a policia castelhana triumphou sem publicidade de todas ellas; e o poder de Filippe III consolidou-se sem obstaculos dignos de reparo, embora os subditos desejassem anciosamente, que algum acontecimento inesperado viesse remil-os da sujeição.

Os ministros não ignoravam certamente as minas, que se lhes abriam debaixo dos pés, nem o

---

(*) Vide officio de mr. de Vaucelles de 20 de junho de 1610.—Bibliotheca Real de París, cod. 228, 12, documento 36.

perigo de que algum incidente casual as inflammasse de repente.

Aconselhando em 1611 a seu amo uma jornada a Portugal, talvez levassem em vista attrahir as vontades dos portuguezes com a presença do monarcha, e ao mesmo tempo é de suppôr, que a pretexto da visita real tratassem de arrancar dos povos mais alguns subsidios.

Mas o plano desvaneceu-se apenas concebido. Soube-se em Madrid, que o reino estava disposto a negar o tributo, em quanto não visse o monarcha em Lisboa, e receiou-se com razão, que os vassallos queixosos, julgando o lance opportuno, o não aproveitassem para representarem contra os que não lhes guardavam os privilegios e liberdades (*).

De feito só oito annos depois é que a preconisada viagem se verificou, e os vaticinios dos estadistas, que tinham combatido os projectos de 1811, não ficaram desmentidos.

O rei catholico ao passo que vinha lançar-se nos braços dos portuguezes, segundo dizia, não disfarçava as apprehensões causadas pelo espirito hostil dos subditos, que visitava.

Antes de partir expediram-se correios para Italia com ordens de chamar as galés de Hespanha, e todos os navios da armada, temendo-se o soberano,

---

(*) Bibliotheca Real de París, cod. 228, 13, documento 1.—Officio de mr. de Vaucelles embaixador em Madrid, datado de 7 de agosto de 1611.

ao que parecia, de se ver menos bem acompanhado, e pondo guardas á elogiada lealdade dos vassallos, que os aduladores pintavam como tão anciosos de o admirarem (*).

Em 8 de junho de 1819 a côrte castelhana achava-se em Belem, esperando, que se concluissem os preparativos para a entrada solemne, e não se mostrava pouco preoccupada com a physionomia, que iam apresentando as côrtes convocadas para o juramento da fidelidade.

Affirmavam os mais bem informados, que ellas contavam pedir que se lhes désse o principe para rei, e que Filippe III por nenhum modo o havia de consentir; além disto constava igualmente, que nos estados não faltaria quem accusasse perante o soberano o vice-rei, D. Diogo da Silva, conde de Salinas e marquez de Alemquer, tão detestado pela qualidade de estrangeiro, como pelos actos do seu governo (**).

A despeito dos maus presagios e murmurações o recebimento foi magnifico, alegrando-se o povo com a promessa, que lhe fez o rei, de que não viera a pedir novos impostos, mas sim a allivial-o no que podesse. A nobreza, do seu lado requereu para os filhos a continuação das mercês, liberalizadas por

---

(*) Bibliotheca Real de París, cod. 228, 15, docum. 180. Officio de mr. de Puysieux datado de Madrid em 23 de março de 1619.

(**) *Ibidem*, cod. citado docum. 196.

Filippe II, que absorviam quasi todas as rendas do reino (*).

Entretanto o enthusiasmo do interesse e da lisonja escondia mal o desgosto e a aversão latentes.

Findos os cumprimentos e cortezias, portuguezes e castelhanos tornaram logo a olhar-se com ciume e antipathia, e os fidalgos hespanhoes dó cortejo do monarcha não se encobriam para exclamar, que suspiravam por voltarem a Madrid.

O monarcha retirou-se sem despachar negocio de vulto, consumindo o tempo em visitas aos conventos e em collações freiraticas, e desprezando os capitulos de aggravo, e as propostas de reforma offerecidas pelas côrtes, já pouco esperançadas de alcançarem favor, ou attenção (**).

Os principes da casa de Austria, affeitos ao poder despotico, costumavam responder com o silencio, ou com phrases equivocas ás queixas dos estados. Em Castella Filippe II não hesitára mesmo em decretar tributos e pragmaticas até na presença delles sem os ouvir. A sua voz importuna offendia o absolutismo.

Foi assim que o herdeiro de Filippe II veio a Portugal, só para affastar ainda mais de si e do seu herdeiro o amor e a dedicação dos subditos. A Providencia velava pelos destinos futuros de Portugal.

(*) Bibliotheca Real de Paris, cod. citado, docum. 200.
(**) *Ibidem*, cod. 228, 15, docum. 205.

IV

O reinado de Filippe IV, tão infeliz para a Hespanha, veio aggravar as queixas e o descontentamento dos portuguezes, por tantos annos, e em tantos interesses mal tratados.

O valimento do conde duque de Olivares, ministro omnipotente de um soberano, que só parecia fazer caso da coroa para cobrir com ella as aventuras amorosas, as representações theatraes e palacianas, as festas e os recreios, apressou a declinação da monarchia de Carlos V, cada vez mais debilitada por sacrificios, com que não podia, e por fim dilacerada pelo desmembramento dos proprios estados, e pelas luctas e sublevações de Napoles e da Catalunha.

O pensamento do conde duque, pelo que se deprehende do seu governo, era humilhar os brios de Portugal, affeiçoal-o gradualmente á obediencia passiva, e convertel-o por ultimo em provincia hespanhola, quebrados todos os privilegios e isempções, que Filippe II em Thomar havia jurado como bases immutaveis da união.

Póde mesmo suspeitar-se, que Olivares, não ponderando a gravidade da revolução catalã, e obrando no sentido de realisar o mais cedo possivel este plano funesto, tentasse excitar alvorotos e resistencias parciaes, para se valer do pretexto, e justificando-se com a inquietação do paiz para o expoliar dos fóros da nação, obrigando-o a seguir, como succedia aos ou-

tros reinos annexados, os destinos da monarchia, eliminada a idéa e a existencia de uma nacionalidade distincta e independente (*).

Se os pareceres attribuidos a alguns ministros dos reis catholicos não foram puros artificios inventados, a origem deste trama sobe a 1580, e o systema invariavelmente observado na administração de Portugal não desmente, antes confirma as vehementes accusações, com que os nossos jurisconsultos e estadistas o flagellaram em diversos opusculos depois de 1640 (**).

O que não se explica é a imprudencia da oppressão em presença do desleixo mais completo em relação aos meios de reprimir as manifestações, que se deviam esperar, provocando-se com tanta ousadia as iras de todas as classes e todos os melindres do povo inquieto e desgostoso, sempre disposto a suspirar pelo momento de restituir o throno aos seus reis, volvendo com elles á posse dos direitos e liberdades perdidas.

Annos antes do duque de Bragança ser proclamado podia affirmar-se, que nem um só dos capitulos de Thomar deixára de ser illudido, ou se achava em vigor. A nobreza, que optára por Filippe II, separando-se do povo, e assistindo em gran-

(*) Vide João Pinto Ribeiro — Opusculos. Portugal Restaurado, Tomo I, cap. I, e outras obras.

(**) *Ibidem, Desengano ao Parecer enganoso.—Usurpação, Retenção, e Restauração de Portugal.*

de parte como espectadora indifferente, pelo menos, aos triumphos militares do duque de Alva, expiava a sua insensibilidade, vendo-se desterrada da face do monarcha, deprimida pelos validos castelhanos e seus clientes, e tratada com uma soberba intoleravel em Madrid e Lisboa. Apenas se negava a concorrer com a bolsa, ou com a espada para o engrandecimento de inimigos, que aborrecia, e que a não detestavam menos a ella, notando-a de orgulhosa, de inepta, e de pouco inclinada ás armas, era logo punida por meios indirectos, mas efficazes.

Os ministros da casa de Austria, nada escrupulosos, e obedecendo sempre ao principio assentado de enfraquecerem o reino, não se constrangiam mais nos seus rigores para com os fidalgos, do que nos vexames e violencias para com os plebeos.

Os que não se dobravam a serem cortesãos dos privados e dos seus confidentes, ou não compravam quasi em leilão as mercês, que pelo sangue e pelos serviços lhes deviam pertencer, sabiam que nunca os attenderiam, e assistiam envergonhados ao triste espectaculo de verem os premios dados a pessoas de muito inferior condição, nobilitadas pelo favor, ou pelo ouro, sendo a memoria das casas mais illustres obscurecida de proposito por homens, que não se encobriam para denunciarem a origem venenosa aonde iam beber para obterem graças (*).

(*) MARTE PORTUGUEZ, certamen III, artigo 6.º

O estado ecclesiastico experimentava iguaes, ou maiores severidades.

O trafico dos empregos por mão dos publicanos punha banca de venalidades politicas até ás portas das igrejas. Os beneficios davam-se, não aos mais dignos, mas aos que os pagavam melhor em dinheiro, e em arbitrios traiçoeiros. As provisões dos bispados multiplicavam-se sómente para renovar o onus das mesadas para a coroa, obrigando o paiz a repetir despezas inuteis com escandalo e detrimento geral.

Os subsidios do clero, impetrados da Santa Sé em nome dos gastos, que exigia a defeza do reino e a conservação das praças fronteiras, consumiam-se em proveito de Castella; e os mares desertos de navios portuguezes accusavam a decadencia calculada a que nos tinham arrastado. Da mesma fórma eram distrahidas as sommas, que rendia a bulla da cruzada, concedida para a guerra contra os infieis, que atrevidos com a impunidade assaltavam as costas, e estendiam as corridas até aos muros dos logares fortificados (*).

Na administração da justiça e no despacho dos cargos seculares lamentavam-se ainda peiores abusos.

Se a simonia publica gangrenava tudo nos templos e mosteiros, não eram menos, senão mais au-

(*) João Pinto Ribeiro — *Usurpação, Retenção, e Restauração de Portugal.*

daciosas as vendas dos officios de juizes, corregedores, ouvidores, e outros empregos civis.

Corriam quasi em almoeda, e não admira, que os licitantes, depois de levarem o ramo caro cuidassem logo em se indemnisar do preço exorbitante, commettendo sem temor grandes dolos e iniquidades, e transformando os tribunaes em mesas de mercancia, aonde só alcançavam clemencia, ou deferimento, os que chegavam com as mãos ermas de provas, e pesadas de dadivas (*).

Um escandalo chama por outro; e ao abysmo segue-se o abysmo!

Os requerentes aggravados, debalde erguiam as mãos e os olhos para o throno do principe. Para serem ouvidos por elle, careciam de devassar as portas do paço, comprando a pêso de ouro a licença que lh'as podia abrir.

No meio de tantos excessos, e ostentando-se o vicio coroado de palmas como unico e despotico arbitro da sorte dos povos, para acabar de se encher a medida, e de se apurar a paciencia dos que já padeciam tanto, veio o flagello dos novos tributos azedar o descontentamento, provocando o triste e derradeiro recurso, que resta aos que desesperam de todos os outros — a rebellião.

Não satisfeitos os ministros castelhanos com o estado de prostração, a que tinham reduzido um reino tão florescente um seculo antes, quer as ne-

(*) MARTE PORTUGUEZ, certamen III, artigo 5.º

cessidades os instassem, quer reputassem o imposto como a machina mais apropriada para se extenuar dentro de pouco tempo o melhor da substancia publica, ou finalmente por ambos os motivos juntos, como parece provavel, decidiram arrancar de todo a mascara, e tratar-nos como desde Filippe II costumavam tratar os proprios vassallos.

Os rendimentos, arrendados, anticipados, e malbaratados, cada dia diminuiam, enganando a avidez dos poucos escrupulosos ministros, que os applicavam.

A miseria crescia. A lavoura decahida mal produzia para sustentar os agricultores. O commercio, entorpecido pelas pêas fiscaes, e exposto sem auxilio ás armas dos inimigos, senhores dos mares, definhava, e arruinava-se de anno para anno, arrastando-se em pobreza os que eram invejados antes como abastados, ou opulentos.

A regencia da duqueza de Mantua, e o governo do secretario Miguel de Vasconcellos assignalaram os extremos da tyrannia fiscal, com que os conselheiros de Filippe IV imaginavam quebrar por uma vez as resistencias do paiz.

Diogo Soares em Madrid, na intima confidencia do conde duque, dirigia os fios da conspiração, cujo alvo era nada menos, do que estancar as forças de Portugal por todos os modos, deportando a nobreza a titulo de a occupar na guerra da Catalunha, chamando á côrte o duque de Bragança, que o amor dos povos inculcava como perigoso rival do dominio castelhano, e desfallecendo todas as clas-

ses, esvaidas pelos continuos pedidos de taxas, lembradas por homens, que não se empregavam senão em excogitar pretextos mais ou menos apparentes, para cevar as aves de rapina, que pairavam sobre o corpo da monarchia, julgando-o quasi cadaver (*).

Para não demorar a execução do lento, mas seguro suicidio, a que se queria forçar o reino, renovaram-se as praticas dos tributos, que não tinham podido chegar a ser lançados, apesar de propostos, porque a junta da nobreza, reunida com outras pessoas principaes em Santo Antonio de Lisboa, respondêra com honrosa firmeza, que ella, e todos os vassallos, tendo jurado guardar os costumes de Portugal, não podia admittir, nem votar impostos fóra das côrtes (**).

Persuadidos, de que as circumstancias haviam mudado depois de aplacados os tumultos de Evora, e que sería facil agora o que então se não conseguira, Olivares, Diogo Soares, e Miguel de Vasconcellos, não perdoaram a nenhum meio, por mais odioso e censuravel, para realisarem os primeiros propositos, deferidos, porêm nunca desamparados.

Ao tributo sobre o bagaço da azeitona, convertido depois n'uma avença paga em azeite, ás meias annatas, cobradas não só de titulos vãos e fan-

---

(*) D. Francisco Manoel de Mello — *Epanaphoras de varia historia portugueza*, Epanaph. I.

(**) *Ibidem*.

tasticos, mas até pelos actos de mera justiça e de obrigação do rei, acresceram de repente outros não menos lesivos e rigorosos.

As taxas eram tantas e taes, umas sabidas e communs, outras occultas e especiaes, que a sua averiguação escapava ainda aos mais diligentes observadores dos segredos de estado! (*).

Impunham-se até sem dependencia de ordens reaes, premiando-se como o mais leal servidor aquelle, que melhor arrecadava, molestando e affligindo os contribuintes.

Foi assim que sem piedade se extorquiram dos pobres e miseraveis muitos centos de mil cruzados, alcançando a rede das exacções até as barcas de pesca, multadas com o registro das torres, ao passo que apenas sahiam a barra se viam expostas ao captiveiro, porque nem uma véla nossa defendia então o mar (**).

Como se não fosse o soberano de ambas as nações, e não devesse vangloriar-se de as possuir unidas, o monarcha hespanhol, cada vez mais obcecado, acabou de alienar os animos dos portuguezes, publicando em 1640 aos estados de Flandres, fieis ao seu dominio, que todos podiam livremente sair delles a navegar, buscando os portos das nossas conquis-

(*) D. Francisco Manoel de Mello — *Epanaphoras de varia historia portugueza*, Epanaph. I.

(**) João Pinto Ribeiro — *Usurpação, Retenção, e Restauração de Portugal.*

tas, embora as nossas leis e fóros, que jurára, lh'o prohibissem. Com igual esquecimento e desprezo dos privilegios existentes acrescentou outro aggravo ainda maior a este, empregando nas guerras da coroa de Castella as armadas feitas á nossa custa para o soccorro das praças da India, da Africa, e da America (*).

Em presença de todas estas violencias, exacerbadas pelo poder despotico permittido aos ministros, que serviam em Lisboa de instrumentos á politica do conde duque, não espanta, que a nobreza ferida no amor proprio, e ameaçada na segurança e na fortuna, aproveitasse o ensejo, e castigasse em 1640 com uma revolução tão prompta, como bem succedida, a má fé, e as ciladas do valido.

O duque de Bragança subiu ao throno, e os castelhanos, pasmados da venturosa facilidade de tão rapido acontecimento, vendo perder a Filippe IV em algumas horas o sceptro de um reino, não sabiam qual admirassem mais, se a novidade da empreza, se a imbecilidade do governo, que a deixára consummar.

Como se a mesma voz o chamasse, sublevou-se o paiz inteiro apenas a capital deu o rebate. Nas cidades e praças de guerra não se ouviram senão as acclamações dos que saudavam o termo da oppres-

(*) João Pinto Ribeiro — *Usurpação, Retenção, e Restauração de Portugal.*

são estrangeira; e ao cabo de sessenta annos, despertando quasi a um tempo do somno da servidão, Portugal ergueu-se como um só homem, e como se tão longo periodo fosse apenas de dias, e não de mais de meio seculo.

A geração, que abrindo os olhos, encontrára a patria sujeita, foi quem a libertou, e que depois nas fronteiras, nos cercos, e nas grandes batalhas, sustentando o seu brioso feito, desenganou a soberba do rei catholico, provando-lhe que uma nação, quando se lembra de si, e não abdica a dignidade moral e o sentimento da sua gloriosa individualidade, póde ser invadida e occupada, mas nunca vencida.

Olivares e Filippe IV não o previram. Suppondo, que os ultrages poderiam mais, do que o amor dos subditos, e do que a gratidão de um bom governo, tentaram o impossivel, flagellaram como escravos os que deviam querer para irmãos, e punidos do erro tiveram de amaldiçoar a sua obra e a louca temeridade, que a inspirára. E esta lição da historia de certo não esquecerá á Hespanha.

Encerramos aqui as nossas observações. Desejariamos alargal-as, e estender a vista pelo periodo curioso, que se abre desde 1640 até quasi aos nossos dias, porêm a falta de espaço fecha-nos o caminho, e não nos consente continuarmos.

Vamos entrar em outra época, e seguir no seu desenvolvimento outras relações diplomaticas e politicas, não menos importantes e dignas de estudo.

Cedendo ás instancias de alguns leitores o erudito auctor do « Quadro Elementar, » interrompeu a serie natural dos volumes da sua obra, e alterou a consecutiva deducção do plano, que traçára, passando do exame das nossas negociações com a França (terminadas no tomo VIII) para a exposição das que desde antigos tempos nos ligam á Gran-Bretanha, e que de seculo para seculo se tem ido estreitando mais.

Hoje, que a parte relativa á Inglaterra está concluida, cumpre tornarmos a atar o fio, preenchendo o intervallo, que se acha em aberto, e que até para maior apreço da collecção era indispensavel supprir-se.

A secção, que havia de entrar depois de esgotadas as duas, que incluiram as Relações entre Portugal e a Hespanha, e entre Portugal e a França, era a que abraça os negocios discutidos e tratados entre os nossos monarchas e a Curia Romana.

O interesse, e a importancia que assume, pela variedade e pelo vulto dos assumptos, não permittiam espaçarmos a sua publicação, quando mesmo a não apontasse, como de feito apontou, a collocação que occupa no systema adoptado pelo sr. visconde de Santarem.

Começaremos, pois, com o tomo IX a trazer á luz esses documentos, que dormem ha seculos nos archivos nacionaes e estrangeiros, e que no tempo actual, em que tanto se deseja apurar os elementos essenciaes á historia, ousamos asseverar, que hão de prestar valiosos subsidios, não só para a reconstrucção das épocas mais instructivas de Portugal, mas até para esclarecimento de outras nações, e maior firmeza de juizos e averiguações.

Estamos certos, de que esta secção, e o methodo que preferimos na direcção della, dando integralmente as correspondencias, que fórmam o texto, não será menos bem aceita, do que o tem sido todos os volumes do « Quadro Elementar, » consultado com proveito por quantos prezam as nossas cousas, e as costumam profundar.

ERRATA

Pag. VI lin. 23, e IX lin. 5 onde se lê — Alba — leia-se — Alva.

QUADRO ELEMENTAR

DAS

RELAÇÕES DIPLOMATICAS

DE PORTUGAL.

CONTINUAÇÃO DA SECÇÃO XIX.

Relações diplomaticas entre Portugal e a Inglaterra.

REINADO DE D. AFFONSO VI.

No principio deste anno o Rei de Inglaterra, compenetrado do máo estado em que se achavam as cousas de Portugal, mandou ordem ao Cavalheiro Richard Fanshaw, seu Embaixador, para que interpozesse os seus officios e empenhasse todos os meios possiveis, afim de decidir os hespanhoes a aceitarem a paz com Portugal.

Os castelhanos, porêm, ensoberbecidos com a victoria, redobravam de esforços para darem maior

vigor á guerra. Quando os negocios em Portugal tomaram diverso caminho, o Ministro inglez foi enviado a Madrid, aonde a sua Embaixada não alcançou o exito que se esperava, porque encontrou o gabinete hespanhol tão pouco accessivel, que perdeu dois annos só para o convencer a entrar na negociação do Tratado; mas a esse tempo já tudo estava mudado pelo successo das armas portuguezas, e a nossa côrte recusou-se a admittir estipulações inferiores ás que lhe promettiam os nossos triumphos (1).

Mas a cessão de Bombaim, consentida em virtude do Tratado celebrado neste anno, foi a maior calamidade que podia affligir os estabelecimentos e o poder de Portugal na India. Não só a importancia da ilha e do seu porto, que offerece a unica bahia desobstruida, e com a capacidade necessaria para numerosos navios, a tornava de inapreciavel valor para nós, mas alem disto cedel-a, como cedemos, equivaleu a cortarmos a cadeia dos nossos estabelecimentos naquella costa, introduzindo uma poderosa nação maritima mesmo no seio das nossas conquistas. A ignorancia e a negligencia dos homens, que dirigiam o Estado na época em que Bombaim foi entregue aos inglezes sem consentimento das côrtes, eram taes, que as duvidas propostas em 1663 pelo Governador Antonio de Mello

(1) Relation de la Cour. de Portugal, Parte II, cap. V, p. 492.

e Castro para não desoccupar a ilha, como exigia Lord Malborough, que acabava de chegar com uma esquadra para tomar posse do seu territorio, apenas se fundavam no inqualificavel pretexto de *serem os inglezes hereges, e de não parecer justo ceder-lhes um paiz aonde havia tantos catholicos!*

Estas conferencias e a discussão a que deram logar, duraram por muitos mezes, e excitam a curiosidade.

An. 1663 Março 16

Chega a Lisboa Mr. de Ablancourt, encarregado pelo seu governo de descobrir uma conjuração tramada contra ElRei D. Affonso VI, e enviado pelo Marechal de Turenne. O Conde de Castello Melhor avistou-se com elle. Os conjurados eram subditos do Rei de Inglaterra. Assentou-se em que se prendesse o Conde de O'Brien, fazendo-o sair para a sua patria, sem lhe dizer a razão por que; e que o Conde de Schomberg obrigaria o corpo dos soldados britanicos a obedecer, tornando mais severa a disciplina. Para lhe facilitar os meios de o conseguir, pagou-se-lhes parte do que se lhes devia (2).

An. 1663 Março 17

Neste dia recolheu-se ao convento a Rainha de Portugal D. Luiza de Gusmão. Considerou-se quasi como prisão a sua ausencia da côrte, e o Embaixador de Inglaterra Sir Richard Fanshaw antes de

(2) Ablancourt, Mem. p. 132, e seguintes.

voltar para Londres, e Mr. Fouché, Enviado do Duque de Vendôme, não se atreveram a ir visital-a senão com licença de ElRei (3).

An. 1663 Abril 6 — Carta de Luiz XIV ao Conde de Estrades, seu Embaixador em Inglaterra, na qual se refere aos negocios de Portùgal (4).

An. 1663 Maio 1 — Carta do Consul Maynard incluindo varias informações ácerca do Conde de Castello Melhor (5).

An. 1663 Julho 17 — Papel curioso sobre a prisão de Mr. O'Brien, comprehendido em uma conjuração, que se descobriu, e em que entravam alguns dos subditos britanicos residentes em Portugal (6).

An. 1663 Agosto 16 — Carta Regia mandada executar em nome das conveniencias particulares do Estado da India. Por ella se declarou formal e explicitamente a reserva, que fazia a coroa de Portugal *in perpetuum* do Padroado com todas as regalias, que até então gozára, accrescentando que os pleitos civis dos christãos catholicos, seriam decididos com assistencia do Feitor, que ElRei de Portugal nomeasse, e ordenando, que só quando elle o julgasse necessario

---

(3) Relation des Troubles du Portugal, París 1674, p. 113.
(4) Mignet, Succession de Espagne, T. I, p. 187.
(5) *State Papers Office*, (Portugal n.º 4.)
(6) *Ibidem*.

teria logar a appellação para as justiças inglezas, correndo o processo perante ellas, mas sempre na lingua portugueza.

No mesmo documento assegurava-se, que o governo inglez nos trataria com tão inteira amizade em todos os logares, como se na India as duas nações fossem uma só, auxiliando para este fim os decretos da coroa de Portugal a todos os respeitos.

A Carta Regia ajuntava ainda, que os Vigarios actuaes e seus successores seriam nomeados pelo Prelado Diocesano de Gôa, como até então, e que as igrejas de Bombaim se conservariam no Real Padroado com todos os direitos e regalias que até ahi lhe competiam, reservando-os Sua Magestade absoluta e perpetuamente para si e seus successores por modo tal, que qualquer infracção a este artigo principal tornaria nullas todas as outras clausulas do primeiro Tratado, e da recente convenção, a que se referiam os artigos antecedentes, relativos á entrega, de fórma que sendo qualquer delles quebrantado, ou alterado, se julgaria todo elle revogado, recahindo o direito de soberania da ilha de Bombaim outra vez na coroa de Portugal (7).

Carta official do Consul de Inglaterra em Lisboa, Maynard, em que participa que soubera por um

An. 1663
Nov.º 5

(7) Jornal Politico intitulado a *Restauração*, anno de 1845, Fevereiro 13, n.º 712.

Padre chegado da India, que Bombaim ainda não fôra entregue aos inglezes (8).

An. 1663 Nov.° 23 — Traslado da Procuração de ElRei de Inglaterra para em seu nome se tomar posse da ilha de Bombaim (9).

An. 1663 (?) — Carta original de Carlos II, Rei de Inglaterra, ao Chanceller Clarendon, em que o chama á sua presença, dizendo-lhe que a Rainha ficára muito agastada contra seu irmão o Duque de York (que depois foi o Rei de Inglaterra Jaques II) porque este lhe propozera que adoptasse seu filho natural. A Rainha D. Catharina declarou que se praticasse esse acto nunca mais o tornaria a vêr, e Carlos II accrescentava, que seu irmão concordava em fazer o que elle quizesse, mas que desejava antes ouvir a opinião do Chanceller sobre o assumpto (10).

An. 1663 — Relação dos acontecimentos militares occorridos nas campanhas feitas no verão de 1663, dirigida a João Barker por Samuel Chadwick (11).

An. 1663 (sem data) — Reclamações feitas pelo Governador Antonio de

---

(8) *State Papers Office*, (Portugal n.° 4.)

(9) Bibliotheca de Evora, Codic. CXV, 1 — 39, p. 511.

(10) Museu Britanico, *Bibliotheca Lansdowniana*, n.° 1236, f. 119.

(11) Museu Britanico, *Bibliotheca Harleyana* 6446, n.° 6, 427.

Mello e Castro para se dispensar de obedecer á entrega de Bombaim, exigida por Lord Malborough, chegado com uma esquadra para tomar pósse do territorio. As objecções do Governador consistiam em observar *que os inglezes eram hereges, e que não parecia justo ceder-lhes um paiz aonde existiam tantos catholicos.*

As conferencias sobre este assumpto, que duraram muitos mezes, excitam a curiosidade.

Missão a Madrid do Cavalheiro Fanshaw para convencer o gabinete hespanhol a inclinar-se a um accommodamento com Portugal. O Ministro britanico não achou os castelhanos dispostos a accederem (12). **An. 1664**

Instrucções do governo inglez, passadas a Sir Richard Fanshaw, nomeado Embaixador junto da côrte de Madrid. **An. 1664 (?) Janeiro**

Ordenava-se-lhe primeiro, que se queixasse de que os subditos inglezes, no seu commercio com Portugal, fossem tratados com maior severidade do que os francezes e hollandezes; e que apesar dos artigos dos Tratados de 1604 e de 1630 parecerem auctorisar a captura dos navios que negociavam nos paizes declarados rebeldes por qualquer

(12) Vid. Instrucções nas Cartas do Conde de Arlington, T. II, p. 1 a 19.

Para a Negociação, vejam-se as mesmas Cartas, T. II, p. 114 e 115, e p. 126 e 129.

das duas coroas, a maneira por que a Hespanha obrára a respeito dos inglezes se tornára offensiva e contraria a todos os Tratados.

Depois accrescentava-se, que no caso do Duque de Medina de Las Torres lhe tocar por incidente nas cousas de Portugal, que lhe respondesse com grande reserva, e de modo que o deixasse persuadido, de que não era esse um dos capitulos essenciaes da sua embaixada; mas que entretanto se conduzisse de modo, que elle podesse julgar que o não acharia preparado para tratar da materia.

Que no caso em que lhe fallassem dirèctamente a similhante respeito, lhe redarguisse, que tendo Carlos I, de gloriosa memoria, approvado a separação da coroa de Portugal, o seu exemplo impozera ao seu successor a mesma politica, e que tendo ElRei da Gran-Bretanha já achado no throno o Duque de Bragança, todos os seus conselheiros foram de parecer, que era absolutamente necessario concorrer para a Casa Real portugueza se conservar. Que ponderasse ainda, que havendo-se já concluido alguns Tratados, e negociando-se outros, as cousas não podiam mudar de aspecto, sobre tudo depois do casamento de Carlos II com uma Princeza da familia de Bragança, facto, que estreitára os vinculos da alliança anterior, alem das vantagens colhidas pela Inglaterra.

Nestes termos, que accrescentasse que as relações com Portugal e a amisade com Hespanha, que era igualmente preciosa para a Gran-Bretanha, fa-

ziam desejar ardentemente ao gabinete de Londres, que se chegasse entre as duas coroas a um acôrdo solido, não se negando, antes mostrando o maior prazer em o auxiliar. Acrescia, que achando-se a monarchia hespanhola enfraquecida, e tendo perdido a esperança de recobrar o reino de Portugal, os castelhanos de certo dariam ouvidos a uma proposta de accommodamento. Se os visse nesta boa disposição o Embaixador deveria offerecer-lhes a mediação da sua côrte, assegurando-os de que ella mostraria a maior consideração, respeitando a honra e os interesses da Hespanha. Conforme com os poderes, que vos foram conferidos, diziam as Instrucções, empregareis todos os esforços possiveis para ajustar as bases de um Tratado, de que resulte uma paz duravel, ou pelo menos uma tregua que deixe respirar as duas nações por algum tempo.

Neste caso allegareis para com os portuguezes as boas esperanças, que vos deram já, quando se tratou da sua admissão ao Tratado do anno antecedente, de que a Inglaterra devia ser arbitra.

Que devia dizer ao governo hespanhol que a França estava resolvida a sustentar a coroa de Portugal, e tornar-lhe bem palpavel do mesmo modo, que a Gran-Bretanha estava na obrigação de fazer o mesmo, não esquecendo notar-lhe as armadas e os exercitos, que na primavera deviam ameaçar as suas costas, afim de ajudarem a defesa da coroa de Portugal.

Recommendava-se-lhe que vivesse em prefeita harmonia com o Embaixador de França, sempre,

porêm, com o resguardo e prudencia convenientes. Ao Duque de Medina de Las Torres deveria asseverar, que o governo inglez faria em Lisboa, perante ElRei de Portugal, todos os esforços para obter a soltura do Marquez de *Liche*.

Ordenava-se-lhe por fim tambem, que visitasse o Duque de Aveiro e sua irmã, para lhes attestar a amizade e estima de ElRei, e ao mesmo tempo que Sua Magestade se empenharia com diligencia para alcançar que os seus bens lhes fossem restituidos.

Por ultimo, quanto aos negocios de Portugal, ordenava-se-lhe que informasse a sua côrte de todas as particularidades ácerca dos preparativos que se fizessem para se entrar na proxima campanha (13).

An. 1664 Março 17 Carta do Conde de Arlington ao Cavalheiro Fanshaw, Embaixador em Madrid, em que lhe diz:

« O que sabemos de Portugal, é que o Embaixador desta potencia chegará a Inglaterra dentro de poucos dias; mas ha toda a certeza de que a causa da sua saida desta côrte motivou graves discussões.

Francisco Ferreira Rebello chegou aqui de novo, vindo de Portugal. Pouco tempo antes da sua vinda o Bispo (Russel) e D. Francisco de Mello visitaram-me para alcançarem do Rei a licença precisa para se lançar pregão e alistar uma leva de mil homens. Sua Magestade concedeu-a ; mas o serviço em Por-

(13) Arlington, *Lettres*, etc. T. II, p. 1 e seguintes.

tugal merece tão poucos creditos, que duvido muito de que achem quem queira » (14).

Carta de Lord Arlington ao Cavalheiro Fanshaw. Diz-lhe nella que é necessario que Sua Ex.ª saiba, que o rei teve resposta da sua carta escripta ao Rei de Portugal, para o informar de que o nomeára a elle, Sir Ricardo, para Ministro em Hespanha, e communicar-lhe a satisfação que o Principe portuguez testimunhou por esse facto, e a sua estima pela pessoa do Embaixador. Conclue que o Rei de Portugal manifestava igual contentamento em referencia ás negociações commettidas ao zêlo de Fanshaw, mas nesta parte com resguardo. É o mais que se podia esperar sobre cousas, que dependiam de resultados incertos (15).

An. 1664
Abril 8

Carta de Lord Arlington ao Cavalheiro Fanshaw em que lhe diz relativamente a Portugal:

An. 1664
Junho 30

« As noticias que temos do exercito portuguez fallam todas da sua força, e da fraqueza do hespanhol, principalmente em referencia á arma de infanteria. Isto, accrescenta ella, persuade-nos de que os portuguezes tratam de emprehender o cêrco de alguma praça importante, e que os hespanhoes mostram certa disposição para aceitarem um Tratado de paz, ou pelo menos uma tregua, visto

---

(14) Arlington, *Lettres*, etc. T. II, p. 24.
(15) *Ibidem*, p. 26.

não augmentarem como podiam os seus armamentos » (16).

An. 1664 Julho 28 Nesta data o Conde de Arlington escreve ao Cavalheiro Fanshaw, dizendo a respeito de Portugal o seguinte:

« Os hespanhoes continuam a ser mal succedidos nas fronteiras de Portugal; a diminuição visivel das forças do Rei, talvez nos auctorise a apressar as negociações preliminares para a paz, ou para uma tregua com Portugal » (17).

An. 1664 Agosto 25 Carta do Conde de Arlington ao Cavalheiro Fanshaw, na qual lhe communica, que não duvidava de que o Chanceller mór lhe tivesse já feito constar a resposta, que os Ministros portuguezes tinham dado sobre as instancias de ElRei de Inglaterra para obter a soltura do Marquez de *Liche* e D. Annelo de Gusman; o ministro inglez ajunta que o nosso governo procurava córar a recusa, invocando razões politicas, que satisfariam mais o Chanceller mór, do que a elle. A principal era que desde a prisão dos dois fidalgos os castelhanos davam já quartel aos prisioneiros portuguezes, e que refens desta valia poderiam contribuir para decidirem o gabinete de Madrid a aceitar a paz; escrevendo até

(16) Arlington, *Lettres*, etc. T. II, p. 45.
(17) *Ibidem*, p. 50.

neste sentido o Marquez de *Liche* ao Rei de Hespanha (18).

Francisco Ferreira Rebello era o nosso Ministro em Londres nesta época (19). An. 1664 Set.º 14

O Conde de Arlington participa nesta data ao Cavalheiro Fanshaw, que o Embaixador de Portugal em Londres se dispunha a partir para Lisboa, e que o unico motivo que o demorava era a indisposição da Rainha. An. 1665 Jan.º 12

O Conde declara que teve uma conferencia com o Embaixador por ordem de ElRei de Inglaterra a respeito do Marquez de *Liche* e D. Annelo de Gusman, e que o nosso Ministro promettêra que empregaria todas as diligencias para obter que fossem soltos (20).

Carta do Conde de Arlington a Sir Richard Fanshaw, dizendo-lhe em resposta ao seu officio de 31 de Dezembro, que em presença das asserções do Duque de Medina de Las Torres, ácerca da licença concedida para enviar um fidalgo a Portugal com a missão de conhecer as intenções do Rei em referencia ás bazes da paz com a Hespanha, ficára muito assombrado com ellas, custando-lhe mesmo An. 1665 Jan.º 26

---

(18) Arlington, *Lettres*, etc. T. II, p. 60.
(19) Museu Britanico, *Bibliotheca Harleyana*, n.º 6273.
(20) Arlington, *Lettres*, etc. T. II, p. 99.

a apreciar o sentido, que poderiam ter, porque o Ministro inglez nunca mencionára nos seus officios similhante proposta, nem a côrte britanica mostrára a menor disposição para se prestar a cousas desta natureza, apesar de as desejar com o maior ardor.

As propostas do Emissario a que se allude, não foram bem recebidas (21).

An. 1665
Jan.° 26

Nesta data o Embaixador de Portugal, residente em Londres, ainda não tinha partido da côrte ingleza para a de Lisboa (22). Em 16 de Fevereiro, porém, havia saido para Portugal (23).

An. 1665
Fev.° 17

Convenção entre Antonio de Mello e Castro, Vice-Rei dos Estados da India portugueza, e Abrahão Thipman, Governador geral da India britanica, relativa á entrega de Bombaim (24).

An. 1665
Fev.° 18

Escriptura de entrega de Bombaim, feita pelo Vedor da Fazenda, Luiz Mendes de Vasconcellos, e Dr. Sebastião Alves Migos, Chanceller da Relação, por ordem do Vice-Rei, Antonio de Mello e Castro, a Inofre Cooq, Governador da Gente de Guerra do Serenissimo Rei da Gran-Bretanha (25).

---

(21) Arlington, *Lettres*, etc. T. II, p. 100.

(22) *Ibidem*, p. 101.

(23) *Ibidem*, p. 105.

(24) Liv. do Registo Geral da Secretaria de Estado de Góa, p. 54.

(25) Bibliotheca de Evora, Mss. Codic. CXV, 1 — 39, p. 305.

Carta do Conde de Arlington para Sir Richard Fanshaw, accusando a recepção do seu officio de 15 do passado, no qual o Embaixador dizia, que a todas as horas estava esperando noticias do cavalheiro, que tinha enviado a Portugal. A este respeito accrescenta Arlington, que o Consul de Lisboa lhe participára a chegada delle, e que se o Marquez de Sande se achasse ao mesmo tempo na nossa côrte talvez se podesse conseguir algum resultado favoravel; mas que sem isto era para receiar que a louca vaidade do governo portuguez, e os esforços dos francezes para a estimular, não embaraçassem a conclusão appetecida. Que até o mesmo Marquez, apesar de toda a sua moderação, sobriedade, e excellente educação, peccava em muitos pontos, não sendo superior aos defeitos da sua nação (26).

An. 1665
Março 16

Plenos poderes conferidos por ElRei de Inglaterra a Ricardo Fanshaw, seu Embaixador em Madrid, afim de negociar um Tratado com Hespanha para se pôr termo á guerra de Portugal (27).

An. 1665
Julho 14

Informado Luiz XIV das Instrucções dadas ao Cavalheiro Fanshaw, Embaixador de Inglaterra em Madrid, incumbindo-o de instar com o gabinete de

An. 1665
Julho 15

(26) Arlington, *Lettres*, etc. T. II, p. 107.
(27) Archivo dos Neg. Estrang. de França, Vol. IV, da Correspondencia de Portugal.

Madrid para aceitar a paz com Portugal, e igualmente da missão do cavalheiro Sonthwell á côrte de Lisboa para a dispôr a annuir a uma tregua com a Hespanha, procurou por todos os meios mallograr as negociações do governo britanico (28).

An. 1665
Out.° 9
Lisboa

Carta Regia do Senhor D. Affonso VI para o Marquez de Sande, recommendando-lhe, que represente a ElRei de Inglaterra a conveniencia de nomear outro Consul em logar de Thomaz Maynart, que se tornára insupportavel pela aspereza das maneiras (29).

Exposição do Ministro Marquez de Sande a Sua Magestade ElRei da Gran-Bretanha ácerca do casamento de ElRei D. Affonso VI com Mademoiselle Nemours.

An. 1665
Out.° 22

Foi ElRei meu Senhor servido que eu viesse a França para concluir a proposição do casamento de Mademoiselle de Nemours, que da parte de ElRei Christianissimo, por minha intervenção, tinha feito Mr. de Turenne em Portugal; e depois que recebi as ordens necessarias dei parte do poder que tinha a Mr. de Turenne; este pediu copia delle, e remetti-lha. Respondeu-me que podia passar a França

---

(28) Mignet, Succession de Espagne, T. I, p. 427.

(29) Mss. do Conde da Ponte, T. 5.° das Negociaç. do Marquez de Sande, sendo o Liv. 3.° das Cartas, que lhe escreveu ElRei, etc. em 1665 e 1666.

quando quizesse; e demais desta permissão tambem por via do Duque de Guize fui chamado de Mademoiselle de Nemours, que Deos tem, por varias vezes, o qual (depois de vêr o meu poder, que o Marechal de Turenne lhe tinha communicado) assegurou que só da minha presença se carecia para a conclusão do negocio. Com estes fundamentos, e depois de os communicar a S. Magestade Christianissima, e de ter a approvação de Suas Magestades Britanicas, passei a França aonde no fim de seis semanas achou ElRei Christianissimo que Mademoiselle de Nemours sem ordem, nem consentimento, nem noticia sua se havia recebido com o Principe Carlos na pessoa do Principe Francisco, seu Pai, como seu Procurador! Fez-se uma Junta de Letrados, e resolveu-se nella, que ainda que aquelle chamado casamento fosse nullo por não haver procuração especial do Principe Carlos, com tudo sería necessario que, ou se désse sentença no Arcebispado de París, ou que o Principe Carlos cedesse. Para este fim me pediu tempo Mademoiselle de Nemours, concedi-lho, e ella mandou duas vezes a Lorena e a Alemanha, aonde se achavam os dois Principes, sem que podesse conseguir a desistencia. Vendo ElRei de França este impedimento mandou-me dizer, que se queria ouvir outra proposição, que a fazia pelo desejo que tinha de dar parecer a ElRei meu Senhor, porque Mademoiselle de Nemours estava embaraçada. Respondi que não podia aceitar nova proposição por me faltar ordem para isso. Disse-me que désse parte a ElRei, meu

Senhor, e assim o fiz; e foi proposta Mademoiselle d'Elbeuf com o mesmo dote e condições que se promettiam a Mademoiselle de Nemours. Esta proposição, que levou Francisco de Sá de Menezes, foi regeitada em Portugal, e ordenou-se-me em carta de 24 de Março que désse mais tempo a Mademoiselle de Nemours para romper o Tratado de Lorena, e que declarasse a ElRei de França, que se ElRei meu Senhor não casasse com Mademoiselle de Nemours, não casaria em França, antes tomaria a resolução de casar muito longe daqui. Fiz presente a ordem a ElRei de França, asseverando que em nenhum caso ElRei meu Senhor casaria naquelle reino a não ser com Mademoiselle de Nemours. A isto respondeu-me que estimava muito que Mademoiselle de Nemours estivesse em estado de poder casar sem ser com o Principe Carlos; e logo pelo Secretario Le Tellier deu ordens para que se fizesse a Junta dos Doutores da Sorbonna e que se capitulasse comigo, para o que permittiu que tivesse varias conferencias com o Bispo de Lans, e com o Duque e Marechal d'Estrées, seu Pai, e não só tivemos as publicas, mas outras muitas secretas, em que offereci por muitas vezes receber Mademoiselle de Nemours, não obstante todos os impedimentos; mas nunca se aceitou esta idéa.

Finalmente capitulou-se, e remetteram-se os artigos do Tratado para Portugal, faltando para o recebimento só duas cousas, que era romper-se o Tratado de Lorena, e dar-se satisfação sobre o casamento que Mademoiselle de Nemours e seus pa-

rentes desejavam entre o Senhor Infante e Mademoiselle d'Aumale, o que se participou a Portugal conforme o mesmo Tratado.

Neste tempo mandou o Principe Francisco o seu Confessor com cartas a ElRei Christianissimo, pedindo a Princeza de Lorena (assim nomeava Mademoiselle de Nemours). Não quiz ElRei fallar ao Padre, nem aos mais lorenezes, nem admittir as cartas; porêm ellas fizeram tal impressão em Mademoiselle de Nemours, que principiou a duvidar; vendo ElRei isto mandou convocar a dita Junta, que se abriu com quatorze Doutores da Sorbonna; e resolveu-se nella, que o chamado casamento tinha muitas nullidades; e com isto os de Lorena sairam de França; mas antes de partirem declararam a Mademoiselle de Nemours, que appellariam para Roma, e que nunca consentiriam em que ella casasse em Portugal.

Neste meio tempo fez aqui saber o Duque de Saboya, que não queria casar com Mademoiselle d'Alençon, nem com a de Montpensier, e o seu Embaixador começou a divulgar, que desejava Mademoiselle de Nemours, se estivesse livre de Lorena, e no caso de o não estar, Mademoiselle d'Aumale; e com esta noticia comecei a apertar com o Bispo de Lans, offerecendo-lhe receber Mademoiselle de Nemours sem sentença de Roma, obrigando-me, se o casamento se fizesse, a seguir as ordens da Princeza, como Rainha de Portugal, e se não fazer o casamento de Mademoiselle de Bouillon; porêm nada bastou: e constando-me que ella tratava

os saboyardos, pedi uma resposta cathegorica, antes que o Duque de Saboya a pedisse publicamente; fiz diligencias grandes com a côrte, mas nunca pude alcançar outra resposta senão ElRei dizer, que se Mademoiselle de Nemours se declarasse por Portugal sería o que elle mais queria, porêm que se acaso se declarasse por Saboya, e que o Duque a pedisse, que a não impediria, pois o Duque se casaria com uma austriaca, o que por todos os modos lhe importava estorvar, e que se quizesse Mademoiselle d'Aumale se daria com preferencia de tempo a Saboya.

Como para isto não tenho ordens, e a minha é de declarar á França, que não casando ElRei meu Senhor com Mademoiselle de Nemours, não casará naquelle reino; e porque, humanamente fallando, Mademoiselle de Nemours declarára que não está em tempo de tratar do negocio de Portugal, porquanto, alem de amar as larguezas da côrte de Saboya, receia muito que o seu negocio em Roma se embarace por causa de Portugal, e que se facilite com a Saboya, não obstante parecer, que dentro de tres mezes ainda não poderá estar livre do impedimento do Principe Carlos, com tudo julguei que devia á reputação de Sua Magestade ElRei, meu Senhor, o retirar-me de França e acolher-me á côrte de Inglaterra; mas como este é um caso que não está previsto nas minhas ordens, e Vossa Magestade é tão interessado na reputação de ElRei meu Senhor, e ainda a mercê que Vossa Magestade me faz, obriga-me a pedir o seu conselho, para saber se me

retirarei logo a Londres, ou se esperarei em França o que ElRei meu Senhor me ordenar; tanto sobre me retirar, como sobre a nova proposição de Mademoiselle d'Aumale que absolutamente repugna ás minha ordens. Deus Guarde, etc. — París 22 de Outubro de 1664 (30).

Papel que o Senhor Marquez Embaixador deu a Mr. de Ruvigny.

An. 1665 Outubro

Mr. de Ruvigny, se lhe aprouver, fará constar, que ácerca do que elle me communicou só posso dizer, que lhe pedi o obsequio de me asseverar por escripto, que ElRei Christianissimo lhe ordenou, que fosse a Inglaterra para assegurar a Sua Magestade Britanica da sinceridade do procedimento de Luiz XIV na negociação do consorcio de Made-

(30) Negociações do Marquez de Sande. Mss. no Contracto da casa dos Condes da Ponte.

No mesmo manuscripto refere-se, que fallando o Embaixador em uma das conferencias com os Ministros francezes, sobre a necessidade de levantar dinheiro para pagar ás tropas inglezas em Portugal, estes propozeram como compensação a entrega de uma praça da India, por exemplo Chaul; o Marquez de Sande respondeu logo, que isso equivalia a romper com a Inglaterra. Não se pode crêr, diz elle em uma carta de 6 de Novembro de 1664 ao Conde de Castello Melhor, Escrivão da Puridade, a sêde que esta gente aqui mostra de alcançar licença para ir ás nossas conquistas; se V. S.ª lha quizer conceder, não duvido que por isso dêem alguma cousa mais. ElRei affirma que sente muito não lhe dar Portugal o que já concedeu aos inglezes e hollandezes.

moiselle de Nemours, em que responderá pela certeza do enlace de ElRei de Portugal com Mademoiselle d'Aumale no caso da proposta ácerca delle ser aceita, assim como que o Bispo de Laon e o Marquez de Cœuvres serão mandados a Inglaterra, quando qualquer delles tiver de intervir na conclusão do casamento. Espero a resposta do Bispo sobre a vinda de um cavalheiro ao serviço de Mr. de Vendome, em harmonia com o que se capitulou, e que tanto eu, como o Bispo, entregámos a Mr. de Ruvigny com a carta de Mademoiselle de Nemours (31).

An. 1665 O Principe Francisco de Lorena mandou o seu Confessor, jesuita, com cartas a Luiz XIV, pedindo-lhe, que permittisse que a Princeza de Lorena (assim chamava a Mademoiselle de Nemours) viesse viver com o Principe Carlos seu filho, com quem estava legitimamente recebida.

ElRei nem quiz vêr o Padre, nem lêr as cartas, e declarou que nunca havia de consentir em similhante casamento.

As casas de Lorena e de Austria valeram-se de varios religiosos, querendo incutir novos escrupulos a Mademoiselle de Nemours, não se esquecendo de inventar mil infamias contra ElRei; e para vencer pelo terror a consciencia da Princeza, exa-

---

(31) Negociações do Marquez de Sande. Mss. no Contracto da casa da Ponte.

geraram-lhe a estreita reclusão, em que era costume viverem as Rainhas de Portugal.

Mademoiselle de Nemours pediu uma Junta de Doutores da Sorbonna para decidir sobre a validade do seu casamento com o Principe Carlos; a Junta declarou o casamento nullo por falta de Procuração; mas apesar disso a Princeza não se declarou, porque os de Lorena affirmaram que haviam de recorrer para Roma.

Neste meio tempo empregaram-se novas intrigas. Os castelhanos queriam que o Duque de Saboya casasse com a filha da Imperatriz, ou com a filha do Archiduque d'Inspruck; a França oppunha-se a que elle casasse na casa de Austria; e o Duque de Saboya dizia que a casar em França só com Mademoiselle de Nemours, a qual parecia estar mais inclinada para elle. O Bispo de Lans veio da parte de Luiz XIV procurar o Marquez de Sande, aconselhando-o para que tratasse o casamento com Mademoiselle d'Aumale (irmã mais moça de Mademoiselle de Nemours) visto que o primeiro consorcio proposto teria de se demorar por causa de recurso para Roma, alem do que havia a recear dos exemplos que a Princeza dava, *e sobre isto ajuntou muitas outras cousas, que o nosso Ministro diz que não referia a ElRei por não serem decentes!*

O Embaixador declarou, que se não podesse concluir o casamento com Mademoiselle de Nemours, se retiraria, e que D. Affonso VI não casaria em França.

An. 1665
Out.º 28
Lisboa

Carta do Conde de Castello Melhor para o Conde de Belasyse, Governador de Tanger, sobre a satisfação que o Senhor D. Affonso VI lhe mandou dar. Refere o mau procedimento do Consul Maynart a respeito de um navio mercante inglez, chegado de Londres e tocado de peste, e expõe-lhe o que occorreu sobre a materia (32).

An. 1665
Nov.º 4

Carta do Conde de Arlington sobre os negocios de Portugal.

Assevera que o Embaixador de Hespanha em Londres, mudando subitamente de lingoagem, assegurava agora, que a coroa de Castella podia confiar a questão de Portugal ás diligencias de ElRei de Inglaterra, constituindo-o arbitro da paz com a condição, porêm, de que em tudo se procedesse com a maior deferencia para com a Hespanha, declarando neste sentido a Gran-Bretanha a Portugal, que no caso de não annuir ás propostas, que o gabinete castelhano apresentaria, a Inglaterra se desligava delle.

Que igual demonstração teria logar se a côrte de Lisboa continuasse a pedir auxilios estrangeiros em prejuizo da paz, depois de concluida sobre estipulações rasoaveis. Isto referia-se aos nossos com-

(32) Mss. do Conde da Ponte, 5.º dás Negociaç. do Marquez de Sande, sendo o Liv. 3.º das Cartas que lhe escreveu ElRei, etc. em 1665 e 1666.

promissos com a França, que havia de empenhar até com sacrificio proprio as maiores diligencias para perpetuar a guerra (33).

An. 1665 Nov.º 4

Nas Instrucções passadas nesta data ao Abbade de Saint-Romain, Embaixador de França em Portugal, dizia o Cardeal que em consequencia do Tratado de Paz que a França tinha celebrado com a Hespanha, só nos podia soccorrer de um modo secreto; mas que o melhor meio sería obrigar-se o Rei de Inglaterra a presistir na sustentação do reino de Portugal, ligando-o pelos vinculos de um casamento (34).

An. 1665 Nov.º 4 Oxford

Despacho do Conde de Arlington ao Embaixador inglez em Madrid, Sir Richard Fanshaw, sobre as negociações de Portugal (35).

A côrte de Madrid já estava disposta a ceder.

Mr. Mignet produz as razões, que o Arcebispo de Embrun communicou á sua côrte (36).

An. 1665 Nov.º 6

Resolve ElRei de Inglaterra enviar a Portugal

---

(33) Arlington, *Lettres*, etc. T. II, p. 139.

(34) Archivo dos Neg. Estrang. de França, Vol. IV da Correspondencia de Portugal, f. 6.

(35) Vid. Arlington, *Lettres*, T. II, p. 42. Vem in extenso.

(36) Mignet, *Succession de Espagne*, T. I, p. 430 e seguintes.

um negociador para tratar da paz entre as côrtes de Portugal e de Madrid (37).

An. 1665 Nov.º 13 Lisboa — Carta do Conde de Castello Melhor para o Marquez de Sande, sobre as operações do exercito, e o mau procedimento do Consul Maynart (38).

An. 1665 Nov.º 14 — Procuração da Rainha Regente de Hespanha ao Duque de S. Lucar, para ajustar com o Ministro inglez a paz entre Portugal e a Hespanha.

Seguem-se 16 Artigos Secretos relativo sa Portugal do Tratado de Madrid de 17 de Dezembro deste anno (39).

An. 1665 Nov.º 17 Lisboa — Carta do Secretario Antonio de Sousa de Macedo para o Marquez de Sande, sobre varias materias, remettendo-lhe uma Memoria sobre o que tinha succedido com duas embarcações vindas de Londres (40).

An. 1665 Nov.º 17 — Memoria, a que se refere a Carta deste dia, do

(37) Arlington, *Lettres*, etc. T. II, p. 145.

(38) Mss. do Conde da Ponte, T. 5.º das Negociaç. do Marquez de Sande, sendo o Liv. 3.º das Cartas que lhe escreveu ElRei, etc. em 1665 e 1666.

(39) Museu Britanico, *Bibliotheca Harleyana*, n.º 7010, f. 593.

(40) Mss. do Conde da Ponte, T. 5.º das Negociaç. do Marquez de Sande, sendo o Liv. 3.º das Cartas que lhe escreveu ElRei, etc. em 1665 e 1666.

Secretario Antonio de Sousa de Macedo para o Marquez de Sande (41).

Carta do Conde de Castello Melhor para o Marquez de Sande, sobre o successo da fragata Santo Antonio, e relativamente aos soccorros promettidos (42). An. 1665 Nov.º 24 Lisboa

Minuta contendo propostas de paz entre Portugal e Castella, apresentadas pelo Embaixador de Inglaterra (Sir Richard Fanshaw). An. 1665

Entre outras muitas notam-se as seguintes:

1.ª Que o Duque de Bragança sería reconhecido Rei de Portugal pelo de Hespanha, devendo porêm declarar-se Feudatario da coroa castelhana, isto é, ficando o Monarcha hespanhol em relação ao portuguez na situação em que se achava o Imperador d'Austria a respeito dos Principes alemães (!)

2.ª Que pagaria a ElRei de Hespanha 500$000 cruzados annuaes (!)

3.ª Que entregaria ao mesmo Rei todas as praças do Brasil (!)

4.ª Que o auxiliaria em todas as guerras que tivesse, estipulando-se o subsidio (!)

5.ª Que aos castelhanos se garantiriam na In-

---

(41) Mss. do Conde da Ponte, T. 5.º das Negociaç. do Marquez de Sande, sendo o Liv. 3.º das Cartas que lhe escreveu ElRei, etc. em 1665 e 1666.

(42) *Ibidem.*

dia os mesmos privilegios, de que gozavam os portuguezes.

6.ª Que para os beneficios ecclesiasticos e commendas seriam as nomeações alternadas entre Portugal e Castella (!)

7.ª Que nos crimes sujeitos á Inquisição se admittiria appellação para Hespanha (!)

8.ª Que todas as fortalezas construidas em Portugal no anno de 1640 seriam demolidas (!)

9.ª Que nos pleitos entre subditos castelhanos e portuguezes, ElRei de Hespanha indicaria o logar aonde se deveriam julgar (!)

10.ª Que os Reis de Portugal teriam as mesmas preeminencias dos antigos Reis, que os seus Embaixadores gozariam, tanto em Castella, como nas outras côrtes, de prerogativas iguaes aos das outras côrtes.

Segue-se depois uma proposta de alliança matrimonial reciproca entre os dois reinos, e de um Tratado de navegação, e commercio (43).

An. 1665 Dez.º 6 — Tratado celebrado entre a Inglaterra e a Hespanha pelo Embaixador Ricardo Fanshaw, e o Duque de Medina, em trinta e quatro artigos, contendo Artigos Secretos relativos a Portugal, pelos quaes o governo hespanhol consentia em aceitar uma tregua de trinta annos com o nosso (44).

(43) Museu Britanico, *Bibliotheca Harleyana*, Codic. n.º 4520, f. 125.

(44) Arlington, *Lettres*, etc. T. II, p. 159.

Tratado de Madrid entre a Hespanha e a Inglaterra com dezeseis Artigos Secretos relativos a Portugal (45). An. 1665 Dez.° 6

Carta do Conde de Arlington ao Cavalheiro Temple, Enviado ao Principe de *Munster*. An. 1665 Dez.° 21 Oxford

Diz nella, que neste mesmo dia enviava o cavalheiro *Southwell* a Portugal, e que pela ultima carta do Cavalheiro Fanshaw sabia que a côrte de Hespanha promettêra mandar tambem um fidalgo para sondar em Lisboa as disposições do nosso governo (46).

Nomeação de Sir Robert Southwell para Commissario das presas em Portugal (47). An. 1665 (?)

Neste anno as negociações do gabinete inglez com o de Madrid, e com o nosso, foram muito activas no sentido de se acordarem as duas côrtes da Peninsula. Os dois Ministros britanicos em Madrid, An. 1666

---

(45). Museu Britanico, *Bibliotheca Harleyana*, n.° 7010, f. 593.

NB. Todo este Codice compõe-se dos papeis de Sir Richard Fanshaw durante a sua Embaixada em Hespanha. O Codice tem 614 folhas.

(46) Arlington, *Lettres*, etc. T. I, p. 61.

(47) Museu Britanico, *Bibliotheca Harleyana*, Codic. n.° 1506.

que eram Sir Richard Fanshaw, Embaixador ordinario, e Lord Sandwich, Extraordinario, e o cavalheiro Southwell, trabalharam sem descanço por alcançarem a desejada pacificação.

Uma das curiosas cartas de Southwell, datada de 3 de Agosto, e escripta a Lord Arlington, vem recheada de observações importantes sobre o espirito da nossa côrte, e sobre os principaes personagens de que ella então se compunha (48).

An. 1666 (?) Carta do Duque de Cadaval para a Rainha da Gran-Bretanha, D. Catharina, agradecendo-lhe a carta que a Princeza lhe escrevêra pelo Bispo de Portalegre.

Tem a assignatura do Duque (49).

An. 1666 No tempo em que o Cavalheiro Richard Fanshaw se dispunha a partir de Madrid para Portugal, mandou ElRei de Inglaterra a Lisboa o cavalheiro Roberto Southwell, para assistir á conclusão da paz entre as duas coroas.

Á sua chegada a Portugal soube logo o Ministro britanico que Mr. de Saint-Romain acabava de chegar, o que o obrigou a apressar-se, partindo para Salvaterra, aonde a côrte se achava.

As instrucções do Enviado eram de data mais

(48) Arlington, *Lettres*, etc. T. II, p. 229.

(49) Bibliotheca Real de Paris. Mss. Collec. de Papeis Varios, T. VI, f. 210.

recente, que as do Embaixador Fanshaw, e por conseguinte mais conformes com o estado, em que estavam em Portugal os negocios; porêm, como o Embaixador não tivesse ainda chegado, os Ministros portuguezes não quizeram negociar antes da sua vinda, com a esperança de que elle apresentaria condições mais aceitaveis.

Não aconteceu assim; pelo contrario, as propostas do Embaixador foram mal recebidas por causa do titulo de seu Projecto de Paz, ao passo que Mr. de Saint-Romain promettia da parte de ElRei seu Amo grandes cousas, motivo por que se rompeu o Tratado. Não obstante o cavalheiro Southwell, conferenciando com o Conde de Castello Melhor na manhã do dia, que se seguiu áquelle em que o Conselho regeitára as bases offerecidas pelo Embaixador, tornou a fallar-lhe no Tratado. O Conde mostrou-se resentido, de que a Hespanha não quizesse tratar de igual a igual com Portugal, e ajuntou que os castelhanos poderiam conquistar Portugal, mas nunca os portuguezes, que haviam de preferir antes deitar-se ao mar, do que aceitar qualquer acordo que não fosse de Rei a Rei.

O Enviado, porêm, tentou abrandal-o, representando-lhe, que só havia apresentado um simples esboço do Tratado, e ponderando-lhe que se não devia offender da inscripção, cousa sem consequencia, que no fundo nada valia, qualquer que fosse o nome, ou o titulo que lhe houvessem dado, pois que se não podia baptizar uma criança que ainda não havia nascido.

O Conde mostrou-se mais desafogado com esta idéa, e tendo-lhe o Enviado affiançado, que as instrucções eram bastante amplas para dar a Portugal toda a satisfação a que se julgasse com razão, resolveu-se que se redigiria um novo projecto, que foi com effeito redigido pelo Embaixador de acordo com o Enviado. Neste documento, salvas algumas modificações, continham-se as mesmas clausulas, que depois encerrou o Tratado celebrado entre as côrtes de Portugal e de Hespanha (50).

An. 1666 Carta do Ministro de Inglaterra em Lisboa ao Cardeal Ursini, sobre a Negociação de Paz entre Portugal e Castella (51).

An. 1666 Jan.º 4 Carta de Sir Richard Fanshaw, Embaixador de Inglaterra em Madrid, a Lord Arlington, na qual lhe diz que o primeiro ponto era obter o consentimento de ElRei D. Affonso VI para aquella parte do Tratado, em que ElRei de Hespanha concluia com Sua Magestade ElRei de Inglaterra uma tregua de trinta annos para Portugal, porque, dizia o Ministro, embora isto pareça honroso e de grande vantagem, tanto por causa do prazo bastante extenso, como pelas condições fundadas em reciproca

---

(50) Relation de la Cour de Portugal, Parte II, cap. 493 e seguintes.

(51) Archivo dos Neg. Estrang de França, Correspondencia de Portugal.

É muito interessante.

igualdade, nem por isso se deixa de recear que se manifeste contra forte opposição dentro e fóra do paiz.

Neste presupposto, para declinar quanto possivel fôr as difficuldades, que se prevêem, e para expedir com mais rapidez todas as cousas necessarias, julgavam os Ministros hespanhoes, e elle tambem, que sería opportuno dirigir-se em pessoa a Lisboa, sendo preciso, intentando esta viagem apenas se offerecesse occasião de a começar.

Fallando depois do projecto do Tratado de Liga entre as coroas de Inglaterra e de Hespanha, e dos alliados de uma e de outra Potencia, accrescentava: «Ha ainda outra razão, que reputo decisiva, para deferirmos a conclusão do Tratado da Liga, e para eu apressar a minha jornada a Portugal, como pedem com a maior instancia os Ministros castelhanos, e é a certeza que tenho, de que a aceitação da tregua tão desejada nos valerá de muito para assegurarmos as vantagens, que se esperam de uma Liga offensiva e defensiva entre a Gran-Bretanha e Castella.

«O motivo, por que affirmo isto, não é leviano. Estou persuadido pelas observações, que fiz com todo o conhecimento local das cousas, que os soccorros, que a Hespanha poderia fornecer em dinheiro, ou em armas e diversões, serão de bem pequeno proveito para a Inglaterra, em quanto os castelhanos hão de respirar com mais liberdade, arrancando-se-lhes este espinho do pé. As pessoas mais illustradas são conformes em asseverar em Hes-

panha, *que a guerra com Portugal esgotou a coroa de Castella de tropas e dinheiro.* »

Notava ainda o Embaixador, que os hespanhoes ajuntavam a esta razão outra de não menos vulto e importancia, que era a obrigação em que a coroa de Hespanha estava de pagar constantemente as pensões ordinarias, alem de soccorros extraordinarios, aos portuguezes que residiam em Castella, subindo este onus á somma de 900:000 escudos annuaes!

O Ministro inglez, destes e de outros factos concluia, que no caso de ElRei de Portugal se recusar a aceitar a tregua, que lhe offereciam, sob a mediação de ElRei da Gran-Bretanha, qualquer que fosse o motivo, o governo inglez nunca poderia tirar da Hespanha, ou de Portugal, as vantagens que se attribuiam ao Tratado de Liga.

Alem disto, julgava-o incompativel com o Tratado de casamento, concluido entre Portugal e a Gran-Bretanha durante a guerra, a menos que se não fizesse expressa excepção deste caso (52).

An. 1666 Jan.° 11 Carta do Conde de Arlington ao Cavalheiro Temple.

Entre varias cousas diz: que não lhe podia mandar instrucções completas antes de ter acabado a redacção das de Lord Sandwich, o qual se via constrangido a deter um pouco mais até saber o

(52) Arlington, *Lettres*, etc. T. II, p. 158 e seguintes.

que o Cavalheiro Fanshaw tinha feito em Hespanha.

Encarregava-o de assegurar ao Marquez de Castello Rodrigo, que os motivos, que podiam inclinar os hespanhoes a concordar com a Inglaterra, tendiam do mesmo modo a convencel-os para se decidirem tambem a aceitar a paz, em vez de uma tregua com Portugal, pois todas as apparencias levavam a suppôr, que aquelle reino havia insistir pela primeira, e talvez negar-se á segunda nas actuaes conjuncturas. Que a propria Hespanha colheria desta politica maiores vantagens, separando para sempre Portugal da França, do que de uma tregua, que deixasse as cousas incertas e duvidosas.

O Conde accrescentava mais que soubera que o Marquez de Sande encontrava difficuldades ácerca do casamento de Mademoiselle de Aumale, sustentando a côrte de França que o Duque de Saboya não se tinha explicado com clareza sobre a questão do dote e arras; mas o Ministro inglez assegurava, que a verdadeira razão consistia em que a França não queria augmentar estas vantagens, elevando-as ás proporções que os portuguezes desejavam, senão no caso de elles se obrigarem a não concluir paz, ou tregua, com a Hespanha sem approvação da França.

Este ponto era repellido pelos nossos negociadores, que não se queriam ligar para o futuro (53).

---

(53) Arlington, *Lettres*, etc. T. I, p. 66 e seguintes.

An. 1666 Jan.° 14 Despacho do Cavalheiro Fanshaw ao Conde de Arlington sobre o estado da negociação portugueza(54).

An. 1666 Jan.° 14 O Embaixador de Inglaterra, tendo visitado o de França, annunciou-lhe a sua partida para Portugal.

O Arcebispo de Embrun escreveu logo a Luiz XIV, participando que o Cavalheiro Fanshaw lhe declarára, que obrava, não só em virtude das ordens de ElRei seu Amo, que eram não perder nenhuma occasião sobre este assumpto, mas tambem movido pelo seu zelo a favor dos dois paizes, dando-lhe a entender que o não tinham escutado até ao momento da morte do Rei Catholico, porêm que ia fazer agora uma tentativa mais decisiva. Que para esse fim já mandára em 6 deste mez um fidalgo a Lisboa, afim de convidar o Conde de Castello Melhor a vir á fronteira de Hespanha aonde se iria encontrar com elle, porque obtivera licença de ElRei Catholico para entrar em Portugal, o que não se concedia ao conde de Castello Melhor (55).

O Embaixador de França tratou de atravessar a negociação offerecendo a mediação do seu Soberano em logar da de Inglaterra (56).

---

(54) Arlington, *Lettres*, etc. T. II, p. 202.
Vid. Mignet, T. I, p. 446 e seguintes.

(55) Mignet, Correspond. de Espag. T. LIII, Success. de Espag. T. I, p. 439.

(56) Vid. as interessantes particularidades referidas por Mr. Mignet, T. I, p. 441 da Succession de Espagne.

Carta de Sir Robert Southwell a Sir Richard Fanshaw, Embaixador de Inglaterra em Hespanha, dando-lhe parte, de que estava para desembarcar, escripta a bordo do navio *Montague*, defronte da Roca de Lisboa. An. 1666 Jan.° 26

Southwell vinha na qualidade de Enviado britanico junto da côrte de Lisboa (57).

Carta do Conde de Arlington ao Cavalheiro Temple. An. 1666 Fev.° 9

Diz-lhe em cifra sobre os despachos que recebêra de Sir Richard Fanshaw, que os papeis que o Cavalheiro lhe enviára para serem approvados por Sua Magestade, não se decidia a auctorisal-os, embora o desejasse com todo o ardor.

Que um desses papeis continha artigos de commercio, que deviam ampliar-se, e que entre certos pontos, aonde havia que notar, o principal era apparecerem assignados em hespanhol, o que impedia Sua Magestade de os ratificar.

Alem disto, que encerravam em uma parte o que se enunciava na outra a respeito da tregua dos trinta annos com Portugal, o que se não sabia se Portugal aceitaria, apesar do governo britanico o achar bom; rematando por observar que nada se resol-

(57) Museu Britanico, *Bibliotheca Harleyana*, n.° 7010, f. 181.

veria em quanto se não tivesse a certeza da annuencia do gabinete de Lisboa.

Por ultimo, ácerca do prazo de quatro mezes para a ratificação, dizia que esperaria pelas noticias do Cavalheiro Fanshaw, o qual partira para a nossa côrte antes do mesmo prazo expirar (58).

Em outra carta a Temple asseverava o Conde, que pelos officios do Cavalheiro Fanshaw constava achar-se elle de volta de Portugal para Madrid sem nada ter alcançado, porque em Lisboa só podia agradar um Tratado, em que se reconhecesse a plena independencia do paiz e o titulo de rei (59).

An. 1666
Fev.º 19

Carta de Mr. de Sainte-Colombe a seu irmão, dirigida de Lisboa, ácerca das propostas feitas ao nosso governo pelo Embaixador de Inglaterra (em cifra (60).

An. 1666
Fev.º

Papel sobre a tomada da ilha de Santa Catharina pelos inglezes (61).

An. 1666
Fev.º 20

Carta do Conde de Castello Melhor ao Conde de Schomberg (62).

---

(58) Arlington, *Lettres*, etc. T. I. p. 72.

(59) *Ibidem*, p. 79.

(60) Archivo dos Neg. Estrang. de França, Vol. IV da Correspondencia de Portugal, f. 92.

(61) *Ibidem*, f. 88.

(62) Neg. de Mr. de Saint-Romain, na Biblioth. Publ. de Lisb., Caz. dos Mss. Est. II. 11—38, p. 387.

Carta assignada conjunctamente por Sir Richard Fanshaw e Sir Robert Southwell, e dirigida a Lord Holington, participando-lhe, que se dirigiram a Madrid para activar a conclusão do Tratado de Paz entre Portugal e Hespanha, e expondo alguns dos pormenores da negociação, datada de Benavente (63).

An. 1666
Fev.° 22

Volta de Portugal para Madrid Lord Fanshaw, Embaixador de Inglaterra, por haverem os Deputados de Sua Magestade Portugueza declarado que não tinham poderes para entrar em conferencia ácerca das treguas, que se propunham entre as duas coroas de Portugal e Castella, no caso de se não reconhecer a ElRei, seu Amo, a qualidade e o titulo de Rei (64).

An. 1666
Março 6

Carta do Secretario Antonio de Sousa de Macedo para o Marquez de Sande sobre a morte da Rainha Mãi, e sobre diversos particulares (65).

An. 1666
Março 8
Lisboa

Mr. de S. Romain, Embaixador de França em Lisboa, escreve á sua côrte sobre o que occorria na negociação ingleza; dizendo que os Embaixa-

An. 1666
Março 20

(63) Museu Britanico, *Bibliotheca Harleyana*, n.° 7010, f. 549.

(64) *Gazeta de França*, anno supra, n.° 46, p. 385.

(65) Mss. do Conde da Ponte, T. 5.° das Negociaç. do Marquez de Sande, sendo o Liv. 3.° das cartas que lhe escreveu ElRei, etc. em 1665 e 1666.

dores partiram da nossa côrte plenamente informados do negocio da paz, e que já se havia decidido tratar de Rei para Rei (66).

An. 1666 Março 23 Whitehall Carta do Conde de Arlington ao Cavalheiro Temple, na qual diz: Acabo de receber neste momento uma carta do Cavalheiro Fanshaw e do cavalheiro Southwell de *Madrid*, datada de 12 de Março, que nada accrescentam, senão que deram conta ao Duque de Medina de las Torres da resolução, em que estava Portugal ácerca das propostas de pacificação (67).

An. 1666 Março 26 O Embaixador de França informa a sua côrte do que escrevêra o de Inglaterra ao Conde de Castello Melhor, cuja carta se communicára ao governo hespanhol. As propostas foram mal recebidas em Portugal (68).

An. 1666 Abril 2 Carta do Conde de Arlington ao Cavalheiro Temple, em que diz, que acabava de receber cartas de *Madrid* de mais recente data, do que as dos Cavalheiros Fanshaw, e Southwell, e que por ellas soubera que o ultimo alcançára a audiencia, que fôra muito retardada, o que lhe havia causado grande

---

(66) Archivo dos Neg. Estrang. de França, Vol. IV da Correspondencia de Portugal, f. 93.

(67) Arlington, *Lettres*, etc.-T. I, p. 86.

(68) Mignet, T. I, p. 455. Succession de Espagne.

descontentamento, resolvendo-se a expedir um correio a Lisboa (69).

A côrte de Londres, alem de tomar luto rigoroso pela morte da Rainha Mãi de Portugal D. Luiza, deu ordem ao Conde de Sandwich para mandar armar de luto varios quartos no palacio de Whitehall, e a capella de S. James (70).

An. 1666 Abril 12

Carta original toda escripta em optima lettra do proprio punho da Rainha da Gran-Bretanha D. Catharina, datada de Whitehall em portuguez.

Eis o seu conteudo: — « A vossa carta de 20 de Fevereiro me mostra bem, que eu me não enganei na confiança que sempre fiz da vossa pessoa, e na estimação que faço do zêlo, que mostraes por tudo o que me toca; o mesmo me confirma o que me escreve o padre Manuel Dias sobre os negocios, a que eu o mandei, e o effeito delles, e mostra melhor que tudo, que não é menor a obrigação a que eu vos reconheço, na advertencia que me fazeis, tocante a outra materia mais importante, D. Francisco vos terá escripto a razão de haver cahido neste erro, mas a vossa prudencia nos livro (livrou) de todos; e pois déstes tão bom principio a este negocio, por todas as maneiras, mal vos podereis es-

An. 1666 Abril 21

(69) Arlington, *Lettres*, etc. T. I, p. 88.
(70) Museu Britanico, Mss. Addicionaes n.° 5751.

cusar de lhe solicitar o fim; isso é o que me dá motivo para vol-o encarregar, parecendo-me que uma cousa, em que eu vou tão interessada, não poderá ser melhor dirigida, que por vossa mão, pois com isso se asseguram todos os acertos, e não fica nada que recear, nem a conveniencia de um serviço, nem no credito do Embaixador: eu lhe tenho dado ordem para que vos escreva e vos diga o mais que eu não digo pela incommodidade dos meus achaques, e sómente o que vos encommendo é que me ajudeis a agradecer a meu irmão o favor, que me tem feito nesta occasião, e o bom animo que mostra para todas as minhas cousas, de que é bastante prova a mercê que fez a Manuel Dias; eu espero por elle cada hora, e com a sua informação espero ter mais que lhe agradecer a elle, e a vós no effeito de todas as minhas esperanças.» Deus vos guarde, Whitehall etc. (71).

Catharina R.

An. 1666 Abril 21 — Carta do Conde de Sandwich a Sir Richard Fanshaw sobre os negocios de Portugal e de Hespanha e sobre a negociação da paz (72).

An. 1666 Abril 26 — O Embaixador de França escrevia á sua côrte, que só as despesas com o casamento da Senhora

(71) Bibliotheca Real de Paris, Mss. Coll. de Pap. Var. de Portug. T. VI, f. 212.

(72) Museu Britanico, *Bibliotheca Harleyana*, n.° 7010, f. 507.

D. Catharina, Rainha de Inglaterra, subiram a quatro milhões de oiro, alem da cessão de Bombaim e Tanger (73).

An. 1666 Maio 4

Nesta data escreve o Conde de Arlington ao Cavalheiro Temple, mandando-lhe copia da carta, que ElRei de Inglaterra dirigiu á Rainha Regente de Hespanha, em resposta á que a Princeza lhe escrevêra, queixando-se da que o Cavalheiro Fanshaw trouxera de Portugal.

O Conde recommenda, que apenas tomar conhecimento do seu conteudo, o Cavalheiro a remetta pelo correio a Lord Sandwich em Madrid com todo o cuidado para impedir, que fosse cahir nas mãos dos francezes, os quaes nunca deixam de abrir as cartas (74).

An. 1666 Maio 15

Carta do Duque de S. Lucar e Medina de las Torres a Sir Robert Southwell, participando-lhe que ElRei de Hespanha lhe concedia a licença pedida para voltar a Portugal, afim de se achar presente na occasião do casamento *de la franceza con el Duque de Bragança* (D. Affonso IV e D. Maria Isabel de Saboya) (75).

---

(73) Archivo dos Neg. Estrang. de França, Correspondencia de Portugal.

(74) Arlington, *Lettres*, etc. T. I, p. 99.

(75) Museu Britanico, *Bibliotheca Harleyana*. n.° 7010, f. 534.

Southwell tinha acompanhado a Hespanha Sir Richard

An. 1666 Junho 13 — O Embaixador de França informa a sua côrte, de que o Conde de Castello Melhor lhe dissera, que existia um Tratado entre a Hespanha e a Inglaterra; mas que em se concluindo a paz com Portugal, o Rei da Gran-Bretanha julgaria, que não devia ratificar o Tratado, vendo que a alliança da Hespanha lhe sería mais pezada que a guerra com Portugal (76).

An. 1666 Julho 1 — Participa Lord Sandwich ao Conde de Arlington a noticia da morte em Madrid do Cavalheiro Fanshaw (77).

An. 1666 Julho 2 — O Cavalheiro Southwell dispunha-se a deixar Madrid, e a voltar a Lisboa, e o Conde de Arlington escrevia a este respeito a Mr. Temple, dizendo-lhe que Southwell o avisára da sua partida sem indicar o motivo, e que isto parecia nascer da sua propria inquietação auctorisada pela presença de Sandwich (78).

Fanshaw, quando elle voltava de Portugal com o projecto do Tratado.

(76) Archivo dos Neg. Estrang. de França, Vol. da Correspondencia de Portugal.

(77) Arlington, *Lettres*, etc. T. I, p. 116.

Fanshaw falleceu em Madrid em 16 de Junho de 1666.

A Correspondencia de Sir Richard Fanshaw foi publicada em Londres em 1702 em um vol. de 8.° com o titulo de: *Original Letters during his Ambassies in Spain and Portugal.*

(78) Arlington, *Lettres*, etc. T. I. p. 111.

A derrota da esquadra hollandeza pelos inglezes causou grande alegria em Portugal sobre tudo ao Conde de Castello Melhor. An. 1666 Julho 9

O nosso Ministro não occultou mesmo a esperança, que tinha, de que este successo permittisse a ElRei de França o obrigar a Hollanda a fazer a paz.

O Enviado de Inglaterra junto da nossa côrte, que fôra a Madrid, estava já de volta, mas não se tinha adiantado o negocio da paz (79).

Provisão sobre o pagamento do donativo para o dote da Rainha da Gran-Bretanha, e a paz de Hollanda, no que toca á Capitania da Bahia (80). An. 1666 Julho 12

O Embaixador de França informa a sua côrte, de que o Conde de Castello Melhor tinha tido diversas conferencias com o Enviado britanico, depois deste voltar de Madrid, e que os portuguezes mostravam louca paixão pelos inglezes (81). An. 1666 Julho 16

Officio de Saint-Romain, em que largamente trata do negocio do Marquez de *Liche*. An. 1666 Julho 30

Nesta mesma data escrevia elle, que o partido

(79) Archivo dos Neg. Estrang. de França.
(80) Bibliotheca de Evora, Cod. CXV, 2 — 3.
Rivara — Catalogo, p. 157.
(81) Archivo dos Neg. Estrang. de França.

inglez em Portugal tinha irritado os portuguezes contra os francezes. Esperava que isto se desvanecesse com a chegada da Rainha, apesar de nós receiarmos indispôr o gabinete britanico (82).

An. 1666 Agosto 9 Determinou o nosso governo que o Embaixador Marquez de Sande passasse de novo a Inglaterra para negociar a paz daquelle reino com a França pelo immenso interesse, que d'ahi resultaria a Portugal, na certeza de que ninguem era mais apto para conciliar os inglezes e movel-os, do que o Marquez (83).

An. 1666 Agosto 23 Instrucções dadas ao Conde de Sandwich ácerca de Portugál (84).

An. 1666 Agosto 23 Carta do Conde de Arlington ao Embaixador inglez, relativamente á negociação com Portugal, na qual lhe diz que ElRei suppõe, que não haverá grande duvida em annuir ás alterações propostas aos artigos do Tratado de commercio entre a Hespanha e a Inglaterra; que maior obstaculo ha de ser a questão de Portugal; a este respeito Sua Ma-

(82) Archivo dos Neg. Estrang. de França.

(83) Confrontar com o vol. de França, Negocios de Saint-Romain.

(84) Arlington, *Lettres*, T. II.

Vid. Mignet, Succ. de Espagne, T. I, p. 466.

Vid. igualmente p. 469 e seguintes. Ibi.

gestade não póde modificar em cousa alguma as ordens, que deu, e se reduzem a não aceitar, ou lembrar nenhum arbitrio, que não seja agradavel ao Rei de Portugal, recebendo as necessarias informações pela sua correspondencia com o Cavalheiro Southwell, cuja missão era dispôr o Monarcha Portuguez a mostrar a maior moderação, como se desejava para conciliar a Hespanha.

Neste sentido que devia attender sempre os avisos do Ministro inglez em Lisboa, ao qual se expediam novas ordens, tendentes a que elle empregasse todos os seus esforços para inclinar o Rei de Portugal, pelos motivos geraes e por contemplações ao Rei da Gran-Bretanha, a approvar resoluções prudentes, que o desassombrassem de uma guerra onerosa e muito incommoda, assegurando-lhe que Sua Magestade responderá pela conclusão da paz, ou de uma tregua entre as duas coroas.

Que em elle (Fanshaw) recebendo do Cavalheiro Southwell os esclarecimentos necessarios, e a resolução final da côrte portugueza a communicará ao gabinete hespanhol, fazendo-lhe constar que é o que Sua Magestade Britanica póde alcançar, sendo-lhe impossivel obter mais. Que não se imaginasse que as ameaças do governo inglez produziriam effeito sobre o nosso gabinete, havendo a segurança de que a Gran-Bretanha se achava compromettida na guerra com a França, Hollanda, e Dinamarca; e que mesmo quaesquer esforços seriam vãos para mover um rei a ceder o titulo, que os seus vassallos sustentavam, pelejando ha annos contra a

Hespanha em um tempo, em que os castelhanos não tinham outro inimigo (85).

An. 1666 Set.º 1 Papel do Conde de Castello Melhor, em portuguez, sobre a questão de paz com a Hespanha, em que o Conde asseverava que Portugal nunca se havia de separar da Inglaterra (86).

An. 1666 Set.º 8 Sobre a negociação dos inglezes relativa á paz de Portugal com a Hespanha. O Embaixador de França affirma á sua côrte, que o Ministro inglez Robert Southwell tinha apresentado ao Conde de Castello Melhor e ao Secretario as propostas da tregua de trinta annos (87).

An. 1666 Set.º 22 Carta do Cavalheiro Southwell ao Conde de Arlington, dizendo-lhe que a nossa côrte o persuadira a fazer uma viagem a Madrid.

Este diplomata porêm já estava de volta a Lisboa em 5 de Outubro (88).

An. 1666 Set.º 27 Os inglezes, estando a ponto de se assignar o

(85) Arlington, *Lettres*, etc. T. II, p. 234 e seguintes.

(86) Archivo dos Neg. Estrang. de França.

NB. Este papel é importante para a historia das nossas relações com Inglaterra.

(87) Archivo dos Neg. Estrang. de França.

NB. Este officio é muito interessante para a historia das nossas relações com a Inglaterra.

(88) Arlington, *Lettres*, etc. T. II, p. 247.

Tratado de Commercio com Hespanha, não tendo ainda sido feito o reconhecimento de Portugal por esta ultima potencia, Lord Arlington escrevia a Sir Richard Fanshaw o seguinte: V. S.ª deverá prevenir-se, para que a côrte de Hespanha saiba que Sua Magestade por modo algum deseja romper com Portugal, e que não se consentirá que sejam embaraçados os subditos britanicos, que negociarem com Portugal (89).

An. 1666 Set.º 30

Artigos secretos, negociados entre as coroas de Inglaterra e de Hespanha, para um Tratado assignado entre o Duque de Medina, e Ricardo Fanshaw, Embaixador de Inglaterra. Principia pelos Plenos Poderes dados por ElRei de Inglaterra a este Embaixador para tratar da paz com Portugal, datados de 14 de Julho do anno antecedente de 1655.

No primeiro Artigo declara-se que apesar de Sua Magestade Catholica ter manifestado que não podia concordar em cousa alguma, sem que a coroa de Inglaterra desistisse por todos os modos de ajudar Portugal na presente guerra, Sua Magestade Britanica nunca admittira similhante condição, por causa da alliança concluida com Portugal, e pela fidelidade a que estava obrigada.

O Artigo 45, e o segundo dos secretos, estipulavam que o reino de Portugal em virtude da tre-

(89) Arlington, *Lettres*, etc. p. 243.

gua poderia entrar na liga offensiva e defensiva, que em virtude da paz se ajustava entre as duas coroas de Inglaterra e de Hespanha (90).

An. 1666 Set.° 30 (?) Officio do Conde de Castello Melhor ao Embaixador de Inglaterra sobre o Tratado com a Hespanha, analysando alguns artigos (91).

An. 1666 Out.° 4 Carta do Embaixador inglez a Lord Arlington, em que lhe dizia que o Duque de Medina de las Torres tinha declarado expressamente que o gabinete hespanhol *não queria ouvir fallar no titulo de Rei de Portugal* (92).

An. 1666 Out.° depois de 4 Partem de Inglaterra para Portugal o Bispo Russell, e dois Enviados britanicos. Um destes Enviados era o Cavalheiro Wyche, e vinham encarregados de cumprimentar em nome de Suas Magestades Britanicas a ElRei D. Affonso VI, e a Rainha pelo seu casamento. O Bispo ia encarregado de lhe communicar as ultimas resoluções do gabinete inglez (93).

---

(90) Archivo dos Neg. Estrang. de França, Vol. IV de Portugal, f. 45.

Sobre as negociações veja-se o Tomo IV, Parte II do *Quadro*, p. CLXXXVI e seguintes.

(91) Archivo dos Neg. Estrang. de França, Vol. IV da Correspondencia de Portugal, f. 49.

(92) Arlington, *Lettres*, etc. T. II, p. 245.

(93) *Ibidem*, p. 247.

Continuava a tratar o Ministro inglez em Hespanha a paz com Portugal. An. 1666 Out.º 12

A negociação era communicada ao Embaixador de França em Lisboa, o Abbade de Saint-Romain, por um Abbade Bani, que vivia na intimidade do Embaixador de Inglaterra (94).

O Conde de Arlington, escrevendo nesta data ao Cavalheiro Temple, dizia-lhe que recebêra cartas de Lord Sandwich de 29, e do Cavalheiro Southwell, annunciando-lhe que tinha chegado a Madrid com uma missão de Portugal (95). An. 1666 Out.º 15

Conferencia que teve Mr. de Saint-Romain com o Marquez de Sande, Embaixador de Portugal em Inglaterra, e noticia do que lhe disse este diplomata ácerca da negociação ingleza (96). An. 1666 Out.º 18

Memoria apresentada aos Ministros hespanhoes pelo Conde de Sandwich, Embaixador de Inglaterra, sobre o Tratado de Inglaterra e Portugal, na qual nomeava o Rei de Portugal (97). An. 1666 Out.º 22

---

(94) Archivo dos Neg. Estrang. de França.

(95) Arlington, *Lettres*, etc. T. I, p. 134.

(96) Archivo dos Neg. Estrang. Vol. II, de Portugal, f. 299.

É muito importante para a historia destas negociações.

(97) Archivo dos Neg. Estrang. de França. (Citada em a resposta do gabinete hespanhol).

An. 1666 Out.º 22 — Sobre a negociação dos inglezes em Hespanha para o Tratado entre aquella Potencia e Portugal (98).

An. 1666 Out.º 26 — Chega a Lisboa, vindo de Madrid, um correio. O Embaixador Southwell dizia, que os castelhanos não consentiam no reconhecimento de ElRei de Portugal, e accrescentava, que em Portugal faziam mal em se não preparar para a guerra (99).

An. 1666 Out.º 29 — Em uma carta desta data o Conde de Arlington escrevia ao cavalheiro Temple, e dizia-lhe que no despacho, que tinha dirigido a Lord Sandwich, se lhe havia dado ordem para tentar um ultimo esforço com o gabinete de Madrid (100).

An. 1666 Nov.º 2 — De Francisco Ferreira Rebello, que o nosso governo tinha mandado a Inglaterra como negociador, dizia Mr. de Saint-Romain, que era homem de baixa condição, e de nenhum saber (101).

An. 1666 Nov.º 2 — Chegou a Lisboa a resposta do gabinete hespanhol. O Enviado mandou logo chamar o Abbade

(98) Mignet, Succ. de Espagne, T. I, p. 502.
(99) Archivo dos Neg. Estrang. de França.
Officio de Saint-Romain.
(100) Arlington, *Lettres*, T. I, p. 135.
(101) Archivo dos Neg. Estrang. de França.

de Bani, e lhe mandou a liteira para vir mais depressa.

Lord Sandwich participou ao seu collega de Lisboa o que tinha feito, e negociado relativamente ao nosso Tratado de Paz com a Hespanha (102).

An. 1666 Nov.º 3

O Embaixador de Portugal em Inglaterra escrevia, que Sua Magestade Britanica estava mais disposto á paz com a França, e que esta se poderia concluir pela mediação de Portugal (103).

An. 1666 Nov.º 6

Carta do Conde de Arlington ao Cavalheiro Southwell, na qual diz, que aquella lhe será entregue pelo Cavalheiro *Wiche*, que nada mais tem que fazer na côrte aonde elle reside, do que offerecer os cumprimentos de Sua Magestade por occasião do casamento de ElRei na qualidade de seu Enviado. Que Mr. Royer leva a mesma missão da parte da Rainha; e que em referencia aos negocios o Bispo Russell era o encarregado de os tratar por ser a pessoa mais competente pela sua intimidade com a nossa côrte.

Lord Arlington accrescentava, que lhe parecia provavel, que elle não communicasse a Southwell o objecto das suas instrucções; mas que o advertia, de que o seu fim era representar aos nossos Ministros o ardor, infelizmente inutil, com que o

(102) Archivo dos Neg. Estrang. de França.
(103) *Ibidem.*

governo britanico tinha procurado persuadir o gabinete hespanhol para que concedesse o titulo de Rei de Portugal a D. Affonso VI, e apontando a necessidade, em que o Soberano Portuguez se achava, de annuir ao Tratado de tregua, com a esperança de que uma vez ligado pela pacificação, Sua Magestade com o tempo conseguiria o que não tinha podido alcançar logo do primeiro golpe.

Ajuntava, que se por ventura Southwell se demorasse por alguns dias mais em Madrid, seriam novas instrucções passadas a Lord Sandwich; e que sabendo o estado das cousas mais facil lhe sería decidir o Bispo a tornar-se mais communicativo, levando-o até ao ponto de revelar o seu modo de sentir, aparentando absoluta ignorancia de tudo.

Que não julgava necessario alargar-se mais a tal respeito, por isso que o Chanceller o faria com toda a extensão, indicando o valor que se devia dar ás propostas da França, instada pelas recommendações de uma côrte, que possuia o raro condão de persuadir o que lhe convinha.

Notava ainda o Conde que as cartas que recebêra de Southwell eram datadas de 10, 11 e 12 de Setembro de Lisboa (104), e de 23 e 29 do mesmo mez em Madrid, com as copias do que passára entre elle e o Conde de Castello Melhor, e a copia da Memoria que tinha redigido em commum,

(104) Não existem no *State Papers* estas cartas a que se refere Lord Arlington.

ou elaborado com Lord Sandwich, para apresentar ao gabinete portuguez na sua volta do Madrid. Depois continuava asseverando que Southwell não fôra muito feliz encarregando-se de uma negociação ardua, mas que o Rei e os Ministros lhe faziam a justiça de acreditar que elle a desempenhava bem (105).

Nesta occasião mandou-lhe tambem uma carta de ElRei de Inglaterra para o Infante D. Pedro, acompanhada das instrucções que devia seguir na negociação em harmonia com as ordens da côrte, aonde rezidia. Que se ella julgasse opportuno adoptal-as, não hesitasse em se sujeitar á sua direcção. Que fôra informado, de que Sua Alteza estivera muito descontente, porêm que pelas ùltimas noticias sabia que já se achava mais satisfeito.

Por ultimo remette-lhe uma nova carta de ElRei de Inglaterra, pedindo a soltura do Marquez de *Liche* e de D. Annelo de Gusman, e observando que escrevêra ao Conde de Castello Melhor e ao Marquez de Sande, mas só para os cumprimentos (106).

---

(105) Roberto Southwell apesar de ser inglez, não estava provido de meios pecuniarios sufficientes, porque Arlington lhe escrevia, que mandava a auctorisação e as ordens do Rei para dispôr para as suas despezas do producto da preza, que dizia que fôra conduzida ao porto de Lisboa, assegurando-lhe que da sua parte faria o possivel, para de futuro se attender com mais cuidado ás suas necessidades.

(106) Arlington, *Lettres,* etc. T. II, p. 253.

An. 1666 Nov.° 20 Participa o Embaixador de França em Lisboa, que tinha partido para Inglaterra o correio de Portugal, e que por elle se mandára propôr a Sua Magestade Britanica e ao Chanceller a mediação de Portugal para o Tratado de Paz, entre ella, a França, e a Hollanda, recommendando-se ao Embaixador de Portugal que enviasse pessoa idonea a París para esse effeito (107).

An. 1666 13, e 22 de Out.° e 26 de Nov.° Respostas dos Ministros hespanhoes ao Conde de Sandwich, Embaixador de Inglaterra, á Memoria que apresentára datada de 22 de Outubro ácerca do Tratado com a Inglaterra e Portugal (108).

An. 1666 Nov.° 26 Resposta do Conde de Castello Melhor a Mr. Southwell depois de lhe mandar restituir a Resolução do gabinete de Madrid, e os artigos propostos por Lord Sandwich. Estes consentiam em uma tregua em logar de um Tratado de Paz (109).

An. 1666 Dez.° 2 Resposta de ElRei de Inglaterra á Memoria apresentada por D. Francisco de Mello, Embaixador de Portugal em Londres, ácerca do que a Inglaterra

---

(107) Archivo dos Neg. Estrang. de França, Offic. de Saint-Romain.

(108) Archivo dos Neg. Estrang. de França.

(109) Archivo dos Neg. Estrang. de França, Correspondencia de Portugal.

tratou e negociou com a Hespanha afim de obter a paz para Portugal.

«Diz Carlos II, que o Rei de Hespanha, não obstante a mediação da Inglaterra, se resolvêra a proseguir na guerra, e que Sua Magestade Britanica não se achando em consequencia das suas campanhas com a França e a Hollanda em estado de acudir a Portugal, não podia de modo algum estranhar que Portugal buscasse outros auxilios, que o ajudassem a resistir ao poder de seus inimigos, com tanto que não comprasse esses soccorros por tal preço que de futuro lhe tolhesse o meio de aceitar uma paz honrosa, quando lhe fosse proposta.»

«Sobre este ponto ElRei da Gran-Bretanha avisa e pede a seu cunhado ElRei de Portugal, que não entre em nenhum Tratado com a França, que o obrigue depois a regeitar a paz com a Hespanha, quando esta, pela mediação de Sua Magestade Britanica, annuir a aceital-a com justiça, e sem perda da honra e detrimento dos interesses de Portugal.»

«Que ligando-se de mais á França se despojaria da faculdade de tornar os seus reinos felizes, e se entregaria á ambição de uma potencia, que alem de lhe impôr toda a especie de encargos, lhe causaria immensos prejuizos, se os seus interesses assim o exigissem.»

«Conclue, observando que o Rei da Gran-Bretanha não podia dar instrucções ao seu Ministro em Portugal para tomar parte em qualquer Tratado, que Portugal viesse a celebrar com a França, em quanto durasse a guerra. Que Sua Magestade Britanica,

porêm, não tinha o menor receio de que seu cunhado ElRei de Portugal, (qualquer que fosse o Tratado, que ajustasse com a França) lhe désse nunca motivos de queixas; e que do mesmo modo tambem Sua Magestade Portugueza podia estar certo, de que Carlos II em nenhum Tratado que concluisse com a Hespanha, esqueceria a sua affeição a Portugal» (110).

An. 1666 Dez.º 4 — O Conde de Sandwich, Embaixador extraordinario de ElRei de Inglaterra em Madrid, desejando progredir na conferencia, que se havia interrompido, relativa á pacificação entre Portugal e a Hespanha, propoz ao gabinete hespanhol que tratasse com a coroa e não com ElRei de Portugal; porêm os Ministros castelhanos não quizeram declarár-se sem receberem noticia da resolução dos portuguezes, e esperavam pela chegada de um correio (**111**).

An. 1666 Dez.º 5 — O gabinete portuguez decidiu que sobre os artigos propostos pela Hespanha, se declarasse ao Ministro inglez, que se resolvêra não responder, restituindo a Mr. Southwell os artigos, e communicando-lhe que de futuro nenhum papel sobre tal assumpto sería recebido quando não trouxesse o *titulo de Rei*.

---

(110) Archivo dos Neg. Estrang. de França.

(111) *Gazeta de França*, anno supra, n.º 2, p. 6.

O Embaixador de França pensava que os hespanhoes não se prestariam á pacificação com Portugal, em quanto durasse a guerra entre a Inglaterra e a França, mas que desde que vissem concluida a paz, e celebrada a alliança com Portugal, o interesse do gabinete de Madrid o obrigaria então a satisfazer a Sua Magestade Christianissima sobre as suas pretenções ácerca da Rainha sua mulher para ter meios de continuar a lucta contra Portugal e reconquistal-o, ou para ajustar a alliança com a Inglaterra, e a paz com Portugal, e deste modo se achar em estado de sustentar a guerra contra a França (112).

An. 1666 Dez.º 11

Memoria de Francisco de Mello, Embaixador de Portugal em Londres, entregue a Carlos II para justificar Portugal da sua negociação com a França (113).

An. 1666 Dez.º 11

Proposições apresentadas por D. Francisco de Mello, nosso Embaixador em Londres, a ElRei de Inglaterra por parte de Portugal.

Em substancia observava, 1.º Que havia perto de um anno que Sua Magestade Britanica enviára a Portugal o Cavalheiro Roberto Southwell para

---

(112) Officio de Mr. Saint-Romain. — Archivo dos Neg. Estrang. de França, Correspondencia de Portugal.

(113) Mignet, Succession de Espagne, T. I, p. 529, Correspondencia de Portugal, Vol. VI.

negociar a paz entre Portugal e Castella, ao mesmo tempo que mandára á côrte de Madrid Mr. Fanshaw, Embaixador britanico, com a mesma missão: 2.º Que na mesma época chegára a Lisboa um Enviado de França com propostas para uma alliança entre esta potencia e Portugal contra Castella, cujas condições eram muito vantajosas, mas que ElRei de Portugal se não tinha querido decidir, até então, pela consideração que devia á Inglaterra, e porque a proposta de paz era indubitavelmente preferivel (114).

An. 1666 Dez.º 13 — Carta do Conde de Arlington a Lord Sandwich em que lhe participa, que chegára havia tres dias a Plymouth uma pequena caravella de Lisboa com despachos para D. Francisco de Mello, e que por ella recebêra muitos officios do Cavalheiro Southwell.

Acrescenta, que tudo inculcava que na nossa côrte se perdêra a esperança de trazer os hespanhoes a bases razoaveis; e que desta persuasão resultára a idéa de uma nova alliança com a França, idéa, que fôra communicada a Sua Magestade como o unico meio de sustentar a guerra contra a Hespanha.

Que D. Francisco de Mello apresentára uma Memoria a ElRei sobre o assumpto, mas que Sua Ma-

(114) Archivo dos Neg. Estrang. de França.

gestade não tinha declarado ainda a sua opinião a tal respeito (115).

An. 1666 Dez.º 18

Nesta época o Marquez de Sande parece que estava de tal modo desgostoso pelo tratamento, que recebêra do Conde de Castello Melhor, que dissera a Saint-Romain, Enviado de França, que ainda mesmo que o fizessem Duque não aceitaria a missão de Inglaterra (116).

An. 1666 Dez.º 21

ElRei de Inglaterra pede, por via do seu Enviado, que seja posto em liberdade o Marquez de *Liche* (117).

An. 1666 Dez.º 22

O Enviado de Inglaterra, Roberto Southwell, alcança audiencia de ElRei D. Affonso VI para lhe pedir da parte de ElRei seu Amo, o resto do dote da Rainha sua mulher (118).

An. 1666 Dez.º 28

Memoria do Bispo Russell, apresentada ao Conselho de Estado de Portugal, sobre a negociação da paz entre Castella e ElRei D. Affonso VI, por intervenção da Inglaterra (119).

---

(115) Arlington, *Lettres*, etc. T. II, p. 263.

(116) Archivo dos Neg. Estrang. de França, Vol. da Correspondencia de Portugal.

(117) Archivo dos Neg. Estrang. de França.

(118) Archivo do Minist. dos Neg. Estrang.

(119) Archivo dos Neg. Estrang. de França, Vol. V de Portugal.

An. 1666 Dez.º 29 Rotas as conferencias para o ajustamento da paz entre Portugal e Castella, resolveu o gabinete hespanhol mandar o Barão de Isola por Embaixador a Inglaterra para obter de ElRei a recusa formal de prestar auxilio aos portuguezes, no caso da sua intervenção e bons officios não os moverem a entrar em ajuste debaixo de condições mais rasoaveis, do que as propostas (120).

An. 1667 No principio deste anno Portugal tinha concluido e assignado uma Liga com a França. O partido francez dominava então pela influencia, que a Rainha assumira nos Conselhos, e a repugnancia manifesta dos hespanhoes e portuguezes em concordarem n'um ajuste equitativo, que pozesse termo á guerra, cada dia parecia mais invencivel. Apesar disso o Enviado britanico não desanimava, continuando a empregar todos os meios para decidir Castella a ceder das suas pretenções, e para levar o Ministerio e a côrte portugueza a aceitar o Tratado. Vendo, porêm, que sería inutil dirigir-se directamente ao nosso gabinete, na época em que elle se vangloriava de seguir a politica de Luiz XIV, e sabendo que o povo depois que sacudira o jugo da Hespanha gozava de uma especie de soberania absoluta, que mais de uma vez exercêra contra pessoas revestidas de auctoridade, determinou ser-

(120) *Gazeta de França*, anno supra, n.º 14, p. 101.

vir-se do ascendente das classes medias em beneficio commum.

Achando que o melhor instrumento para o caso actual devia ser o Juiz do Povo, travou com elle conhecimento intimo, e para o ter da sua parte encommendou-lhe varias obras do seu officio, não se despresando de o tratar com toda a familiaridade, afim de o estimular para que da sua parte concorresse para restituir o socego á nação por meio da paz (121).

Carlos II, cego pelas devassidões a que se entregava, neste anno estava de tal modo enfastiado da Rainha D. Catharina, sua mulher, que desejoso de ter successão, prestou ouvidos á proposta de alcançar o divorcio, valendo-se do pretexto, de que a Princeza fizera voto de castidade antes do seu casamento! An. 1667

O Rei de Inglaterra tinha-se apaixonado então por Miss Stuart, filha de um fidalgo escocez, dotada de rara belleza, e ornada de virtudes severas. Resistindo a todos os seus offerecimentos, Miss Stuart procurou esquivar-se aos galanteios do Monarcha, e o Chanceller, prevendo as consequencias fataes do amor do Principe, persuadiu o Duque de Richemond a despozal-a, pondo fim ás esperanças de ElRei. Carlos II, resentiu-se tanto da astucia do

---

(121) Relation de la Cour de Portugal, Parte II, Chap. V, p. 499 e seguintes.

Chanceller, que mandou sair da côrte o Duque e a Duqueza (122).

An. 1667 Jan.° 3 Nesta data o gabinete inglez offendido, porque a nossa côrte se inclinava á Liga com a França, e não queria de modo algum admittir o projecto de tregua, consentindo só em um Tratado de Rei para Rei, ordenou ao Conde de Arlington, que escrevesse ao Cavalheiro Southwell, dizendo-lhe em resposta aos officios enviados em 20 de Outubro (123), em 4 de Novembro, e em 10 do mesmo mez (124) com os documentos, que os acompanhavam, que Sua Magestade ficára muito satisfeito da exactidão com que descrevia o genio, inclinações, e disposição da côrte de Lisboa. Que era inutil insinuar-lhe o mais, que havia de fazer, visto que os papeis de D. Francisco de Mello, dirigidos a Sua Magestade Britanica, e a resposta dada, bastariam para elle conhecer os sentimentos do gabinete portuguez para com a Inglaterra, e os desta para com o mesmo gabinete.

Recommendava-lhe que seguisse como regra o que se continha na resposta, e observasse com todo o cuidado a conclusão do Tratado que os portuguezes tinham resolvido celebrar com a França, visto que não se podendo impedir, convinha evitar que se lhe inserissem clausulas oppostas ao que Sua Ma-

(122) Hume — Reinado de Carlos II, An. de 1667.
(123) Não se encontra no *State Papers*.
(124) *Ibidem*.

gestade tinha jus a esperar depois dos esforços, e dos perigos a que se arriscára para não ferir os seus compromissos, e se mostrar fiel á amizade firmada entre as duas coroas (125).

O Ministro ajuntava, que tinha apalpado as intenções do Rei sobre o chamamento a Londres de Southwell, mas que o Principe tinha manifestado desejos de o deferir até o gabinete de Lisboa concluir o seu Tratado com a França. Terminava, observando, que não podia deixar de notar a admiração, em que todos estavam, vendo Portugal preferir a uma tregua de tantos annos a continuação de uma guerra onerosa, expondo-se a tantos perigos só confiado na duvidosa protecção da França, porque embora de presente a tregua lhe não assegurasse todas as vantagens, o socego permittindo-lhe restaurar-se de forças, de certo lhe proporcionaria com o tempo os meios de disputar com exito o seu titulo no futuro.

An. 1667 (?)

Propostas do Embaixador de Inglaterra para um acordo entre Castella e Portugal (126).

An. 1667 Jan.º 14

Nesta época existiam em Lisboa dois Enviados de Inglaterra, Mr. Russell, que foi nomeado Bispo de Portalegre, e Roberto Southwell.

---

(125) Arlington, *Lettres*, etc. T. II, p. 265.

(126) Museu Britanico, *Bibliotheca Cottoniana*, n.º 4320, D. 48.

A sua missão era offerecerem os cumprimentos de Suas Magestades Britanicas a ElRei de Portugal e á Rainha pelo seu casamento:

Demoraram-se pouco tempo, mas antes de se retirar, Russell mostrou ao Marquez de Sande uma Memoria sobre as negociações inglezas em Madrid ácerca da paz com Portugal, paz que só retardavam os artificios do Ministro portuguez, que ora favoreciam e apoiavam a negociação, ora propunham ao gabinete hespanhol uma Liga offensiva e defensiva. A Memoria concluia, asseverando que os subsidios, que pedia a coroa de Portugal, não podiam ser dados pela Inglaterra.

Russell insistia sómente em que Portugal se não obrigasse a nenhum Tratado com a França por mais de um anno, porque durante esto prazo os hespanhoes de certo concederiam a paz, motivo por que se não devia concluir cousa alguma sem o acôrdo de ElRei de Inglaterra.

Segundo afiançava o Enviado de França, os inglezes empregaram este Bispo por ser melhor espião que Southwell (127).

An. 1667 Jan.º 19 — São apresentadas no Conselho de Estado as propostas do Enviado inglez Russell, o resolveu-se a seguinte resposta: Que tendo-se esperado muito tempo a paz com Castella, se devia em consequen-

(127) Archivo dos Neg. Estrang. de França, Vol. V da Correspondencia de Portugal.

cia tratar com o Ministro de França, logo que este mostrasse poderes para conceder o subsidio.

A Rainha communicou a deliberação a Saint-Romain, e o Ministro francez communicou á sua côrte, dizendo, que a Princeza contribuira muito para se tomar esta resolução audaz, mesmo *nas barbas dos Ministros inglezes* (128).

An. 1667 Fev.º 4

Neste dia foi o Secretario Antonio de Sousa de Macedo communicar ao Marquez de Sande a opinião do Conselho de Estado sobre a resposta de Sua Magestade Britanica. A opinião do Conselho era que á vista das ponderações feitas no documento convinha tratar immediatamente com o Ministro de França, e concluir o Tratado, uma vez garantidos os subsidios (129).

An. 1667 Fev.º 4

Chega a Lisboa uma embarcação de guerra ingleza, trazendo despachos de D. Francisco de Mello, Embaixador de Portugal em Londres, com a resposta de Sua Magestade Britanica (130).

An. 1667 Fev.º 4

Saint-Romain informava a sua côrte, de que muitos officiaes portuguezes murmuravam contra a con-

(128) Archivo dos Neg. Estrang. de França, Vol. V da Correspondencia de Portugal.

(129) *Ibidem*, f. 60.

(130) Officio de Saint-Romain. — Archivo dos Neg. Estrang. de França, vol. cit.

NB. Deve copiar-se todo.

clusão da paz, e estavam dispostos, logo que ella se decidisse, a insurreccionarem-se, obrigando o Principe a collocar-se á frente do exercito. Outros pediam que neste caso lhes pagassem, e recompensassem os seus serviços (131).

An. 1667 Fev.º 5 Carta original de Duarte Ribeiro de Macedo para o Duque de Cadaval, que estava desterrado em Almeida, na qual entre outras cousas lhe dizia: « Que ElRei D. Affonso VI tinha tido um accidente, de que o livrára um clister de antimonio tão forte, que chegou a vomitar sangue. Que o Conde da Torre fôra a Salvaterra, donde o mandaram sair no mesmo dia; e que o Conde da Ericeira mudára a sua casa para Santarem. »

Depois ajuntava: « Isto está totalmente *esgotado de cabedal*; não ha já um real do dote; a jornada de Salvaterra custou 140:000 cruzados levantados com as maiores extorsões. ElRei gastou em vestidos de Abril a esta parte 22:000 cruzados, e dão-lhe para a sua algibeira 5:000 todos os mezes. »

Diz que o Conde de Castello Melhor, a quem elle chama sempre o valido, estava comprado pela França (132).

(131) Archivo dos Neg. Estrang. Vol. V de Portugal, f. 60.

(132) Bibliotheca Real de París, Mss. Collec. de Pap. Varios de Portugal, T. VI, f. 505.

Os Enviados inglezes, mandados á côrte de Lisboa, voltam por este tempo a Portsmouth pelo mesmo navio, que os tinha conduzido a Portugal (133). An. 1667 Fev.º 15

Queixa-se amargamente o Ministro de França em Lisboa ao seu governo do procedimento dos inglezes em Portugal. Diz que elles haviam de pôr tudo em obra para que o Tratado de Alliança com a França não fosse ajustado por mais de dois annos (134). An. 1667 Fev.º 19

O Ministro de França em Lisboa, logo que soube do resultado da decisão tomada pela Rainha de Hespanha, em consequencia da deliberação de todos os seus Conselhos, tratou de vêr se o Conde de Castello Melhor faria a este respeito as reflexões que o caso pedia. An. 1667 Fev.º 27

Saint-Romain tratava de persuadir ao nosso Ministro, que não podia confiar-se na garantia da Inglaterra, observando-lhe que o descontentamento que existia em Portugal, e o ascendente do Infante D. Pedro, seriam incomparavelmente maiores com a paz, do que durando a guerra.

E com effeito do que se segue vê-se quaes eram os enredos, que se agitavam no Paço.

---

(133) Arlington, *Lettres*, etc. T. I, p. 151.

(134) Archivo dos Neg. Estrang. de França, Vol. V da Correspondencia de Portugal, f. 69.

Saint-Romain assegurava á sua côrte: Que tinha mandado uma Memoria circumstanciada do que occorrêra no Paço, em consequencia das ordens que tinha recebido de ElRei de França, para assim se tomarem as ultimas resoluções sobre o Tratado com pleno conhecimento de causa. Depois passa a dar noticia da existencia de uma discordia entre a Rainha, o Conde de Castello Melhor, e ElRei, e diz que lhe parecia que Henrique Henriques de Miranda era o mais culpado de todos. Que os Ministros desconfiavam da existencia de uma correspondencia secreta entre a Rainha e o Infante, e que ElRei continuava nas suas devassidões; que o Conde se não se apoiasse na protecção da Rainha até se expunha a perder a vida. Nestas circumstancias veria ElRei de França se o momento era opportuno para se fazer a Liga, ou para a reservar para outra occasião (135).

An. 1667 Fev.º 28

O que o gabinete inglez queria evitar negociando com a nossa côrte, era que nos lançassemos nos braços da França celebrando com ella um Tratado de Liga. Por este motivo, o Conde de Arlington escrevia para Madrid a Lord Sandwich, dizendo-lhe, que tendo-se concluido a paz com a Hollanda, com a assistencia da França, não podia a Gran-Bretanha deixar de mostrar a sua satisfação pela de-

---

(135) Archivo dos Neg. Estrang. Vol. V da Correspondencia de Portugal, f. 46.

longa natural, que se lhe proporcionava para não concluir as negociações com Castella. Que S. Ex.ª deveria procurar o mesmo resultado por algum tempo, queixando-se da pressa, que se mostrava em referencia a Portugal, quando talvez, dando-se maior espaço, se poderia conseguir mais, em vez de o levar pela violencia das exigencias a lançar-se nos braços da França, sendo já muito agradavel, que elle o não tivesse ainda feito (136).

Accrescenta que Sua Magestade Britanica desejava que elle (Lord Sandwich) persistisse na resolução de dividir o Tratado em duas partes, e que offerecesse positivamente assignar o de commercio sem clausula, e ácerca do outro que propozesse a restricção de ser com a condição, de que Portugal o approvasse, sem obrigação, todavia, para Sua Magestade de o não concluir no caso da nossa côrte o não aceitar, visto Sua Magestade não haver ainda tomado uma resolução final. O Ministro terminava dizendo, que não sabia qual esta sería se Portugal se unisse á França (137).

Por ultimo assegurava que temporisando com os hespanhoes lhes offerecesse o assignar o Tratado de Commercio, procurando para Portugal o unico titulo que elle admittia, meio unico de evitar uma guerra no coração mesmo da Hespanha, mais pezada de que todas as hostilidades da França.

---

(136) Arlington, *Lettres*, etc. T, I, p. 180.
(137) *Ibidem*, p. 181.

An. 1667 Fev.º 28 Nesta data o Conde de Arlington escrevendo a Lord Sandwich, diz-lhe a respeito da negociação portugueza:

« Que S. Ex.ª faria bem se entretivesse o gabinete hespanhol por algum tempo, queixando-se de que se instasse com a Inglaterra por causa de Portugal, que talvez seja possivel convencer com pausa, obrigando assim o filho de D. João IV a lançar-se nos braços da França.

« Que estava persuadido, de que a Liga ainda se não concluira, apesar do que se divulgava, mas que todas estas razões levavam Sua Magestade a desejar, que o Ministro insistisse na sua idéa de dividir o Tratado com a Gran-Bretanha em duas partes, offerecendo-se a assignar o de Commercio sem clausulas, e o outro sob a condição, de que Portugal o aceitaria.

« Concluia, declarando que ignorava o que faria Sua Magestade se visse Portugal unido á França, mas affiançava que este facto serviria só para inflammar ainda mais a guerra » (138).

An. 1667 (?) A Inglaterra negociava em Madrid nesta época a paz entre Portugal e Castella pelo seu Embaixador Lord Fanshaw, posto que a Hespanha se tivesse

---

(138) Arlington, *Lettres*, etc. T. II, p. 273.

recusado até então a tratar de coroa para coroa, e de Rei para Rei (139).

O Marquez de *Liche*, que se achava prisioneiro em Lisboa, continuava todavia as negociações secretas, que de futuro foram tão uteis a seu Amo, abalançando-se até a ter uma conferencia com Lord Fanshaw na sua prisão (140).

Continuava a negociação da tregua de Hespanha e de Portugal. **An. 1667 Março 3**

Assignou-se em Madrid um Tratado entre ElRei Catholico e a Inglaterra. Sua Magestade Catholica não se obrigava por elle senão a fornecer uma certa somma, que servisse de auxilio aos inglezes para sustentarem a guerra contra a França e seus alliados, e resolver Portugal a consentir na tregua proposta por Fanshaw logo que o nosso gabinete a aceitasse (141).

Reclamação de Ricardo Southwell, Enviado de Inglaterra, dirigida a ElRei de Portugal contra o Tratado com a França (142). **An. 1667 Março 25**

O Conde de Castello Melhor consultou o Ministro de França, o Abbade de Mornay, sobre a resposta, **An. 1667 Março 29**

---

(139) Ablancourt, Mem. p. 235.
(140) *Ibidem*, p. 253.
(141) Archivo dos Neg. Estrang. de França, Vol. V da Correspondencia de Portugal, f. 84.
(142) *Ibidem*, f. 104.

que deveria dar ao Ministro de Inglaterra ácerca do Tratado (143).

An. 1667
Março 31
Lisboa

Carta do Cavalheiro Southwell a Lord Sandwich. Começa dizendo que no dia 25 lhe escrevêra para lhe participar que a côrte de Portugal parecia estar muito longe ainda de concluir a Liga com a França, e que era sabido que o Conde de Castello Melhor, convencido de que por fim a Hespanha concederia o titulo desejado em Portugal como base da sua independencia, e descontente do procedimento da França a seu respeito, manifestava mais antipathia, do que inclinação ao Tratado. Que tendo elle mudado de opinião quasi de repente se convocára um grande conselho a 24 do mez (Março) no qual se decidira a conclusão da Liga com a França, nomeando-se para o ajustarem os Marquezes de Marialva, de Niza, de Gouvêa, e de Sande, e o Conde de Castello Melhor.

Que todos estes fidalgos se reuniram no dia seguinte, e que no sabbado immediato, depois de examinarem as propostas de Mr. de Saint-Romain, que assistiu uma vez ás conferencias, acordaram em aceitar todos os artigos, mandando-os traduzir em latim.

Que todo o negocio fôra dirigido com tanto segredo até domingo, que elle (Southwell) nada sou-

(143) Archivo dos Neg. Estrang. de França, Vol. V de Portugal, f. 107.

bera, sendo-lhe revelado depois desse dia por um dos Commissarios. Que apenas informado, compozera á pressa uma Memoria, e a entregára logo ao Conde de Castello Melhor, instando para que suspendesse a conclusão do Tratado por algum tempo, ou pelo menos para que inserisse nelle um artigo de reserva, no qual se declarasse que a paz sería aceita com a Hespanha assim que Sua Magestade Carlos II a podesse obter pela sua mediação.

O Enviado accrescenta, que ponderou ao Conde, que este acto de complacencia era o menos a que tinha jus a côrte de Londres depois dos cuidados, e esforços, que empregára e ainda empregava, arriscando até os seus interesses.

Mas o Conde de Castello Melhor mostrou-se inabalavel, e Southwell terminou pedindo-lhe um passaporte para mandar um correio a Lord Sandwich com a noticia.

Castello Melhor redarguiu seccamente, que se por acaso Southwell imaginava dobrar os hespanhoes, e trazel-os por este meio a algum ponto de conciliação, que se illudia, porque elles por muito tempo tinham abusado da sua paciencia, e que já que Portugal fôra obrigado a dar o passo, que dera, tudo se concluiria com a maior brevidade possivel.

«Entretanto, ajuntava o Ministro portuguez, apresentarei a Memoria a ElRei ámanhã, e receberei as suas ordens sobre a resposta.»

Southwell participava, todavia, depois que a não

recebêra até á data, em que escrevia, apesar de naquelle dia se terem trocado os artigos entre os negociadores. O Enviado assevera, que segundo lhe revelaram, o seu theor em geral era o seguinte:

Que a Liga offensiva, e defensiva entre Portugal e a França continuaria contra Castella por espaço de dez annos.

Que a referida Liga em nada prejudicaria a alliança e amizade existentes entre Portugal, Inglaterra, e Suecia, mas que ambos estes reinos, e todos os que desejassem, seriam admittidos a entrar na Liga, salvas algumas particularidades em relação á Gran-Bretanha.

Que no caso da França e Inglaterra se combinarem, a Hespanha sería immediatamente investida; e que não se combinando, as hostilidades só romperiam trinta mezes depois da assignatura do Tratado.

Que no caso da França prevalecer nas suas pretenções ácerca do Brabante dentro do prazo marcado, que deveria obrigar depois a Hespanha a dar a Portugal o titulo de Rei, e a restituir as praças de guerra tomadas aos portuguezes.

Que a França pagaria annualmente a Portugal novecentos mil cruzados, que montam á somma de 150:000 libras sterlinas.

No mais o texto dos artigos era conforme ao que já se publicou no Tom. IV, P. II do QUADRO ELEMENTAR.

Entre os artigos que refere Southwell transcreve aquelle em que ElRei de França se obrigava, ape-

nas concluisse um Tratado com a Inglaterra e com a Hollanda, a fazer restituir a Portugal *Cochim* e *Cananor*.

O Enviado continuava depois disto dizendo : « Estas são as particularidades, de que tive noticia até agora ácerca do Tratado, com o qual *Francisco Ferreira Rebello* ha de partir segunda feira proxima para França afim de obter a sua ratificação. »

« Na occasião, diz Southwell, em que eu mais instava pela excepção, que pedia ElRei de Inglaterra, o Conde de Castello Melhor respondeu, que era impossivel, porque a França havia de querer para si a mesma faculdade, e que desta maneira Portugal poderia perder todo o fructo da negociação » (144).

An. 1667 Abril

Quatro cartas de Sir Robert Southwell, Embaixador britanico em Lisboa, dirigidas a John Kempthorne, Almirante da esquadra ingleza, que se achava em *Cascaes*, ácerca da apprehensão feita pela dita esquadra de um brigue italiano, carregado de trigo, declarando que ElRei de Portugal prohibira aos seus subditos a compra desta preza (145).

An. 1667 Abril 14

Remette Saint-Romain ao seu governo uma copia da carta de Southwell a ElRei de Portugal contra o Tratado com a França.

---

(144) Arlington, *Lettres*, etc. T. I, p. 201 a 206.

(145) Museu Britanico, *Bibliotheca Egertoniana*, n.° 928, f. 27.

Declara que não fôra do Conde de Castello Melhor que o obtivera, porque elle escondia tudo com o maior segredo, mas que o alcançára do Abbade Bani (146).

Ajuntava que o partido inglez em Portugal estava muito irritado por se ter concluido o Tratado de Liga com a França (147).

An. 1667 Abril 19 Estacionaram no Tejo nesta época varias fragatas inglezas, as quaes, de quando em quando, iam crusar nas costas de Portugal, aonde faziam grandes prezas sobre os navios mercantes francezes, e hollandezes.

Em consequencia disto, o Enviado de França representou ao Conde de Castello Melhor os inconvenientes, que resultariam para Portugal do procedimento dos inglezes, e o nosso Ministro teve em seguida uma conferencia com o Enviado britanico, a qual durou mais de uma hora, em que lhe fallou com o maior calor e energia.

O Conde chegou a dizer que os castelhanos com serem inimigos dos portuguezes lhes causavam menores prejuizos, do que os inglezes, que sendo recebidos em nossos portos como amigos, arruinavam todo o commercio do paiz, que os acolhia! (148)

Southwell penalizado com o que ouvira ao Conde,

---

(146) Archivo dos Neg. Estrang. de França, Vol. V da Correspondencia de Portugal.

(147) *Ibidem.*

(148) *Ibidem*, f. 159.

fallava publicamente em se retirar com as fragatas britanicas.

Achava-se nesta época a partir para Inglaterra Ruy Telles de Menezes, cunhado do Marquez de Sande, encarregado da negociação dos navios tomados pelos inglezes.

An. 1667
Abril 21

O Enviado de França participava entretanto á sua côrte, que julgava que tudo se apaziguaria, porque o Ministro de Inglaterra, e o Consul britanico, se esforçavam por fazer aceitar ao Capitão da fragata os valores, que lhe propunham como indemnisação dos negociantes italianos interessados no navio capturado (149).

Ruy Telles de Menezes ainda não tinha partido para Inglaterra, e exigia que lhe concedessem as mesmas vantagens, que se deram a Ferreira Rebello.

An. 1667
Abril 28

Segundo o Enviado de França, o Ministro de Inglaterra Southwell ia retirar-se para uma quinta, e não voltaria mais ao Paço (150).

Por este tempo uma communicação de Southwell a Lord Arlington veio confirmar que a côrte de Portugal tinha assignado o Tratado com a França.

An. 1667
Maio 9

---

(149) Archivo dos Neg. Estrang. de França, Vol. V de Portugal, f. 165.
(150) *Ibidem*, f. 168.

O Conde de Arlington, escrevendo a Lord Sandwich, e annunciando-lhe aquella participação, accrescentava, que em Londres tôdos estavam persuadidos, de que a Hespanha teria de se arrepender por haver negado a Portugal o que elle exigia (151).

An. 1667 Maio 15 O Duque de Beaufort, escrevendo ao Secretario Mr. de Lionne, diz-lhe que o exercito portuguez estava a ponto de entrar em campanha, e accrescentava, que não podia haver diversão que se comparasse á que se tentava do lado de Portugal, no sentido de favorecer todas as operações de Flandres.

Que a Rainha de Portugal o encarregára de agradecer a ElRei de França quanto tinha por ella feito, e que lhe assegurava que desejava em tudo coadjuval-o, ajuntando o Duque que ella não deixava de ter influencia em Portugal, possuindo a amizade do povo, e a consideração do Principe, que dispunha de toda a fidalguia do reino, assumindo por isso tanta importancia, que obrigava o Ministro e os validos nocturnos do Rei a conterem-se.

---

(151) Arlington, *Lettres*, etc. T. II, p. 277.

Tratado particular entre a Inglaterra e a Hespanha para uma tregua com Portugal, concluido por S. Ex.ª Edward, Conde de Sandwich, membro do Conselho Privado do Serenissimo e Poderoso Rei da Gran-Bretanha, seu Embaixador Extraordinario na côrte de Madrid, em virtude dos poderes recebidos de Sua Magestade, e por Suas Excellencias D. Juan Eberardo Nedard, Confessor da Rainha Catholica, Inquisidor Geral, Conselheiro de Estado, e D. Ramiro Filippe Nunes de Gusman, Duque de S. Luçar la Mayor e de Medina de las Torres, Conselheiro de Estado, Presidente de Italia, e D. Gaspar de Bracamonte y Gusman, Conde de Penaranda, Conselheiro de Estado e Presidente da India, em nome dos Serenissimos e Poderosos Rei e Rainha de Hespanha, seus Amos, e em virtude dos poderes conferidos por Sua Magestade Catholica.

An. 1667
Maio 23
Madrid

Neste documento os Plenipotenciarios começavam expondo, que apesar da mutua disposição, que ha muito existia para se concluir a paz universal, sincera, perpetua, e segura, tanto no mar, como na terra, e nas Indias orientaes e occidentaes, entre as serenissimas coroas da Gran-Bretanha e de Hespanha, e seus subditos e vassallos, e alem disso para celebrar a alliança offensiva e defensiva dos dois paizes, seus alliados e confederados, estas benevolas intenções até então não haviam produzido ef-

feito, porque Sua Magestade Catholica se recusára sempre a qualquer negociação com a Inglaterra, que não tivesse por base a suspensão dos soccorros concedidos a Portugal na guerra actual, condição que Sua Magestade Britanica de nenhum modo podia ouvir.

Que por estes motivos, depois de propostos varios arbitrios no sentido de se remover a difficuldade, se concordára em um acôrdo rasoavel e duravel entre a coroa catholica e Portugal, para se pôr termo desta maneira á effusão do sangue christão e á destruição, que acompanha as armas, podendo ao mesmo tempo Sua Magestade Britanica corresponder á amizade, que devia a Portugal sem razão de queixa para Castella.

Por ultimo, que nestas circumstancias, como as duas coroas estiveram confederadas durante muitas gerações com o reino de Inglaterra, concordou-se em estabelecer uma tregua mais extensa sobre as condições abaixo declaradas, obrigando-se ElRei da Gran-Bretanha a empregar toda a sua diligencia, e a empenhar a sua mediação, afim de obter que ella fosse aceita e ratificada por ambas as partes, sobre a garantia de Sua Magestade.

Nos artigos, a que se refere o preambulo do Tratado, estipulava-se:

No artigo 1.º Que os Serenissimos Reis da Gran-Bretanha e de Hespanha declaravam que o presente Tratado era feito por elles como unicas partes interessadas, não se comprehendendo nelle Portugal, senão como accessorio, em virtude da mediação de

Sua Magestade Britanica ; mas que entretanto a coroa catholica cedia em consequencia da tregua, qualquer que fosse a sua extensão, de parte do seu direito, renunciando-o por todo o tempo da continuação e prolongação da mesma tregua.

No artigo 2.° Que a tregua permaneceria firme, inabalavel, e sagrada por espaço de quarenta e cinco annos contados desde o dia da sua publicação. Que durante este tempo suspender-se-hiam todas as hostilidades entre Hespanha e Portugal, por mar e por terra, em todos os reinos, provincias, terras e estados, e que os seus subditos de ambas as coroas e de todas as jerarchias, que habitassem nos referidos logares, gozariam das mesmas vantagens sem excepção de cousas ou de pessoas.

No artigo 3.° Que cada uma das duas coroas conservaria as provincias, cidades, burgos, aldeias, terras e estados, de que se achasse de posse durante a tregua, comprehendendo-se nesta designação mesmo os pequenos burgos e aldeias com as planicies e campos circumvisinhos ; mas que no caso de futuro se fazer outro acôrdo para a permutação de alguns dos referidos logares, esse acto se reputaria desde logo válido em virtude do presente Tratado.

No artigo 4.° Que os subditos e habitantes dos dois paizes, residentes nos mencionados logares, viviriam durante a tregua em amigavel trato, esquecidas as injurias e hostilidades passadas, sendo-lhes permittido atravessarem as respectivas fronteiras e commerciarem tanto por mar, como por terra, em plena liberdade.

Que esta concessão, todavia, não se entenderia, senão em relação aos estados e terras da Europa.

No artigo 5.º estipulava-se, que os subditos e habitantes, já referidos, negociando nas fronteiras, gozariam da segurança, liberdade e privilegios concedidos aos vassallos da Gran-Bretanha pelas convenções exaradas naquella data, e que os artigos nellas incluidos em relação ao commercio com a Inglaterra teriam a mesma força e poder, mudados os nomes, como se na realidade houvessem sido lavrados em favor de Portugal, não se abolindo, nem obliterando nenhum dos privilegios e isempções, que subsistiam no tempo de ElRei D. Sebastião.

No artigo 6.º estabelecia-se, que, devendo correr consideravel espaço, antes que os subditos das duas nações, residentes nas Indias e em outras regiões distantes, com seus navios e forças podessem ser informados da tregua, se concordava em resolver que ella não teria effeito para elles senão um anno depois da publicação, sob condição, porêm, de que, no caso de esta lhes constar antes do dito prazo, suspenderiam as hostilidades. Prolongando-se a guerra alem do termo fixado, a parte lesada sería immediatamente indemnisada.

No artigo 7.º declarava-se, que os prisioneiros de parte a parte, qualquer que fosse a sua patria, seriam livres desde a data da publicação da tregua sem attenção a pessoas, e sem dependencia de resgate.

No artigo 8.º Que para o Tratado ser bem e de-

vidamente executado, a coroa catholica promettia empregar todos os esforços para purificar os mares de piratas, punindo os que apparecessem, e assegurando a ElRei da Gran-Bretanha a mesma cousa em relação a Portugal.

No artigo 9.º determinava-se, que os sequestros feitos por causa da guerra, seriam considerados nullos como se nunca houvessem existido, assim como as heranças seriam da mesma fórma reciprocamente restituidas áquelles a quem pertencessem de direito.

No artigo 10.º dizia-se, que no caso de qualquer pessoa particular se oppôr á tregua sem ordem do seu principe, seriam compensados os prejuizos causados no proprio logar em que se commettesse o abuso; e que sendo apprehendidos os culpados, expiariam o crime por suas pessoas e bens, não se interrompendo a tregua por tal motivo. Entretanto, que se por qualquer causa se negasse justiça aos lesados, de parte a parte ficava livre a concessão de cartas de represalia com o fim de se restituir aos offendidos o que houvessem perdido.

No artigo 11.º declarava-se, que a coroa de Portugal, em virtude da tregua, tomaria parte em todas as Ligas offensivas e defensivas celebradas entre a Inglaterra e a Hespanha e seus alliados; e que os artigos de mutuo acôrdo, pelos quaes se concluisse qualquer alliança em virtude da presente convenção, seriam observados da mesma fórma que se fossem referidos no texto do Tratado, nomeando-se os alliados expressamente.

No artigo 12.º assegurava-se, que Suà Magestade

Catholica se obrigava a não alterar aquella tregua, e a consentir que alguem a desconhecesse directa, ou indirectamente; e que no caso de algum dos seus subditos o fazer, se comprommettia a reparar o prejuizo; e que para maior firmeza do acôrdo e de sua fiel execução a todos os respeitos, Sua Magestade Catholica pedia a Sua Magestade ElRei da Gran-Bretanha a sua mediação e garantia, renunciando a todas as leis e costumes que podessem oppôr-se ao Tratado presente, assim como a todos os pretextos e subterfugios, taes como dizer que a actual convenção não fôra directa e immediatamente feita com a coroa portugueza, affiançando ElRei da Gran-Bretanha a mesma cousa por parte de Portugal.

No artigo 13.º dizia-se, que o Embaixador de Inglaterra em nome de ElRei, seu Amo, se incumbiria de decidir Portugal a aceitar e ratificar a tregua, tanto pelas vantagens que della resultariam, como por ter sido proposta por Sua Magestade Britanica, visto ser este o unico modo de remover os obstaculos, que impediam ainda as allianças e convenções, que tanto se desejava concluir.

Que o Embaixador no caso de não alcançar a annuencia da coroa portugueza faria vêr a ElRei, seu Amo, n'um relatorio exacto e sincero, a condescendencia de Sua Magestade Catholica, afim de ElRei da Gran-Bretanha adoptar de futuro as resoluções, que melhor correspondessem á grandeza do seu animo.

No artigo 14.º para o Embaixador mais fielmente

poder executar a sua missão, assegurava-se que elle teria ampla faculdade de expedir correios e de visitar em pessoa as fronteiras de Portugal, e até a côrte de Lisboa, passando-se-lhe os passaportes necessarios de ida e volta sempre que os pedisse.

No artigo 15.° estipulava-se, que decorrendo os tempos, se por ventura a serenissima coroa de Portugal fizesse constar a Sua Magestade Britanica, que desejava a explicação destes artigos por meio de algumas clausulas, ou addicionando-se-lhe outros artigos, e mesmo, crescendo em idade Sua Magestade Catholica, se acaso julgasse conveniente a formação de novos Tratados, que a coroa de Castella se prestaria de boamente a essas propostas, mostrando em todas as circumstancias a consideração, que lhe merecia a mediação de Sua Magestade Britanica.

No artigo 16.° concordava-se em que, se o Serenissimo Rei da Gran-Bretanha, em virtude do seu officio de medianeiro, quizesse affiançar, que a coroa de Portugal approvaria os artigos da presente tregua, seis mezes depois da sua data, Sua Magestade Catholica da sua parte a confirmaria e ratificaria tambem com as formalidades que se reputassem mais solemnes.

No artigo 17.° declarava-se, que a tregua sería publicada e proclamada cessando reciprocamente todos os actos de hostilidade para se gozarem as vantagens do Tratado, apenas os artigos, ratificados em Portugal, fossem entregues ao Embaixador de Inglaterra em nome de ElRei, seu Amo, como

principal negociador com a Hespanha, para segurança da garantia.

No artigo 18.º finalmente, estabelecia-se, que os artigos da tregua, e os seus correspondentes por parte de Portugal, seriam approvados, ratificados e sempre observados por ElRei da Gran-Bretanha como seus proprios, na qualidade já citada; não só de medianeiro, mas de principal negociador e garante, (visto ter sido em attenção a Sua Magestade e para vantagem sua, que ella se concluira,) dentro do prazo de quatro mezes contados desde o dia da publicação.

O Tratado, datado de Madrid em 23 de Maio de 1667, era assignado por Lord Sandwich, pelo Inquisidor Nidard, pelo Duque de S. Lucar, e pelo Conde de Penaranda (152).

An. 1667 Junho 6 — Communica o Enviado de França á Rainha de Portugal o rompimento de França com Castella, e a noticia da esperança de se concluir a paz com a Inglaterra, a qual se negociava no congresso de Breda.

Esta noticia causou a maior alegria no Paço(153).

---

(152) Lettres du comte de Arlington aux comtes de Sandwich et de Sunderland et aux Chevalier Fanshaw, Godolphin et Southwell, depuis l'anneé 1664 jusques en l'an 1674. Utrech 1706, 2 volumes, a pag. 294 du Tom. II.

(153) Archivo dos Neg. Estrang. Vol. V de Portugal, f. 195.

An. 1667
Junho 7

Carta do Conde de Arlington, ao Cavalheiro Southwell, Enviado de Inglaterra em Lisboa, respondendo á que lhe escrevêra sobre a negociação da nossa côrte com a de França sobre a Liga.

Diz que não teve tanto cuidado, depois dos seus ultimos officios, de lhe enviar novas instrucções, como poderia, e de certo teria feito, se por ventura Sua Magestade ordenasse que lh'as remettesse.

Que era claro, que a côrte de Portugal não deixaria de se entender com a de França, e que a Gran-Bretanha não alcançára da Hespanha a concessão das condições necessarias para o impedir.

Que todas as cartas de Southwell, a contar de 10 de Fevereiro até 25 de Abril, dizem isto mesmo; e que Sua Magestade, Sua Alteza, e os Mitros as leram com attenção, podendo elle (Arlington) assegurar em uma palavra e sem lisonja, que todos se mostravam muito satisfeitos com o procedimento do Enviado. Que ElRei (Carlos II) se julgava com razão bastante para se queixar da côrte portugueza, mas que a sua bondade natural, e a affeição que tinha a Portugal, fundada na alliança, o tolhia de manifestar o seu desgosto.

O Conde ajuntava ainda, que podia assegurar a Southwell com toda a verdade, que desde que o gabinete de Lisboa se ajustára com o de França, Sua Magestade não deixára de aproveitar as occasiões de sustentar os interesses de Portugal com tanto zêlo e sinceridade como se não tivesse motivos de

resentimento. Entretanto, que não diria outro tanto do futuro, porque esse era o segredo de Deus.

Arlington dizia depois, que ElRei lhe ordenára que communicasse a Southwell, que Sua Magestade desejava que elle se recolhesse a Londres, logo que lhe fosse possivel, permittindo-lhe satisfazer a sua curiosidade na passagem por França.

O fim desta viagem de Southwell era examinar certa fortaleza, o estado da guarnição, e o progresso das obras do porto, para o governo inglez conhecer a verdadeira posição das cousas naquella conquista.

O procedimento do Enviado britanico foi plenamente approvado pela sua côrte, e Arlington accrescentava, que o modo por que elle se comportára com a nossa côrte era o sufficiente para fazer ver de que maneira devia despedir-se.

O Conde recommendava-lhe mais, que cumprimentasse da sua parte o Conde de Castello Melhor e o Marquez de Sande, e que lhes dissesse, que não escrevia nesta occasião em obediencia as ordens de ElRei, seu Amo.

Como demonstração do descontentamento do seu governo em virtude do passo dado pelo gabinete portuguez, concluindo a Liga com a França, ordenava a Southwell, que empenhasse um ultimo esforço, e exigisse o pagamento do resto do dote da Rainha D. Catharina. « A nossa côrte espera (continua o Conde) já que a de Lisboa preferiu a continuação da guerra ajudada pelo poder da França, que se ache tambem em circumstancias de embolsar a divida, de que se trata. »

Proseguia, participando a Southwell, que D. Francisco de Mello partira havia dois dias para os Paizes-Baixos, aondê sob a protecção da França e de ElRei de Inglaterra esperava negociar um Tratado vantajoso; mas que os negocios em *Breda* estavam ainda muito incertos.

Que Lord Sandwich estava a ponto de assignar o Tratado com a Hespanha, o qual se dividia em duas partes, a primeira comprehendendo só o que pertencia ao commercio, e a segunda contendo o offerecimento de um Tratado de Tregua com Portugal.

Pedia que Lord Sandwich communicasse o Tratado, e o propozesse á côrte de Lisboa, apesar de que era persuasão sua que não sería aceito; e que feita esta communicação, elle Enviado fecharia com ella as suas negociações (154).

An. 1667 Junho 20

Cartas recredenciaes de ElRei de Inglaterra pelas quaes dá fim á missão em Portugal do seu Ministro Southwell. Carlos II não responde á carta de ElRei de Portugal sobre o Tratado com a França, valendo-se do pretexto de que os portuguezes sem attenderem ao pedido, que elle tinha feito, não se tinham reservado a liberdade de aceitar a paz com Hespanha, antes pelo contrario annuiram á clausula de se obrigarem a não concluir a paz, ou treguas,

(154) Arlington, *Lettres*, etc. T. I, p. 215.

com Hespanha, a não ser de acôrdo com o consentimento da França (155).

An. 1667 Junho 20 Lisboa — Carta do Cavalheiro Southwell, Ministro de Inglaterra em Lisboa, dando conta ao seu governo do estado da negociação com a côrte de Madrid, relativa ao accommodamento com Portugal (156).

An. 1667 Julho 17 — Nesta data encontra-se na correspondencia de Portugal um Tratado entre a Hespanha e a Inglaterra, e um Projecto de Tregua entre a Hespanha e Portugal (157).

An. 1667 Julho 25 — Chega a França a fragata portugueza com os despachos de Ferreira Rebello, nosso Ministro, trazendo a ratificação do Tratado da Liga.

Este negocio deu grande regozijo ao Enviado francez por ter conseguido, que o Projecto do Tratado de Southwell e dos inglezes fosse posto de lado (158).

---

(155) Archivo dos Neg. Estrang. de França, Vol. V da Correspondencia de Portugal.

(156) Vid. Lettres de Robert Southwell pendant son Ambassade en Portugal, T. II, p. 8, edit. in 12, París 1742. Vid. tambem Mignet, Succession de Espagne, T. I, p. 526.

(157) Archivo dos Neg. Estrang. de França, Vol. V de Portugal.

(158) Archivo dos Neg. Estrang. de França, Vol V de Portugal, f. 236.

Nesta data Lord Sandwich, Embaixador em Madrid, continuava a instar com o gabinete hespanhol para que désse a Affonso VI o titulo de Rei de Portugal no Tratado que as duas côrtes negociavam (159).

An. 1667
Julho 25

Recebe o Conde de Castello Melhor outro aviso da conclusão da tregua por uma carta interceptada ao Secretario da Rainha, e dirigida ao governador de Borgonha.

An. 1667
Julho 25

O Ministro julgou o negocio de tanta gravidade, que o apresentou no Conselho de Estado. Depois de lêr a carta expôz que o Enviado de Inglaterra, sem lhe fallar do Tratado de Tregua com a coroa de Portugal, lhe tinha participado a noticia da conclusão do novo Tratado de Paz e de Commercio entre a Hespanha e Inglaterra, o qual Lord Sandwich acabava de assignar.

O Conde observou que o correio de Southwell, que trouxera de Madrid o aviso e a copia do Tratado, era acompanhado por um cavalheiro inglez, que Southwell dizia ser seu parente; e accrescentou, que sabia por via segura que Southwell tinha em seu poder o original do Tratado de Tregua, e ordem de o apresentar, com a esperança de que o titulo de Rei sería concedido, se Portugal quizesse entrar em negociações para a tregua.

---

(159) Arlington, *Lettres*, etc. T. II, p. 285.

O Conselho de Estado achou que era extraordinario que na fronteira do reino as auctoridades portuguezas tivessem deixado entrar o cavalheiro inglez, visto que o passaporte de ElRei de Portugal era pessoal só para o correio. Em consequencia disto todos os conselheiros foram de parecer que se renovassem as ordens, prohibindo a entrada das pessoas e cartas de um reino para outro, declarando-se clara e positivamente, que d'ali em diante o gabinete portuguez não ouviria proposição alguma de paz, ou de tregua senão de acôrdo e commum consentimento da França (160).

An. 1667 Julho 25 Southwell não podendo obter que o Conde de Castello Melhor lêsse o Tratado da Tregua, pediu uma audiencia a ElRei que lhe foi concedida; mas D. Affonso VI recebeu-o em publico, assistido de todo o Conselho de Estado, e das pessoas da côrte.

O Enviadò inglez apresentou a ElRei o original do Tratado da Tregua celebrado com a Hespanha, e o discurso que preparára para Sua Magestade em outro papel, e retirou-se sem abrir a boca.

Um momento depois foi chamado á presença de ElRei e o Secretario de Estado entregou-lhe os papeis, dizendo que bastava ter visto o titulo delles para os regeitar, por trazerem só as palavras — *Coroa Lusitana.*

---

(160) Archivo dos Neg. Estrang. de França, Vol. V da Correspondencia de Portugal.

Que Sua Magestade muito se admirava de que elle tivesse tido a ousadia de lhe apresentar ainda um Tratado, que fôra recusado tres vezes, e que se queixaria a ElRei de Inglaterra, seu Irmão, do tratamento que recebia dos Ministros de Sua Magestade Britanica.

ElRei encarregou immediatamente Ruy Telles de Menezes de apresentar esta queixa a Carlos II de Inglaterra (161).

An. 1667

Narração dos procedimentos da côrte de Portugal a respeito da demissão do Conde de Castello Melhor, Secretario de Estado, e de outros empregados, em Agosto, Setembro, Outubro, e Novembro do anno de 1667 (162).

An. 1667
Agosto 23

Carta do Conde de Arlington ao Cavalheiro Temple, em que lhe annuncia ter recebido cartas de Lisboa do 1.º de Agosto, do Cavalheiro Southwell, nas quaes lhe dizia que havia communicado á nossa côrte o Tratado, que Lord Sandwich tinha concluido em favor da coroa de Portugal, e que os portuguezes o haviam regeitado com ira, e accres-

---

(161) Archivo dos Neg. Estrang. de França, Vol. V de Portugal, f. 24.

Este facto foi delle testemunha o Marquez de Sande, que estava perto de ElRei quando isto se passou.

(162) Museu Britanico, *Bibliotheca Harleyana, nos Livros de Lord Radnor.*

centava, que isto o convencia de que todas as negociações seriam inuteis (163).

An. 1667 Nov.º 22 Renuncía o Senhor Rei D. Affonso VI o governo em seu Irmão o Principe D. Pedro (164).

An. 1667 Nov.º 24 Decreto que o Infante D. Pedro mandou aos tribunaes, quando tomou as redeas do governo (165).

An. 1667 Dez.º 12 Consta em Lisboa a noticia de que estava a chegar o Conde de Sandwich trazendo de Madrid um Tratado de Rei para Rei. O Ministro de França foi logo ter uma longa conferencia com o Duque de Cadaval e com o Secretario de Estado, os quaes lhe deram todas as seguranças.

No dia 11 Southwell informou o Secretario de Estado ácerca deste negocio.

A noticia deu o maior cuidado a Saint-Romain que buscou todos os meios de impedir a communicação (166).

---

(163) Arlington, *Lettres*, etc. T. I, p. 231.

(164) Sousa, Hist. Geneal. da C. R., Prov. T. V, n.º 49, p. 16.

Relat. des troubles du Portugal em 1667, et 1668, p. 204.

Dumont, Corps Diplom. Univers. Suppl. T. III, P. 1, p. 381.

(165) Sousa, Hist. Geneal. da C. R., Prov. T. V, n.º 69, p. 50.

(166) Archivo dos Neg. Estrang. de França, Vol. V de Portugal, f. 403.

Alvará do Principe D. Pedro, na qualidade de Regente do Reino, pelo qual fez varias consignações para acabar de pagar o dote da Infanta D. Catharina, Rainha de Inglaterra (167). An. 1667

Carta do Padre Francisco de Azevedo, escripta de Londres a um Ministro sobre uma armada, que se queria pedir á Inglaterra, e sobre a paz com Castella (168). An. 1668 (?)

Parte de Madrid para Lisboa o Conde de Sandwich, Embaixador de Inglaterra, a instancias da Rainha Regente de Castella, para tratar de ajustar a paz entre esta coroa e a de Portugal (169). An. 1668 Jan.º 5

Dá o Principe Regente de Portugal audiencia ao Conde de Sandwich, Embaixador de Inglaterra, sobre o ajuste da paz entre Portugal e Castella, que ia negociar, achando-se as cousas bem encaminhadas pelas diligencias do Marquez de *Liche* (170). An. 1668 Jan.º 22

Tratado de Alliança defensiva entre a Hollanda e a Inglaterra. An. 1668 Jan.º 23

Pelo artigo 2.º, secreto, deste Tratado estipu-

(167) Lista do Archiv. R. citada f. 272.

(168) Archivo R. da Torr. do Tombo, Mss. de S. Vicente de Fóra, T. XII, f. 529.

(169) *Gazeta de França*, anno supra, n.º 13, p. 112.

(170) *Ibidem*, n.º 30, p. 273.

lou-se que se a paz entre a Hespanha e Portugal se ultimasse, a França respeitaria a neutralidade dos Paizes-Baixos (171).

An. 1668 Jan.º 25 O diplomata Saint-Romain procurou atravessar a negociação dos inglezes, dirigindo duas Memorias ao Principe Regente, sobre se dever observar o Tratado de Liga com a França (172).

An. 1668 Jan.º 25 Lord Sandwich, Embaixador de Inglaterra, e portador do Tratado de Paz, desembarcou em Lisboa, sendo acompanhado por Southwell, e atravessou a cidade com este Enviado, trazendo uma caixa na mão e mostrando-a ao povo, ao qual dizia em alta voz: *Aqui está o remedio de vossos males, e a vossa consolação.*

As acclamações foram immensas. Muitos inglezes se ajuntavam aos portuguezes para os excitar pelo seu exemplo a gritar — *Viva a Paz e quem a traz.* O governo, entretanto, declarou ao Embaixador que não queria tratar sem a França (173).

An. 1668 Jan.º 27 Participa o Secretario de Estado, Pedro Vieira, ao Enviado de França, Saint-Romain, qne tinha sido examinada pelo Conselho de Estado a carta

(171) Vid. Schoell, T. I, p. 334 e 335, Dumont T. VII, P. 1, p. 66.

(172) Archivo dos Neg. Estrang. de França, Vol. VI de Portugal.

(173) *Ibidem.*

de crença do Embaixador de Inglaterra, e que se resolveu que era bastante para elle ser admittido sem embargo de ser datada de Fevereiro de 1666, e que se tinha tambem visto um papel do mesmo Embaixador para a conclusão da paz com a coroa de Castella (174).

Tratado de Paz entre ElRei D. Affonso VI e Carlos II, Rei de Hespanha, por mediação da Inglaterra. An. 1668 Fev.° 13

NB. Vid. Secç. XV, T. II, p. 125 (175).

Tratado entre Inglaterra e Hespanha relativo ao que se havia concluido neste mesmo dia entre as côrtes de Madrid e de Portugal (176). An. 1668 Fev.° 13

Tratado de Tregua, entre Portugal e Hespanha, assignado pelo Conde de Sandwich, com a ratificação do Principe Regente de Portugal (177). An. 1668 Fev.° 13

---

(174) Archivo dos Neg. Estrang. de França, Vol. VI de Portugal.

(175) Dumont, T. VII, P. I, p. 70. Sousa, Hist. Geneal. da C. R. Prov. 5, Liv. 7, n.° 73.

(176) Museu Britanico, *Bibliotheca Harleyana*, Codic. n.° 1217. Catalogo dos documentos notaveis que se acham no *State Papers Office*.

(177) Museu Britanico, *Bibliotheca Harleyana*, Codic. n.° 1217. Catalogo dos documentos notaveis que existiam no *State Papers Office* em 1699.

Tratado de Paz entre os Serenissimos e Poderosissimos Principes Carlos II, Rei Catholico e D. Affonso VI, Rei de Portugal, concluido em Lisboa a **13** *de Fevereiro de* **1668** *pela mediação de ElRei da Gran-Bretanha.*

Em nome da Santissima Trindade, Padre, Filho, e Espirito Santo, tres Pessoas, e um só Deus Verdadeiro.

An. 1668 Fev.º 13

Principia este documento, depois da invocação usual, por declarar no artigo 1.º que os Senhores Reis Catholico, e de Portugal, por aquelle Tratado faziam, e estabeleciam em seus nomes, e no de suas coroas, e vassallos, uma paz perpetua, boa, firme, e inviolavel, a começar do dia da publicação do Tratado, a qual sería realisada dentro de quinze dias, cessando desde logo todos os actos de hostilidade entre suas coroas, por terra, e por mar, em todos os seus reinos, senhorios, e vassallos, de qualquer qualidade e condição, sem excepção de logares nem de pessoas, sendo de quinze dias o prazo para a ratificação, e de outros quinze o termo para a sua publicação.

No artigo 2.º dizia, que a boa fé, com que era feito o Tratado de paz perpetua, não permittia cuidar-se em guerra para o futuro, nem em querer cada uma das partes achar-se para este caso com melhor partido, e que por isso se concordára em restituir a Portugal as praças, que durante a guerra

lhe tomaram as armas de ElRei Catholico, e ElRei Catholico as que durante a guerra lhe tivessem conquistado as armas de Portugal com todos os seus termos, limites e confrontações, que existissem antes da guerra; e bem assim que todas as fazendas de raiz se restituiriam a seus antigos possuidores, ou a seus herdeiros, pagando elles as bemfeitorias uteis, necessarias, e que nem por isso se poderiam pedir as damnificações, attribuidas á guerra.

Que ficaria nas praças a artilheria, que tinham, quando se occuparam, e os moradores que não quizessem ficar, que poderiam levar todos os bens moveis, vencendo os fructos do que tivessem semeado, ao tempo da publicação da paz. Que a restituição das praças se faria dentro de dois mezes, a começar do dia da publicação da paz, declarando-se, porêm, que na restituição das praças não entrava a cidade de Ceuta, a qual ficaria em poder de ElRei Catholico pelas razões que para isso se consideraram, e que as fazendas possuidas por outro titulo, que não fosse o da guerra, poderiam seus donos dispôr dellas livremente.

No artigo 3.° estipulava-se, que os vassallos, e moradores das terras possuidas por um e por outro Rei, tivessem toda a boa correspondencia e amizade, sem mostrarem resentimento das offensas e damnos passados, podendo communicar-se, entrar e frequentar os limites de um e do outro, usando e exercitando o commercio com toda a segurança, por terra e por mar, do mesmo modo que no tempo de ElRei D. Sebastião.

No artigo 4.° estabelecia-se que os ditos vassallos, e moradores de uma e outra parte gozariam reciprocamente da mesma segurança, liberdades e privilegios concedidos aos subditos do Serenissimo Rei da Gran-Bretanha, pelo Tratado de 23 de Maio do anno de 1667, e pelo outro do anno de 1630 na parte que ainda estava em vigor, como se todos esses artigos em razão do commercio e immunidades relativos a elle fossem expressamente declarados, sem excepção de artigo algum, mudando sómente o nome, em favor de Portugal, e que destes mesmos privilegios usaria a nação portugueza nos reinos de Sua Magestade Catholica, como no tempo do já referido D. Sebastião.

No artigo 5.°, observando-se que era necessario largo tempo, para se poder publicar o Tratado nas partes mais distantes dos senhorios de um e de outro Rei, afim de cessarem todos os actos de hostilidade, concordava-se em que a paz começaria naquellas partes, a contar da publicação que della se fizesse em Hespanha, até ao anno seguinte; mas que se o aviso chegasse antes cessariam desde logo todos os actos de aggressão; e se passado o dito anno se commettesse por qualquer das partes algum acto de hostilidade, que sería compensado todo o damno, que delle resultasse.

No artigo 6.° determinava-se que todos os prisioneiros de guerra, ou feitos em odio della a qualquer nação, sem dilação, ou embargo seriam postos em liberdade, tanto de uma como de outra parte, sem excepção de pessoa, de razão, ou de pretexto, co-

meçando a liberdade desde o dia da publicação em diante.

No artigo 7.º dizia-se, que para a paz ser melhor guardada, promettiam respectivamente os ditos Reis Catholico, e de Portugal dar livre e segura passagem por mar, ou pelos rios navegaveis contra a invasão de quaesquer piratas, ou inimigos, castigando-os com rigor, e dando toda a liberdade ao commercio.

Pelo artigo 8.º concordou-se em que todas as privações de heranças, e disposições feitas em virtude da guerra, fossem declaradas nullas, e como não acontecidas, perdoando os dois Reis a culpa a uns e a outros vassallos em virtude do Tratado, e restituindo-se as fazendas que estivessem no fisco e coroa ás pessoas, ás quaes sem intervenção da guerra haviam de pertencer para livremente gozarem dellas ; mas que os frutos e rendimentos dos ditos bens, até o dia da publicação da paz, ficariam para quem os possuira durante a guerra.

Que podendo-se offerecer sobre isto algumas demandas, e convindo abrevial-as para socego da republica, sería obrigado cada um dos pretendentes a intentar as acções dentro de um anno, sentenceando-se breve e summariamente dentro de outro anno.

No artigo 9.º ordenava-se, que se contra o disposto no Tratado, alguns moradores, sem ordem, e mandado dos Reis, respectivamente fizessem algum damno, este sería reparado e castigado, sendo tomados os delinquentes : mas que não sería licito por esta causa pegar em armas, e romper a

paz; e que no caso de não se fazer justiça, poderiam dar-se cartas de marca, ou represalias, contra os delinquentes, na fórma costumada.

No artigo 10.º notando-se que a coroa de Portugal pelos interesses, que reciproca e inseparavelmente a ligavam á de Inglaterra, se não podia desunir della, concordava-se em que ella podesse entrar a parte de qualquer Liga, ou Ligas offensivas e defensivas, que as coroas da Gran-Bretanha e de Hespanha fizessem entre si juntamente com quaesquer confederados seus, e que as condições e reciprocas obrigações para esse caso ajustadas, ou accrescentadas depois, se guardariam inviolavelmente em virtude do Tratado, da mesma maneira, que se se estivessem particularmente declaradas nelle, e já nomeados os colligados.

Pelo artigo 11.º promettiam os Reis Catholico, e de Portugal não fazerem nada em prejuizo da paz, nem consentirem que directa, ou indirectamente se praticasse, e no caso de se tentar obrigavam-se a reparar o damno sem dilação. Para observancia de tudo tomavam solemne compromisso perante o Rei da Gran-Bretanha, como mediador, e fiador da paz; e para firmeza della e de suas clausulas renunciavam a todas as leis, costumes, ou pretextos que podesse valer em contrario.

No artigo 12.º estipulava-se, que a paz sería publicada em todas as partes aonde conviesse, o mais breve possivel, depois da ratificação dos artigos, pelos Reis Catholico, e de Portugal, e da entrega reciproca na fórma costumada.

No artigo 13.° estabelecia-se finalmente que os artigos, e a paz nelles contida, seriam ratificados tambem, e reconhecidos pelo Rei da Gran-Bretanha, como mediador, e fiador della por cada uma das partes, dentro de quatro mezes, depois da sua ratificação.

O Tratado conclue pela declaração, de que todas as cousas nestes artigos referidas foram acordadas e estabelecidas por D. Gaspar de Haro Gusmão e Aragão, Marquez del Carpio, Duarte Conde de Sandwich, D. Nuno Alvares Pereira Duque do Cadaval, D. Vasco Luiz da Gama Marquez de Niza, D. João da Silva Marquez de Gouvêa, D. Antonio Luiz de Menezes Marquez de Marialva, Henrique de Sousa Tavares da Silva Conde de Miranda, e Pedro Vieira da Silva, Commissarios Deputados para este effeito, em nome de Suas Magestades Catholica, da Gran-Bretanha, e de Portugal, em cuja fé, firmeza, e testemunho tinham feito o Tratado, firmado por suas mãos, e sellado com o sello de suas armas, em Lisboa no Convento de S. Eloy aos 13 de Fevereiro de 1668.

Seguem-se depois as assignaturas de D. Gaspar de Haro Gusmão e Aragão, do Conde de Sandwich, do Duque Marquez de Ferreira, do Marquez de Niza Almirante da India, do Marquez de Gouvêa Mordomo Mór, do Marquez de Marialva, do Conde de Miranda, e de Pedro Vieira da Silva (178).

---

(178) Dumont, T. VII, P. I, p. 70. Sousa, Hist. Geneal. Provas. T. V, Liv. VII, n.° 73.

An. 1668 Fev.° 14 Lord Arlington communica nesta data ao Cavalheiro Temple, que recebêra cartas de Lisboa do Conde Sandwich, datadas de 30 de Janeiro, em que lhe participava que as Côrtes tinham prestado juramento de fidelidade ao Infante D. Pedro.

Que Lord Sandwich alcançára uma audiencia, para pedir que se pozesse em liberdade o Marquez del Carpio (?)

Que a nobreza e o povo manifestavam tão grande indignação, que estava persuadido de que se faria, apesar de Mr. de Saint-Romain a contrariar quanto podia com todo o partido francez, allegando entre outras cousas, que as cartas de crença dos Ministros inglezes, sendo de mais antiga data, do que o Tratado concluido com a França, não podiam reputar-se válidas, o que obrigava o gabinete britanico a enviar outras mais recentes por um navio especial.

O Conde accrescenta, que Saint-Romain dirigira a sua Memoria ao Rei como no tempo de D. Luiza de Gusmão, e nota que o Infante estava á direita, mas não debaixo do docel (179).

Proclamação da Paz entre Portugal e Castella.

An. 1668 Março 2 Dom Affonso por graça de Deus Rei de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalem Mar, em

(179) Arlington, *Lettres*, etc. T. II, p. 267.

Africa, senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, e Commercio, de Ethiopia, Arabia, Persia, e India etc. Faço saber a todos os naturaes, e vassallos destes meus reinos e senhorios, que entre mim, meus successores, e meus reinos, e o muito Alto, e muito Poderoso Principe D. Carlos Segundo Rei Catholico das Hespanhas, seus successores, e seus reinos, por mediação do muito Alto, e Serenissimo Principe Carlos Segundo Rei da Gran-Bretanha, meu bom Irmão, se assentou e capitulou um Tratado de Paz perpetua, feito e assignado nesta cidade de Lisboa no Convento de S. Eloy aos treze dias do mez de Fevereiro deste presente anno por D. Gaspar de Haro Gusmão e Aragão, Marquez del Carpio, como Plenipotenciario deputado para o dito Tratado, em virtude de um poder, e procuração da muita Alta, e Serenissima Rainha D. Maria Anna de Austria, como tutora, e curadora da Real Pessoa do dito Principe Dom Carlos II Rei Catholico, seu filho, e Governadora de seus reinos, e senhorios, e por D. Nuno Alvares Pereira Duque do Cadaval, D. Vasco Luiz da Gama Marquez de Niza, D. João da Silva Marquez de Gouvêa, D. Antonio Luiz de Menezes Marquez de Marialva, Henrique de Sousa Tavares da Silva Conde de Miranda, e Pedro Vieira da Silva meu Secretario de Estado, meus Plenipotenciarios, em virtude dos poderes, e commissão minha, e por Duarte Conde de Sandwich, Plenipotenciario do dito Rei da Gran-Bretanha, meu bom Irmão, mediador, e fiador da dita paz; e porque o dito Rei Catholico Dom

Carlos II approvou, ratificou, confirmou, e assignou o dito Tratado em vinte e tres do dito mez de Fevereiro proximo passado deste anno presente, e mandou se publicasse na Villa de Madrid aos dez dias deste presente mez de Março, e eu o tenho tambem approvado, ratificado, confirmado, e assignado, o mando publicar nesta cidade de Lisboa no mesmo dia de dez do corrente pelo Rei de armas Portugal, e fazer notorio por esta carta para que venha á noticia de todos, e se guarde, e cumpra inteiramente, cessando deste dia em diante todo o acto de hostilidade, e continuando entre os vassallos de uma e outra coroa o trato, commercio, e boa amizade, que pelos ditos artigos de paz está acordado; e a copia desta dita carta assignada pelo dito Rei de armas Portugal se publicará em todas as cidades, villas, e lògares do reino, e em particular nos logares das fronteiras, a que se enviarão certidões. Dada nesta cidade de Lisboa aos dois do mez de Março. Luiz Teixeira de Carvalho a fez. Anno do Nascimento de nosso Senhor Jesu Christo de mil e seiscentos e sessenta e oito. Pedro Vieira da Silva o fiz escrever.

O Principe.

Ratificação do Tratado de Paz de 1668.

An. 1668 Março 3 Havendo eu visto o dito Tratado de paz perpetua, depois de considerado, e examinado com toda a attenção, hei por bem aceital-o, approval-o, ratifical-o, e confirmal-o, como em effeito por esta

minha carta patente o aceito, approvo, ratifico, e confirmo, promettendo em meu nome, no dos meus successores, e de meus reinos observar, guardar, cumprir, e fazer observar, guardar e cumprir inviolavelmente todas as cousas nelle contidas, sem admittir, que por modo, ou acontecimento algum que haja, ou possa haver, directa, ou indirectamente se contradiga, ou vá contra elle; e se se houver feito, ou se fizer em alguma maneira cousa em contrario, de a mandar reparar sem difficuldade, ou dilação alguma, e de castigar, e mandar castigar os que forem nisso cumplices com todo o rigor; e tudo o referido prometto, e me obrigo a guardar debaixo da fé, e palavra de Rei em meu nome, no de meus successores, e reinos, e da hypotheca, e obrigação de todos os bens, e rendas geraes, e especiaes, presentes, e futuras delles. E em fé, e firmeza de tudo mandei passar a presente carta por mim assignada, e sellada com o sello grande de minhas armas. Dada na cidade de Lisboa aos tres dias do mez de Março. Luiz Teixeira de Carvalho a fez. Anno do Nascimento de nosso Senhor Jesu Christo de mil seiscentos e sessenta e oito. Pedro Vieira da Silva o fiz escrever.

O Principe.

Sentença de nullidade proferida ácerca do matrimonio do Senhor Rei D. Affonso VI. (180). **An. 1668 Março 24**

---

(180) Relat. des troubl. du Portugal en 1667, et 1668, p. 218.

An. 1668
Agosto 17

Carta do Principe Regente D. Pedro a Carlos II, Rei de Inglaterra, ácerca de Antonio de Sousa de Macedo (181).

An. 1668
Out.º 28

Era então Ministro de Portugal em Londres Christovão Soares de Abreu (182).

An. 1668
Dez.º 22

Nesta data escrevia Lord Arlington a um empregado, e fallando-lhe da Companhia das Indias orientaes, dizia que as razões, por que o governo inglez insistia em que fosse reformado o Tratado de Commercio com a Hespanha, era porque os hespanhoes citavam a cada momento as suas fortalezas, que na realidade não passavam de armazens fortes, construidos em paizes dependentes de outros principes, e muito differentes das que elles possuem nas Indias occidentaes, e os portuguezes nas orientaes, aonde têem a soberania das terras, que fecham ás outras nações para o commercio.

Manda-lhe uma copia da ultima carta do *Principe de Portugal* (D. Pedro) a ElRei de Inglaterra para ver por ella quaes eram os sentimentos da

---

Dumont, Corps Diplom. Univers. Suppl. T. III, P. I, p. 382.

(181) Museu Britanico, Mss. Addicionaes, n.º 15199, f. 245.

(182) Museu Britanico, *Bibliotheca Harleyana*, Mss. n.º 6273.

côrte de Lisboa a respeito da sua questão com os hollandezes (183).

Em Carta de Madrid se dizia que o Conde de Miranda, Embaixador extraordinario de Portugal, mandára um de seus gentis-homens a Lisboa para ter licença de se recolher, por estar elevada a animosidade ao ultimo ponto entre os portuguezes e hespanhoes apesar do ultimo Tratado, que deveria pôl-os de boa intelligencia, de modo que a sua gente era obrigada todos os dias a metter mão á espada (184). An. 1669 Jan.º 1

Carta do Conde de Arlington a Lord Temple, na qual diz, que tinha feito conhecer á Rainha de Inglaterra a parte que elle (Temple) tivera no serviço prestado a D. Francisco de Mello. Que Suas Magestades se mostraram muito satisfeitos com isto, e que a Rainha lhe ordenára, que lhe agradecesse da sua parte em especial (185). An. 1669 Fev.º 16

O Ministro e Secretario de Estado de ElRei de França, escrevendo a Mr. Colbert, Embaixador de Sua Magestade Christianissima em Londres, ácerca das queixas, que o governo inglez fazia contra os hollandezes, diz, que havia de custar muito a achar o Tratado de Commercio celebrado entre os Reis de An. 1669 Abril 1

(183) Arlington, *Lettres*, etc. T. I, p. 457 e seguintes.
(184) *Gazeta de França*, anno supra, n.º 12, p. 89.
(185) Arlington, *Lettres*, etc. T. II, p. 485.

Hespanha e de Inglaterra, mas que não deixaría de empregar as maiores diligencias, rogando-lhe por esta occasião, que visse da sua parte se podia descobrir os Tratados feitos entre a Inglaterra e Portugal em virtude do casamento da Rainha (186).

An. 1669 Maio 29 — Carta do Principe Regente D. Pedro a Carlos II de Inglaterra, ácerca de Antonio de Sousa de Macedo, refugiado em Londres por ter seguido o partido de ElRei D. Affonso VI (187).

An. 1670 — O Embaixador portuguez na Hollanda parte para Inglaterra.

O Padre Vieira affirma, que em Inglaterra parecia que se queriam tomar (segundo se dizia) resoluções contrarias aos nossos interesses (188).

An. 1670 Nov.º 17 Londres — Alguns capitulos do officio de Gaspar de Abreu de Freitas, Ministro de Portugal naquella côrte.

Informa, que tendo ido dar á Rainha (D. Catharina) as boas noticias, que recebêra de Portugal, Sua Magestade lhe respondêra, que ElRei, seu marido, ao jantar lhe tinha dito o mesmo, accrescen-

---

(186) Mss. da Bibliotheca Real de París, Codic. 204, (fonds Colbert) fol. 44, verso.

(187) Museu Britanico, Mss. Addicionaes n.º 15:199, f. 245.

(188) Vid. Cartas do Padre Vieira a Duarte R. de Macedo, impress. em Lisboa 1827, p. 7.

tando, que os portuguezes haviam entrado no rio das Amazonas, apoderando-se de umas terras aonde encontraram drogas, como as da India, e que Sua Alteza (D. Pedro II) nomeára logo para aquelle descobrimento, ou conquista, a Pedro Cezar de Menezes. Conclue que se assim fosse ficaria arruinada a Hollanda (189).

An. 1670 Nov.° 17

Carta de Gaspar de Abreu de Freitas, Ministro de Portugal em Londres, dirigida ao Secretario de Estado, ácerca das drogas das conquistas, e especialmente das do Brazil, o que motivou a consulta da Junta do Commercio de 29 de Fevereiro de 1671 (190).

An. 1671 Out.° 9

A côrte de Inglaterra não quiz receber como Embaixador a D. Francisco de Mello, nomeado pelo Principe Regente depois da deposição de ElRei D. Affonso VI.

O Conde de Arlington escrevia a este respeito a Lord Sandwich, que D. Francisco de Mello viera consultar o Cavalheiro Coterel, mestre de ceremonias, alguns dias antes da partida de ElRei, ácerca da entrada solemne que esperava fazer na qualidade de Embaixador Extraordinario da coroa de Portu-

(189) Bibliotheca Real, Mss. Collec. de papeis varios de Portugal, T. 44, f. 246. Muito interessante, já copiado por Moura.

(190) Bibliotheca Imperial de París, Collec. de Mss. que pertenceram á casa de Cadaval.

gal, sem o communicar a Sua Magestade, nem aos dois Secretarios de Estado.

Que ElRei Carlos II, offendido, mandára prohibir a entrada com grande pezar de D. Francisco, ao qual ElRei fizera saber, que tendo evitado até então quaesquer demonstrações de que se podesse inferir a sua approvação ás alterações e mudanças occorridas em Portugal, não devia por isso mesmo consentir, que elle publicamente usasse do titulo de Embaixador, assegurando-o todavia do seu zelo pelo bom exito dos negocios do nosso paiz, e da sua estima pela sua pessoa.

Carlos II mandou accrescentar ainda, que ouviria com prazer as propostas, ou communicações, que o nosso Ministro houvesse de apresentar com tanto agrado e boa vontade, como se o recebesse publicamente na qualidade de Embaixador.

Arlington ajunta, que estas expressões cortezes não contentaram a D. Francisco, o qual insistia, pedindo entrada e audiencia publica, e firmando as suas diligencias no exemplo das outras côrtes (191).

Em 4 de Dezembro já a difficuldade, porêm, estava removida; o Conde de Arlington escrevia, que a resistencia, que notára, ácerca de se receber a D. Francisco de Mello na qualidade de Embaixador do Principe de Portugal, fôra vencida depois de alguma demora, concedendo-lhe por fim a de-

(191) Arlington, *Lettres*, etc. T. II, p. 411.

sejada auctorisação para fazer a sua entrada publica segundo os usos e estylos.

O Conde termina, remettendo a copia da nota do nosso Embaixador, em que destruira os escrupulos do gabinete inglez (192).

An. 1671 Nov.º 24

Copia de uma Memoria em francez, na qual D. Francisco de Mello, attendendo ás duvidas que o governo allegava para o não reconhecer como Embaixador de Portugal, expõe as circumstancias, que influiram para a abdicação de ElRei D. Affonso VI, e para a Regencia do Infante D. Pedro (193).

An. 1671 Nov.º 24

Carta do Padre Vieira a Duarte Ribeiro de Macedo, referindo-se a outra do mesmo Ministro, datada de 28 de Outubro.

Assevera que os escrupulos da Inglaterra mostravam qual era a sua consciencia; que não sabia se ella se aquietaria com a resposta e proposição da nossa côrte, a qual não admittia replica (194).

An. 1671 Nov.º 29

O nosso Embaixador em Londres era Francisco de Mello (195).

---

(192) Arlington, *Lettres*, etc. T. II, p. 418.

(193) Museu Britanico, *Bibliotheca Lansdowniana* n.º 1152, f. 32, e 39. Consta de 4 paginas.

(194) Cartas a Vieira, impress. em Lisboa, 1827, p. 26.

(195) Museu Britanico, *Bibliotheca Harleyana*, n.º 6273, f. 33.

An. 1671 Dez.º 6 D. Francisco de Mello, Embaixador em Londres, escrevendo a Duarte Ribeiro de Macedo em 26 de Novembro, dizia-lhe que o seu negocio ainda estava no mesmo estado, e elle esperando de uma parte a resposta de Lisboa, que podia chegar todos os dias, e da outra o que produziriam as esperanças que lhe dava o Secretario, e que outros lhe asseguravam.

A resposta do nosso governo ao Embaixador foi que se retirasse, se não o recebessem com todas as honras (196).

An. 1671 Dez.º 7 Neste dia fez D. Francisco de Mello a sua entrada publica em Londres, sendo recebido e cumprimentado em Greenwich pelo Conde de Cardignan e o Mestre Sala.

Foi conduzido a Lowerbell, e tendo-se apeado ao som das salvas da artilheria das torres, dirigiu-se a S. James no coche de ElRei, acompanhado de numerosa comitiva (197).

An. 1672 Jan.º 5 Nesta data escreve de Roma o Padre Vieira a Duarte Ribeiro de Macedo, Ministro em París, informando-o do que, ácerca da resolução da Inglaterra, lhe tinham escripto de Madrid. Diz que os nossos Ministros se mostravam muito resolutos, e

---

(196) Cartas do Padre Vieira, Lisboa 1827, p. 29.
(197) *Gazeta de França*, anno supra, n.º 151, p. 1213.

se aconselhavam mais com a razão e com os brios, do que com as forças e com os tempos; accrescenta que tanto as forças como o tempo poderiamos ter a nosso favor se as prevenções, tantas vezes advertidas, se dispozessem para este e todos os casos, que offerece a boa e a má fortuna, principalmente, quando a mudança de Hollanda era ainda mais certa, do que a ruim correspondencia da Inglaterra.

Concluia, que muito nos deviam alentar as esperanças, que o Secretario Arlington dava a D. Francisco de Mello (198).

An. 1672
Maio 6
París

Carta de Duarte Ribeiro de Macedo, em que diz que ElRei de Inglaterra convidou Portugal para entrar na Liga com a Gran-Bretanha e a França contra a Hollanda (199).

An. 1672
Set.° 26

Os hespanhoes apesar de terem concluido a paz com Portugal pelo Tratado de 1668, desenganados pelas perdas e desastres, que experimentaram na guerra dos vinte e oito annos, não viam ainda com bons olhos a separação dos dois paizes. Os inglezes, que tanto concorreram para decidir o gabinete de Madrid a celebrar o Tratado de Rei para Rei, reconhecendo por elle a independencia das duas coroas, eram mal vistos dos hespanhoes, que se

(198) Cartas do Padre Vieira para Duarte Ribeiro de Macedo, imp. em Lisboa em 1827, p. 30 e seguintes.
(199) Carta do Padre Vieira, Lisboa, 1827, p. 55.

queixavam dos esforços empregados para a pacificação, como de uma injuria, cousa que o governo britanico muito estranhou.

O Conde de Arlington, escrevendo naquella data ao Cavalheiro Temple, dizia a este respeito o seguinte:

«As queixas, que os hespanhoes repetem, recordam-me o mau procedimento da côrte de Madrid a este respeito, não nos agradecendo as nossas diligencias para lhe alcançar a paz com Portugal, nem as que empenhamos para o Tratado de Aix la Chapelle!

«O que soube foi mostrar-se aggravada por ambos estes actos, que lhe restituiram a tranquillidade. Os seus Ministros em Londres não cessam de se lastimarem como se nós tivessemos o pensamento de frustrar as vantagens, que ella colheu delles» (200).

An. 1672 Nov.º 22 — O Padre Vieira, escrevendo de Roma nesta data a Duarte Ribeiro de Macedo, communicava-lhe que ácerca da Inglaterra as suas desconfianças cada vez eram maiores, porque todas as Gazetas publicavam que naquella côrte se reputava a nossa Princeza como illegitima, e o matrimonio nullo, figurando-se a Rainha D. Catharina como unica herdeira (201).

---

(200) Arlington, *Lettres*, T. II, p. 477.
(201) Carta de Vieira, Lisboa, 1827, p. 95.

Nesta época os Ministros de França e de Inglaterra em Lisboa apertavam as instancias para que rompessemos com a côrte de Castella. Inferia-se disto em Portugal, que os dois reinos se não achavam tão poderosos, que sem uma diversão nossa esperassem prevalecer contra a Hollanda e seus colligados (202).

An. 1673
Março 14

Parece que nos ameaçavam com a guerra e restituição de ElRei D. Affonso VI (203).

Nesta época o Embaixador em Madrid, o Marquez de Gouvêa, recebeu alguns insultos do governo hespanhol (204).

An. 1673
Out.º 23

O Conde de Arlington escrevia a este respeito ao Embaixador inglez o seguinte:

« Não posso concluir esta carta sem fazer algumas reflexões sobre o que participastes ácerca do mau tratamento, que em Madrid padeceu o Embaixador de Portugal. É provavel que isso dê logar a algum conflicto desagradavel em relação á guerra actual, se a côrte castelhana continuar no mesmo

---

(202) Carta do Padre Vieira para Duarte Ribeiro de Macedo, p. 123.

(203) *Ibidem*, p. 125.

NB. Vê-se por outra Carta, p. 137, que esta noticia não era exacta.

(204) Vid. neste *Quadro* T. II, p. 127 e T. IV, P. 2.ª p. 647 Carta do Embaixador de Portugal. Vid. igualmente *ibid.* nota 638.

caminho, offendendo uma nação, que não soffrerá de boamente as injurias dos hespanhoes» (205).

An. 1674 Nov.º 13 Londres

Despacho de D. Francisco de Mello ao Duque de Cadaval, em que lhe communica, que remettêra ha dias uma carta da Rainha de Inglaterra (206).

An. 1674 Dez.º 26

Carta de D. Francisco de Mello, Embaixador em Londres, para o Duque de Cadaval, em que lhe participa o que tinha passado com a Rainha da Gran-Bretanha ácerca do navio, que devia conduzir a nova Duqueza de Cadaval.

Diz que ElRei de Inglaterra respondêra, que por sua Prima a Duqueza, e por elle Duque faria tudo de muito boa vontade, mandando pedir informações ao Secretario da Marinha sobre o que se poderia tratar, concluindo por assegurar que enviaria uma fragata de guerra de sessenta peças á Rochella.

O nosso Ministro, fallando das creadas portuguezas que a Senhora D. Catharina tinha mandado vir para Londres, accrescenta, que o Duque pela sua experiencia, e elle (Embaixador) ainda mais pelo seu conhecimento do paiz, deviam acautelar-se, tomando-se neste sentido as precauções necessarias *para que não viessem* para Inglaterra beatas com

(205) Arlington, *Lettres*, etc. T. II, p. 552.

(206) Bibliotheca Real de París, Mss. Collec. de papeis varios de Portugal, que parece ter pertencido á casa de Cadaval, T. VI, f. 50.

as contas ao pescoço, gente que sería de contrabando naquella terra. » (207).

Nesta época era Enviado de Inglaterra em Lisboa Francis Parry, como se deprehende de uma carta sua, dando noticias a Sir Leonel Jenkins (208).

An. 1676 Julho $\frac{13}{23}$

Nota do Secretario portuguez Pedro Sanches Farinha ácerca do ajuste de contas do dote da Senhora D. Catharina, Rainha de Inglaterra (209).

An. 1676 Julho $\frac{13}{23}$

Carta de Mr. Parry, Enviado de Inglaterra em Portugal (210).

An. 1676 Agosto $\frac{1}{11}$

O periodo, em que esteve na côrte de Lisboa Francis Parry como Ministro britanico, parece ter sido aquelle, no qual se comprou em Portugal o Manuscripto de Barreto de Resende, que se conserva na collecção Sloane do Museu Britanico n.º 197 (211).

An. 1676 a 1680

---

(207) Bibliotheca Real de París, Collec. de Mss. Papeis varios de Portugal, T. VI, f. 52.

(208) *State Papers Office*, Maç. 4 de Portugal, Collec. Jenkins.

(209) *Ibidem*. Os documentos do ajuste de contas são datados de Março e Junho de 1669, Maio de 1672, Agosto de 1680, Setembro, e Outubro de 1680.

(210) *State Papers Office*, Maç. 4 de Portugal, Collec. Jenkins.

(211) Vid. Figanière, Catalogo p. 163.

An. 1677 Junho 21 Madrid — Por cartas desta data constava, que o Principe Regente de Portugal, a quem a Hespanha não ousára recusar a concessão de ser um dos Mediadores da paz, tinha nomeado a D. Francisco de Mello, então Embaixador em Inglaterra, e o Doutor João da Rocha de Azevedo por seus Plenipotenciarios nas conferencias de Nimegue (212).

An. 1677 Agosto 14 — Noticia-se de Londres, que D. Francisco de Mello, Embaixador de Portugal, recebêra ordem de partir para as conferencias da paz de Nimegue na qualidade de Plenipotenciario e Medianeiro (213).

An. 1678 Agosto 5 Londres — Por noticias da côrte de Carlos II, sabia-se que estava o Embaixador de Portugal gravemente doente (214).

An. 1678 Agosto 9 — Fallece nesta data em Londres D. Francisco de Mello, Embaixador de Portugal, que fôra nomeado Plenipotenciario e Medianeiro nas conferencias de Nimegue (215).

An. 1679 Jan.° 23 — Constava por cartas de Lisboa, que a Rainha de Inglaterra mandára um correio ao Principe Regente

(212) *Gazeta de França*, anno supra, n.° 63, p. 539.
(213) *Ibidem*, n.° 78, p. 656.
(214) *Ibidem*, n.° 82, p. 734.
(215) *Ibidem*, n.° 84, p. 745.

seu Irmão, e que no dia seguinte o Marquez de Arronches, que fôra Embaixador em Hespanha e Hollanda, tinha sido nomeado para a Embaixada de Inglaterra (216).

An. 1679
Jan.º 23

Embaixada do Marquez de Arronches á côrte de Londres (217).

An. 1679
Abril 8
París

O Embaixador extraordinario de Portugal, junto a ElRei de Inglaterra, Marquez de Arronches, passou neste dia por París de caminho para Calais, aonde devia achar embarcação prompta afim de se transportar a Londres (218).

An. 1679
Abril 20

Participava-se de Londres, que D. Gaspar de Abreu, que tinha assumido a qualidade de Embaixador ordinario do Principe Regente, e o Marquez de Arronches, Embaixador extraordinario, pediam da parte do Infante D. Pedró, que se fizesse justiça á Rainha, e que o Marquez parecia estar descontente, e não queria admittir visita alguma (219).

An. 1679
Maio 30

Vem a Cascaes uma grande nau ingleza para levar, por ordem de ElRei de Inglaterra, o filho do Conde de Castello Melhor.

---

(216) *Gazeta de França*, anno supra, n.º 18, p. 104.
(217) Vid. Tom. IV, Parte 2.ª deste *Quadro*, p. CCCI, nota 2.
(218) *Gazeta de França*, anno supra, n.º 28, p. 168.
(219) *Ibidem*, n.º 34, p. 201.

Apesar do Conde pai o ter avisado antes por todos os correios antecedentes, quo em nenhum caso deixasse Lisboa, ordenava-lhe agora que saisse sem replica (220).

An. 1679 Junho 17 Neste dia o Embaixador Marquez de Arronches fez a sua entrada publica em Londres com um cortejo de cincoenta coches puxados a seis.

O Conde de Kent e o Cavalheiro Carlos Cotterel, Mestre de ceremonias, foram-o buscar a Greenwich no coche do Rei, e o conduziram até á Torre, aonde entrou para o coche das ceremonias, que o levou a Westminster, residencia do Embaixador. Ahi foi servido pelos Officiaes de ElRei, e logo cumprimentado da parte de ElRei por Milord Berkley de Stratton, e da parte da Rainha pelo Cavalheiro Killigren. No dia 19 foi admittido á audiencia do Rei na sala dos Banquetes pelo Conde de Shrewsburi e pelo Mestre de ceremonias (221).

An. 1680 Março 8 Carta de ElRei de Inglaterra ao Principe Regente de Portugal ácerca do Consul Maynard e das desintelligencias com os negociantes, e feitoria ingleza de Lisboa (222).

---

(220) Carta do Padre Vieira a Duarte Ribeiro de Macedo, p. 305, Lisboa 1827.

(221) *Gazeta de França*, anno supra, n.° 52, p. 307.

(222) *State Papers Office*, Maç. 4 de Portugal doc. 2 da Collec. Jenkins.

Carta official de Mr. Parry, Enviado de Inglaterra em Lisboa, a Sir Leonel Jenkins, Secretario britannico (223). An. 1680 Junho ¹⁄₁₁

Carta original do Conde de Miranda, Embaixador de Portugal em Londres, a Sir Leonel Jenkins ácerca da transmissão da sua correspondencia. É datada de *Claveland House* (224). An. 1680 Junho 15

Carta de Mr. Parry, Enviado de Inglaterra em Portugal, dirigida a Lord Sunderland ácerca da chegada de um navio para o reconduzir a Inglaterra, e da quarentena que havia em Lisboa por causa da peste (225). An. 1680 Agosto 3

Carta de Parry, Enviado de Inglaterra em Lisboa, a Lord Sunderland ácerca das pretenções dos portuguezes e hespanhoes na America (226). An. 1680 Agosto 20

Carta de Mr. Parry, Enviado Britanico, a Lord Sunderland, participando-lhe que ia partir para In- An. 1680 Set.° 17 Lisboa

---

(223) *State Papers Office*, Maç. 4 de Portugal, Collec. Jenkins.

(224) *State Papers Office*, Maç. 4 de Portugal, Collec. Jenkins, (em francez).

(225) *State Papers Office*, Maço 4 de Portugal, Collec. Jenkins.

(226) *Ibidem*.

glaterra, levando 55:000 coroas pertencentes ao dote de Sua Magestade (227).

An. 1680 Out.° 15 — Carta, datada de Lisboa, de Mr. Parry, Enviado de Inglaterra, a Lord Sunderland (228).

An. 1680 Out.° — Carta do Principe Regente de Portugal a Carlos II ácerca da volta do Enviado britanico Parry para Inglaterra (229).

An. 1680 Out.° 21 — Carta do Conde de Miranda, Embaixador de Portugal em Inglaterra, sobre a prizão do seu Capellão, datada de *Cleveland House* (230).

An. 1680 Nov.° 21 Dorchester — Carta de Mr. Parry, Enviado em Portugal, a Lord Sunderland ácerca das instrucções, que déra a Mr. Fanshaw para o negocio das contas com Portugal (231).

An. 1681 Jan.° 11/21 — Carta do mesmo Enviado ao seu governo, pedindo instrucções ácerca do tratamento, que deveria dar ao Principe Regente (232).

---

(227) *State Papers Office*, Maç. 4 de Portugal, Collec. Jenkins.

(228) *Ibidèm.*

(229) *Ibidem.*

(230) *Ibidem.*

(231) *Ibidem.*

(232) *Ibidem*, Maç. 4 de Portugal, n.° 45.

Collecção de Memorias de Fanshaw dirigidas ao Principe Regente, em inglez, portuguez, e francez (233). An. 1681 Jan.º 13 a 11 de Jan. de 1683

Representação de Mr. Fanshaw, Enviado de Inglaterra em Lisboa, ao Principe Regente sobre o Tratado de Commercio (234). An. 1681 Jan.º 14

Carta de Mr. Fanshaw ao seu governo, participando-lhe que já tinha obtido ordem para o pagamento do que se devia a Sua Magestade Britanica. Dá noticias da côrte (235). An. 1681 Março 21 Lisboa

Memoria de Mr. Fanshaw, Enviado de Inglaterra, em Lisboa, ao Principe Regente D. Pedro sobre o encontro das tropas portuguezas e hespanholas nas Indias occidentaes (Buenos Ayres) (236). An. 1681 Março 24 Lisboa

Memoria de Mr. Fanshaw, Enviado de Inglaterra, dirigida ao Principe Regente sobre as desintelligencias entre Portugal e ElRei Catholico na America (237). An. 1681 Março 24

---

(233) *State Papers Office*, n.º 137.

(234) *State Papers Office*, Maç. 4, n.º 47, copia.

(235) *State Papers Office*, Maç. 4 de Portugal, n.º 60.

(236) *State Papers Office*, Maç. 4 de Portugal, Collec. Jenkins.

(237) *State Papers Office*, Maç. 4 de Portugal, n.º 62.

An. 1681 Relação relativa a tres prisioneiros inglezes, conduzidos da India no navio Santo Antonio e S. Francisco Xavier (238).

An. 1681 Abril 15 Carta do Conde de Miranda, Embaixador de Portugal em Londres, ao governo inglez sobre a prizão do seu Capellão Dyckson (239).

An. 1681 Maio 12 Carta de Mr. Fanshaw, Enviado de Inglaterra em Lisboa, ácerca das bazes, em virtude das quaes o Principe Regente havia de succeder no throno (240).

An. 1681 Maio 24 Lisboa Carta do Principe Regente de Portugal a ElRei de Inglaterra ácerca da sua mediação sobre as desintelligencias occorridas com os hespanhoes em Buenos-Ayres, e na America do Sul ácerca da ilha de S. Gabriel (241).

An. 1681 Maio 27 Cartas do Enviado britanico em Lisboa, Fanshaw, a Sir Leonel Jenkins, dando-lhe noticias, e alludindo á troca das ratificações do Tratado de Portugal com Hespanha (242).

---

(238) *State Papers Office*, Maç. 4 de Portugal, n.º 64.
(239) *Ibidem*, Maç. 4 de Portugal, Collec. Jenkins.
(240) *Ibidem*, Maç. 4 da Correspondencia de Portugal, Collec. Jenkins.
(241) *Ibidem*, Maç. 4 de Portugal, Collec. Jenkins.
(242) *Ibidem*.

Carta credencial do Principe Regente a favor de José de Faria na qualidade de Enviado em Inglaterra (243). — An. 1681 Junho 13

Carta do Enviado de Inglaterra em Portugal, Fanshaw, a Sir Leonel Jenkins, participando-lhe que as ratificações do Tratado entre Portugal e a Hespanha haviam sido trocadas (244). — An. 1681 Junho 15

Carta de Mr. Charles Fanshaw ácerca das ratificações do Tratado entre Portugal e Hespanha (245). — An. 1681 Junho 16 Lisboa

Carta de Mr. Fanshaw a Sir Leonel Jenkins sobre as demoras que havia na conclusão do Tratado (246), — An. 1681 Julho 8

Nota de José de Faria, participando ao governo inglez a sua chegada com o caracter de Enviado de Portugal (247). — An. 1681 Julho 18

Carta do Enviado de Inglaterra, Fanshaw, a Sir Leonel Jenkins, remettendo um papel de contas ácer- — An. 1681 Agosto 5 Lisboa

---

(243) *State Papers Office*, Maç. 4 de Portugal, n.° 65. É em portuguez.

(224) *State Papers Office*, Maç. 4 de Portugal, Collec. Jenkins.

(245) *Ibidem*.

(246) *Ibidem*.

(247) *Ibidem*. A carta é escripta em francez.

ca do dote da Senhora D. Catharina, e acompanhando-o de varias reflexões. Allude tambem a um renegado inglez libertado pelo Principe Regente das galés francezas (248).

An. 1681 Set.º 1 Carta do Enviado de Inglaterra em Lisboa a Sir Leonel Jenkins, pedindo que se falle ao Marquez de Arronches, Embaixador de Portugal em Londres, antes da sua partida, sobre o Tratado de Commercio (249).

An. 1681 Set.º 25 Representação de Mr. Fanshaw, Enviado de Inglaterra em Lisboa, ao Principe Regente ácerca do Projecto do Tratado de Commercio (250).

An. 1681 Set.º 29 Carta do Enviado britanico ao seu governo ácerca da promessa do Principe Regente de mandar que se dê pressa á conclusão do Tratado de Commercio (251).

An. 1681 Out.º 20 Representação dirigida a ElRei de Inglaterra pelos negociantes da Feitoria ingleza ácerca da protecção de suas pessoas, e propriedades, e sobre tudo de sua Religião (252).

---

(248) *State Papers Office*, Maç. 4 de Portugal, Collec. Jenkins.

(249) *Ibidem*, n.º 34, Collec. Jenkins.

(250) *Ibidem*, n.º 46, Collec. Jenkins. É copia.

(251) *State Papers Office*, Maç. 4 de Portugal, n.º 35.

(252) *Ibidem*, n.º 36.

Carta do Consul de Inglaterra a Sir Leonel Jenkins ácerca das difficuldades, que Mr. Fanshaw, Enviado em Lisboa, encontraria na negociação do Tratado de Commercio, e para alcançar o resto do dote da Senhora D. Catharina (253). **An. 1681 Nov.º 11**

Carta de Mr. Fanshaw, Enviado de Inglaterra, a Sir Leonel Jenkins ácerca da negociação do Tratado de Commercio (254). **An. 1681 Nov.º 25**

Carta de Mr. Fanshaw, Enviado de Inglaterra, a Sir Leonel Jenkins, manifestando a esperança de que á chegada a Lisboa do Marquez de Arronches poderia ter uma conferencia sobre o Tratado (255). **An. 1681 Dez.º 9**

Carta de Mr. Fanshaw, Enviado britanico em Lisboa, ao seu governo, dizendo-lhe que sería necessario voltar a Inglaterra antes de tratar dos negocios, de que estava incumbido, e eram o pagamento do resto do dote á Senhora D. Catharina, e o Tratado de Commercio (256). **An. 1681 Dez.º 10**

Officio do Consul de Inglaterra em Lisboa, May- **An. 1681 Dez.º 30**

---

(253) *State Papers Office*, Maç. 4 de Portugal, n.º 37.
(254) *Ibidem*, n.º 40.
(255) *Ibidem*, n.º 42.
(256) *Ibidem*, n.º 38.

nard, em que diz ao seu governo que Portugal devia á Inglaterra 26:000 libras sterlinas (257).

An. 1682 Jan.° 4 — Carta de Mr. Fanshaw, Enviado de Inglaterra, ao seu governo sobre o Projecto do Tratado de Commercio entre Portugal e Inglaterra (258).

An. 1682 Jan.° 8 — Estava em Lisboa como Ministro de Inglaterra o Conde de Gallowai (259).

An. 1682 Fev.° 2 — Carta de Mr. Fanshaw, Enviado de Inglaterra em Lisboa, para o seu governo, participando-lhe que o Principe Regente lhe tinha promettido nomear Commissarios para conferenciarem sobre o Projecto do Tratado de Commercio (260).

An. $\frac{1682}{3}$ Fev.° 7 — Instrucções do Conselho de Inglaterra a Fanshaw sobre o negocio do dote da Senhora Infanta D. Catharina (261).

---

(257) *State Papers Office*, Maç. 4 de Portugal n.° 43. Nos mesmos Archivos se encontram os extractos de varias contas do mesmo Consul, sem interesse, desde 11 de Novembro de 1681 até 9 de Julho de 1682.

(258) *State Papers Office*, Maç. 4 de Portugal, n.° 44.

(259) Vid. T. II, p. 339 e 341.

(260) *State Papers Office*, Maç. 4 de Portugal, n.° 48. Em data de $\frac{7}{17}$ de Fevereiro se encontra nos mesmos Archivos outra carta do Enviado sobre identico objecto (Ibi n.° 49).

(261) *State Papers Office*, Maç. 4 de Portugal, n.° 142.

Petição a Carlos II dos negociantes inglezes, estabelecidos em Portugal, para lhes serem asseguradas as suas propriedades e garantidas as suas liberdades (262). An. 1682

Ordem do Conselho para se redigirem, e passarem as instrucções, que Sir Leonel Jenkins, e Francis Parry julgassem necessarias ácerca da representação dirigida a Carlos II pelos negociantes inglezes estabelecidos em Lisboa (263). An. 1682 Fev.° 7

Carta de Mr. Fanshaw, Enviado de Inglaterra, ao seu governo, participando que tivera uma conferencia com o Principe Regente ácerca do pagamento do dote da Rainha D. Catharina (264). An. 1682 Março 2

Nesta época já tinha regressado de Londres o Embaixador de Portugal o Conde de Miranda, como se vê de uma carta de cumprimentos, que elle dirigiu de Lisboa a Sir Leonel Jenkins (265). An. 1682 Março [illegible]

(262) *State Papers Office*, Maç. 4 de Portugal, n.° 50. Este documento não tem data, mas foi lido em conselho em 7 de Fevereiro.

(263) *State Papers Office*, Maç. 4 de Portugal, n.° 51.

(264) *Ibidem*, n.° 52.

(265) *State Papers Office*, Maç. 4 de Portugal, n.° 53. Em outra carta datada de 4 de Março do mesmo anno, trata da prisão do seu Capellão Dyckson, que havia dado caução para apparecer na proxima sessão do tribunal, e ao mesmo tempo desejava mandal-o para fóra do paiz.

An. 1682 (?) Março 4 — Carta de Mr. Fanshaw, Enviado de Inglaterra, ao seu governo sobre o pagamento do dote da Senhora D. Catharina (266).

An. 1682 Março ? — Carta do mesmo Enviado ao seu governo, queixando-se das demoras, que encontrava da parte dos Ministros portuguezes ácerca do Tratado de Commercio, e do pagamento do dote da Senhora D. Catharina (267).

An. 1682 Março 9 — Carta do Consul inglez Maynard a Sir Leonel Jenkins, communicando-lhe as ordens dadas pelo governo portuguez para que nenhum navio estrangeiro podesse dar salvas de artilheria, nem approximar-se a mais de uma legua de Alcantara (268).

An. 1682 (?) Março 18 — Carta de Mr. Fanshaw ao seu governo ácerca de uma conferencia, que tivera com os Ministros portuguezes sobre o dote da Senhora D. Catharina e o Tratado de Commercio (269).

An. 1682 Março 31 — Carta de Mr. Fanshaw, Enviado de Inglaterra

---

Pedia em consequencia que se lhe dissesse o que desejava ElRei que se fizesse neste negocio (Ibi. n.° 54).

(266) *State Papers Office*, Maç. 4 de Portugal, n.° 55.

(267) *Ibidem*, n.° 56.

(268) *Ibidem*, n.° 59.

(269) *Ibidem*, n.° 57.

em Lisboa, ácerca do Projecto de Tratado de Commercio (270).

Carta de Mr. Fanshaw aos Lords do thesouro, queixando-se das demoras do ministerio portuguez no negocio do Tratado de Commercio com a Inglaterra, e sobre o dote da Senhora D. Catharina (271). An. 1682 Abril 13

Carta do mesmo Enviado ao Secretario de Estado, tratando de uma conferencia que tivera sobre o Projecto do Tratado do Commercio, e sobre o dote da Senhora D. Catharina (272). An. 1682 Abril 13

Copia do juramento, que prestavam diante do Lord Mayor de Londres os negociantes e marinheiros sobre o caso de Moçambique, com uma relação do valor das fazendas tomadas ali ao navio *Daniel and Thomaz* (273). An. 1682 Abril 24

Memoria do Enviado de Inglaterra, Mr. Fanshaw, dirigida ao Principe Regente, sobre o negocio do dote da Senhora D. Catharina (274). An. 1682 Abril 28

---

(270) *State Papers Office*, Maç. 4 de Portugal, n.º 66.
(271) *Ibidem*, n.º 67.
(272) *Ibidem*, n.º 68.
(273) *Ibidem*, n.º 264.
(274) *Ibidem*, n.º 70.

An. 1682 Abril 28 — Carta do Enviado ao Secretario de Estado sobre o mesmo assumpto, contendo noticias (275).

An. 1682 Maio 11 — Carta do Enviado inglez ao seu governo, dando conta de um *Auto de Fé*, que teve logar no dia antecedente, sendo o primeiro que tinha havido em nove annos. Dá algumas informações sobre o systema da Inquisição (276).

An. 1682 Maio 12 Lisboa — Carta do Consul de Inglaterra, Maynard, ao seu governo sobre os marinheiros inglezes, que fugiram dos seus navios para os portuguezes e se fizeram catholicos (277).

An. 1682 Maio 26 — Carta de Mr. Fanshaw, dizendo ao seu governo, que ainda se lhe não tinha dado resposta á Memoria, que dirigira ao Principe Regente. Que se fizera muita despeza com o armamento da frota destinada para a Saboya, e que a maior parte das tripulações era composta de estrangeiros (278).

An. 1682 Maio 30 — Memoria dirigida ao Principe Regente por Mr. Fanshaw ácerca dos marinheiros inglezes, que fu-

---

(275) *State Papers Office*, Maç. 4 de Portugal, n.° 71.
(276) *Ibidem*, n.° 72.
(277) *Ibidem*, n.° 73.
(278) *Ibidem*, n.° 74.

giam dos seus navios para os portuguezes, e que depois se faziam catholicos (279).

Memoria de Fanshaw ao Principe Regente instando por uma resposta sobre o Tratado de Commercio (280). An. 1682 Maio 30

Carta do mesmo Enviado ao seu governo, participando-lhe, que a frota portugueza partira para Saboya no dia 31 de Maio. Trata depois do negocio dos marinheiros inglezes (281). An. 1682 Junho 9

Memoria de Fanshaw, dirigida ao Principe Regente, instando pela continuação do pagamento do dote da Rainha D. Catharina (282). An. 1682 Junho 9

Carta do mesmo Ministro a Sir Leonel Jenkins, dando-lhe conta, de que tivera uma conferencia (sobre o estado do commercio), mas sem resultado. An. 1682 Junho 22
Que ficára sem resposta, e que se tinha prohibido o commercio com a Hespanha por causa da peste (283).

Carta de cumprimentos do Conde de Miranda para An. 1682 Junho 23

---

(279) *State Papers Office*, Maç. 4 de Portugal, n.° 75. É copia.

(280) *State Papers Office*, Maç. 4 de Portugal, n.° 86.

(281) *Ibidem*, n.° 76.

(282) *Ibidem*, n.° 87.

(283) *Ibidem*, n.° 77.

o Secretario de Estado britanico, escripta já de Lisboa em francez (284).

An. 1682
Julho 6

Carta de Fanshaw, queixando-se da demora na resposta, que havia de dar-se á sua Memoria (285).

An. 1682
Julho 9

Carta do Consul de Inglaterra em Lisboa, Maynard, sobre os marinheiros inglezes, que se tinham feito catholicos, accrescentando que os francezes espalhavam falsidades ácerca do Tratado entre a Inglaterra e Argel (286).

An. 1682
Julho 21
e 1 de Set.

Cartas de Mr. Fanshaw, ao seu governo, ácerca da negociação do Tratado de Commercio com Portugal, e da reclamação do dinheiro do dote, que consistia na quantia procedente da differença do cambio, e da reclamação dos marinheiros inglezes (287).

An. 1682
Set.º 3

Carta de Mr. Fanshaw, ao Ministro Jenkins, referindo a noticia de se ter frustrado o casamento da Princeza de Portugal (a Senhora D. Isabel) com o Duque de Saboya, e que se tratava de a casar com o Duque de Florença (288).

---

(284) *State Papers Office*, Maç. 4 de Portugal, n.º 78.
(285) *Ibidem*, n.º 79.
(286) *Ibidem*, n.º 80.
(287) *Ibidem*, n.ºs 81,-82, 83, e 84.
(288) *State Papers Office*, Maç. 4 de Portugal, n.º 85. Esta carta é escripta em cifra, acha-se porêm decifrada.

Memoria de Fanshaw ao Principe Regente sobre a deserção dos marinheiros do navio *Golden Fortune* de Londres (289). An. 1682 Set.º 4

Cartas do Ministro Fanshaw ao seu governo sobre negocios, datadas de 3 de Maio, 7 de Junho, e 4 de Outubro. An. 1682 Set.º 14

Na carta de 14 de Setembro em cifra refere diversos projectos de casamento propostos para a Princeza de Portugal D. Isabel (290).

Resposta dada pelo Secretario de Estado portuguez, em nome do Principe Regente, ás Memorias do Enviado de Inglaterra Fanshaw sobre a differença de cambio no pagamento do dote da Rainha D. Catharina, dizendo que os dois milhões de cruzados estavam pagos, mas que se acaso se provasse, que havia engano, satisfazer-se-ia. Quanto ás conferencias assegurava que haviam de continuar. (Referia-se ao Tratado) (291). An. 1682 Set.º 28

Carta do Enviado Fanshaw ao seu governo, pedindo que se lhe concedesse o logar de Embaixador em Madrid no caso de sair daquella côrte Sir Harry Goodrick (292). An. 1682 Set.º 28 Lisboa

---

(289) *State Papers Office*, Maç. 4 de Portugal n.º 88.
(290) *Ibidem*, n.º 90 a 92.
(291) *Ibidem*, n.º 97.
(292) *Ibidem*, n.º 92.

An. 1682 Out.° 3 — Memoria (copia) de Fanshaw ao Principe Regente sobre o dote da Senhora D. Catharina. Replica á resposta que o Principe lhe tinha mandado dar (293).

An. 1682 Out.° 6 — Carta de Fanshaw, incluindo a Memoria dirigida ao Principe Regente sobre o dote da Rainha D. Catharina, e a depreciação do cambio (294).

An. 1682 Out.° 26 — Resposta dada ao Enviado de Inglaterra, Fanshaw pelo Bispo Fr. Manoel Pereira sobre as Memorias apresentadas por elle: 1.° ácerca da differença do cambio do dinheiro do dote da Rainha de Inglaterra; 2.° ácerca do Tratado (295).

An. 1682 Out.° 31 — Resposta do Principe Regente á Memoria do Enviado de Inglaterra Fanshaw (296).

An. 1682 Nov.° 3 — Officio do Consul inglez Maynard ao seu governo, dando-lhe noticias do Duque de Saboya, e da frota do Brasil (297).

An. 1682 Nov.° 3 — Resposta do Bispo D. Manoel Pereira á Memoria do Enviado de Inglaterra (298).

---

(293) *State Papers Office*, Maç. 4 de Portugal, n.° 93.

(294) *Ibidem*, n.° 9 a 103. São tres cartas deste Enviado nas datas de 6 e 16 do dito mez de Outubro.

(295) *State Papers Office*, Maç. 4 de Portugal, n.° 98.

(296) *Ibidem*, n.° 107.

(297) *Ibidem*, n.° 110.

(298) *Ibidem*, n.° 109.

Carta do Consul Geral de Inglaterra em Lisboa, Maynard, ao seu governo (na ausencia do Enviado Fanshaw) sobre os gastos da fróta, que foi para Saboya, e dando conta das razões da recusa do Duque de Saboya, e outras noticias ácerca do mesmo Duque (299). An. 1682 Nov.º 8 e 15

Officio do Ministro de Inglaterra, Fanshaw, ao seu governo sobre a questão da differença do cambio no dinheiro do dote da Senhora D. Catharina; participa tambem que o Principe Regente respondêra, que não era necessario outro Tratado porque o antigo bastava. O Enviado apresentou as queixas dos negociantes inglezes (300). An. 1682 Nov.º 23

Carta do Enviado de Inglaterra em Lisboa, Fanshaw, ao seu governo, na qual dizia, que não querendo o nosso governo tratar com elle, preparava varias queixas, e reclamações ácerca do commercio (301). An. 1682 Dez.º 21

Officio do Consul inglez, Maynard, ao seu governo, dando noticias das cousas de Portugal (302). An. 1682 Dez.º 22

---

(299) *State Papers Office*, Maç. 4 de Portugal, n.ºs 104 e 105.

(300) *Ibidem*, n.ºs 111, e 112.

(301) *Ibidem*, n.º 117.

(302) *Ibidem*, n.º 115.

An. 1682 Dez.º 12 Officio do mesmo Consul ao seu governo, dando informações commerciaes, e pedindo que se lhe concedesse o logar de Enviado de Inglaterra em Portugal no caso de se verificar a partida de Fanshaw (303).

An. 1683 Jan.º 4 Cartas de Sir Richard Fanshaw ao Secretario de Estado Britanico sobre o caso do Pastor protestante do Porto (304).

An. 1683 Jan.º 14 Cartas do Consul Maynard ao Secretario de Estado britanico, dando noticias dos negocios, e uma Memoria de Fanshaw ao Principe Regente sobre a restituição de dois navios, e uma carta ao Secretario de Estado portuguez sobre a severidade com que eram tratados os negociantes inglezes (305).

An. 1683 Jan.º 14 Carta de Fanshaw ao seu governo ácerca de um clerigo protestante da Feitoria do Porto, acompanhada de tres Memorias sobre a prisão de negociantes inglezes.

Queixa-se porque se ordenára ao Pastor protestante, que saisse do Porto, e embarcasse para In-

---

(303) *State Papers Office*, Maç. 4 de Portugal, doc. n.º 116.

(304) *Ibidem*, Maç. 4 de Portugal, n.º 123.

(305) *Ibidem*, n.º 123 a 132.

glaterra, o que era contra as estipulações dos Tratados (306).

Duas cartas do Enviado de Inglaterra sobre navios apresados, e sobre o que occorrêra ácerca deste assumpto com os Ministros e com o Principe Regente (307). **An. 1683 Jan.° 16**

Memorial de Fanshaw, dirigido ao Principe Regente, sobre os negociantes inglezes prêsos (308). **An. 1683 Jan.° 17**

Carta do Enviado Fanshaw participando ao seu governo, que tinha havido uma conferencia ácerca do dote da Senhora D. Catharina (309). **An. 1683 Jan.° 17**

Memoria de Sir Richard Fanshaw ao Principe Regente ácerca dos negociantes prêsos (310). **An. 1683 Jan.° 22**

Carta official de Fanshaw ao Secretario de Estado portuguez sobre o negocio do clerigo protestante do Porto Samuel Barton (311). **An. 1683. Jan.° 31**

---

(306) *State Papers Office*, Maç. 4 de Portugal, n.° 122.

(307) *Ibidem*, n.° 133 e 134. Acham-se juntas duas cartas dos negociantes inglezes proprietarios, expondo que tinham sido aprezados os *Bushell* e *Suift* (Ibi. 135).

(308) *Ibidem*, Maç. 4 de Portugal, n.° 275.

(309) *Ibidem*, n.° 266.

(310) *Ibidem*, n.° 285.

(311) *Ibidem*, n.° 136.

An. 1683 Fev.º 11 — Memoria dos negociantes inglezes residentes em Portugal (312).

An. 1683 Fev.º 12 e 16 — Cartas do Consul Maynard e de Fanshaw ao governo inglez sobre os negocios pendentes (313).

An. 1683 de 15 de Fev.º até Março 20 — Cartas (são quinze) de Fanshaw e Maynard sobre os negocios pendentes, e sobre a questão do Pastor protestante do Porto com uma carta do Bispo de Londres ácerca do mesmo assumpto.

Memoria dos negociantes inglezes, e ordem do Principe Regente para que fossem soltos os que se achavam prêsos (314).

An. 1683 Março 25 — Carta de Carlos II, Rei de Inglaterra, a ElRei de Portugal, queixando-se da violação do artigo XIX do Tratado celebrado entre as duas coroas, porque acabava de regressar um Pastor protestante, expulso de Portugal, aonde ia exercer o seu ministerio na capella dos subditos britanicos. Datada de Newmarket (315).

An. 1683 Março 31 — Memoria de Fanshaw, dirigida ao Principe Regente, sobre o embargo de alguns navios (316).

---

(312) *State Papers Office*, Maç. 4 de Portugal, n.º 143.
(313) *Ibidem*, n.ºs 138 a 141.
(314) *Ibidem*, n.ºs 144 a 165.
(315) Museu Britanico, *Bibliotheca Lansdowniana*, n.º 1152, f. 39.
(316) *State Papers Office*, Maç. 4 de Portugal, n.º 166.

Carta original do Principe Regente D. Pedro a ElRei de Inglaterra, participando-lhe que mandára soltar os negociantes inglezes (317). An. 1683 Abril

Petição dirigida ao governo por tres dos prisioneiros capturados no caso de Moçambique (318). An. 1683

O Principe Regente recebêra tempos antes uma carta de ElRei de Inglaterra a favor de alguns mercadores inglezes, que se achavam prêsos por terem mettido a bordo dos seus navios dinheiro amoedado, na intenção de o transportarem para fóra do reino. Foram perdoados por intercessão de Carlos II (319). An. 1683 Abril 12

Papel que trata das ordens geraes, que havia nas fortalezas maritimas para evitar as duvidas, que podessem occorrer na sua intelligencia. Determina-se que vindo aos portos de Portugal uma esquadra ingleza, ou hollandeza se não deixasse entrar mais do que até seis navios de guerra, excepto no caso de serem acossados pela armada franceza. Que as nossas fortalezas deveriam defender os que se collocassem debaixo da sua artilheria. An. 1683 Junho 25

Que se a esquadra franceza viesse acossando a

(317) *State Papers Office*, Maç. 4 de Portugal, n.° 167.
(318) *Ibidem*, n.° 263.
(319) *Gazeta de França*, anno supra, n.° 21, p. 246.

esquadra ingleza, só seis navios poderiam entrar no porto, quando tivessem urgente necessidade de entrar, porque a capitulação da paz era reciproca para todas as nações amigas. E que se dentro nos nossos portos tentassem os navios de uma ou de outra nação hostilisar-se, as nossas fortalezas seriam obrigadas a reprimir os aggressores. Esta resolução fundava-se no Tratado de Paz, e por isso se remettia copia do artigo XIX para ser observado (Assignado o Duque) (320).

An. 1683 de Março 30 a Julho 2 — Collecção de cartas (quatorze) de Fanshaw e do Consul Maynard ao seu governo sobre os negocios pendentes com uma Memoria do Enviado ao Principe Regente (321).

An. 1683 Julho 5 a Agosto 16 — Cartas do Enviado Fanshaw e do Consul Maynard (são oito) sobre os negocios pendentes do dote da Senhora D. Catharina; e ácerca da questão do Pastor protestante do Porto, e do embargo dos navios.

Carta do Conde de Miranda sobre a captura dos negociantes britanicos, e nota de Fanshaw ao Secretario de Estado (322).

---

(320) Bibliotheca Real de París, Mss. Collec. de Papeis varios de Portugal, T. VI, f. 397.

(321) *State Papers Office*, Maç. 4 de Portugal, n.os 168 a 186.

(322) *Ibidem*, n.os 188 a 198.

Dois cadernos, um delles original, ácerca do mau tratamento experimentado pelas tripulações de certos navios por parte dos portuguezes em Moçambique e Goa. Contem o relatorio do Conselho Privado, e um relatorio ácerca do negocio (323). An. 1683 Agosto 25

Carta do Enviado de Inglaterra, Fanshaw, participando ao Secretario Jenkins, que déra noticia ao Principe Regente da conspiração descoberta em Inglaterra (324). An. 1683 Agosto 30

Carta original do Principe D. Pedro, dirigida a Carlos II, Rei de Inglaterra, felicitando-o por se ter descoberto a tempo a conspiração (325). An. 1683 Set.º

Collecção de dez cartas de Fanshaw e do Consul Maynard versando especialmente sobre o negocio de Moçambique (326). An. 1683 Set.º

Neste dia falleceu no Paço de Cintra o desditoso D. Affonso VI, de morte repentina, com cincoenta annos de idade, e vinte e sete de reinado. A sua prisão durou quinze annos. An. 1683 Set.º 12

A Princeza de Nemours, D. Maria Francisca Isa-

---

(323) *State Papers Office*, Maç. 4 de Portugal, n.os 200 e 221.

(324) *Ibidem*, n.º 202.

(325) *Ibidem*, n.º 203.

(326) *Ibidem*, n.os 204 a 221.

bel de Saboya, que fôra sua esposa, e se divorciára delle por sentença proferida em 24 de Março de 1668 para se ligar em segundas nupcias com o Infante D. Pedro, pouco se demorou em o seguir ao sepulcro, expirando a 27 de Dezembro do mesmo anno depois de uma longa e afflictiva enfermidade.

REINADO DO SENHOR D. PEDRO II.

Carta de Fanshaw ao Secretario de Estado inglez, participando-lhe a morte de ElRei D. Affonso VI, e dizendo que fallecêra *no uso completo das suas faculdades* (327). — An. 1683 Set.° 13 e 27

Mensagem congratulatoria dos negociantes inglezes estabelecidos em Lisboa a Carlos II em consequencia de se descobrir a famosa conspiração denunciada por Titus Oates (328). — An. 1683 Set.°

Duas cartas do Conde de Miranda de cumprimentos. — An. 1683 Out.° (?)

Em uma dellas falla do casamento de sua neta a Marqueza de Arronches com o Principe Seneschal, irmão do Principe de Ligne (329).

Carta de Fanshaw ao seu governo, participando o mau estado da saude da Rainha D. Maria Isabel, que de um ataque estivera quasi a expirar, e accrescentando varias conjecturas sobre o que poderia acontecer no caso da Princeza faltar, o que não poderia demorar-se (330). — An. 1683 Out.° 25

---

(327) *State Papers Office*, Maç. 4 de Portugal, entre os n.os 204 a 221.

(328) *Ibidem*, Maç. 4 de Portugal.

(329) *Ibidem*.

(330) *Ibidem*, n.os 204 a 221.

An. 1683 de Set.º 6 a Out.º 29 — Duas Memorias de Sir Richard Fanshaw a ElRei D. Pedro II sobre a questão de Moçambique (331).

An. 1683 Nov.º — Carta original de ElRei D. Pedro II, communicando a Carlos II a sua exaltação ao throno (332).

An. 1680 Nov.º 22 — Carta de Sir Richard Fanshaw ácerca do facto de ElRei da Gran-Bretanha desamparar a praça de Tanger, notando que os portuguezes tinham sentido muito isto, e dizendo que se devia ter primeiro offerecido a praça a quem a sustentasse (333).

An. 1683 Nov.º 30 — Toma a côrte de Londres luto por occasião da morte de ElRei D. Affonso VI (334).

An. 1683 de Nov.º 8 a Dez.º 6 — Cartas de Fanshaw e de Maynard sobre a questão de Moçambique, e o conflicto por causa do Pastor protestante do Porto (335).

An. 1683 Dez.º 6 — Relatorio de Sir Richard Fanshaw a Carlos II sobre a questão de Moçambique (336).

---

(331) *State Papers Office*, Maç. 4 de Portugal, n.os 204 a 221.

(332) *Ibidem*, n.º 222.

(333) *Ibidem*, n.os 223 a 236.

(334) *Gazeta de França*, anno supra, n.º 49, p. 645.

(335) *State Papers Office*, Maç. 4 de Portugal, n.os 229 a 236.

(336) *Ibidem*, n.os 223 a 236.

Caderno com uma petição dos negociantes inglezes, e ordem do Conselho ácerca do negocio de Moçambique (337). An. 1683 Dez.º 12

Officio de Sir Richard Fanshaw, no qual se refere ao Ministro francez, o Abbade Saint-Romain, e ás suas negociações (338). An. 1683 Dez.º 21

Traducção da accusação proferida no tribunal contra os prêsos processados por causa da questão de Moçambique (339). An. 1683 Dez.º 24

Carta de Sir Richard Fanshaw ao seu governo, participando que a Rainha de Portugal acabava de fallecer neste dia (340). An. 1683 Dez.º 27

Onze cartas do Enviado Fanshaw e do Consul Maynard ao seu governo, sobre os negocios pendentes (341) com a côrte de Portugal, que eram a questão de Moçambique, e o conflicto por causa do Pastor protestante do Porto (342). An. 1683 Dez.º 29

---

(337) *State Papers Office*, Maç. 4 de Portugal n.os 223 a 236.

(338) *Ibidem*.

(339) *Ibidem*.

(340) *Ibidem*, n.os 240 a 245.

(341) As datas de algumas destas cartas alcançam a Fevereiro de 1684.

(342) *State Papers Office*, Maç. 4 de Portugal, n.os 240 a 255.

An. 1684 Extractos de uma Carta e de uma Memoria de Sir Richard Fanshaw sobre o rigor, com que eram punidos os negociantes, que exportavam moeda de Portugal (343).

An. 1684 Jan.º 3 Carta de Sir Richard Fanshaw ao seu governo, participando que entregára a ElRei D. Pedro a carta de Carlos II de Inglaterra, em resposta á que o Soberano portuguez escrevêra sobre a morte da Rainha (344).

An. 1684 Jan.º 14 Carta de Fanshaw ao seu governo, referindo em *cifra* a anarchia e dissolução, em que se achava o governo portuguez, e a difficuldade que havia em saber, com quem se podia tratar. O Ministro britanico fallava tambem do ciume do poder, que mostrava ElRei D. Pedro, o qual não queria que pessoa alguma fosse consultada sobre os negocios, assumindo elle só a direcção de tudo, o que faria com que os Ministros não se atrevessem a responder a nenhuma proposta.

Concluia, dizendo, que este era o estado ordinario das cousas, mas que depois da morte da Rainha ainda se tinham aggravado os males; e alludindo aos esforços de Saint-Romain para ElRei D. Pedro II contrahir outra alliança com a França, as-

(343) *State Papers Office*, Maç. 4 de Portugal, n.º 280.
(344) *Ibidem*, n.os 240 a 255.

segurava que era sabido, que o Ministro de Luiz XIV enviára ao seu Soberano uma relação pouco lisonjeira ácerca dos portuguezes (345).

Nota do Secretario de Estado de Portugal ao Enviado de Inglaterra Fanshaw sobre o negocio do Ministro anglicano do Porto (346). An. 1684 Fev.° (?)

Caderno contendo a petição e as ordens deliberadas pelo Conselho de Estádo ácerca do negocio de Moçambique (347). An. 1684 Fev.° (?)

Relação demonstrativa das sommas, que ElRei de Portugal devia ao governo inglez, elevando-se a importancia da divida a 259$736 cruzados (348). An. 1684 Fev.° 17

Memoria dirigida por Sir Richard Fanshaw aos Marquezes de Arronches, Conde de Villar Maior, e ao Bispo Secretario de Estado sobre o dote da Senhora D. Catharina (349). An. 1684 Fev.° 21

Cinco cartas do Enviado de Inglaterra Sir Ri- An. 1684 Fev.° 28. Março 6 e 14

(345) *State Papers Office*, Maç. 4 de Portugal, n.ºs 240 a 255.

(346) *Ibidem.*

(347) *Ibidem.*

(348) *Ibidem*, n.° 257.

(349) *Ibidem*, n.ºs 269 a 274. É uma copia em hespanhol com a traducção ingleza.

chard Fanshaw á sua côrte ácerca dos negocios pendentes, que discutia com o governo portuguez (350).

An. 1684 Março 24 — Despacho de Mr. Jenkins, Secretario de Estado de Sua Magestade Britanica, a Sir Richard Fanshaw. Trata da proposta feita pelos Ministros de El-Rei D. Pedro II, que offereciam pagar a reclamação, attendendo á differença do cambio, sob condição de que o governo inglez cederia das outras duas pretenções relativas ao dinheiro de Tanger, e aos juros pedidos (351).

An. 1684 Abril 2 — Ordem do Conselho Privado de Inglaterra para que um dos Secretarios de Estado escrevesse uma carta assignada por Sua Magestade, exigindo do governo portuguez, que permittisse um ministro protestante na cidade do Porto na conformidade das estipulações dos Tratados existentes (352).

An. 1684 depois de 2 de Abril — Minuta de uma carta, que Sir Richard Fanshaw propunha que fosse escripta por Carlos II a ElRei D. Pedro ácerca da questão movida por causa do Ministro protestante do Porto (353).

---

(350) *State Papers Office*, Maç. 4 de Portugal, n.os 269 a 274. *Ibidem*, n.° 259.
(351) *Ibidem*, n.° 262.
(352) *Ibidem*, n.° 265.
(353) *Ibidem*, n.° 276. (Vide n.° 265).

Por este tempo José de Faria, residente havia muito tempo em Londres na qualidade de Enviado de Portugal, foi nomeado com o mesmo caracter para a côrte de Madrid (354). An. 1684 Set.º 21

Achava-se neste tempo doente ElRei D. Pedro II, e por esta causa não podia dar audiencia a Lord Lansdown, Enviado Extraordinario de Inglaterra na côrte de Hespanha, que fôra portador de despachos do seu Monarcha. An. 1685 Julho 16

O Doutor Simão de Sousa tinha partido para Londres com o caracter de Enviado Extraordinario em logar de José de Faria, que passava para Madrid (355).

O Enviado Extraordinario de Portugal junto á côrte de Inglaterra, José de Faria, obteve de ElRei e da Rainha uma audiencia para se despedir (356). An. 1685 Set.º 24

Instrucções dadas a Mr. Scarborough, que partia para Portugal na qualidade de Ministro britanico. An. 1686 Out.º 28

Referem-se á noticia mandada pelo Consul ge-

---

(354) *Gazeta de França*, anno supra, n.º 56, p. 667.
Este diplomata fallava muito bem o francez, e os Ministros de Luiz XIV julgavam-o inclinado ao seu paiz. Veja-se *Memoire sur la Cour de Portugal en 1690*, Mss. p. 13.

(355) *Gazeta de França*, anno supra, n.º 43, p. 507.

(356) *Ibidem*, n.º 51, p. 602.

ral em Lisboa, de que a Inquisição se oppunha a que os subditos britanicos concorressem ao serviço da Igreja Anglicana celebrado em casa do mesmo Consul. Ordenava-se ao Ministro que fizesse constar ao governo portuguez, que havendo Ministro inglez em Lisboa este annuiria a que o serviço divino se celebrasse sómente em sua casa, mas que na sua falta os actos do culto teriam logar em casa do Consul geral (357).

An. 1686
Out.° 28

Instrucções passadas a Mr. Scarborough, na qualidade de Ministro britanico.

Referem-se á noticia recebida pelo governo inglez do Consul geral de Inglaterra, de que a Inquisição se oppunha a que os subditos britanicos concorressem aos officios da Igreja Anglicana celebrados em sua casa, e ordenavam ao Ministro, que fizesse constar ao governo portuguez, que quando residisse Ministro inglez em Lisboa o gabinete britanico concordava em que o serviço divino tivesse logar sómente em casa delle, mas que na sua ausencia o poderia haver na casa do Consul geral (358).

An. 1686
Nov.° 4
Londres

Officio de Simão de Sousa, communicando que a Rainha D. Catharina tinha chegado áquella côrte; accrescenta que lhe escrevêra de París Salvador Taborda em 31 de Outubro.

---

(357) Museu Britanico, *Bibliotheca Lansdowniana* n.° 1152, f. 43.
(358) *Ibidem*, n.° 1152, Vol. II, f. 43.

Que no mesmo dia fôra visitada pelos Reis e Principes e pela nobreza, e no seguinte por toda a côrte. Que as estradas estavam apinhadas de immensa gente, que de toda a parte corria para a vêr; e que não só as auctoridadês, mas até o povo a festejaram.

Que a Rainha logo que entrou em Londres perguntára pelo Enviado para escrever por sua via a Sua Magestade, porêm como tivesse partido naquelle dia para as Dunnas, D. Catharina sabendo que elle Simão de Sousa escrevia hoje, não quizera deixar de se dirigir tambem a Sua Magestade.

Accrescenta que uns mercadores, que estiveram em Portugal, e os que de lá vem são ordinariamente os maiores inimigos, constando-lhe que pela Inquisição se prohibira em Lisboa a predica dos hereges em casa do Consul; mas que foram juntos queixar-se a ElRei dizendo que era contra o Tratado (359).

An. 1687 Abril 14

Concede ElRei de Inglaterra ao Eleitor Palatino um hiate e uma esquadra de seis navios, afim de conduzir a Princeza sua filha a Lisboa, e de se consumar o seu casamento com ElRei de Portugal. A esquadra devia ser commandada pelo Vice Almirante Duque de Grafton (360).

---

(359) Bibliotheca Real de París, Mss. Collec. de Papeis varios de Portugal, T. VI, f. 338. (Original).

(360) *Gazeta de França*, anno supra, n.° 18, p. 232.

An. 1687
Maio 1

Nomea ElRei de Inglaterra o Cavalheiro Roger Strikland para commandar a esquadra, que devia conduzir a Princeza Eleitoral Palatina a Portugal (361).

An. 1687
Maio 29

O Residente do Eleitor Palatino em Londres, o Senhor Stanfort, alcançou uma audiencia de ElRei de Inglaterra para lhe communicar o casamento da Princeza Eleitoral Maria Isabel Sophia com ElRei D. Pedro II de Portugal (362).

Instrucção secreta para Francisco de Mello, Embaixador de Portugal na côrte de Londres, ácerca das negociações, de que ia encarregado.

An. 1687
Julho 10

Começa este curioso documento, declarando, que alem da instrucção publica, que se lhe enviára, usaria o Embaixador da secreta, que agora se lhe confiava, a qual nunca sairia de suas mãos pelo inviolavel segredo, que importava guardar sobre os pontos, que ella encerrava.

Passando depois a expôr os objectos principaes, a Instrucção dizia o seguinte na sua integra:

1.° O entrar eu (diz ElRei) na liga entre a França, Suecia e Inglaterra, de que se vos falla na

---

(361) *Gazeta de França*, anno supra, n.° 21, p. 266.
(362) *Ibidem*, n.° 26, p. 326.

Instrucção, é tão importante, como se deixa ver das apertadas diligencias, com que se procura por minha parte ha dezasete annos fazer similhante liga com a França sómente, sendo aquella muito mais para desejar, não sò por ser mais poderosa para arruinar Castella, mas porque não ha receio de se quebrar, o que se capitular com tantos, como podia haver, no que se capitulasse com um só, principalmente sendo desigual o poder. E por esta razão devendo vós procurar por todos os meios ganhar nesta occasião, o que se não venceu em tantas, é necessario informar-vos com toda a clareza da confiança, ou desconfiança que se ha de ter na França para me ajudar, ou encontrar em negocio tão importante.

2.° Sendo o que sempre se esperou de França, e o que ella devia por sua mesma conveniencia obrar em conservação e defensa destes reinos, um motivo mui principal entre os que persuadiram a El-Rei meu senhor e pai, que Deus tem, a tomar sobre si uma empreza, que pareceu a muitos tão difficultosa, não receberam estes reinos de França beneficio algum no decurso de todo este tempo, e ella os recebeu de Portugal, e Portugal só escandalos, que fez dissimular o tempo, em que me acho, e a affeição que sempre tive áquella coroa e seus Principes; o que é forçado referir, como necessario para o intento.

3.° Juntaram-se no congresso de Munster os Principes de Europa por seus Ministros para ajustarem a paz entre todos; acharam-se alli os meus

Plenipotenciarios, e tendo França, Suecia e seus colligados ajustado a paz com Castella, que depois não teve effeito pelo que tocou á França pela sublevação de Napoles, procurando os meus, que eu fosse incluido nella, como se me havia promettido em París, e em Lisboa, responderam os de França, que não podiam, porque seus colligados, de que o principal era Suecia, não queriam tomar esse empenho, nem era justo, que por este ponto se desmanchasse a paz, nem se desunissem os seus colligados. Recorreram os meus aos de Suecia, que espantados do engano de França declararam terem ordem para não se fazer a paz sem minha inclusão, e de a romperem só por esta causa, como depois o cumpriram, porque fui inteiramente incluido na que aquella coroa celebrou naquelle congresso, e nem isto foi bastante para os de França fazerem outro tanto por estes reinos, sendo muito desigualmente maior a obrigação, que para isto tinham.

4.° Com este exemplo, e com o que a experiencia foi mostrando em muitas occasiões, entendem alguns que a França quer ter Portugal sempre dependente de sua graça, e o que peor é, arriscada a sua conservação, segundo a França cuida para usar della em preço de suas conveniencias, quando chegue a hora de fazer a paz com Castella. Esta mesma occasião presente faz prova a este discurso, porque se a França quizesse obrigar e segurar a Portugal, devia lembrar-se delle na liga, que anda tratando com outros a que não é tão obrigada. Quero-vos dizer com isto que tenho mais receios, do que espe-

ranças de França nesta occasião, e que tenho por certo que a Suecia me admittirá na liga, se a França resolutamente o não quizer encontrar, e cuido que terá melhor succcsso este negocio tratado pelo Protector do que por França.

5.° Com esta noticia haveis de proceder neste negocio, procurando encaminhal-o pelo Protector sem dar á França motivo claro de desconfiança, e procurando empenhar o Protector de maneira, que faça com que succeda bem, se elle efficazmente o quizer, para o que se não bastar o com que eu me offereço a entrar na liga, que é o que fica referido na instrucção publica, de que não passareis noticia, senão no caso de entenderdes, que se não admitte, por se não dar mais alguma cousa por minha parte, offerecereis só neste caso de total desconfiança até oitenta mil cruzados, pouco mais ou menos, pagos em mantimentos da sua armada, e estes darei em cada um anno, por todos os que durar a guerra. E advertireis como cousa muito essencial, que no caso de estar certo de eu ser incluido nesta liga o haveis logo de avisar a Frei Domingos, dizendo-lhe que não trate da outra, porque póde ser tal a destreza dos Ministros de França, que logo que me vejam incluido na liga geral me queiram levar a mim para ella, como fizeram, o que até agora lhes mandava offerecer, e eu não posso dar em dois logares, nem pagar a França o beneficio que recebo de Inglaterra. Espero vos hajais em tudo com tal destreza, que consigais o intento sem queixa, nem descontentamento de nenhuma das partes.

6.° O Secretario João Turló (Turlow) não recebeu de mim cousa alguma, sendo costume na celebração das pazes dar joia a cada um dos ministros, que nella trabalharam; por isso dar-lhe-heis da minha parte, e por aquella causa, a joia que se vos entregará, que fez aqui de custo um conto de réis. E se vos parecer aceitará alguma promessa de tença annual, ou somma certa de dinheiro no caso da minha inclusão na liga geral, ou na particular, e lhe promettereis o que vos parecer, como tambem a qualquer outro ministro, quo vos pareça póde ter mão naquelle negocio; mas isto será para terem effeito as promessas, no caso de conseguir aquelle intento. Pedro Vieira da Silva o fiz escrever a dez de Julho de mil seiscentos cincoenta e cinco.

Instrucção secreta de que ha de usar Francisco de Mello na Embaixada de Inglaterra.

1.° Quando ElRei meu senhor e pai, que Deus tem, celebrou o contracto de paz com a Republica de Inglaterra, lhe foi proposto por pessoas zelosas do meu serviço, e do bem commum e defensa do reino, que sería conveniente apertar mais os vinculos, e fazer com aquella Republica uma liga contra ElRei de Castella; e como de presente tem com elle guerra ambas estas nações, é conveniente unirem-se e adiantar cada uma seu partido ajudada da outra, não deixando de se effeituar, ainda que na paz fiquem algumas cousas por resolver. E o Enviado que ultimamente veio a tratar della não ti-

nha poderes para fazer a liga; e os movimentos de Castella contra estes reinos, e daquella Republica contra Castella, não eram ainda tão grandes, como agora se mostram.

2.º Para ser mais importante este negocio, e se haver de tratar com maior brevidade, acresceu de novo, que conforme aos avisos, que se receberam nestes dias se tem por certo estão conformes ElRei de França meu bom irmão, e primo, ElRei de Suecia, e aquella Republica de Inglaterra, em fazerem entre si liga contra Castella, e conviera muito que eu entrára nella, assim porque com união de tantos (que conforme ao costume são todos uns para outros fiadores da observancia da liga) como por ser maior com união de tantos o poder contra Castella, que é o que importa para este reino a poder superar, e se segurar na guerra para o diante.

3.º A este negocio vos mando a Inglaterra com titulo de meu Embaixador, que como é tão grande, e o soccorro desta liga tão importante para a defensa destes reinos, pede bem mande tratar delle por um sugeito de tanta prudencia e de tanto zêlo de meu serviço e do bem do reino, como se acha em vós, e é só a causa por que vos apartava de mim nesta occasião. Haveis de fazer viagem com muita brevidade, porque assim o pede o que fica referido, e haveis de usar da instrucção seguinte.

4.º Logo que chegardes a Londres e fallardes ao Protector, e aos Ministros na fórma costumada, tomareis noticia do estado daquella liga, de suas condições e substancia, e achando que está em ter-

mos de eu e estes reinos poderem entrar nella, o procurareis com todo o cuidado, fallando sem nenhuma dilação ao Protector, e dizendo-lhe, que ainda que eu pudera mandar procurar por França, ou por Suecia o ser admittido nesta liga, pois com ambos estes Principes e com suas coroas tenho capitulado amizade, e união de commercio, com tudo quero começar por elle Protector esta negociação, e ser-lhe devedor do beneficio que della tirar, principalmente importando mais a Inglaterra, que aos outros alliados entrar eu nesta liga, porque a guerra que a Inglaterra ha de fazer a Castella deve ser por mar, pois não tem commodidade para lha fazer por terra em Europa, e por mar, sem os meus portos, se não fôr impossivel, será quando menos difficultosissimo o poderem suas armadas conservar-se nesta paragem, e o fazer-lhe a guerra em outra, nem será tão sensivel a Castella, nem tão util aos inglezes como uma e outra cousa lhe deve ter mostrado a experiencia.

5.° Em quanto puzerdes este negocio em pratica, que será sem nenhuma dilação, me remettereis copia dos acôrdos da liga, e quando os não possais alcançar, me avisareis da substancia para vêr se ha nella alguma cousa em que se deva reparar por minha parte, porque ainda que pareça, que sempre este negocio me convem, se a liga fôr geral, e união de armas formal e absoluta contra todos, terá este negocio que considerar pelo que toca a este reino, pois não tem mais guerra que contra Castella, alem de outros reparos, que tambem se po-

dem offerecer. Mas como aquelle Tratado, segundo as informações que recebi, está tanto no fim, vos introduzireis logo logo na pratica delle, para que se não conclua de todo sem eu ser ouvido, e ao aviso que me fizerdes se vos responderá com tal brevidade, que não prejudique a dilação a ultima resposta, e ajustamento que se quizer fazer.

6.º Se esta pratica vos fòr admittida, e entenderdes se póde effeituar, será necessario, tanto por evitar desconfianças, como por conseguir melhor o intento, fazer diligencia com França e com Suecia. Com França muitos annos ha se deseja fazer liga contra Castella, e se usou para conseguir este fim, dos meios que entendereis na secretaria de estado, onde ha ordem minha para vol-os referirem. Era aquella pretensão de liga particular, e se celebrou na fórma que vereis do Tratado do Cavalleiro de Sant cuja copia se vos entregára. Não quiz França estar por elle, e Frei Domingos sem alterar a substancia daquelle Tratado levou ordem minha para o ajustar, como o vereis dos capitulos da sua instrucção que tocam a esta materia, e se vos entregarão; se eu houver de ser incluido na liga maior, escusa-se a outra, e por esta razão mando avisar a Frei Domingos suspenda aquelle Tratado até vêr o successo que tem est'outro; se ahi se vos admittir aquella pratica, e o Protector houver de escrever sobre ella a França e a Suecia, então remettereis em companhia das suas cartas as minhas a Frei Domingos e a Antonio da Silva, fazendo-lhe de tudo relação e advertindo-lhes o que hão de seguir.

7.º Em Suecia se moveu tambem pratica de liga entre esta e aquella coroa no tempo da residencia do Doutor João de Guimarães, e deixou de se continuar, porque Suecia, que tem guerra com muitos Principes, com quem confina, a queria geral e absoluta, e assim não estava bem a este reino, que não tem outro inimigo senão Castella, térmos em que a liga ficava com muita desigualdade, agora que a união da liga entre mais Principes a faz de maior consideração. Espero achar em ElRei, e em seus Ministros muito bom animo para este intento, porque o merece a boa correspondencia que sempre ouve entre nós, entre nossas nações, que naturalmente tem inclinação uma á outra.

8.º O Doutor Antonio da Silva de Sousa, que foi meu residente naquella côrte, se acha em embargo; mando-lhe ordenar pelo despacho que se vos entregará, que logo que o receber se vá vêr com ElRei e lhe dê a minha carta de crença particular para este negocio e trate delle com todo o calor, procurando quanto lhe fôr possivel ajustal-o, para o que lhe remettereis o meu despacho no caso de em Inglaterra ser admittida a nossa proposta, guardando neste aviso de Antonio da Silva o mesmo que se vos ordenou no de Frei Domingos do Rosario.

9.º Póde succeder que acheis, quando chegardes a Inglaterra, este negocio em estado que se vos não admitta a pratica delle, e ainda achando-o, e admittindo-se-vos o que propuzerdes, póde acontecer venhais por fim a ser excluido e neste caso tra-

tareis de fazer com aquella Republica uma liga contra Castella, em que eu, o Protector, e a Republica nos obriguemos a fazer guerra a Castella em quanto durar a de Inglaterra, e Inglaterra a fazel-a a Castella, em quanto durar a que tem contra Portugal, e que Inglaterra não fará paz, tregua ou cessação de armas com Castella, sem inclusão de Portugal, nem Portugal sem inclusão de Inglaterra, sendo de ambas as partes igual o contracto e obrigação, assim como o é a utilidade.

10.° Para se tirar desta liga o fructo, que devemos pretender, é necessario, que a Inglaterra não aparte daqui nunca a sua armada, reforçando-a, e accrescentando-a o mais que puder, porque sendo-lhe este modo de guerra mais facil, de menos custo, e de maior proveito, é para Castella o de maior damno, porque demais de ter com ella perturbada Hespanha, que é o coração da monarchia do inimigo, lhe toma os thesouros das Indias, ou ou pelo menos lhe impede o uso, e logro delles, que basta para o chegar a extrema miseria, lhe tira o commercio, e lhe impossibilita tudo o que podia tirar de Andaluzia, que é a mais rica provincia de toda a Hespanha, defende e segura Inglaterra o seu commercio de todas as nações que lh'o quizerem impedir no estreito, é senhora delle, e ganha a reputação de libertar estes mares dos mouros, e piratas que continuamente os infestam, e sobre tudo se houver de continuar a conquista que tem começado nas Indias terá nella os bons successos que quizer, se aqui lhe impedir os soccorros.

11.º Este cabedal de ter aqui armada poderosa será o maior effeito que haveis de procurar obter de Inglaterra neste Tratado, e eu com o de lhe dar entrada franca em meus portos, para recolhimento e fornecimento dos navios, para terem armazens de munições de guerra e bôca, para reparo e cura de seus enfermos, e para tudo o mais de que tiverem necessidade, sem os limites declarados na capitulação da paz. Farei guerra a Castella pela Estremadura, que é a provincia mais visinha á de Andaluzia, e que mais a enfraquece e melhor impossibilita os soccorros, que costumavam ir para as Indias, e a fabrica de fazer armada, com que oppôr á de Inglaterra. E por este modo apertada Hespanha por mar com a armada ingleza, e por terra com minhas armas, trabalhando-se viva e poderosamente por ambas as partes, se lhe farão os graves damnos, que facilmente se deixam considerar.

12.º Alguns avisos que se receberam estes dias, dizem que os hollandezes persuadidos de ElRei de Castella se querem vir pôr sobre este porto a titulo de me obrigarem a pagar perdas e damnos á companhia do Brazil, e que com este, ou outro pretexto, sendo a verdade favorecer e ajudar a Castella, virão fazer alguma hostilidade nestes portos, e porque neste caso esta armada se deve reputar por castelhana, pedireis contra ella o mesmo que fica dito contra a castelhana no capitulo antecedente.

13.º Parece não era necessario declarar que se Castella fizer armada contra este reino, ou em Ca-

diz, ou na Corunha, ou em qualquer outra parte, e o vier invadir com ella, sem ir pelejar com a armada ingleza, ha a armada ingleza de vir pelejar com a de Castella em defensa deste reino, e seus portos, mas porque nas materias desta qualidade convem proceder com toda a clareza, o fareis declarar assim na capitulação. E porque fique neste caso o contracto com toda a igualdade, se Castella fizer armada, para ir a pelejar com a ingleza, eu a mandarei ajudar com a minha se a tiver prompta, e não a tendo a farei logo que se tenha aviso desta disposição de Castella.

14.° Se nem na liga geral, nem nesta particular fôrdes admittido (o que não espero, porque será faltar ás conveniencias communs de ambas as nações, e aos meios mais poderosos de fazer guerra ao inimigo com maior damno) será então vosso cuidado applicar quanto vos fôr possivel, por todos os meios que se vos poderem offerecer, se effectue a liga entre França, Suecia, e aquella Republica, posto que este reino não seja incluido nella, porque ainda neste caso não é pequeno soccorro para elle unir tres inimigos certos de Castella, e impossibilital-a para em quanto a liga durar, lhe faltarem forças com que fazer a estes reinos o damno que tanto deseja; e para conseguirdes este fim não perdereis occasião de lembrar aos inglezes quão vingativo é, e foi sempre o animo dos castelhanos, e mais ainda que o seu, o dos Principes da casa de Austria que nunca souberam perdoar injuria, nem deixarem de tomar vingança de quem lh'as fez ainda por meios

indignos de sua grandeza e christandade, como achareis em todos os exemplos antigos, e modernos.

15.° Por carta de oito de Março proximo passado mandei ordenar á Francisco Ferreira Rebello alcançasse ordem do Protector para a sua armada assistir á defensa do reino nesta occasião, se Castella o quizer invadir com armada, acudindo a ingleza a qualquer porto, que a de Castella quizer commetter, porque o pede assim a amizade que ha entre estas duas nações, e o pede tambem a guerra que ambas tem com Castella, e o bom acolhimento que a armada tem achado em meus portos; logo que chegardes tomareis noticia do que Francisco Ferreira tiver feito neste particular, e se a ordem fòr passada a fareis expedir, e se a não fòr, a procurareis com brevidade que sabeis é necessaria nesta occasião, isto mesmo pedireis pelo que toca á armada hollandeza na fórma que se aponta acima no capitulo 12, posto que sobre esta se não escrevesse a Francisco Ferreira.

16.° Pelos papeis que recebereis em companhia desta instrucção entendereis as grandes controversias que houve sobre os artigos 6 e 14 da paz com aquella Republica, e como ultimamente resolvi se não confirmassem, sem as emendas, ou declarações que vereis da fórma dos artigos, que primeiro confirmei e remetti a Francisco Ferreira para se publicarem daquella maneira, e não na em que a principio foram ajustadas, e as razões que para isto tive vereis tambem nas cartas, que então se escreveram ao Protector, e a Francisco Ferreira, de que se vos

darão copias, porfiou o Protector em que os confirmasse, assim como os havia ajustado o Conde meu Camareiro mór, dando a entender, que em papel á parte se fariam aquellas emendas. Era esta paz da importancia que sabeis, e convinha muito não dilatar a confirmação della, e tirar ao Protector a desconfiança, com que estava, de lhe querer alterar, ainda que fosse em tão pouco o que solemnemente se havia assentado com elle, vim na confirmação e a fiz sem mudança nem alteração alguma, satisfizesse o Protector, e me escreveu, como vereis da sua carta, que ou nomearia para Londres, ou mandaria aqui (como eu escolhesse) pessoa que ajustasse com meus ministros aquellas emendas, ou declarações. Avisei que me conformava com S. A. enviar aqui Ministro para este effeito, e estando-o esperando cada dia, escreve Francisco Ferreira que lá se não cuidava já nisso, nem se fazia conta de taes emendas.

17.° A importancia, de que ellas são para minha quietação, e do reino, vereis das razões que se consideraram, para se haverem de fazer, e quando o negocio, que fica apontado no principio desta Instrucção, não fôra o motivo mais principal, por que vos mando a Inglaterra, este era bastante para vos mandar. Fallareis nesta materia ao Protector, referindo-lhe a substancia do que sobre ella me escreveu, e se apontando-lhe as razões que fazem por parte da emenda, o poderdes despersuadir, a que sem mais conferencia de Ministros a mande fazer, agradecer-vol-o-hei, e vós lh'o agradecereis muito, e

será para isto conveniente persuadirdes esta razão ao Secretario João Turloe, que sou informado tem muita mão nos negocios desta qualidade. E quando não possais conseguir que o Protector vos defira naquella fórma, então lhe pedireis commissarios, com os quaes ajustareis aquellas declarações de maneira que fiquem como eu as confirmei a primeira vez. As razões com que haveis de persuadir os commissarios, são as que vereis nos papeis, que se vos entregarão, e por isso não é necessario repetil-as aqui de novo; feita a emenda, pedireis declaração della em fórma authentica para se ajuntar á paz, que está em Londres confirmada por mim, e á que tambem está nesta côrte.

18.° Posto que tenho por certo se vos concederão as declarações apontadas, pela razão e justiça em que se fundam, e por não prejudicarem em cousa alguma á Republica, e serem de grande damno a este reino, se se não houverem de fazer, e por se entender do Protector e seus Ministros, e se entender tambem da sua mesma carta, que as concederam, porque póde succeder o contrario, e neste caso nem convem no estado presente desmanchar a paz por aquella causa, nem mostrar que a admitto sem aquellas declarações, entretereis o requerimento de maneira que não mostreis desistir delle, antes que o proseguis, não vos dando nunca por desenganado, posto que vos dêem despachos para isso em tal maneira, que sempre haja logar de se entender que a paz pelo que toca áquella parte está ainda sem ultima resolução.

19.° Antes de se saber em Londres o fallecimento de ElRei, meu senhor e pai, que Deus tem, se assentou dia para a publicação da paz em tres de Fevereiro passado. Depois veio aqui em duvida a fórma em que se havia de fazer a publicação, porque para ser em meu nome, era feita a paz por ElRei meu senhor, e para se publicar em seu nome não era possivel, por ser já defunto, e pareceu nesta duvida avisar aqui ao Consul, como vereis do papel que se lhe escreveu, e a Londres a Francisco Ferreira entendesse dos ministros inglezes a fórma, em que queriam se fizesse a publicação. Veio depois aviso que sem embargo daquella duvida se publicou em Londres no dia assentado, e com esta certeza a mandei logo aqui publicar na fórma que entendereis da carta patente feita para isso, de que se vos dará a copia, e se fez tudo na fórma costumada nestes reinos, e na em que se confirmou a paz com ElRei Carlos no anno de 1641, e no mesmo anno com ElRei de França, com a Rainha de Suecia, com os Estados de Hollanda; e em tempos mais atraz com outros Principes e Republicas, de que pareceu advertir-vos para que saibais o como se procedeu nesta materia.

20.° Por um papel que se vos ha de entregar sabereis o estado em que estão os pagamentos, que se hão de fazer aos interessados na paz, e é um negocio que dá muito cuidado e ha de fazer grande despesa ao reino; já se tinham tolerado as condemnações, que o Doutor Jeronymo da Silva de Azevedo, e Francisco Ferreira Rebello, com os dois

inglezes seus companheiros fizeram em muitas das partidas que lhes foram propostas. As do Louvado, que o Protector nomeou para julgar as que os outros lhes reservavam, que são muito grossas, estão já julgadas com grandissimo damno, como vos dirá Francisco Ferreira de quem tambem entendereis as razões, que ha para não estar pelas determinações deste Louvado, cujas sentenças, se se houverem de levar adiante, se não acabarão de pagar em muitos annos. Tende este negocio por de grandissima consideração, e tratai delle como se não tivereis outro. A confusão das acções, e a das provas dellas é tal, que mandando aqui fazer alguns papeis ao procurador de minha fazenda para defensa do direito da coroa, com muito trabalho se póde perceber o facto; o direito é claro por minha parte, mas como em Inglaterra se não julga pelo commum dos romanos, que é geral em todas as nações politicas, senão pelas leis municipaes daquella terra, não vale allegação alguma contra a vontade dos inglezes.

21.° Pelo papel que ora se vos entrega, vos será presente tudo o que se vos póde dizer nesta materia; seguil-o-heis, e tomareis informações de tudo de Francisco Ferreira, que serão de importancia por o pedir tanto a applicação com que estudou estas cousas, que as entendeu, como se o seu juizo fôra cultivado com lettras.

22.° Já sabeis que uma das obrigações do Embaixador é enviar continuamente novas do que se offerece, não só na parte onde assiste, mas em qual-

quer outra, para o que deve procurar noticias de tudo, e mais particularmente, do que póde ser de damno, ou utilidade ao seu Principe. Assim o haveis de fazer procurando não venha embarcação alguma para o reino, sem carta vossa, e porque deveis sempre avisar de alguns negocios por serem os de maior consequencia, e de maior importancia ter eu sempre noticia delles me pareceu apontar-vol-os.

23.° Sem embargo das conveniencias de França pedirem não fazer a paz com Castella, antes apertar agora mais a guerra pelas vantagens que póde tomar sobre seu inimigo, porfia Sua Santidade per si e seus ministros em fazer paz entre aquellas duas coroas, e porque della se podem seguir ao reino gravissimos damnos, procurareis sempre noticia de tudo o que sobre isto poderdes alcançar. Outro sim procurareis saber se Castella faz armadas em Italia, Biscaya, e outras partes desviadas desta visinhança, e devem procural-o e sabel-o, como muito interessados, os Ministros de Inglaterra de quem sempre o entendereis com a qualidade e substancia das armadas, quantidade, e qualidade dos baixeis e ainda dos intentos, se os poderdes alcançar. Se em Hollanda se fazem outras armadas, de que força, e com que intentos.

24.° Em uma das cartas que ultimamente se receberam de Allemanha se avisa tinha D. João de Austria assentado com os logares de Flandres de ordem de ElRei de Castella entregar-lhes as rendas, que lhe pagam, e o mais com que contribuem para

a guerra, tomando elles sobre si e por sua conta fazel-a aos inimigos, que o quizerem offender, ficando só por conta de ElRei o pagamento dos cabos maiores; e porque entregar Castella as armas, e a fazenda a vassallos, de que em tantas occasiões experimentou causas de pouca confiança, é indicio de se querer livrar do que lhe tem custado as guerras daquella parte, e deixal-as, e ainda as mesmas terras por meio honesto para acudir a outra, ou outras guerras de maior substancia, para o allivio e conservação de seus reinos, tomareis noticia da verdade deste aviso, e de todas as circumstancias delle, e do que achardes me avisareis, como de cousa de grande consequencia para os interesses destes reinos, e dos mais que em qualquer parte tem guerra com Castella.

25.° Mando-vos prover, em quanto assistirdes em Londres, trezentos mil réis por mez, livres do custo para a jornada, e embarcação em que a façais, por conta de minha fazenda, e vos mando provêr mais dois mil cruzados para gastos secretos da embaixada, e ordeno a Francisco Ferreira Rebello entregue ao Secretario da Embaixada todas as minhas cartas e papeis, que tiver tocantes aos negocios de Inglaterra, para que vendo-os com todo o vagar, e consideração vos informeis de minhas resoluções, da qualidade, e estado dos negocios, e do que podereis seguir em cada um delles.

26.° Ordeno mais a Francisco Ferreira faça um papel muito largo sobre todos os negocios daquella parte informando-vos delles, e dos sugeitos, e in-

clinações dos Ministros, com que haveis de tratar, e dos meios por que vos haveis de introduzir em sua amizade, a affeição e desaffeição que cada um tem a nossas cousas, e ultimamente lhe ordeno se não venha senão depois de terdes postos em via os negocios que levais, e postos elles, quando vos pareça tempo, lhe dareis licença para se voltar ao reino.

27.° Em Roma é meu Embaixador Francisco de Sousa Coutinho, posto que pelo pouco que alli se defere a meus negocios o tenho mandado recolher; em França assiste Frei Domingos do Rosario, em Suecia é meu residente Antonio da Silva de Sousa, em Hamburgo é meu agente Duarte Nunes da Costa, em Amsterdam Jeronymo Nunes da Costa, seu filho, e nesta cidade assiste tambem por ordem minha o Desembargador Antonio Raposo. Com estes Ministros vos communicareis para entenderdes o que passa naquellas partes, e o como procedem os negocios, que cada um tem á sua conta, e os ajudareis no que quizerem de vós, e vos fôr possivel, e vos ajudareis tambem delles no que vos fôr necessario.

28.° Levais cifra por que me escrevereis os negocios que forem de segredo, e se vos dá tambem a por que eu me communico com os Ministros que ficam apontados no capitulo antecedente para lhes poderdes escrever por ellas o que fôr para isso. E porque faço muita confiança de vossa prudencia, e do amor e zêlo, que tendes de meu serviço, e espero por estas razões que no que não fôr provido

nesta instrucção, nem o estiver nos despachos e cartas que haveis de receber de Francisco Ferreira, nem nos mais que se vos despacharem, acertareis com o que convem a meu serviço, e ao bem do reino, vos ordeno que sendo os negocios de tal qualidade, que não soffram dilação de me dardes conta, ainda que seja por um barco expresso, e esperardes resposta minha, façais o que vos parecer conveniente, avisando-me logo de tudo para o ter entendido, com a maior brevidade, que poderdes.

29.° E porque para algum caso desta qualidade vos póde ser necessario algum despacho meu, vos mando entregar com esta instrucção quatro firmas em branco minhas, de que só usareis nos casos apontados, e quando useis de alguma, m'o avisareis logo para saber o em que, e o para que vos valestes della, e será sempre conforme a qualidade das firmas por que duas vão com guarda e duas com signal singelo. — Em Lisboa a 10 de Julho de 1687 (363).

An. 1687 Julho 14 Londres

Embarca-se o Duque de Grafton a bordo da esquadra, destinada para conduzir a Lisboa a Prin-

---

(363) Archivo Real da Torre do Tombo, Tomo XII dos Manuscriptos de S. Vicente, p. 461 a 474.

Este documento vê-se pelo contexto, que é de data muito anterior áquella, com que figura. Entretanto collocamol-o aonde vinha apontado para não alterarmos o proposito de obedecer ao plano e ordem, que deixou o auctor.

ceza Palatina, com ordem de esperar em Roterdam a esposa de D. Pedro II (364).

Chegam á barra de Lisboa os navios inglezes, conduzindo a nova Rainha de Portugal. An. 1687 Agosto 11

Os escaleres de ElRei o os dos principaes fidalgos sairam logo ao seu encontro, e D. Pedro II acompanhado do Duque de Cadaval, dos Arcebispos de Braga, de Lisboa e de Evora, e do Bispo do Rio de Janeiro, Secretario de Estado, dirigiu-se a bordo da nau almirante, aonde vinha a Princeza, que passou para o escaler de ElRei e desembarcou n'uma ponte ricamente tapetada, que se tinha levantado desde a Casa da India até ao rio, e se dizia que não custára menos de oitenta mil cruzados (365).

O Duque de Grafton, e Lord Henry foram recebidos neste dia em audiencia por ElRei D. Pedro, sendo conduzidos por D. João de Sousa, que os conduzio nos bargantins reaes. An. 1687 Agosto 15

Ao desembarcar saudou-os a nau almirante portugueza e cinco vasos de guerra fundeados no rio.

ElRei e a Infanta acolheram-os com grande magnificencia. D. Pedro brindou o primeiro com uma espada e um bastão guarnecidos de diamantes, avaliados em vinte mil cruzados, e o segundo com uma

---

(364) *Gazeta de França*, anno supra, n.º 21, p. 388.
(365) *Ibidem*, n.º 27, p. 489. Art. Lisboa.

joia do valor de quinze mil cruzados. Aos seis capitães das fragatas enviou a cada um um diamante do valor de dois mil cruzados (366).

An. 1687 Out.° 3 Obteve neste dia audiencia de ElRei de Inglaterra em Windsor Castle, Simão de Sousa de Magalhães, Enviado extraordinario de ElRei de Portugal, para lhe communicar a conclusão do casamento de D. Pedro II com a Princeza Palatina (367).

An. 1688 Fev.° 12 A Rainha viuva tinha representado a Sua Magestade Britanica, que desejando voltar para Portugal, lhe pedia o seu consentimento, o que Jacques II lhe concedeu. Apenas se esperava pelo Embaixador de Portugal, que vinha pedir a Rainha, e acompanhal-a á sua patria (368).

An. 1688 Maio 17 A Rainha viuva determinou que a sua partida para Lisboa teria logar no mez de Julho proximo seguinte. A nau *Pendennis* era a destinada para o seu transporte (369).

An. 1688 Jacques II Rei de Inglaterra foi desthronado pela revolução occorrida neste anno.

Os Torys e o partido ecclesiastico inclinavam-se

---

(366) *Gazeta de França,* anno supra, n.° 31, p. 541. Art. Lisboa.

(367) *Ibidem,* n.° 33, p. 571.

(368) *Ibidem,* n.° 8, p. 68. Art. Londres.

(369) *Ibidem,* n.° 12, p. 275.

a imitar o exemplo dos portuguezes na recente deposição de D. Affonso VI, proclamando um Regente investido em todas as prerogativas do poder real.

Hume assevera que os exemplos de Portugal pareciam dar valor a este novo plano de administração (370).

Considerações sobre a questão da alliança de Portugal com a França, ou com a Hespanha, contra a Gran-Bretanha por occasião do desthronamento de Jacques II Rei de Inglaterra (371). **An. 1689 Jan.° (?)**

Noticias ácerca do embarque do Conde de Mansfeld em Lisboa, e suas negociações (372). **An. 1689 Julho**

No mez de Agosto, papeis sobre o mesmo assumpto (373).

Relações do novo Rei de Inglaterra, Guilherme de Orange, e diligencias de Jacques II em referencia a Portugal (374). **An. 1689**

Simão de Sousa, irmão de Pedro Magalhães, Pre- **An. 1690**

---

(370) Vid. Hume, Reinado de Jacques II, anno 1688.

(371) Museu Britanico, Manuscriptos Addicionaes, n.° 15193, fol. 192.

(372) Vid. Mercure historique et Politique, T. VII, p. 851, e seguintes.

(373) *Ibidem*, p. 851.

(374) Vide o que dizemos no Tom. IV, P. 2.ª deste *Quadro*, p. CCCXXXVIII e seg. e nas notas.

lado dos jesuitas, achava-se em Londres neste anno na qualidade de Enviado.

Era muito affeiçoado á França e ao partido que sustentava os direitos de Jacques II (375).

An. 1690 Abril — Papel sobre o reconhecimento do Rei de Inglaterra pelo gabinete portuguez (Vide Mercure historique) (376).

An. 1690 Nov.º — O Embaixador de Portugal em Londres cumprimenta da parte do seu governo a Guilherme e Maria, Reis da Gran-Bretanha (377).

An. 1690 — Pedro de Figueiredo, fidalgo portuguez, muito estimado de ElRei de Inglaterra, e conhecido pela sua devoção ao partido de Orange, offereceu na sua volta a Portugal organisar um regimento para soccorrer a Irlanda (378).

An. 1691 Abril — Sobre o reconhecimento de Guilhermo de Orange como Rei de Inglaterra pela côrte de Lisboa, diz

(375) Memoire sur le Portugal, Mss. p. 13.

(376) Mercure hist. T. VIII, p. 418.

(377) *Ibidem*, T. IX p. 557. Depois de alguma hesitação da côrte de Portugal, causada pelo desthronamento de Jacques, decidiu-se neste anno a reconhecer a Guilherme III, e Maria como Reis de Inglaterra, mandando-os cumprimentar pela exaltação ao throno pelo nosso Enviado em Londres.

(378) Memoire de la cour de Portugal, Mss. p. 12.

o Mercurio historico que era já tempo de ElRei de Portugal e todos os Principes da Europa se decidirem a reconhecer a Suas Magestades.

Que não haviam senão duas razões que poderiam fazer hesitar Sua Magestade Portugueza e os outros Reis. A primeira consistia no motivo religioso, e a segunda no receio, de que o poder do Monarcha inglez se não achasse bastante firme, e que o Rei Jacques II tornasse a recuperar o throno.

Neste caso era provavel, que o seu resentimento se manifestasse contra os que houvessem reconhecido o seu competidor. Mas estas duas razões já não tinham força (diz o auctor), e os passos dados pelo Imperador e o Rei de Hespanha, e outros catholicos bem mostravam, que posto que a Religião tivesse alguma parte neste negocio, devia comtudo considerar-se mais pelo aspecto politico, porque as probabilidades do restabelecimento de Jacques II cada dia eram menores (379).

Ceremonias observadas pela côrte de Portugal, por occasião da morte de Maria, mulher de Guilherme III, e filha de Jacques II, Rainha de Inglaterra (380). **An. 1691**

Memoria do Visconde de Fonte Arcada, Enviado de Sua Magestade Fidelissima em Londres, na qual **An. 1691**

---

(379) Mercure hist. T. VIII, p. 418.

(380) Museu Britanico, Mss. Addicionaes, Cod. n.º 15170, f. 266 v.

agradece a Sua Magestade Britanica o soccorro augmentado de seis mil homens de tropa, e pede que se mande repetir pelo Ministro residente na Haya(381).

An. 1692 Jan.° A partida da Rainha D. Catharina, Rainha da Gran-Bretanha, estava decidida; mas a Princeza só devia sair no principio da primavera. Os navios de ElRei de Portugal haviam de recebel-a no porto da Rochella (382).

An. 1692 Maio 24 Chega a Fontainebleau a Rainha D. Catharina, viuva de Carlos II de Inglaterra (383).

An. 1693 Jan.° A Rainha viuva de Inglaterra chega ás proximidades de Valladolid.

O Marquez de Laguna, Mordomo mór de ElRei Catholico, saiu ao seu encontro, e D. Fernando de Sousa e D. Diogo de Faro partiram de Lisboa para a irem receber desde que chegasse ás fronteiras de Portugal (384).

---

(381) Indice dos Papeis da Legação da Haya, Maç. A, Memorias n.° 46.

(382) Mercure hist. T. XII, p. 86.

(383) *Gazeta de França*, anno supra, n.° 22, p. 264.

(384) Mercure hist. T. XIV, p. 95.

O Dr. João de Faria, que fôra Enviado portuguez na côrte de Londres, exercia as mesmas funcções em Castella nesta época; e em virtude dos deveres do seu cargo acompanhou a Rainha, desde que ella entrou em Hespanha até chegar á praça de Almeida (Vide J. P. Ribeiro. Mem. para a Hist. do Real Archivo, p. 103).

Propostas do Embaixador de França á côrte de Lisboa. **An. 1693 Jan.° 15**

Entre ellas apparece a de pedir a restituição dos navios apresados pelos inglezes e hollandezes (385).

Chegada a Lisboa da Rainha de Inglaterra D. Catharina (386). **An. 1693 Jan.° 20**

Carta de Guilherme III, Rei de Inglaterra, a El-Rei D. Pedro II respondendo á carta recredencial, na qual o nosso Soberano mandava recolher da Haya o seu Embaixador Diogo de Mendonça Côrte Real (387). **An. 1693 Abril**

Carta credencial de ElRei D. Pedro II dirigida a Guilherme III, que era ao mesmo tempo Stathouder das Provincias Unidas, a favor de Francisco de Sousa Pacheco, nomeado para substituir Diogo de Mendonça Côrte Real na Embaixada da Haya (388). **An. 1693 Set.° 4**

Nesta data saiu a Rainha de Inglaterra de Lisboa para residir no Paço de Villa-Viçosa (389). **An. 1694 Fev.°**

---

(385) Vid. neste *Quadro*, T. IV, P. 2.ª p. CCCXLIX.
(386) *Ibidem*, p. CCCL, nota 2.
(387) Museu Britanico, *Bibliotheca Egertoniana*, n.° 1047, f. 37.
(388) *Ibidem*, n.° 1047, f. 33. É original.
(389) Mercure hist. T. XVI, p. 185.

An. 1694 Agosto 3 — É assassinado de noite nas ruas de Lisboa o filho do Residente do Principe de Orange por pessoas desconhecidas (390).

An. 1694 Dez.º 9 — Alcança o Enviado do Principe de Orange a sua audiencia de despedida, sendo chamado da sua côrte. Devia partir na armada mercante, que se achava em Lisboa e Setubal, escoltada por cinco navios de guerra (391).

An. 1694 Dez.º 17 — O Enviado do Principe de Orange, Methwen, passa a Inglaterra com a armada mercante ingleza e hollandeza em virtude das ordens que recebêra (392).

An. 1695 Out.º 1 — Resposta de ElRei D. Pedro II ás recredenciaes, em que Guilherme III lhe participava, que dava por finda a missão na côrte de Lisboa do seu Embaixador John Wolfen (ou Wolf) (393).

An. 1696 — D. Luiz da Cunha é nomeado Embaixador em Londres.

Residiu na sua Embaixada até ao anno de 1712, em que foi mandado Embaixador extraordinario

---

(390) *Gazeta de França*, anno supra, n.º 37, p. 436.

(391) *Ibidem*, n.º 2, p. 16.

(392) *Ibidem*, n.º 5, p. 41.

(393) Museu Britanico, *Bibliotheca Egertoniana*, n.º 1047, f. 35.

junto ao Congresso de Utrecht, aonde assignou o Tratado entre Portugal, França e Hespanha. Depois voltou a Londres como Embaixador extraordinario para felicitar Jorge I pela sua elevação ao throno, e acompanhou o Soberano inglez ao Hanover, voltando a Londres, aonde achou a ordem de passar a Madrid com o mesmo caracter.

Estando na côrte hespanhola foi nomeado para o Congresso de Cambray.

An. 1696

O nosso Ministro em Londres até este anno foi o Visconde de Fonte Arcada.

Tinha o caracter de Enviado, e veio substituil-o D. Luiz da Cunha.

An. 1696 Fev.° 9

Carta do Secretario Vernon, em que affirma que o Rei de França se offerecia para annexar Portugal á Hespanha sob a condição, de que um de seus netos sería nomeado successor ao throno hespanhol.

Que os portuguezes tencionavam coadjuvar a Catalunha neste verão apromptando para esse fim dez mil homens, e dois mil cavallos (394).

An. 1696 Fev.° 18

Carta do Secretario Vernon, na qual assevera que o filho de Methwen tinha já recebido as suas credenciaes e instrucções (395).

(394) Vernon, Letters, T. I, p. 204.
(395) *Ibidem*, T. I, p. 211.

An. 1696 Dez.° 8 Carta de Vernon, em que declara que Methwen, Enviado em Portugal, era proposto para Lord Chanceller de Irlanda, e Mr. Rushout para o substituir em Portugal (396).

An. 1697 a 1699 Correspondencia de ElRei com D. Luiz da Cunha durante a sua missão na côrte de Londres (397).

An. 1697 Jan.° 9 Carta do Secretario Vernon, sobre a nomeação de Methwen para o logar de Lord Chanceller de Irlanda, pedindo o mesmo Methwen que seu filho o substituisse como Ministro em Portugal. Diz que o mancebo tinha vinte cinco annos, que fallava bem o francez, o hespanhol, o portuguez, e o italiano, e que era muito querido de ElRei de Portugal (398).

Carta escripta a D. Luiz da Cunha, durante a sua residencia na côrte de Londres na qualidade de Enviado extraordinario desde 26 *de Março de* 1697 *até* 8 *de Dezembro de* 1699.

An. 1697 Out.° 2 Dom Luiz da Cunha. — Sou servido mandar retirar o Visconde de Fonte Arcada da côrte de Londres, que nella assistia por meu Enviado extraor-

(396) Letters illustrative of the Reign of William the III, by James Vernon, Secretary of State, T. I, p. 100, 1 — 2.

(397) Mss. da Bibliotheca da Academia Real das Sciencias de Lisboa, 2 volumes de 4.°

(398) Vernon, Letters, T. 1, p. 160.

dinario, e por ser conveniente e necessario que nella não falte Ministro desta coroa para tratar os negocios que se offerecem, houve por bem nomear-vos por meu Enviado extraordinario a ElRei de Inglaterra, esperando que o vosso cuidado e zêlo do meu serviço corresponda á confiança, que de vós faço, e a tudo o que da vossa pessoa me posso prometter.

Tanto que se vos entregar esta instrucção com os mais despachos necessarios disporeis com toda a brevidade a vossa jornada para Inglaterra, e na côrte de Londres achareis ainda o Visconde de Fonte Arcada, que nella me ha servido com boa satisfação, e pelas experiencias que tem daquella côrte, adquiridas nos annos que nella tem assistido, vos poderá informar e instruir com todas as noticias necessarias, para a vossa melhor direcção, do estado em que deixa os negocios, que tratou, e dos interesses daquella côrte, das inclinações e affectos de seus Ministros, e de tudo o que respeita ao seu governo, para que assim prudentemente vos possais regular em todas as vossas acções, e nos particulares que haveis de tratar do meu serviço; porque na presente constituição em que se acha Inglaterra não podem estar conformes os animos e affectos, nem deixar de serem mui differentes as vontades e inclinações dos Ministros e pessoas maiores.

Tanto que chegardes a Londres participareis a vossa chegada ao Ministro, a que tocar, remettendolhe a copia da vossa carta credencial, e antes de

pedirdes audiencia vos informareis do modo em que se costuma conceder aos ministros de tèsta coroada de similhante caracter ao vosso, para que se vos conceda com todas aquellas circumstancias, que forem devidas á vossa representação.

Se ElRei se achar ainda em Hollanda, quando chegardes a Londres, esperareis que elle se restitua a Inglaterra, e no entanto disporeis a vossa casa e familia de sorte que possais pedir audiencia tanto que elle chegar, e depois que o Visconde se despedir; porque á sua despedida se ha de seguir immediatamente a vossa entrada, porque no tempo presente não convem que aquella côrte esteja sem Ministro actual, que possa acudir a qualquer accidente que o tempo offerecer.

Quando entregardes a ElRei a minha carta lhe fareis vivas expressões da boa vontade e verdadeiro affecto, que tenho á sua real pessoa, e do animo com que me acho de conservar a paz, e a amigavel correspondencia, que sempre houve entre ambas as coroas, desejando que não sómente o commercio se continue, mas que se augmente com novos e reciprocos interesses dos reinos e dos vassallos.

Assistindo na côrte os Principes de Dinamarca, os visitareis na fórma do estylo, fazendo-lhes aquellas insinuações do meu bom animo e affecto, que são devidas ás suas pessoas.

Depois de satisfeita a formalidade destas audiencias passareis a buscar aquelles Ministros do governo, ou estado, aos quaes seja devida esta attenção. E se na côrte achardes Embaixadores de testas

coroadas, sabereis o que com elles praticam os Enviados dos outros Reis, e principalmente os do Imperio e Castella, e se estes os visitam, e se os Embaixadores lhes dão porta, mão, e cadeira; e dando-vos a vós em tudo o mesmo tratamento, que dão aos Enviados extraordinarios do Imperador e do Rei Catholico, os visitareis e tereis com elles toda a boa correspondencia.

Quando os Enviados referidos não costumem visitar os Embaixadores de testa coroada a respeito dos tratamentos, os não visitareis, mas tereis com elles todas as attenções devidas nas occasiões que se offerecerem. E quando por algum accidente seja necessario e preciso conferirdes com algum dos Embaixadores, não faltam meios decentes para o poderdes fazer, como são acharem-se os Embaixadores em casa de outro Enviado a quem elles visitem, ou de passarem ao vosso coche em algum passeio, ou de vos encontrardes com elle em alguma casa de campo, porque assim cessam as duvidas e difficuldades que se podiam considerar se foreis a suas casas. Com os Ministros estrangeiros, com que poderdes ter communicação, procurareis ter toda a boa correspondencia para adquirirdes as mais seguras intelligencias de suas negociações.

Poderá haver occasião, em que concorrendo com os Ministros do vosso caracter sejam precisas as preferencias, e como os desta coroa as não permittem mais que aos do Imperio, França e Castella pela precisão de haver ordem nellas, vos não deixareis preferir de outro Ministro de qualquer das outras co-

roas de igual representação á vossa. E no caso que os Ministros de Suecia e Dinamarca não cedam aos de Castella e França procurareis saber o expediente, de que tem usado em similhantes occurrencias, e fareis o mesmo que elles tiverem feito.

Todas as vezes que vos achardes necessitado a fallar de ElRei Jacobo, será com aquelle respeito e attenção, que merecé um tão grande Rei ainda na sua desgraça; mas de sorte que das vossas palavras se não possa fazer inferencia do meu animo e affecto para com a sua pessoa, nem resultar queixa ou escandalo á côrte. Estando esta tão dividida, cada um vos fallará segundo sua inclinação, e poderá ser que alguns Ministros vos fallem nas pessoas e interesses de ambos os Reis, para que das vossas respostas possam formar juizo de qual será o meu animo e affecto, e assim vos havereis tão prudentemente com todos, que nem ainda do vosso agrado, ou sentimento o possam inferir, ou conjecturar; e o mais seguro será sempre evitardes similhantes praticas: porque em materias tão perigosas faltam muitas vezes os termos para a explicação, sendo mais sem perigo o não fallar nellas.

Depois da conjuração que se descobriu contra a pessoa de ElRei Guilherme se passaram alguns editos contra os catholicos romanos, e se intentou que os Ministros estrangeiros se não servissem de capellães inglezes ou irlandezes, nem de francezes; porque estes ultimos eram inimigos da coroa, e os outros vassallos, os quaes incorriam no crime de alta

traição em serem catholicos romanos, para o qual de direito não havia immunidade nas casas dos Ministros estrangeiros; chegando a tanto o excesso, que em algumas se mandou dar: sendo o ultimo estado deste negocio uma conferencia que fizeram todos os Ministros dos Principes Catholicos, em que se uniram, e associaram para todos representarem a ElRei Guilherme as razões, por que deviam ser conservados na posse de se servirem de capellães inglezes e irlandezes.

O Visconde de Fonte Arcada vos dará a copia das representações, que fez nesta materia, de tudo o que nella obrou, e do estado em que se acha, e nella fareis o que fizerem os mais Ministros de Principes Catholicos, unindo-vos sempre com elles, porque a queixa commum sempre será melhor ouvida e com mais attenção considerada. E como esta materia é da religião, assim como não deveis deixar de fazer nella o que fizerem todos os mais Ministros dos Principes Catholicos, não deveis ser dos primeiros que comecem a executar qualquer ordem contraria áquella liberdade que os Ministros desta coroa sempre tiveram naquella côrte para se servirem dos capellães inglezes e irlandezes por serem mais praticos nas linguas do paiz, e assim de maior utilidade, consolação, e aproveitamento para os catholicos. E não deveis intentar o ser singular contra a resolução delle, nem dareis exemplo para a sua execução.

Desde o principio desta presente guerra intentaram sempre os inglezes e hollandezes, que o capi-

tulo 19 da paz de Inglaterra, e o capitulo 20 da paz de Hollanda se entendessem litteralmente, e que assim se lhe restituissem todas as prezas com que os corsarios francezes haviam entrado nos portos deste reino, sobre o que se fizeram varias representações pelos Ministros, e muitos requerimentos pelos Consules de ambas as nações. E porque ultimamente os Estados Geraes se queixaram a Francisco de Sousa Pacheco, meu Enviado extraordinario na côrte de Haya, de que o referido capitulo não tinha observancia com grande prejuizo dos vassallos daquella republica, lhe mandei responder mostrando-lhe que pela minha parte se não faltava á disposição do dito capitulo, e que se praticava segundo a sua verdadeira intelligencia e na mesma fórma que ambas as nações o tinham praticado e praticavam ainda hoje. E porque esta materia é grave, e em que sempre as duas nações mostraram alguma queixa, vos mando dar a copia da carta que o Secretario de Estado escreveu a Francisco de Sousa Pacheco para dar resposta aos Estados Geraes, na qual vereis tudo o que vos póde servir de instrucção para esta materia, e os solidos e verdadeiros fundamentos com que se desvanece a sua queixa e se justifica a justiça e igualdade, com que tenho mandado executar a disposição dos capitulos 19 e 20 das capitulações das pazes celebradas com Inglaterra e Hollanda.

Como todas as potencias, que se acham em guerra, se achem já cançadas nas forças, e exhaustas nos cabedaes, e tão adiantadas na capitulação da paz,

e é verosimil que esta se consiga, se vos poderá fallar em eu entrar na mediação della: e quando assim seja respondereis que um dos principaes motivos da neutralidade, que professo, foi achar-me livre e capaz de aceitar a mediação da paz, procurando a quietação da Europa, e que não terei duvida em aceitar a mediação de todos os Principes e potencias que me quizerem por seu mediador; e que esta boa inclinação, com que me achava a favor da causa commum, será maior depois de saber que Sua Magestade tem gosto e interesse, de que eu entre na mediação, e que creio não duvidará Sua Magestade da boa vontade com que sempre procurarei as conveniencias da sua coroa: mas nesta materia não fallareis sem primeiro se vos fallar. O grande perigo de vida, em que se viu ha poucos dias ElRei Catholico, poderá fazer necessario tratar-se no ajustamento da paz da successão de Castella, e como se não póde deixar de conhecer, que para este fim de nenhuma potencia se póde receber tanto beneficio, ou damno, como de Portugal, pela visinhança, será mui factivel que se vos falle nesta materia, procurando saber para onde se inclina a minha vontade, ou para onde me levará a maior conveniencia. Respondereis, que esta materia per si é a mais grave, que póde haver no mundo, e muito fóra das vossas instrucções, explicando-vos com tal advertencia, que não digais cousa, que desengane, ou assegure de qual será a minha resolução, ou a minha vontade na declaração do successor de ElRei Catholico; e que estais certo, que sempre eu quererei o

que for de maior bem para a Christandade, e da maior quietação para a Europa. E quando se vos não diga que me deis conta, não direis que ma haveis de dar, porque nesta materia por agora é melhor não dar resposta, ainda que houvesse de ser a mais prudente e bem considerada.

Poderá por algum accidente deixar de ajustar-se a paz e continuar a guerra, e procurarem os Ministros de ElRei de Inglaterra, ou dos estrangeiros Principes colligados, persuadir-vos que sería mais conveniente que eu deixasse a neutralidade, e que entrasse na liga. Nunca respondereis de maneira que possam entender que me não poderei colligar com elles, nem tambem com França, e que os deixeis sempre com esperanças, e sem desengano, não lhe dando nas vossas respostas motivo para confiarem, ou desconfiarem.

Quando desta pratica se passe ao projecto de ordem de ElRei, respondereis que vos não toca mais que dar-me conta, e não ser este negocio comprehendido nas nossas instrucções e poderes; e com industria e arte entre estas praticas, procurareis saber de todos o estado de suas negociações, e se entre os Principes colligados ha união ou discordia, e os interesses que cada um tem para se conservar na liga, ou separar della.

Procurareis com a maior intelligencia que vos for possivel saber o que se propõe e resolve, quaes são os intentos das campanhas e armadas futuras, que disposições tem ElRei de Inglaterra e os Principes seus colligados por mar e terra, os meios com

que se acham para as despezas, o animo em que estão os povos, o estado dos interesses de todos os Principes, e se entre elles ha causas para a desunião, ou se alguns têem necessidade de se separar da liga, se se renovam os projectos de paz, se por França, ou pelos colligados, se os povos com o damno da moeda, com os tributos, com os embaraços do commercio estão já opprimidos com o peso da guerra, de sorte que não possam contribuir com os effeitos para sua duração, e de tudo o que alcançardes me dareis conta sem perdoardes á menor circumstancia; porque em materia de tantas consequencias convem saber-se tudo, para que conferidas as noticias de todos os Ministros, que tenho nas côrtes estrangeiras, se possa formar juizo do presente estado da Europa.

Continuando-se a guerra, como sempre os seus successos são contingentes e varios, os poderá dar um tempo a fortuna á França, e outro á liga. Em ambos os casos não mostrareis sentimento, ou alegria em que se possa fazer reparo; e naquellas demonstrações exteriores, com que se costumam celebrar as victoriás, seguireis sempre a côrte; porque o contrario sería de grande escandalo, e ainda de perigo, porque a alegria dos povos nestas occasiões sempre é quasi tumultuosa.

Tereis grande cuidado em viver a vossa familia tão regulada e advertida, que em materias de religião, ou de governo se não metta, nem falle, nem se dê por entendida nos editos que se publicarem contra os catholicos ou jacobitas, porque o contrario

sería arriscar o respeito da vossa pessoa e casa, em uma côrte por natureza inconstante, composta de varias religiões e parcialidades, e com um povo inquieto e tumultuoso, e vos portareis nesta materia com tal advertencia que se vos não possa levantar algum testimunho.

Tambem tereis grande advertencia, em que as pessoas de vossa familia não tenham trato particular, ou amizade com aquellas, que ao governo presente são odiosas, e de cuja fidelidade se tenha desconfiança ; por tudo haveis de mostrar que não fostes áquella côrte mais que a servir-me com boa lei e sinceridade, e só conhecendo-se a vossa boa intenção vos fareis agradavel a ElRei e á corte, tendo nos interesses do seu governo e nos da liga tal indifferença como se não houvesse mais que Portugal e Inglaterra.

Nos papeis, que vos entregar o Visconde de Fonte Arcada, achareis as instrucções que lhe foram a elle, e a seu antecessor Simão de Sousa de Magalhães, sobre a restituição dos navios apresados, e a liberdade da nossa bandeira estipulada na capitulação das pazes de Inglaterra e Hollanda ; e nellas achareis tudo o que vos póde ser necessario nesta materia.

O Enviado extraordinario dessa coroa tem feito varias representações sobre a satisfação da represalia, que se fez em os navios inglezes no anno de 650, e como esta divida é tão antiga como importante, se vos fallarem nella direis que se tem mandado fazer as averiguações necessarias, para que

sabendo-se liquidamente o que se deve, se possa fazer uma amigavel composição, porque o meu animo sempre será de fazer justiça, e de conservar com Sua Magestade Britanica toda a boa correspondencia.

A Rainha da Gran-Bretanha, minha muito amada e prezada irmã, tem seus procuradores na côrte de Londres e creados, e lhe poderá ser necessario valerem-se de vós para a cobrança de suas rendas; e obrareis tudo o que poderdes, porque o serviço da Rainha minha irmã é inseparavel do meu.

Se por parte do Parlamento vos fizerem alguma proposição favoravel ao commercio de ambas as coroas, nem a regeitareis, nem a approvareis; mas ouvindo-a com agrado direis que este projecto é fóra das vossas instrucções, e me dareis conta, e que entendeis que todas as proposições que respeitarem o augmento do commercio e a maior utilidade das coroas serão de mim bem ouvidas; e se começarem esta pratica por se levantar a prohibição dos pannos de Inglaterra, tirando-se o equivalente delles em fructos deste reino, direis que tendes noticia que o Enviado João Mathuem havia feito esta proposta ao Secretario de Estado, e que delle se haverá entendido o estado em que se acha esta negociação, e que quando comvosco queiram continual-a vos devem dizer as conveniencias que resultarão a Portugal, para que, dando-me conta dellas, possa eu tambem attender ás de Inglaterra.

Na côrte de Vienna tenho por meu Embaixador extraordinario ao Marquez de Arronches, e na de

París tenho tambem por meu Embaixador extraordinario ao Marquez de Cascaes, e na Curia de Roma por meu Residente a Bento da Fonseca. Em Madrid por meu Enviado extraordinario a Diogo de Mendonça Corte Real, e na de Haya com o mesmo caracter a Francisco de Sousa Pacheco; e com esta instrucção vos serão entregues todas as cifras de que elles usam, para que com elles vos communiqueis com segurança nas materias que pedirem segredo: e se vos entregará tambem uma, de que haveis de usar naquellas cousas em que o mesmo segredo vos parecer conveniente e necessario; e de qualquer resolução que se tomar nos negocios principaes, que tratais, ou que possam ser de consequencia para esta coroa, me avisareis por duplicadas vias que se offerecerem.

Mando-vos prover com as mesmas assistencias, que se davam ao Visconde de Fonte Arcada, e com dois mil cruzados de ajuda de custo, livres do damno da passagem. Antonio de Oliveira de Carvalho a fez em Lisboa aos dois dias do mez de Outubro de mil e seiscentos noventa e seis annos. — Mendo de Foyos Pereira a subscrevi.

Rei. *(Sem guarda nem pontinhos)* (399).

An. 1698 Março 2 — Nesta data um dos membros da Embaixada de França em Lisboa escrevia ácerca de D. Pedro II o seguinte:

(399) Mss. da Bibliotheca da Academia Real das Sciencias de Lisboa, 2 volumes de 4.º

« Não ha homem mais bem proporcionado, nem com melhor figura. Depois do nosso Rei (Luiz XIV) nenhum Principe ostenta igual magestade no gesto e nos modos » (400).

Carta do Secretario Vernon, na qual refere que tinha visitado os Ministros estrangeiros para saber quantos capellães tinham em suas casas, e para lhes pedir, que, sendo subditos britanicos alguns, os não admittissem *por ser prohibido.* An. 1698 Junho 28

Diz que sabia que quasi todos os capellães eram inglezes, ou irlandezes. Depois de mencionar varios Ministros, affirma que o de Portugal tinha dez capellães, e que parte delles eram subditos inglezes (401).

Despacho de Mr. de Pontchartrin, Ministro da marinha de França a Mr. de L'Ecolle, Consul de França em Lisboa, accusando a recepção de officios de 12 de Agosto e do 1.° de Setembro, e preguntando pelo resultado do que occorrêra com o Enviado de Inglaterra ácerca de uma fragata ingleza, cujos marinheiros tinham combatido com os portuguezes (402). An. 1698 Set.° 18

---

(400) Museu Britanico, Mss. de Jorge IV, n.° 140, f. 122.
(401) Vernon, Letters, T. II, p. 116.
(402) Archivo do Ministerio da Marinha de França. Correspondencia deste anno, f. 479.

An. 1700 Fev.º $\frac{1}{1}$ Carta do Secretario Vernon, membro do Parlamento.

Allude ás discussões, que se tinham debatido nas duas camaras ácerca do bill contra os papistas, votando alguns pela pena de morte para os clerigos catholicos, o que não se venceu.

Diz que Mr. Montague, para se vingar de Methwen (o Lord Chanceller) proferira contra elle invectivas graves, a que Methwen respondêra, que na verdade tinha mandado seu filho a França por motivos de saude, contando elle de idade apenas oito annos, e que alli ficára até aos onze, passando parte desse tempo em um collegio de jesuitas de París, mas que nem por isso deixára de ser bom protestante, do que já déra muitas provas.

Que Mr. Howe se levantára para explicar que as palavras de Mr. Montague se deviam attribuir á desintelligencia, que existia entre elle e Mr. Methwen havia duas semanas, aconselhando que houvesse união e cuidado com o que se dizia em publico (403).

An. 1700 Março 3 Tratado da Repartição da Monarchia Hespanhola entre França, Inglaterra, e os Estados Geraes celebrado em dezaseis artigos, com a accessão de D. Pedro II datada a 15 de Outubro do mesmo anno(404).

---

(403) Vernon, Letters, T. II, p. 429.

(404) Bibliotheca Publica de Lisboa. Liv. de Tratados Mss. por D. Luiz Caetano de Lima, p. 211.

Nesta época residia em Lisboa como Enviado extraordinario de Inglaterra Lord Stanhope (405). An. 1701 Junho

Discurso da camara de Inglaterra sobre o estado dos negocios. An. 1701 Junho

É interessante para a historia politica de Portugal (406).

Tratado de Lisboa desta data entre Portugal e a Hespanha. An. 1701 Junho 18

Estabeleceu-se que, existindo algumas duvidas entre a nossa côrte e a de Inglaterra a respeito do resto das dividas, procedentes das represalias feitas em Portugal na época, em que os Principes palatinos, Roberto, e Mauricio, vieram amparar-se das aggressões nas aguas do Tejo, as contas formadas ácerca dellas, sendo muito exaggeradas, se regularia a questão por meio de amigavel acôrdo.

Vid. Secç. XV, T. II, p. 141 e 142.

Neste dia obteve o Enviado de Inglaterra audiencia de ElRei D. Pedro II (407). An. 1701 Julho 21

O historiador inglez Hume assevera que Luiz XIV tinha extorquido um Tratado de Alliança a El- An. 1701

(405) Vid. Lamberty, Mem. para a Hist. do XVIII secul. T. I, p. 548.

(406) Mercure hist. T. XXX, p. 690.

(407) *Gazeta de França*, anno supra, n.º 35, p. 411.

Rei de Portugal, o qual era pessoalmente obrigado á casa de Austria, censurando-o pela sua fraqueza, que o tornava quasi escravo de seus Ministros na maior parte dedicados á facção franceza (408).

An. 1701 Agosto — Nesta data divulgou-se na Europa, que o Almirante inglez Rook ia a Lisboa com a sua esquadra pedir ao governo de Portugal o pagamento de quatrocentas, ou de quinhentas mil libras que a nossa coroa devia á de Inglaterra desde o tempo de Cromwell (409).

An. 1701 Set.º — A noticia de que a esquadra ingleza se tinha feito á véla causou grandes receios em Lisboa, e na côrte (*).

Á voz de que as esquadras ingleza e hollandeza appareciam sobre a costa de Portugal, ElRei mandou chamar o Duque de Cadaval, Presidente do Conselho, o qual montou a cavallo com a nobreza, e todas as tropas e milicias se pozeram em armas; mas o panico desvaneceu-se, quando se soube no dia seguinte, que era o comboy de Hamburgo com-

---

(408) Hume, Reinado de Guilherme III, Anno de 1701.

(409) Mercure hist. T. XXXI, p. 331.

(*) Com este abalo ordenou-se que as tropas, que estavam nas fronteiras de Hespanha, viessem guardar as costas maritimas (*Ibid.* p. 350).

O *Mercurio* de Outubro (pag. 464) diz que o susto não foi menor em Lisboa, do que em Cadix.

posto de dezanove vélas. Algumas horas depois este fundeava diante da cidade.

Entregaram-se aos Ministros britanicos e de Hollanda copias do tratado, celebrado entre os reis de Portugal, de França e de Hespanha, porêm ainda se não tinham publicado (Ibid.)

An. 1701 Nov.º

ElRei de Portugal disse ao Enviado de Inglaterra, que a sua intenção era conservar sempre a melhor intelligencia com Sua Magestade Britanica e com os Estados Geraes, posto que persistisse na resolução, com detrimento do nosso commercio, de executar religiosamente o Tratado concluido com as coroas de Hespanha e de França (410).

An. 1701 Nov.º 8

Nesta data escreviam de Lisboa, que os Ministros de Inglaterra e de Hollanda tinham obtido uma audiencia de ElRei, na qual lhe apresentaram cada um sua Memoria, e que igual audiencia tinha sido recusada aos Embaixadores do Imperador, e de França, tendo-a aliás pedido ao mesmo tempo.

ElRei devia partir para Salvaterra para se livrar das solicitações dos Ministros estrangeiros.

Mandaram-se desarmar os navios de guerra, e voltaram de novo as milicias para as fronteiras (411).

An. 1702 Jan.º

Os Ministros de Inglaterra e de Hollanda con-

(410) Mercure hist. T. XXXI, p. 582 e 583.
(411) *Ibidem*, T. XXXI, p. 679.

tinuavam todos os dias a ir á côrte; e o Secretario de Estado de ElRei de Portugal declarou-lhes, que os negociantes inglezes e hollandezes podiam estar seguros da protecção de Sua Magestade.

Que nunca houvera intenção de fazer a guerra aos seus soberanos, e que o Tratado com a França e com a Hespanha não tendia a outro fim, senão a manter o Rei Filippe V no throno de Hespanha, e não tinha sido concluido senão depois do reconhecimento feito áquelle Principe, na qualidade de Rei de Hespanha, pelo Rei de Inglaterra, e pelos Estados Geraes.

Que este Tratado nada tinha de commum com as dissensões particulares, que existiam entre Sua Magestade Britanica, os Estados Geraes, e ElRei de França, e que se a ultima potencia lhes declarasse guerra, Sua Magestade Portugueza dava a sua palavra real, de que os negociantes inglezes e hollandezes gozariam do prazo de dois annos para ficarem em Portugal com plena liberdade, e poderem juntar os seus cabedaes com toda a segurança, como estava estipulado nos Tratados (412).

An. 1702 Abril 26 — Nesta data as cartas de Lisboa annunciavam, que ElRei de Portugal tinha reconhecido a Rainha de Inglaterra, tomando luto pelo defunto Guilherme III, e ordenando aos grandes do reino, e offi-

---

(412) Mercure hist. T. XXXII, p. 117.

ciaes da sua casa, que o usassem por espaço de um mez (413).

Mr. Methwen, Chanceller de Irlanda, embarca em Portsmouth para Portugal, na qualidade de Enviado extraordinario de Sua Magestade Britanica. Alem da participação, que devia fazer a ElRei de Portugal da morte de Guilherme III, e da accessão ao throno da Rainha Anna, tinha ordem para exigir uma resposta cathegorica ácerca do Tratado, que Portugal celebrára com a França e com a Hespanha (414).

An. 1702
Maio

Mr. Methwen, Enviado extraordinario de Sua Magestade Britanica junto da côrte de Portugal, chega a Londres neste dia, para dar conta á Rainha, sua Ama, da negociação, que tratára com Sua Magestade Portugueza.

An. 1702
Junho 25

Em poucos dias recebeu ordem de voltar a Lisboa munido de novas instrucções (415).

Nas instrucções dadas pelos habitantes de Southwark a Mrs. Cox, e Chombley, seus deputados no Parlamento, encontra-se o seguinte paragrapho re-

An. 1702

(413) Mercure hist. T. XXXII, p. 676.
(414) *Ibidem*, T. XXXII, p. 627 e seguintes.
Sobre esta Missão de Methwen vide *Quadro Elementar*, T. IV, P. II, p. CCCLXXV.
(415) Mercure hist. T. XXXIII, p. 82.

lativo a Portugal, e ácerca da politica de ElRei de França:

«Pelo Tratado dos Pyrēneos estipulou-se com o Rei de Hespanha não dar soccorro algum ao seu inimigo ElRei de Portugal; com tudo, pouco depois, enviaram-se-lhe auxilios tão consideraveis de tropas, que reduziram a monarchia hespanhola a um grau de fraqueza, de que não se pôde restabelecer» (416).

E em outro artigo recommendam-lhes que obstem a que outros Estados, como Saboya, *Portugal*, e Colonia façam Tratados em separado com o inimigo commum da Europa (417).

An. 1702 Junho — ElRei de Portugal manda um Embaixador a Londres com cartas para a Rainha da Gran-Bretanha, e ordem de fazer os seus cumprimentos de pezames. Ao mesmo tempo devia felicital-a pela sua elevação ao throno (418).

An. 1702 Julho 9 — Methwen, Ministro de Inglaterra em Lisboa, embarca de novo em Inglaterra a bordo da esquadra do Almirante Rook composta de setenta navios (419).

---

(416) Mercure hist. T. XXXII, p. 100 e seguintes.
(417) *Ibidem*, p. 104.
(418) *Ibidem*, p. 765.
(419) *Ibidem*, T. XXXIII, p. 86.

Neste dia chegam a Lisboa em um navio inglez o Principe de Hesse Darmstadt, ex-vice-Rei da Catalunha, e Mr. Methwen. O primeiro revestido do caracter de Enviado extraordinario do Imperador, e acompanhado de grande sequito, e o segundo no de Enviado da Gran-Bretanha (420). An. 1702 Julho 15

Carta do Governador das ilhas de Cabo Verde a ElRei, participando que uma nau ingleza tinha aprezado uma balandra franceza (421). An. 1702 Julho 23

A esquadra ingleza chegou á vista de Lisboa, e o Enviado imperial, o Principe de Hesse Darmstadt foi a bordo na conformidade das suas instrucções. An. 1702 Agosto 20

ElRei de Portugal deu ordem para que em toda a côrte se fornecessem aos Estados alliados todos os refrescos (422).

Tratado de neutralidade, assignado por Portugal com a Inglaterra, e com os Estados Geraes das Potencias Unidas (423). An. 1702 Agosto 22

A passagem da esquadra dos alliados pelas costas de Portugal não inspirou neste reino receio al- An. 1702 Agosto 29

(420) Mercure hist. T. XXXIII, p. 215.

(421) Bibliotheca de Evora, Mss. Cod. CXXI, 2—15, fol. 52.

(422) Mercure hist. T. XXXIII, p. 332 e seguintes.

(423) *Ibidem*, p. 345.

gum. O nosso governo nem mesmo mandou descer os navios de guerra portuguezes para Belem.

Nesta época julgava-se que Portugal poderia conservar a neutralidade, e dizia-se que Sua Magestade Portugueza não estava obrigado a manter e observar o Tratado celebrado com as duas coroas de França e de Hespanha, visto que ellas tinham faltado á obrigação de fornecerem os soccorros promettidos (424).

An. 1702 Set.° 16 — Convenção de neutralidade e liberdade da navegação portugueza, concordada em Lisboa, feita com a Hespanha, e communicada por circular aos Enviados de Inglaterra, França, e Hollanda (425).

An. 1702 Nov.° — Dizia-se nesta época, que ElRei de Portugal tinha concluido um Tratado com os alliados, e fallava-se em Lisboa do casamento do Principe do Brazil com a Archiduqueza de Austria primogenita (426).

O Imperador mostrou-se muito satisfeito com o Tratado, em que ElRei de Portugal accedeu á grande alliança.

Os Ministros do Imperio reconheciam, que uma vez unida a Hespanha á França, ElRei seu Amo não estava nem seguro, nem firme no throno.

(424) Mercure hist. T. XXXIII, p. 432.
(425) Vid. Secç. XV, T. II, p. 146.
(426) Mercure hist. T. XXXIII, p. 669.

Os portuguezes pareciam receiosos das suas costas com a presença das esquadras combinadas das potencias maritimas, que dominavam nos mares, e por outro lado applaudiam com jubilo o esplendor do casamento proposto entre a Infanta de Portugal e o Archiduque Carlos, ao qual o Imperador e Rei dos Romanos transferia todos os titulos á corоa do Hespanha.

No Tratado concluido em Lisboa entre o Imperador, a Rainha da Gran-Bretanha, ElRei D. Pedro II, e os Estados Geraes, estipulou-se que o Rei Carlos sería transportado a Lisboa em uma poderosa armada, que levaria a bordo doze mil homens de desembarque com grande quantidade de dinheiro, armamentos e munições, e que á sua chegada se organisaria logo um exercito portuguez composto do vinte mil soldados.

O Archiduque, Rei de Hespanha, depois de ter recebido grandes honras em Inglaterra, fez-se á vela de Portsmouth no dia 4 de Janeiro a bordo de uma grande esquadra ingleza, commandada por Sir Jorge Rooke, conduzindo um corpo de tropas commandado pelo Conde de Schomberg. Assaltada por uma tempestade perto do Cabo de Finisterra a armada viu-se constrangida a arribar a Portsmouth, aonde se demorou até meado de Fevereiro, em que de novo deu á véla, e aportando a Lisboa, aonde o Archiduque foi recebido com o maior fausto, apesar da consternação e do luto, em que estava a côrte por causa da morte da Infanta, que o Principe allemão vinha esposar.

No mesmo anno, apenas o Parlamento inglez se abriu, votou a camara dos communs, depois do Tratado lhe ser communicado, um exercito de quarenta mil homens, fixando-se em oito mil o numero dos que haviam de militar em Portugal.

Mas os interesses e a causa do Rei Carlos não progrediam com exito favoravel em 1704, e quando desembarcou em Lisboa não achou os preparativos feitos para começar a campanha.

O ministerio portuguez (diz um auctor inglez) inclinava-se á França secretamente; o povo tinha o maior horror aos hereges; a desintelligencia reinava entre o duque de Schomberg, e o general hollandez Fagel; as tropas portuguezas eram compostas de paisanos indisciplinados; e como o Embaixador de França comprára antes os melhores cavallos, que havia no reino, a cavallaria não se podia remontar convenientemente.

ElRei D. Pedro, que promettêra entrar em Hespanha com o Archiduque por meado de Maio, não se apresentou senão em principios de Junho. Ambos os Principes marcharam para Santarem, e publicaram os respectivos Manifestos (*).

O Archiduque justificava os titulos que tinha á coroa de Hespanha, concedendo amnistia a todos os subditos, que no espaço de tres mezes se reunissem ao seu exercito.

(*) Vide estes documentos no T. II deste *Quadro*, p. 150 e 152.

ElRei de Portugal declarava, que tomando as armas, não tinha outras razões, senão restabelecer a liberdade da nação hespanhola, opprimida pelo poder da França, e sustentar os direitos de Carlos de Austria ao seu throno.

Filippe V, que os dois Soberanos chamavam Duque de Anjou nos Manifestos, anticipou-se á invasão. Por sua ordem o Duque de Berwich entrou em Portugal, aonde tomou a Villa de Segura; Salvaterra rendeu-se á discripção; e outras terras não resistiram.

Ao mesmo tempo Portugal era investido por diversos lados pelo Marquez de Jeoffreville, e outros generaes.

O Duque aprisionou dois batalhões de hollandezes em Sobreira Formosa, e Filippe V cercou Portalegre, cuja guarnição cahiu em seu poder. O regimento inglez commandado por Stanhope teve igual sorte. O Principe apossou-se tambem de Castello de Vide.

Entretanto o Marquez das Minas, para operar uma diversão, penetrou em Hespanha com quinze mil homens, tomou de assalto *Fuente Guinaldo*, e derrotou um corpo francez e hespanhol.

Schomberg, desgostoso porque o governo portuguez não seguia os seus conselhos, pediu a demissão, que a Rainha de Inglaterra lhe concedeu, sendo substituido pelo Conde de Galway, o qual chegou a Lisboa com reforço de tropas inglezas e hollandezas em 30 de Julho do mesmo anno de 1704.

Para conservar Gibraltar foram mandados soc-

corros de Portugal. A campanha abriu-se no anno seguinte sob melhores auspicios. Os alliados penetraram em Hespanha pelas provincias da Beira, e do Alem-Tejo. O Conde de Galveas commandava o exercito, que tomou diversas praças.

No anno de 1705 invernaram no Tejo as esquadras ingleza e hollandeza ás ordens de Sir John Leake, e compostas de vinte e cinco naus de linha inglezas, e quinze hollandezas.

Os portuguezes entraram em Madrid em 1706; mas ElRei D. Pedro falleceu em 28 de Setembro, e succedendo-lhe seu filho D. João V na idade de dezoito annos, mais do que seu pae se viu no principio dominado por Ministros, que eram accusados de secretamente se entenderem com o gabinete de Versailles.

A campanha do anno de 1707, em que o Marquez commandou vinte cinco mil homens, tendo Lord Galway debaixo de suas ordens, terminou pela famosa batalha de Almansa, e nesta grande luta a cavallaria portugueza foi vigorosamente combatida e o proprio Marquez das Minas ferido viu cahir morta a seu lado a sua amante, combatendo vestida de amazona, segundo affirma o historiador Hume.

An. 1703 Os negocios do Continente absorviam nesta época toda a attenção do governo inglez.

O Imperador tinha ajustado com os seus alliados que seu filho o Archiduque Carlos tomaria o titulo de *Rei de Hespanha*, pedindo a Infanta em

casamento, e emprehendendo alguma facção importante com o apoio das Potencias Maritimas.

Mr. Methwen, Ministro inglez em Lisboa, tinha já começado a negociar felizmente um Tratado com ElRei de Portugal, e a côrte de Vienna promettêra entrar em campanha com um exercito poderoso para expulsar dos seus Estados o Duque de Baviera.

An. 1703 Jan.º 3

Relação da Enviatura de D. Luiz da Cunha a Londres (427).

An. 1703 Jan.º 14

Resposta dada por ordem do Imperador de Allemanha Leopoldo a Mr. Stepney, Embaixador de Inglaterra em Vienna a uma communicação, em que pedia que Sua Magestade Imperial se explicasse com mais clareza, do que o tinha feito a ultima vez, ácerca das suas intenções relativamente a Portugal.

O Imperador respondeu que isto dizia respeito ás negociações pendentes para alcançar de ElRei de Portugal, que entrasse na alliança contra Filippe V, mas não duvidava, visto o pouco tempo que restava, e attendendo tambem ao que o Embaixador pedia, confiar os seus maiores interesses ao cuidado de Sua Magestade Britanica a Rainha Anna.

Que desejava, que o Almirante de Castella que se achava em Lisboa, fosse consultado, e que as suas propostas servissem de base á negociação com

(427) Bibliotheca Real d'Ajuda, Mss. Contem muitos officios ministeriaes.

ElRei de Portugal, porém que julgava opportuno indicar duas condições, que lhe pareciam necessarias, a saber:

1.ª Que no caso de ceder a ElRei de Portugal alguma ilha, ou provincia, este se deveria obrigar a apresentar certo numero de tropas, não só para a occupar, mas tambem para ajudar o Imperador a adquirir outras.

2.ª Que a Inglaterra e os Estados Geraes consentiriam em condjuvar o Imperador com uma esquadra de grande força, no mar de Italia, ou no golpho (428).

An. 1703 Fev.º

As noticias desta data asseguravam que os portuguezes continuavam os seus preparativos. Que Sua Magestade D. Pedro II ordenára ultimamente ás pessoas principaes do reino, que se provessem de cavallos, armas, e munições, e que estivessem promptos á primeira voz.

Que os Ministros dos alliados tinham frequentes conferencias com ElRei, mas que uma indisposição do primeiro Ministro, o Marquez de Alegrete, suspendêra as negociações.

A côrte de Madrid mostrava-se inquieta com estas disposições, esperando-se com impaciencia a

---

(428) Museu Britanico, *Bibliotheca Lansdowniana*, n.º 849, f. 112.

frota do Brazil, para depois da sua chegada se tomarem diversas resoluções ainda suspensas (429).

An. 1703
Março

As noticias de Hespanha e de Portugal, que neste anno correram impressas, diziam que embora a côrte de Madrid se lisongeasse, de que ElRei de Portugal ficaria neutro, não deixava de ter grandes receios dos armamentos do reino visinho, e que tratava de se prevenir.

Que tinha chegado a frota do Brazil no mez antecedente com fazendas, avaliadas em doze milhões de cruzados, e que se affirmava, como certo, o casamento do Principe do Brazil com uma das Archiduquezas.

ElRei de Portugal pedira a Mr. Methwen pai, que se demorasse mais algum tempo em Lisboa, e o Ministro britanico consentiu (430).

An. 1703
Março 12

Carta do Imperador Leopoldo á Rainha Anna de Inglaterra relativa ao Tratado, que se negociava com ElRei de Portugal para o admittir na alliança contra Filippe V Rei de Hespanha.

O Imperador assegurava, que as condições eram onerosas de mais para os interesses dos hespanhoes (431).

---

(429) Mercure Historique et Politique, anno supra, p. 224, T. XXXIV.

(430) *Ibidem*, p. 351, T. XXXIV.

(431) Museu Britanico, *Bibliotheca Lansdowniana*, n.° 1257, f. 85.

An. 1703 Abril 6 — Officio do Enviado portuguez na Haya ao Ministro e Secretario de Estado, participando que, em consequencia das diligencias do Conde de Malbruk, se ajustára o Tratado de Alliança entre Portugal, a Hollanda, e a Gran-Bretanha (432).

An. 1703 Abril 10 — Em cartas de Lisboa dizia-se que Mr. Methwen, Enviado de Inglaterra, tinha demorado a sua partida por alguns mezes com varios pretextos na esperança de tornar a atar o fio das negociações, ou pelo menos de dar a entender que não estavam de todo rotas, mas que a final se embarcára em duas fragatas inglezas destinadas para este fim pelo seu governo (433).

Tratado de Alliança offensiva entre ElRei de Portugal, Leopoldo de Austria, a Rainha Anna, e os Estados Geraes dos Paizes Baixos, contra Filippe de Anjou, e Luiz XIV de França (434).

An. 1703 Maio 16 Lisboa — Começa declarando, que em 7 de Setembro do anno de 1701, Leopoldo, Imperador de Austria, e Guilherme III, Rei de Inglaterra, com os Estados Geraes das Provincias Unidas, tinham celebrado um Tratado, e que depois da morte do Soberano da

(432) Indice dos Papeis da Legação portugueza de Haya, Maço C, n.° 1.
(433) *Gazeta de França*, n.° 18, p. 210, anno supra.
(434) Citado no Indice de Valdez.

Gran-Bretanha ElRei de Portugal D. Pedro II, sendo convidado para adherir a elle, o aceitára e esposára com sincera e decidida vontade.

Que Sua Magestade Portugueza, cedendo ao convite amigavel dos Principes alliados, e considerando que o Rei Christianissimo Luiz XIV, por pactos celebrados com seu neto, segundo filho do Delphin de França, dera manifestas provas, de que os seus intentos eram opprimir com o seu poder a Hespanha para quasi a annexar aos seus estados, entendêra que sería de grande perigo para a segurança e liberdade dos outros reinos da Europa, que similhante idéa se realisasse, e que julgára da maior importancia oppôr-se a ella com todas as suas forças.

Que não existindo nenhuma convenção entre Portugal e ElRei de França ácerca da successão de Hespanha, Sua Magestade o Senhor D. Pedro II se resolvêra a celebrar este Tratado com o Serenissimo Leopoldo, Imperador dos Romanos, assim como com a poderosa Rainha Anna da Gran-Bretanha, e com os altos Estados Geraes dos Paizes Baixos; para todos unidos em esforços e resoluções sustentarem os direitos legitimos da successão á coroa de Hespanha na pessoa do Archiduque Carlos.

Que para este fim tinham dado poderes sufficientes, Sua Magestade Imperial ao Conde de Waldstein, Carlos Ernesto, seu Camarista e Embaixador em Portugal, e a Rainha Anna de Inglaterra a Paulo Methwen, seu Enviado na côrte de Lisboa, os Estados Geraes a Francisco Schoonemberg, e ElRei de Por-

tugal ao Duque de Cadaval, D. Nuno Alvares Pereira, Conde de Tentugal, e senhor de diversas terras, a Manuel Telles da Silva, Marquez de Alegrete e Conde de Villar Maior, a Francisco de Tavora, Conde de Alvor, e Conselheiro do Estado, a Roque Monteiro Paim, Secretario de Estado, e a José de Faria, do seu Conselho, Chronista mór, e Secretario das Mercês; os quaes todos em virtude dos poderes conferidos examinaram e discutiram com a maior diligencia as clausulas do Tratado proposto, e depois do madura ponderação, concordaram e ajustaram em nome dos respectivos Soberanos os seguintes artigos:

1.° Que as tres potencias alliadas, já referidas, juntamente com Sua Magestade ElRei de Portugal, empregariam os seus communs esforços para que o Archiduque, segundo filho do Imperador, fosse investido na posse da coroa de Hespanha, como a possuira o Rei Catholico Carlos II, não se obrigando, porêm, Sua Magestade Portugueza á guerra offensiva senão no territorio da Hespanha.

2.° Que ElRei de Portugal para sustentar a guerra não sería obrigado a empenhar maior poder, do que doze mil homens de infanteria, o tres mil cavallos.

3.° Que alem destes Sua Magestado levantaria ainda um corpo de treze mil soldados portuguezes, afim de que as suas forças se elevassem ao todo a vinte e oito mil homens, dos quaes cinco mil seriam de cavallaria, e os vinte e tres mil de infanteria.

4.° Que destes treze mil soldados, a saber, onze mil de infanteria e dois mil de cavallaria, os onze mil infantes seriam armados convenientemente, fornecendo-lhes as potencias confederadas as armas para esse fim, e alem disso duas mil armas afóra essas.

5.° Que as potencias confederadas seriam obrigadas a dar a Sua Magestade ElRei de Portugal um milhão de patacões cada anno, em quanto durasse a guerra, para as despezas dos ditos treze mil homens, tanto para os soldos, como para os mais encargos, a que eram obrigados nos quarteis de inverno, e em campanha activa.

6.° Que o pagamento do milhão de patacões seria repartido em partes iguaes por cada mez do anno, começando a prestação pertencente ao soldo dos treze mil homens desde a data em que se passassem as ratificações, na proporção do numero das tropas já alistadas, ou para alistar immediatamente. Pelo que respeitava á parte do milhão applicada ás despezas extraordinarias do exercito, quando entrasse em campanha, ou o seu pagamento principiaria desde o dia, em que se pozesse em marcha, estando, porêm, sempre promptos dois mezes de soldo em Lisboa para satisfação da primeira parte do referido milhão. Sobre o pagamento da segunda parte estipulou-se, que apenas o exercito saisse dos quarteis de inverno se adiantariam dois mezes de soldo, os quaes não seriam levados em conta senão nos ultimos dois mezes do anno.

7.° Que succedendo, que Sua Magestade ElRei

de Portugal não completasse o numero inteiro dos treze mil homens ajustados, se deduziria do milhão o soldo correspondente ao numero dos soldados não effectivos.

8.° Que alem do milhão de patacões, que as potencias confederadas se obrigavam a pagar em cada anno para a sustentação dos treze mil soldados portuguezes, se obrigavam tambem a ter promptos quinhentos mil patacões para o fardamento do exercito e mais cousas precisas no primeiro anno, entregando esta quantia ao tempo da ratificação do Tratado.

9.° Que as potencias confederadas forneceriam, tendo-os sempre promptos em quanto durasse a guerra, doze mil soldados estrangeiros veteranos, em cada anno, a saber, dez mil de infanteria, mil de cavallaria ligeira, e mil dragões, os quaes não só sustentariam á sua custa em tudo, mas armariam e pagariam tanto nos quarteis de inverno, como em campanha, provendo os soldados de pão de munição, e os cavallos de feno e cevada. Que o pão, feno e cevada seriam abonados pelo mesmo preço, por que era costume abonarem-se aos de Sua Magestade Portugueza, sendo incumbidos deste cuidado os seus recebedores e officiaes, e ficando bem expresso, que Sua Magestade ElRei de Portugal a respeito das tropas estrangeiras não entraria em outra despeza, que não fosse a de lhes apromptar hospitaes, carros, e mais objectos relativos a esses artigos.

10.° Que Sua Magestade ElRei de Portugal forneceria dois mil cavallos para serem comprados

com dinheiro das potencias confederadas, afim de remontarem a sua cavallaria, pelo preço de 40$000 réis cada cavallo de soldado, e 60$000 réis por cada um de official, obrigando-se tambem a fornecer pelo mesmo preço todos os mais cavallos, que as potencias confederadas desejassem para augmento de suas tropas nesta arma.

11.º Que as potencias confederadas, alem dos doze mil veteranos mencionados, entrariam em campanha com dez peças de artilheria de bronze montadas em suas carretas, e com todos os petrechos necessarios para uso do exercito, excepto as mulas precisas para a conducção das peças.

12.º Que entre o armamento destinado aos onze mil portuguezes, que fizerem parte dos treze mil, fornecidos por ElRei D. Pedro II, se deveriam tambem contar outras dez peças de artilheria de bronze, de 12 até 24, montadas em suas carretas, as quaes juntas com o armamento dos onze mil portuguezes ficariam pertencendo a Sua Magestade ElRei D. Pedro, de modo que nunca mais lhe tornassem a ser pedidas, ou qualquer valor por ellas.

13.º Que as potencias confederadas seriam obrigadas a pôrem immediatamente em campanha á sua custa 4:000 quintaes de polvora, de 128 arrateis cada quintal, pêzo de Portugal, para consumo da expedição deste primeiro anno; e que tambem ficariam encarregadas de comprar e trazer para a campanha em cada um dos annos seguintes durante a guerra, mais 4:000 quintaes de polvora antes das tropas sairem de quarteis de inverno.

14.º Que as potencias confederadas mandariam desde logo com as tropas estrangeiras dois commandantes, ou officiaes generaes, com o posto de Tenentes Generaes, dando previa informação delles a Sua Magestade ElRei de Portugal; quatro sargentos móres de batalhas, e quatro officiaes de cavallaria para o cargo de Commissarios; dois Tenentes Generaes de artilheria, doze engenheiros, quarenta artilheiros, quarenta artifices de fogo, e vinte trabalhadores, pagos todos pelas ditas potencias.

15.º Que todas as tropas, que as potencias houvessem de mandar e conservar em Portugal, ficariam sujeitas não só ás ordens de ElRei D. Pedro, como ás de seus Governadores, Generaes, e officiaes superiores, e que faltando ao cumprimento das ordens, ou commettendo outros delictos, seriam castigadas pelos Marechaes, ou Generaes, e Auditores do Exercito, segundo as ordenações militares, do mesmo modo que os portuguezes, especialmente nos casos relativos a offensas contra a religião.

16.º Que as potencias confederadas dariam todo o auxilio a ElRei de Portugal e aos assentistas do reino para o transporte da polvora, armas, mantimentos e mais instrumentos e petrechos de guerra, que precisassem tirar de suas terras por mar, ou por terra, todos pelos mesmos preços, por que as potencias costumavam comprar para si.

17.º Que as potencias maritimas seriam obrigadas a ter e conservar nas costas dos mares e nos portos de Portugal o numero de navios de guerra suf-

ficiente para proteger as ditas costas e portos, e o commercio e frotas mercantis, de toda e qualquer hostilidade, de sorte, que havendo noticia, de que poderiam ser atacados por forças superiores, se comprometteriam a mandar a Portugal, antes de tal caso se dar, um numero de embarcações de guerra, que fosse igual, ou superior ao das naus e forças inimigas. Que, podendo occorrer, depois de retiradas das costas e portos as naus das potencias, algum successo repentino, ficarão obrigadas a deixar sempre nas ditas paragens todas as naus, que ElRei de Portugal julgasse necessarias.

18.° Que, se alguma potencia atacasse os dominios ultramarinos de Portugal, ou se ElRei D. Pedro tivesse noticia de que os inimigos o intentavam, as nações confederadas dariam a Sua Magestade Portugueza, numero igual, a não ser superior, de naus, não só para expulsar os inimigos, mas para impedir a guerra e o desembarque, sempre que a occasião o pedisse. Mas, que se os inimigos já tivessem tomado alguma cidade, ou praça, com o intento de se fortificarem nas provincias e territorios ultramarinos, que as nações confederadas continuariam os soccorros até se recuperar o que se houvesse perdido.

19.° Que todas as naus auxiliares ficariam sujeitas a Sua Magestade Portugueza, e nas provincias ultramarinas executariam o que os Vice-Reis e Governadores dos dominios de ElRei lhes determinassem em seu nome.

20.° Que, acontecendo, porêm, que as naus au-

xiliares das duas potencias viessem unir-se aos navios portuguezes, em qualquer occasião, o commandante da esquadra, ou das naus portuguezas, que tivesse direito para içar bandeira almirante, faria os signaes e poderia convocar o Conselho de Guerra na sua camara, passando as ordens para se executarem as deliberações tomadas, as quaes cada um dos capitães observaria a bordo da sua embarcação.

21.º Que não se poderia fazer paz, nem ajustar suspensão de armas senão em virtude de mutuo consentimento de todos os alliados, nem concluir-se em tempo algum em quanto o Delfim, segundo neto de Sua Magestade Christianissima, ou outro Principe de sangue francez estivesse em Hespanha; e que a coroa de Portugal teria a posse e o governo inteiro de todas as terras, reinos, ilhas, estados, territorios, castellos, cidades, logares e seus territorios, que possuisse já em Hespanha e fóra della.

22.º Que se faria a paz com ElRei Christianissimo só quando elle abandonasse todo o direito, que pretendia ter ás terras adjacentes ao Cabo do Norte e aos territorios juntos á capitania do Maranhão entre o rio das Amazonas e o de Vicente Pinson, não obstante qualquer Tratado, provisorio, ou definitivo, feito entre ElRei de Portugal e o dito Rei Christianissimo a respeito do direito e posse dos ditos territorios.

23.º Que o serenissimo Archiduque Carlos, depois de conquistar a Hespanha, pagaria a ElRei de

Portugal e á companhia da India tudo o que lhes devesse em virtude de uma convenção celebrada com aquelle Estado, como se effectivamente tivesse sido feita com elle, observando todas as suas condições, e fazendo os pagamentos nos prazos estipulados, a saber : o primeiro á chegada da primeira frota da India, ou *flotilha*, que visse a Hespanha, depois do Archiduque estar senhor da monarchia ; e o segundo á chegada da segunda frota, executando tudo o mais conteúdo na dita convenção, de modo que a coroa de Portugal e a companhia da India alcançassem o mesmo, que obteriam pela dita convenção. Que Sua Magestade a Rainha da Gran-Bretanha e os Altos Estados Geraes dos Paizes Baixos, se constituiam fiadores da execução, que o Archiduque havia de dar a este artigo.

24.º Que o Archiduque viria desembarcar a Portugal com todas as tropas auxiliares, que as potencias deviam mandar na conformidade do Tratado ; e que ElRei D. Pedro não sería obrigado a principiar a guerra, em quanto o Archiduque e os soccorros, tanto de homens, como de navios, não tivessem chegado a Portugal.

25.º Que alem do sobredito, apenas chegasse o Archiduque a Portugal, logo sería reconhecido como Rei de Hespanha por ElRei D. Pedro, uma vez que désse previamente ao Monarcha portuguez uma notificação legal e em fórma, de que o direito pelo qual elle era Rei de Hespanha lhe fôra legitimamente cedido e transferido.

26.º Que ao tempo, em que Sua Magestade Por-

tugueza principiasse a guerra, as potencias maritimas seriam obrigadas a enviar uma poderosa armada para hostilisar as costas de Hespanha, e fazer diversão ás forças inimigas, facilitando a expedição principal.

27.° Que pelo mesmo motivo as potencias confederadas seriam obrigadas a continuarem a guerra com vigor, tanto nos Paizes Baixos e no Rhim Superior, como em Italia, na mesma época, em que os portuguezes entrassem armados em Hespanha, continuando-se do mesmo modo todos os annos, em quanto durasse a guerra.

28.° Que se estipulava mais que não sería licito em tempo algum ás potencias pretenderem, ou exigirem da coroa de Portugal todas, ou alguma das despezas consumidas com os auxilios dados em virtude deste Tratado, tanto em tropas, como em navios, dinheiro, armas, polvora, artilheria etc., embora isto não estivesse declarado nas clausulas e artigos do Tratado, que a elles se referem.

29.° Que o Tratado sería ratificado e confirmado pelos Plenipotenciarios, e as ratificações passadas em Lisboa dentro do prazo de tres mezes a contar da assignatura delle.

Estes artigos foram assignados pelo Conde de Waldstein, pelo Marquez de Ferreira, por Francisco Schoonenberg, pelo Marquez de Alegrete, pelo Conde de Alvor, por Roque Monteiro Paim, e por José de Faria.

O Plenipotenciario britanico para evitar a questão sobre precedencias entre as duas coroas, segundo

o costume adoptado, assignou e sellou em separado outros instrumentos do mesmo theor.

O Tratado foi datado em Lisboa a 16 de Maio de 1703.

Nos artigos secretos e separados, ratificados pelo Archiduque Carlos em 13 de Setembro de 1703, e accrescentados ao Tratado com a condição de que teriam a mesma firmeza e validade, como parte inteira e substancial da alliança offensiva, estabeleceu-se:

1.° Que o Archiduque depois de lhe ter sido transferido o direito para se acclamar Rei de Hespanha e das Indias occidentaes, cederia a ElRei de Portugal as cidades de Badajoz, Albuquerque, Valença, e Alcantara na Extremadura, e as da Guarda, Tuy, Bayona e Vigo no reino da Galliza, com os territorios adjacentes, que lhes pertencessem, e a mesma extensão, que tinham naquella data. Que esta cessão sería feita para sempre, para que os Reis de Portugal possuissem as referidas cidades e villas com o mesmo titulo, propriedade e senhorio, com que as possuia ElRei Catholico.

2.° Que do mesmo modo e no mesmo tempo o Archiduque sería obrigado a ceder á coroa de Portugal para sempre todos os direitos, que podesse ter ás terras situadas na margem septentrional do Rio da Prata, o qual serviria de limite aos dominios dos dois Estados na America para Sua Magestade Portugueza as possuir como seu legitimo Soberano, da mesma fórma, que todas as mais terras de seus dominios, não obstante qualquer

Tratado provisorio, ou definitivo feito com a Hespanha.

Estes dois artigos, como os do Tratado, fôram assignados na mesma data de 16 de Maio de 1703 pelos Plenipotenciarios do imperio da Gran-Bretanha, dos Paizes Baixos e de Portugal (435).

Tratado de Liga Defensiva entre ElRei o Senhor D. Pedro II, Anna, Rainha da Gran-Bretanha, e os Estados Geraes dos Paizes Baixos, assignado em Lisboa a 16 *de Maio de* 1703.

An. 1703 Maio 16

Começa, declarando, que em virtude das reciprocas vantagens, que resultavam aos reis e reinos de Portugal e Inglaterra, e aos Estados Geraes das Provincias Unidas, de que a paz e amizade entre as ditas potencias não só se conservasse sem alteração, mas ainda se augmentasse, estreitando-se mais os vinculos de união, tinham concordado celebrar entre si uma liga defensiva perpetua, dando para este effeito os seus poderes Sua Magestade ElRei de Portugal a D. Nuno Alvares Pereira, Duque de Cadaval e Marquez de Ferreira, a Manuel Telles da Silva, Marquez de Alegrete e Conde de Vil-

---

(435) Dumont. Corp. Dipl. T. VIII, P. I, p. 127.
Jenkinson, T. I, p. 337.
Archivos da Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, Caixa dos Tratados com a Inglaterra.
Bibliotheca Publica de Lisboa, Livro de Tratados Manuscriptos de D. Luiz Caetano de Lima, f. 241.

lar Maior, a Francisco de Tavora, Conde de Alvor, a Roque Monteiro Paim, Conselheiro e Secretario de ElRei, e a José de Faria, Guarda mór da Torre do Tombo; Sua Magestade Britanica a Paulo Methwen, seu armigero e Enviado Extraordinario em Portugal; e os Estados Geraes das Provincias Unidas a Francisco Schoonenberg. Os quaes, depois de examinarem os poderes, que trocaram e acharam sufficientes, e de conferirem maduramente sobre a materia, ajustaram os artigos seguintes:

1.º Que se approvavam, confirmavam, e ratificavam os Tratados feitos entre as tres potencias para se observarem pontual e inteiramente, excepto o que neste Tratado se dispunha de differente modo, de fórma que entre os referidos reinos e estados, seus vassallos e subditos houvesse amizade verdadeira e facil correspondencia, ajudando-se reciprocamente, e procurando umas as conveniencias das outras, como se fossem as suas proprias.

2.º Que, se em qualquer tempo se désse o caso, de que os Reis de França e de Castella, presentes, ou futuros, ou algum delles intentassem guerra contra Portugal, no continente, ou nos seus dominios, Sua Magestade a Rainha da Gran-Bretanha e os Estados Geraes interporiam os seus officios para com os ditos Reis afim de evitarem as hostilidades, conservando a paz á monarchia portugueza.

3.º Que não tendo logar estes officios, e persistindo os mencionados Principes na resolução de fazerem a guerra a Portugal, a Inglaterra e Hollanda romperiam as hostilidades da sua parte contra elles

com todas as suas forças, prestando ao reino para a guerra no continente o auxilio de doze mil homens armados, pagos á sua custa, e fornecidos do necessario, tendo esta força sempre completa por meio do recrutamento indispensavel.

4.° Que neste caso a Inglaterra e Hollanda seriam obrigadas a sustentar nas costas e portos de Portugal o numero de navios de guerra precisos para as defender das forças inimigas, assim como ao seu commercio e armadas; e dada a circumstancia de se perceber que os ditos portos e armadas poderiam ser acommettidos com maior poder, ás potencias alliadas se comprometteriam a enviar a Portugal navios em numero igual, ou superior aos dos inimigos.

5.° Que fazendo-se a guerra a Portugal nas suas conquistas e dominios pelos Reis de Castella e de França, ou qualquer delles, ou tendo Sua Magestade ElRei de Portugal noticia de se querer tentar, a Inglaterra e Hollanda dariam navios em força igual, ou superior, para impedir a invasão por todo o tempo que durasse a guerra, ou que a occasião pedisse. Se os inimigos occupassem nas ditas conquistas alguma praça, ou logar, em que se fortificassem, estes soccorros continuariam até ella se recuperar, assim como todos os pontos perdidos.

6.° Que estes navios auxiliares estariam ás ordens de Sua Magestade ElRei de Portugal para executarem o que lhes ordenasse; e passando ás conquistas fariam o que determinassem os Vice-Reis e Governadores em nome do mesmo Principe.

7.º Que todas as vezes que os navios de Inglaterra e Hollanda se unissem com os de Portugal, o commandante da bandeira, ou armada de Portugal faria os signaes, e chamaria a conselho na nau capitania ; e do que se decidisse passaria em seu nome as ordens para serem cumpridas pelos capitães da esquadra alliada, cada qual na sua embarcação.

8.º Que no caso dos navios das tres nações emprehenderem unidos qualquer facção, o almirante da bandeira da potencia, que commandasse mais navios, seria o que exercitasse a preeminencia referida no artigo antecedente.

9.º Que os doze mil homens, que a Inglaterra e Hollanda deviam mandar em soccorro a Sua Magestade ElRei de Portugal, segundo o artigo 3.º deste Tratado, em quanto durasse a guerra estariam sujeitos, não só ás ordens superiores de Sua Magestade, mas ás de seus generaes, e cabos, guardada a relação dos postos militares ; e que as desobediencias, crimes, e abusos seriam punidos pelos generaes, ou governadores, conforme as leis militares, e com o mesmo rigor com que o fossem os portuguezes, especialmente nas offensas á religião.

10.º Que os alliados dariam toda a liberdade, ajuda, e favor aos assentistas de Sua Magestade ElRei de Portugal para poderem tirar de seus portos e terras a polvora, munições e armas, assim como cereaes, armamentos e provisões, que lhes fossem pedidas, tudo pelos mesmos preços por que as potencias os costumassem comprar.

11.º Que succedendo, que os Reis de Castella

e de França, ou qualquer delles, quizessem fazer a guerra á Gran-Bretanha, ou aos Estados Geraes, Sua Magestade ElRei de Portugal interporia os seus officios para que a não rompessem, conservando-se em paz.

12.° Que não valendo estes officios, e declarada a guerra pelos reis de Castella e de França, ou por qualquer delles á Inglaterra, ou aos Estados Geraes, ElRei de Portugal se obrigaria a romper tambem as hostilidades com todas as suas forças, dando as ditas potencias alliadas os soccorros estipulados nos artigos antecedentes.

13.° Que em um ou outro caso ElRei de Portugal ficaria obrigado a ter dez navios armados para sua defeza e dos alliados, sendo expresso, que rompendo-se a guerra contra os alliados pelas coroas de Castella e de França, ou sómente pela de Hespanha, os dez navios não sairiam das costas de Portugal; mas que se a guerra fosse intentada só pela coroa de França as naus de Portugal ajudariam os alliados, incorporando-se nas suas armadas.

14.° Que se não faria paz, nem tregua sem o commum consentimento de todos os alliados, e que esta liga sería perpetua, sem limitação de tempo.

15.° Que os privilegios das pessoas, e as liberdades do commercio, que ao presente gosavam em Portugal os inglezes e hollandezes, teriam igualmente os portuguezes em Inglaterra e Hollanda.

16.° Que achando-se, que na capitulação sobre Bombaim entre Inglaterra e Portugal se houvesse

excedido de uma parte, ou faltado da outra ao seu cumprimento, se collocaria tudo nos precisos termos della.

17.° Que os navios da coroa de Portugal não seriam obrigados a pagar ancoragem no porto de Malaca, se o não fossem os das outras nações.

18.° Que nos portos de Portugal, Inglaterra e Hollanda, na India oriental, se não concederia entrada aos piratas de quaesquer nações, sendo tratados como inimigos communs das tres potencias.

19.° Que em tempo de paz se admittiriam nos portos maiores de Portugal seis navios de guerra de cada uma das duas nações ingleza e hollandeza, alem dos outros seis já permittidos pelos Tratados, sendo doze ao todo.

20.° Que os Plenipotenciarios se obrigavam a que os seus Soberanos ratificassem este Tratado, trocando-se as ratificações em Lisboa dentro de tres mezes contados do dia da assignatura.

Assignaram como Plenipotenciarios o Duque Marquez de Ferreira, Francisco Schoonenberg, o Marquez de Alegrete, o Conde de Alvor, Roque Monteiro Paim, José de Faria, e Paulo Methwen em instrumento separado por causa das questões de precedencia.

Os mesmos Plenipotenciarios concordaram em se accrescentarem ao Tratado assignado em 16 de Maio de 1703 dois artigos separados, com a condição de terem a mesma firmeza e de serem válidos como parte substancial da liga offensiva. Nestes artigos declarava-se:

1.° Que para evitar qualquer motivo de controversia, ou desacôrdo entre Portugal e os Estados Geraes sobre as duvidas occorridas ácerca das contas do pagamento, que Sua Magestade se obrigára a fazer pelo sal de Setubal e seus direitos em virtude do Tratado de 1669, pretendendo-se por parte de ElRei D. Pedro que estava satisfeita aquella divida, e sustentando os Estados Geraes, que ainda se lhes restava uma quantia consideravel, se tinha acordado e ajustado, que a questão terminasse por amigavel composição, estipulando-se, que Sua Magestade de Portugal entregasse aos Estados Geraes a somma de oitocentos e cincoenta mil cruzados em um só pagamento, feito logo depois de permutadas as ratificações dos Tratados, e que os Estados Geraes, desde logo déssem por quite a ElRei de Portugal, não só do que lhes devia pelo sal de Setubal em virtude do Tratado de 1669, mas tambem da artilheria, que em consequencia de outro Tratado de 1661 era obrigado a restituir-lhes, e ficára em Pernambucò e outras praças do Brazil, não podendo em tempo algum pedir-se, ou pretender-se pagamento, ou restituição, fundada nos referidos Tratados.

2.° Que os Estados Geraes não impediriam os Bispos de Cochim, Meliapor, e Malaca, e os seus Ministros ecclesiasticos, clerigos portuguezes, de visitarem e curarem do espiritual dos catholicos, residentes nos seus dominios, com a declaração, porêm, de que os mesmos Bispos e Ministros ecclesiasticos por nenhum caso poderiam intromet-

ter-se no temporal das terras sujeitas aos Estados (436).

Em carta escripta de Madrid affirmava-se, que aquella côrte estava muito resentida, porque ElRei de Portugal consentira em que desembarcassem no seu reino as grandes remessas de armas transportadas pelos navios inglezes para o Almirante de Castella, e que sem duvida se destinavam ao armamento dos que seguiam a sua facção. Que os Ministros das duas coroas em Lisboa receberam ordem de se queixarem a Sua Magestade Portugueza, observando que similhante acto era contrario á neutralidade promettida (437).

An. 1703
Junho 27

Noticias de Hespanha e de Portugal.

Antes de passar aos negocios politicos de Portugal refere o redactor as circumstancias da acção na-

An. 1703
Junho

(436) Jenkinson, T. I, p. 347.
Chalmers. Collect. T. II, p. 298.
Bibliotheca Publica de Lisboa. Tratados Mss. p. 255 e 267.
Archivo da Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros. Caixa dos Tratados com Inglaterra.
Martens, Supplemento, T. I.

(437) Mercure hist. anno supra, T. XXXV, p. 193.
Diz alem disto o Redactor que até ao fim de Juuho daquelle anno a côrte de Hespanha se lisongeára de que ElRei de Portugal se não inclinaria a entrar na grande alliança, ainda que não acreditasse tanto na neutralidade da nossa coroa, como se dava a entender a toda a Europa.

val, que se pelejára no mez antecedente entre uma esquadra mercante ingleza e hollandeza, e uma armada franceza.

Tinham os navios mercantes partido de Lisboa em 21 de Maio com dois navios de guerra em direcção a Setubal para alli se juntarem com outros navios comboiados por tres naus de guerra, e como se afastassem das costas de Portugal foram immediatamente assaltados por duas embarcações de guerra francezas bem guarnecidas de gente e de artilheria. O combate durou dia e meio, e a 27 ainda não havia em Lisboa certeza do resultado. Dizia-se, com tudo, que os hollandezes tinham perdido dois navios de guerra, e que os mercantes se recolheram aos portos de Portugal. Continuam as noticias asseverando, que depois de muitas e muito contradictorias versões recebidas havia tempo, ácêrca da negociação encetada na côrte do Portugal, a final era conhecido o objecto della por cartas de Lisboa, que não deixavam duvida ácêrca de se ter concluido o Tratado entre a nossa coroa, e as potencias alliadas.

Que o Tratado de Alliança com effeito fôra assignado em 16 de Maio, causando grande alegria aos portuguezes, e animando-os de grandes esperanças a presente situação da Hespanha. Dizia-se tambem, que Sua Magestade Portugueza nomeára o Principe de Hesse Darmstadt Generalissimo dos seus exercitos, e em todo o caso sabia-se que o Principe mandára aprestar em Inglaterra equipagens magnificas para apparecer na côrte com o maior

esplendor, accrescentando-se que os portuguezes prohibiam o commercio com a França e a Hespanha, ordenando a todos os navios das duas nações, que saissem dos portos de Portugal dentro de certo prazo.

Concluia affirmando, que um armador de Flessinga, que acudira em soccorro dos hollandezes na occasião da acção naval, trouxera ao porto de Lisboa uma embarcação franceza apresada (438).

An. 1703
Agosto 13

Carta do Secretario Vernon, na qual diz que no Conselho se resolvêra, que Sua Magestade (a Rainha de Inglaterra) pagasse a terça parte do que fôra estipulado no Tratado com Portugal (439).

An. 1703
Set.° 4

Fundeou em Cascaes o Almirante Shovel com a armada naval do seu commando, e depois de fazer aguada demorou-se até chegarem os navios de guerra de alto bordo, que vinham de Inglaterra. Apenas os reuniu, logo em 11 do mesmo mez se fez á véla para o Estreito.

ElRei de Portugal mandou-o comprimentar, e

(438) Mercure historique et Politique, anno supra, p. 661. T. XXXIV.

(439) Vernon, Letters, T. III, p. 235.

Assegura que tambem se approvára, que Mr. Methwen partisse immediatamente para Portugal com o caracter de Embaixador extraordinario.

ordenou que se lhe enviassem refrescos no valor de seis mil cruzados (140).

An. 1703 Set.° 28 — Chega a Lisboa o Chanceller de Irlanda Methwen com o caracter de Embaixador de Inglaterra.

O Conde de Athouguia foi-o receber com os bergantins de ElRei, e conduziu-o á residencia de Mr. Methwen, seu filho, que era o Enviado de Inglaterra (141).

An. 1703 Out.° 11 — Participa Mr. de Aubenton ao Ministro da Marinha, que Madame de Elvas tratava de todos os negocios de Portugal com muita habilidade e saber, e que esta Senhora era muito util pelo seu affecto aos interesses de França, e porque tinha intimas relações com os Ministros portuguezes; finalmente que sustentava uma correspondencia seguida com ella.

De feito remette uma carta datada de Lisboa om 2 de Outubro, na qual Madame de Elvas lhe dava a noticia da chegada de Mr. Methwen a Lisboa com o caracter de Embaixador de Inglaterra, o o informava de que se dizia, que elle trazia tambem credenciaes do Imperador no mesmo caracter, mas só para se servir dellas quando chegasse o Archiduque.

Refere esta carta a curiosa particularidade, de que Mr. de Chateauneuf, Embaixador de França,

---

(140) Mercure hist. anno supra, T. XXXV, p. 318.
(141) *Gazeta de França*, anno supra, n.° 46, p. 542.

não fôra visitado senão por tres ou quatro pessoas distinctas, e estas por serem casadas com senhoras francezas, em quanto Methwen tinha sido procurado por toda a côrte.

Accrescenta que havia então em Portugal grandes indisposições contra os francezes, porém que a França faria bem de ameaçar com uma declaração de guerra, porque talvez por este meio conseguisse obrigar o governo de Lisboa a conservar a neutralidade (442).

Tratado de Commercio entre as duas coroas de Portugal e Inglaterra.

An. 1703 Dez.º 27

Principia, publicando em uma carta regia da Rainha Anna, que no dia 27 do mez proximo passado se concluira e assignára um Tratado cujo theor era o seguinte:

Que existindo alliança e estreita amizade entre a Serenissima e Poderosa Rainha da Gran-Bretanha, e o Serenissimo e Poderoso Rei de Portugal, convinha que os subditos das duas nações apertassem as suas relações commerciaes por meio das maiores facilidades e commodos, e que neste sentido o excellentissimo João Methwen, membro do Parlamento inglez, e Enviado extraordinario em Portugal, fizera saber da parte do seu governo, que este

(442) Archivo do Min. da Marinh. de Franç. Corr. deste anno.

receberia com grande satisfação a certeza, de que os pannos de lã, e outros artefactos da mesma qualidade seriam de futuro admittidos á importação, abolida a prohibição existente, que os excluia.

Que para se discutir e tratar este negocio, Sua Magestade a Rainha da Gran-Bretanha conferira os seus poderes ao já referido excellentissimo João Methwen, e ElRei de Portugal ao excellentissimo D. Manuel Telles da Silva, Marquez de Alegrete, Conde de Villar-Maior, commendador da ordem de Christo nas commendas de S. João de Alegrete e de Soure, e na ordem de Aviz das commendas de S. João de Moura e Santa Maria de Albufeira, seu Conselheiro de Estado, os quaes, depois de examinarem e maduramente deliberarem sobre todas as clausulas do Tratado proposto, concordaram nos seguintes artigos:

1.º Quê Sua Magestade ElRei de Portugal por vontade propria e em nome dos seus successores admittiria sempre nos seus reinos os pannos de lã, e outros lanificios britanicos do mesmo modo, que se costumavam admittir antes da publicação das leis pragmaticas.

2.º Que esta admissão era concedida, porém, sob condição, de que Sua Magestade Britanica em seu nome, e no dos seus successores se obrigaria tambem pela sua parte a admittir os vinhos produzidos em Portugal, de modo que em nenhum tempo, quer houvesse guerra, ou paz entre a França e a Inglaterra, se não poderia exigir nunca de direitos de Alfandega por estes vinhos, (debaixo de qual-

quer outro titulo, embora directa, ou indirectamente fossem transportados para Inglaterra em pipas, toneis, ou outra vasilha), mais do que se costumava pedir por igual quantidade, ou medida de vinho de França, diminuindo, ou abatendo a terça parte do direito do costume. Se, porêm, em qualquer tempo esta deducção, ou abatimento de direitos que se estipulava, como acima ficava declarado, fosse infringida, ou prejudicada no todo, ou em alguma de suas partes, que Sua Magestade Portugueza poderia justa e legitimamente prohibir os pannos de lã e todos os mais artefactos de lanificios da Gran-Bretanha.

3.º Que os Plenipotenciarios promettiam e tomavam sobre si, que seus Amos ratificariam este Tratado, e que no prazo de dois mezes se passariam as ratificações.

Conclue, declarando que em fé e testemunho de todos estes artigos o Plenipotenciario de Sua Magestade Britanica confirmava o Tratado, assignando-o e sellando-o com o sello de suas armas, e que o Plenipotenciario de Sua Magestade Portugueza, para evitar duvidas a respeito da precedencia entre as duas coroas, assignava outro Instrumento do mesmo theor, mudando sómente o que devia ser mudado por este motivo.

Tem a data de 27 de Dezembro de 1703 (em Lisboa) (443).

(443) Vide Indice de Valdez, e a COLLECÇÃO DE TRATADOS, CONVENÇÕES, CONTRACTOS E ACTOS PUBLICOS CELEBRADOS ENTRE

An. 1704 Julho 13 — Neste dia foi o Conde de Galloway receber em Windsor as suas ultimas instrucções afim de embarcar em Portsmouth para Lisboa, aonde vinha exercer o cargo de General das Armas Inglezas em logar do Duque de Schomberg (444). Este General chegou a Lisboa a 10 de Agosto e no dia 14 foi apresentado pelo Embaixador de Inglaterra á Rainha viuva da Gran-Bretanha a Senhora D. Catharina (445).

An. 1704 Agosto 10 — Chega a Lisboa Lord Galloway, e depois de ter saudado a Rainha viuva de Inglaterra e o Principe do Brazil, e visitado o Duque de Cadaval, com o qual teve uma longa conferencia, saíu de Lisboa no dia 15 com os officiaes, que o acompanharam, para Coimbra aonde estavam ElRei D. Pedro e o Archiduque Carlos (446).

An. 1704 Out.° 23 — Memorial original em francez de D. Luiz da Cunha, Enviado extraordinario de Portugal em Inglaterra, dirigido á Rainha Anna.

Pondera, que em consequencia do pedido dos Ministros inglezes e hollandezes residentes em Lis-

---

(444) Gazeta 1.ª do Reino, p. 4.

(445) *Ibidem.*

(446) Mercure hist. T. XXXVII, p. 345.

boa, se dera ordem para que os francezes saissem de Portugal, e que em virtude deste facto grande numero delles se embarcaram a bordo do navio *Notre Dame de la Bonneheure*, o qual hasteára a bandeira toscana, e fôra carregado por negociantes portuguezes, toscanos, e genovezes, com destino para Genova, e Liorne, munido de passaporte da Rainha Regente D. Catharina.

Que apesar disso fôra apresado por um navio inglez, o que era contra todo o direito.

O nosso Ministro representa os prejuizos que haviam de resultar aos proprietarios do navio se não fosse restituido immediatamente sem as formalidades do costume, como reclamava (447).

An. 1704 Out.º 29

Carta de D. Luiz da Cunha, Enviado em Londres, a Sir Charles Hedges, Secretario de Estado, sobre a reclamação dos dias antecedentes, dirigida ao governo britanico para a entrega do navio apresado pelos inglezes (448).

An. 1704 Dez.º 8

Nas resoluções que nesta data foram approvadas pela Camara dos Communs, relativas ao subsidio, entrou a estipulação da concessão de 176:481 libras esterlinas para a manutenção das tropas de Portugal (449).

---

(447) Museu Britanico, *Bibliotheca Lansdowniana*, n.º 849, f. 224.

(448) *Ibidem*, n.º 249, f. 226.

(449) Mercure hist. anno de 1704, T. XXXVI, p. 101.

An. 1704 Dez.º 16 Londres — Carta de José da Cunha Brochado, que acabava de ser Enviado em França (450).

An. 1705 Fev.º 13 — Parte de Portsmouth o Cavalheiro Dilko com sete naus de guerra para escoltar cento e sessenta navios destinados a Portugal. Levava duzentas recrutas, e dizia-se que esta esquadra ainda sería augmentada com mais seis navios de guerra (451).

An. 1705 Junho 9 — Entra em Lisboa a esquadra, commandada pelo Almirante inglez Shovel, com quinze mil homens de embarque e cento e trinta velas.

Com este soccorro, diz o auctor da historia da exaltação da Càsa de Bourbon ao throno de Hespanha, que se alentaram as esperanças do Archiduque, e se augmentaram talvez os receios de ElRei de Portugal, o qual mandou ordem aos generaes dos exercitos alliados para virem sem guarda de corpo a Lisboa afim de assistirem a um Conselho, em que ElRei e a Rainha se apresentaram tambem.

Foram diversos os pareceres no Conselho.

Lord Galloway, que segundo os principios da politica ingleza pensava mais em diminuir o poder do Monarcha francez, do que em debellar com energia o

---

(450) Archivo Real da Torre do Tombo, Mss. de S. Vicente, T. XXV, dos de fol.

(451) *Gazeta de França*, anno supra, n.º 10, p. 118.

poder do neto, sustentou que se devia levar a guerra ao Languedoc, aonde os descontentes se mostravam dispostos a pegar em armas, apenas fossem alentados com algum soccorro.

Os officiaes inglezes e hollandezes, a Rainha D. Catharina e alguns Ministros portuguezes seguiram este voto, uns por animosidade contra a França, outros com o desejo de afastarem do paiz tão perigosos alliados.

O Principe de Darmstadt, sempre inclinado a tudo quanto podia abrir-lhe as portas de Barcelona, opinou que se devia fazer sitiar aquella praça, assegurando que os partidarios do Archiduque o estavam alli esperando com grande anciedade.

O Almirante de Castella, mais bem informado do que os outros membros do Conselho da situação interna da Hespanha, sustentou que se devia principiar a guerra, entrando por Andaluzia, e asseverou que os castelhanos nunca obedeceriam a um Principe que os conquistasse, invadindo o Aragão, quando pelo contrario, conquistando-se primeiro Castella, todas as mais provincias se haviam de submetter.

ElRei de Portugal e seus Ministros assentaram que era muito acertado o parecer do Almirante, e provavelmente o Archiduque o abraçaria se o Principe de Lichtenstein se não inclinasse á opinião do Principe de Darmstadt (452).

---

(452) Histoire de l'avenement de la Maison de Bourbon au throne d'Espagne, T. IV, p. 73.

An. 1705 Dez.º 12 Noticia das forças alliadas, segundo o rol do Pagador Geral.

Entre estas notava-se a seguinte nota: — Homens empregados no serviço com as tropas de ElRei de Portugal 10:210 (453).

An. 1706 Fev.º ElRei de Portugal dá uma commissão militar ao General Conde de Galloway para poder commandar nas villas, ou cidades em que se achasse em qualquer tempo, ou occasião que fosse.

Tinha chegado a Lisboa Mr. Methwen, filho, de volta de Barcelona, aonde fôra acompanhar o Archiduque Carlos na qualidade de Enviado de Sua Magestade Britanica, e preparava-se para tornar áquella cidade, levando uma somma consideravel da parte da Rainha e das Provincias Unidas.

Nesta época Methwen, pae, que residia em Portugal com o caracter de Enviado de Inglaterra, dispunha-se a passar a Inglaterra em um comboi de alguns navios de guerra commandados pelo Cavalheiro Jumper (454).

An. 1706 Fev.º 9 Apromptavam então em Inglaterra doze naus destinadas para Lisboa e Catalunha (455).

---

(453) Museu Britanico, *Bibliotheca Harleyana.*
(454) Mercure hist. T. XL, p. 221.
(455) *Ibidem*, p. 234.

Neste dia o Embaixador de Portugal em Londres foi á côrte, em grande ceremonia, para communicar a Sua Magestade Britanica a morte da Rainha viuva de Inglaterra (a Senhora D. Catharina) por cujo fallecimento a côrte tomou luto no dia 17 por tres mezes (456). **An. 1706 Fev.° 12**

Carta escripta de Lisboa sobre as operações militares de Lord Galloway (457). **An. 1706 Março 8**

Sae de Plymouth a esquadra ingleza, composta de quatorze navios de guerra, comboiando trezentas velas mercantes, destinadas a Portugal, e á viagem do Estreito (458). **An. 1706 Março 22**

Nesta época existiam no Tejo vinte e quatro navios de guerra inglezes para operarem na guerra de Hespanha (459). **An. 1706 Abril**

Carta escripta de Alcantara sobre a campanha do Marquez das Minas e de Lord Galloway (460). **An. 1706 Abril 14**

Manifesto de Lord Galloway (461). **An. 1706 Abril 15**

---

(456) Mercure hist. T. XL, p. 288.
(457) *Ibidem*, p. 462.
(458) *Ibidem*, p. 294.
(459) *Ibidem*, p. 464.
(460) Vid. Mercure hist. T. XL, p. 544.
(461) *Ibidem*, p. 551. Encontram-se alli as noticias dos progressos das armas portuguezas até p. 567.

An. 1706
Maio

A Rainha da Gran-Bretanha ordena ao seu Embaixador em Lisboa, que cumprimente da sua parte a ElRei de Portugal pelas victorias de suas armas, e pela tomada de Alcantara, e assegure ao mesmo tempo a Sua Magestade, que não poupará cousa alguma da sua parte para lhe facilitar os progressos em Hespanha (462).

Com effeito estes progressos eram consideraveis, e lançavam a maior consternação na côrte de Madrid (463).

An. 1706
Maio

Sua Magestade Britanica nomea a M. Poultney seu Enviado extraordinario e Ministro Plenipotenciario junto á côrte de Lisboa, em logar de Mr. Vernon, filho, que pedira ser chamado (464).

An. 1706
Dez.º

Carta assignada por ElRei D. Pedro II, participando a morte de sua irmã a Rainha de Inglaterra (465).

An. 1706

Memorias de D. Luiz da Cunha da sua Missão em Inglaterra (466).

An. 1706
Dez.º 9

Neste dia falleceu D. Pedro II com cincoenta e

---

(462) Mercure hist. T. XL, p. 574.
(463) *Ibidem*, p. 578 (Vide p. 679).
(464) *Ibidem*, T. XL, p. 530.
(465) Ind. dos Papeis da Legação da Haya, maço B, n.º 3.
(466) Museu Britanico, Mss. Addicionaes, n.º 15:587.

oito annos de idade, e trinta e oito de governo. Destes reinou vinte e tres com o titulo de Rei.

Adoeceu na sua quinta de Alcantara perto de Lisboa de um resfriamento a que se expoz, dormindo ao lar livre depois de exercicios corporaes violentos.

O seu successor D. João V, seu filho, contava apenas pouco mais de dezasete annos, quando subiu ao throno. Acclamou-se no 1.º de Janeiro de 1707.

O estado em que deixou os negocios, era critico e um pouco sombrio. Empenhado na guerra da successão, o reino gemia com os encargos a que ella o obrigava.

Pouco antes de succumbir á enfermidade, que o levou ao sepulchro, ElRei tinha mandado levantar mais onze mil homens de tropas, resolvido a apertar com as armas os defensores de Filippe V, correspondendo aos desejos dos alliados.

Prudente e avisado D. Pedro aconselhava a paz mesmo no seio da victoria; mas não foi escutado, e depressa mostraram os successos, que a razão estava da sua parte. O sangue derramado correu em vão. O neto de Luiz XIV conservou a corôa de Hespanha, e Portugal não colheu dos seus esforços na lucta senão a gloria esteril de alguns feitos de armas, que ennobreceram o nome do Marquez das Minas.

An. 1707
Jan.º 16

Diziam as cartas de Lisboa desta data, que o Almirante Shovel e o Conde de Rivers se tinham demorado em Lisboa até ao fechar dellas para conferi-

rem com a côrte ácerca de algumas ordens que tinham recebido de Inglaterra, e para saber o numero de tropas que Sua Magestade Portugueza podia pôr em campo, tentando uma diversão pela fronteira de Portugal, em quanto Carlos III acommettia os reinos de Valencia e de Aragão.

Notavam ainda que o Conde de Rivers declarára, que não serviria senão debaixo das bandeiras de Carlos III, desejando por este meio evitar quaesquer duvidas, que podessem suscitar-se; e concluiam que depois de ter alcançado de ElRei de Portugal a promessa, de que entraria na guerra com todo o vigor se despedira da nossa côrte, e acabava de sair a barra (467).

An. 1707 Jan.º 29 — No Parlamento inglez um dos membros, Sir Thomaz Hannemer, fallou com grande desprezo da Hespanha e de Portugal, de custarem muito caras e de não cumprirem as clausulas do Tratado, que lhes diziam respeito (468).

Propoz depois a questão do modo seguinte á camara: Que aquella casa do Parlamento tinha pago vinte e nove mil homens no anno anterior para a guerra em Hespanha e Portugal, e que apesar disso na batalha de Almanza não appareceram mais de oito mil e seiscentos soldados por parte das duas potencias! Não se votou (469).

(467) Mercure hist. T. XLII, p. 220.
(468) Vernon, Letters, T. III, p. 328.
(469) *Ibidem*, T. III, p. 328 e seguintes.

Carta do Secretario Vernon, na qual diz, que esperava quo a discussão da resposta ao discurso da Rainha ácêrca das forças inglezas, enviadas a Hespanha no tempo da batalha de Almanza, teria logar na terça feira. Refere-se tambem á questão proposta aquella manhã por M. Bromley relativa ao numero de tropas britanicas sustentadas em Portugal. Vernon concluo que não existia para ello a menor duvida de que o Tratado fôra cumprido (470). An. 1707 Fev.° 19

Neste mez e anno é nomeado o Conde de Tarouca, filho do Marquez de Alegrete, para residir na côrte de Londres com o caracter de Embaixador, e communicar a noticia da morte de ElRei D. Pedro II (471). An. 1707 Abril

Esta missão não se verificou (472).

Neste anno o Almirante Forbin e o celebre Dugay-Trouin, reunindo as esquadras, acommetteram cinco navios de linha inglezes, que escoltavam o comboi portuguez. An. 1707

Apesar do valor dos inglezes tomaram os francezes dois dos navios, e destruiram outro. A frota

---

(470) Vernon, Letters, T. III, p. 352.

(471) Archivo dos Neg. Estrang. de França, Vol. XLV da Correspondencia de Portugal, f. 113.

(472) *Ibidem*, f. 123. Entretanto dois annos depois, em Outubro de 1709, achava-se o Conde em Londres revestido do mesmo caracter diplomatico.

de Lisboa conseguiu salvar-se, proseguindo no seu caminho durante o combate (473).

An. 1707 Dez.º 13 — É nomeado John Milner, Consul Geral de Inglaterra em Lisboa (474).

An. 1707 Dez.º 20 — O Secretario Vernon participa que se votaram no Parlamento 2,500$000 libras estrelinas para a manutenção das tropas em Hespanha e Portugal, para os subsidios promettidos á Saboya, assim como para o inteiro cumprimento do Tratado com Portugal, alem de outras despezas (475).

An. 1708 — Tratando Farge dos successos deste anno, falla do casamento de ElRei D. João V, que fôra celebrado por procuração em Vienna a 9 de Julho. Diz que a nova Rainha partira dois dias depois para a Haya, aonde chegára a 15 de Agosto, e se demorára até principios de Outubro, passando a Inglaterra, para de lá ser conduzida a Lisboa pelo Vice-Almirante Bing, entrando a barra no dia 26 do mesmo mez. Que desde a sua chegada ElRei de Portugal mostrára mais ardor pela continuação da guerra, mas que não podia inspirar iguaes sentimentos á

(473) Hume, Reinado da Rainha Anna, An. de 1707.
(474) Museu Britanico, *Bibliotheca Harleyana*, Cod. n.º 2:263, f. 118.
(475) Vernon, Letters, T. III, p. 299.

nação, que se queixava de esgotar as forças em favor de um Principe, que lhe era estranho (476).

Mandam-se pagar ao Conde de Galloway, Embaixador extraordinario de Inglaterra em Portugal, mil libras esterlinas de ajuda de custo, e dez libras por dia para as despezas ordinarias (477). An. 1708 Março 21

Trazia por Secretario de Embaixada Thomaz le Fevre.

Só nesta época se asseguraram por lei em Inglaterra os privilegios dos Embaixadores e Ministros publicos. An. 1708

Foi necessaria uma das maiores affrontas contra o Conde Matueof, Embaixador moscovita, para mover o gabinete britanico a desaggraval-o (478).

O Embaixador de Portugal constando-lhe pelas suas informações, que alguns dos membros da Camara Baixa tencionavam propôr a revogação do acto do Parlamento, que prohibia a entrada dos vinhos de França, apresentou a Sua Magestade Britanica uma Memoria, provando que similhante concessão, a realisar-se, contrariaria formalmente a lettra e o An. 1709

---

(476) Farge, Histoire de l'avenement de la Maison de Bourbon au throne d'Espagne, T. V, p. 272.

(477) Museu Britanico, *Bibliotheca Harleyana*, Cod. n.° 2263, f. 185.

(478) Vide Hume, Reinado da Rainha Anna, An. de 1708.

espirito do Tratado de Alliança entre a Gran-Bretanha e Portugal (479).

An. 1709 Fev.º 29 Faz a sua entrada solemne e publica Mylord Galloway, Embaixador da Rainha de Inglaterra em Lisboa, acompanhado do Marquez das Minas na ordem seguinte:

Vinte coches, em que vinha a nobreza portugueza abriam o cortejo.

Mais sete coches, e entre estes o da pessoa, em que ía o Embaixador com o Marquez das Minas.

Seis pagens vestidos de escarlate com bordaduras de ouro rodeavam o coche.

Vinte Gentis-homens do Embaixador montados em soberbos cavallos.

O coche do Embaixador puxado a quatro parelhas.

Uma carruagem a seis cavallos.

Uma a seis machos.

Uma liteira muito rica.

Vinte e quatro criados a pé.

Um Estribeiro.

Um trombeta.

Tres coches da Rainha a seis cavallos encerravam o cortejo.

O Embaixador foi recebido á entrada do palacio pelo Capitão das Guardas e pelo Mestre de ceremonias, que o apresentaram na audiencia do Rei, e

(479) Mercure hist. T. XLVI, p. 313.

depois na da Rainha. Retirando-se, foi reconduzido do mesmo modo, formando na proximidade do palacio as tropas em armas.

No dia seguinte, anniversario do nascimento de Sua Magestade Britanica, deu o Embaixador um banquete aos officiaes e mercadores inglezes (480).

An. 1709 Março 15

Recebem os officiaes francezes, que deviam servir em Portugal, ordem de se aprromptarem. Os tenentes coroneis, que haviam de commandar cinco regimentos portuguezes, eram Mr. de Troissac, Mr. de Magny, Mr. Dupuy, Mr. de Trapan, e Mr. Desbordes, o qual conservou ao mesmo tempo a sua patente de tenente coronel em um regimento inglez.

O Marquez de Montandre, que tambem fôra nomeado, devia commandar um regimento na qualidade de coronel (481).

An. 1709 Junho 10

Recusa a côrte de França a ratificação aos preliminares para a paz geral, que levára o Marquez de Torcy. Em consequencia a Rainha de Inglaterra resolveu-se a continuar a guerra, enviando bom numero de tropas a Portugal para habilitar o exercito portuguez a tomar a offensiva (482).

---

(480) Mercure hist. T. XLVI, p. 475.
(481) *Ibidem*, p. 564.
(482) *Ibidem*, T. XLVII, p. 67.

An. 1709
Julho

Mostrando ElRei de Portugal grande repugnancia em consentir, que os novos regimentos mandados levantar fossem commandados por officiaes francezes refugiados, Mylord Galloway, aproveitando a occasião que lhe proporcionavam as vantagens ultimamente obtidas pelos inimigos, representou a D. João V, que os nossos soldados tão valerosos, se não faziam mais, era por não serem commandados por cabos experimentados.

Que o melhor meio de recobrar a gloria de suas armas consistia em misturar alguns officiaes velhos com os que commandavam a sua cavallaria, e os dragões. ElRei annuiu, e determinou-se a empregar os officiaes, que a Rainha da Gran-Bretanha lhe havia de mandar (483).

An. 1709
Out.º 8

O Conde de Tarouca, depois de ter feito com distincção as campanhas de 1705, 1706, e 1707 como Sargento mór de Batalha, General de Batalha, General de Artilheria, e Mestre de Campo General, deixou a carreira das armas para se entregar todo á da diplomacia nas côrtes de Inglaterra, de Vienna, e de Hollanda, fallecendo na capital do imperio em 1738.

A carta que escreveu ao Bispo Capellão mór é datada de 8 de Outubro deste anno em Londres, aonde residia na qualidade de Embaixador.

---

(483) Mercure hist. T. XLVII, p. 177.

A ultima foi escripta da Haya a 9 de Fevereiro de 1712 (484).

Carta do Conde de Tarouca, Embaixador de Portugal em Londres, ao Bispo Capellão mór, censurando a administração Wigh, que então governava em Inglaterra, e fazendo o seguinte retrato da Rainha Anna: An. 1709 Out.º 15

«Esta Rainha, que vence batalhas, parece-me que tem muito pouco entendimento e muita hypocrisia, porque depois que morreu seu marido saíu do palacio para viver n'uma casinha em que qualquer escudeiro nosso estaria mal accommodado . . .

«Tratou-me com muito mais cortezia do que devia, mas custaria a acreditar o embaraço, com que se atalhou na sua resposta, de sorte que até se esqueceu de me perguntar como ficavam ElRei e a Rainha, nossos Senhores, o que fez depois de eu vir já no meio da casa, tornando-me a chamar, e repetindo os mesmos passos.

«Os Ministros dominam-a inteiramente, e não a deixam fallar com ninguem em negocios, talvez porque querem que dependam delles todas as resoluções.»

O retrato que fazia do Secretario de Estado Sunderland, genro do celebre Malborowgh, era frisante.

---

(484) Estas cartas originaes se encontram em um vol. in 4.º Mss.

Sunderland *parece-me um patarata, fazendo grandes barretadas, e mentindo muito* (485).

An. 1710 a 1714 Correspondencia de José da Cunha Brochado, Ministro de Portugal na côrte de Londres, abrangendo o periodo de quatro annos, e dirigida ao Conde de Vianna, Mordomo mór. É copiada do original (486).

An. 1710 Jan.º 22 Auctorisação do Thesoureiro mór Godolphin para se dar a Sir Samuel Stainer, e outros agentes inglezes, encarregados da cobrança de uma divida da coroa de Portugal a alguns negociantes inglezes, pelo aprezamento de seus navios e cargas nos annos de 1651 e 1652, uma quitação na importancia de sete mil novecentas e vinte e duas libras esterlinas e seis pennys e meio, da somma total de dezasete mil e quinhentas libras sujeitas á deducção das despezas, que devia pertencer á Rainha de Inglaterra, segundo um ajuste feito entre os ditos agentes, e o Conde de Romney, por cuja intervenção se havia effectuado o recebimento de quarenta mil libras da dita divida (487).

---

(485) Correspondencia do Conde de Tarouca, vol. in 4.º Mss.

(486) Museu Britanico, Mss. Coll. dos Addicionaes, n.º 15:182.

(487) Museu Britanico, *Bibliotheca Harleyana*, Cod. 2:264, f. 113.

Chega ás *Dunas* a frota mercantil de Lisboa, composta de cem vélas, e nella o Enviado Plenipotenciario de Portugal junto á côrte de Londres (488). An. 1710 Junho 15

Nesta época George Delaval era Enviado extraordinario de Inglaterra em Portugal (489), donde saíu depois encarregado de uma negociação em Marrocos (490). An. 1710 Nov.º 8

Carta de Mr. Le Fevre para o secretario de Estado sobre a negociação do Conde de Tarouca (491). An. 1711 Jan.º 14

Carta de Mr. Le Fevre para Diogo de Mendonça Corte Real.

Diz que tinha recebido despachos da Rainha, sua Ama, em que lhe ordenava que houvesse de communicar a ElRei de Portugal a intenção, em que ella estava de avivar a guerra contra a Hespanha. An. 1711 Jan.º 14

Que o golpe mais decisivo que podia dar-se era atacar a Hespanha pela fronteira de Portugal, accrescentando ainda que Sua Magestade Britanica se achava resolvida a mandar para esse fim os soc-

---

(488) Mercure hist. T. XLIX, p. 69.

(489) Museu Britanico, *Bibliotheca Harleyana*, Cod. n.º 2:264, f. 234 e 257.

(490) Nesta data se lhe mandou pagar diversas sommas. Vide Catalogo de Figanière, p. 28.

(491) Negoc. do Conde de Tarouca, T. II, p. 1.

corros necessarios. Que a unica difficuldade era deverem essas tropas formar um corpo separado, commandado por um General inglez.

Aponta as vantagens de obrarem separadamente os dois corpos de exercito; pois os dois Generaes, tanto o de ElRei de Portugal, como o da Rainha de Inglaterra, quando o julgassem conveniente, poderiam obrar juntos, e nesse caso commandaria em chefe o General portuguez.

Insiste sobre a utilidade desta medida, e ajunta que na favoravel decisão da guerra interessa Portugal possuindo o que se lhe estipulou nos dois artigos secretos; e que Sua Magestade Britanica expedíra as ordens mais severas aos seus Ministros na Haya, para que ElRei de Portugal gozasse plenamente das concessões, de que tratam os mesmos artigos (492).

Carta do Secretario de Estado para Thomaz Le Fevre, Ministro de Inglaterra.

An. 1711 Jan.° 16

Fiz presente a Sua Magestade, que Deus guarde, a carta que Vmc. me escreveu antehontem, na qual me declara ter ordem para representar a Sua Magestade, que Deus guarde, as intenções da Senhora Rainha sua Ama de fazer a guerra em Hespanha com o maior vigor possivel, fazendo-se por este reino uma guerra verdadeiramente offensiva, para cujo ef-

(492) Esta Carta é escripta em francez.

feito tem a mesma Senhora Rainha Britanica resoluto mandar incessantemente soccorros para elle, como tambem que se conclua o acôrdo feito entre os senhores Condes de Tarouca, e Sunderland; porêm que a mesma Senhora insistia, em que todas as tropas, que pagasse, fossem mandadas pelo seu General, e ordenou-me Sua Magestade respondesse a Vmc. que estimava muito ver por esta representação, que a Senhora Rainha considerava tambem ser preciso fazer-se por este reino uma vigorosa guerra para se conseguir o desejado fim de uma paz segura, porque isto mesmo tinha Sua Magestade mandado repetidas vezes representar nesta côrte, e na de Londres; e para que se lograsse o referido se tiveram aqui differentes conferencias com o senhor Conde de Galloway ha perto de tres annos, e vendo-se que nellas se não concluia este importantissimo negocio, mandou Sua Magestade a Londres o senhor Conde de Tarouca para ver se podia concluir o que se não póde conseguir pela difficuldade do mando das tropas, que a Senhora Rainha ha de pagar por virtude do dito acôrdo; e havendo aqui declarado o senhor Marquez de Alegrete, que Deus haja, as razões que havia para Sua Magestade não consentir neste ponto do mando, e em Londres os senhores Condes de Tarouca, e D. Luiz da Cunha, as quaes ainda hoje subsistem, não póde Sua Magestade persuadir-se, que a Senhora Rainha deixe de executar o que reconhece ser tão importante aos communs interesses, porque Sua Magestade não convem em um ponto, em que decorosamente não deve consen-

tir pelas sobreditas razões, que já foram presentes á mesma Senhora; e bem sabe Vmc. que a dilação que houve em concluir este negocio tem sido mui prejudicial, pois é certo que se o anno passado se tivera executado o que se solicitou, era mui provavel que a guerra de Hespanha estaria quasi concluida, e como o tempo está já tão entrado que não permitte demoras, espera Sua Magestade que a Senhora Rainha mandará logo para este reino os soccorros, e subsidios que lhe tem pedido para que a campanha se possa principiar logo que o tempo o permittir, e a Vmc. lhe é mui presente que sem aquelles soccorros, e subsidios não só é impossivel fazer-se por este reino a guerra offensiva, que a Senhora Rainha desejava, mas nem ainda a defensiva, pois no caso que o exercito do Duque de Anjou experimentasse o damno que se publica, e Vmc. considera, é mui provavel que ElRei Christianissimo soccorra logo seu neto com grandes esforços, como praticou no anno de 1706, e não será justo que Sua Magestade depois de tão consideraveis perdas, como tem experimentado nesta guerra, exponha o seu reino á ultima ruina, nem a Senhora Rainha, que tanto deseja a conservação delles, como Vmc. insinua, ha de querer que se chegue áquelle extremo, e fia Sua Magestade do zelo de Vmc. aos communs interesses que representará á Senhora Rainha todas estas razões com tal efficacia, que a persuadam a desistir do pretendido mando das tropas, enviando para este reino com a possivel brevidade os soccorros e subsidios, que se tem pedi-

do. Deus guarde a Vmc. Paço 16 do Janeiro de 1711 (193).

Officio que passaram os Ministros da Liga residentes na côrte de Lisboa.

An. 1711 Abril 20

Ill.mo Sr. — Mylord Portmore nos communicou as bem fundadas noticias, quo tem ácerca da secreta alliança, quo se está actualmente tratando entre Sua Magestade Portugueza, e as duas coroas de Hespanha, e de França. Este aviso vem revestido de taes circumstancias, que nos surprehendeu inteiramente, deixando-nos cheios da admiração o estranheza, que corresponde á gravidado do assumpto; por isso supplicamos a V. S.a se sirva fazel-a presente a Sua Magestade, afim de que se digne mandar que nos seja communicado o que houver a este respeito, para o podermos participar logo a nossos amos, e para elles adoptarem as medidas, que lhes parecerem mais convenientes. Esperamos que Sua Magestade será servido ordenar, que não se nos dilate esta importante resposta com a clareza e particularidades, que pedem todas as razões de estreita alliança de nossos amos com Sua Magestade, e V. S.a queira reputar-nos seus servos obedientes etc. Fernando bispo do Lubiano, Alvaro Cienfuegos, G. De Laval, F. Schoonemberg (194).

---

(193) Negoc. do Conde de Tarouca, T. II, p. 1.
(194) *Ibidem.*

Segundo officio dos Ministros da Liga.

An. 1711
Abril 27

Ill.^mo Sr. — No dia 20 do corrente passámos como Ministros estrangeiros um officio ás regias mãos de Sua Magestade, que Deus guarde, por meio de V. S.ª e dignou-se dizer-nos na conferencia, que sobre o seu conteúdo tivemos com V. S.ª na Secretaria de Estado, que nos responderia logo. Estando para partir depois de amanhã para o exercito Mylord Portmore, esperamos que Sua Magestade será servido mandar que não se demore mais a resposta para que o Lord possa partir inteirado della. V. S.ª nos encontrará sempre com toda a promptidão á sua obediencia. Deus guarde muitos annos a V. S.ª — De Laval, Alvaro Cienfuegos, Francisco Schoonemberg (495).

Nota do Secretario de Estado para os Ministros dos Principes alliados.

An. 1711
Abril 28

Fiz presente a Sua Magestade, que Deus guarde, a carta que V. Ex.ª firmou, e os mais Ministros alliados, em que suppoem que entre Sua Magestade e as duas coroas de Hespanha e França se trata de uma alliança secreta, e me ordenou assegurasse a V. Ex.ª em seu real nome ser falsa esta noticia, porque a sua real intenção foi, e é, de observar os

---

(495) Negoc. do Conde de Tarouca, T. II, P. I.

Tratados que fez com os senhores alliados, e não se separar da Liga senão pela conclusão de uma paz geral na mesma fórma que nos ditos Tratados se estipulou; e isto póde V. Ex.ª assegurar ao Senhor Imperador, pois passando a este reino um mercador francez com o pretexto de segurar um navio, que dizia vir para este porto, fallando em paz se se lhe perguntou se era geral, ou particular, e quando se averiguou que era de uma paz particular foi remettido a Badajoz, por onde havia entrado, e contra o que ultimamente se lhe havia ordenado tornou a este reino, fingindo haver desconfiado delle o Marquez de Bay, que lhe havia dado a commissão de que resultou resolver Sua Magestade que este homem fosse outra vez mandado para Badajoz, e se elle houvesse feito alguma proposição de paz geral, que é só o que se lhe admittiria, logo Sua Magestade a houvera mandado participar a V. Ex.ª para o fazer presente ao Senhor Imperador. V. Ex.ª me tem muito prompto etc. Deus guarde a V. Ex.ª muitos annos. Paço 28 de Abril de 1711 (496).

An. 1711 Set.º 16

Chega a Lisboa o Cavalheiro Norris, vindo de Barcelona com a sua esquadra e a da Turquia, e em 26 do mesmo mez partiu do Tejo para Inglaterra com quatorze navios de guerra e cem mercantes (497).

---

(496) Negoc. do Conde de Tarouca, T. II, P. I.
(497) Mercure hist. T. LI, p. 560.

An. 1711 Out.º 24 Carta dos Consules de Inglaterra, e de Hollanda para o Secretario de Estado (498).

An. 1712 A côrte de Portugal sustentou-se firme contra as instancias da Rainha Anna até que o Marquez de Bay invadiu o reino á frente de vinte mil homens. Então os portuguezes, vendo que não podiam esperar soccorro da Inglaterra, adheriram á suspensão de armas que foi assignada em Utrecht a 7 de Novembro pelo Plenipotenciario portuguez, que desculpou perante os alliados este passo, representando-o como filho absolutamente da necessidade.

O congresso não se mostrou hostil a ElRei de Portugal.

Alguns dos membros do Parlamento inglez observaram, que pelo Tratado entre Portugal e a Inglaterra, os vinhos portuguezes ficaram sujeitos a menores direitos do que os de França. Notavam que se estes não continuassem a pagar direitos mais elevados, a differença do transporte era tamanha, que sairiam mais baratos que os nossos, e sendo em geral mais agradaveis ao gosto inglez, faltaria neste caso o consumo para os vinhos de Portugal na Gran-Bretanha.

Que nesta hypothese os inglezes perderiam o seu commercio com Portugal, o mais vantajoso que tinham então, visto que aquelle reino gastava grande

---

(498) Negoc. do Conde de Tarouca, T. II, P. I.

quantidade de productos das suas fabricas, avaliando-se a somma annual das suas importações em seiscentas mil libras estrelinas em ouro.

Na camara dos communs, um discurso de Sir William Windham, accusando o antigo ministerio, e dizendo que Portugal teria sempre necessidade dos pannos de lã, e dos trigos inglezes, e que sería obrigado a compral-os, deu logar a um violento debate, no fim do qual a camara approvou o 8.° e 9.° artigos do Tratado de Commercio com a França.

Mas o Ministro de Portugal apresentou contra estes artigos uma Memoria, em que declarava que se os direitos sobre os vinhos de França fossem calculados no mesmo pé, do que os de Portugal, El-Rei seu Amo renovaria a prohibição da admissão dos pannos de lã e dós outros productos da Gran-Bretanha.

Esta declaração do Ministro portuguez, alem de ser fundada em direito e na lettra dos Tratados, mereceu as sympathias de todo o corpo commercial de Inglaterra, o qual desapprovava o Tratado com a França.

An. 1712 Março 5

Pretenções especificas da Rainha de Inglaterra, em Utrecht (499).

An. 1712 Agosto 19

Tratado de suspensão de armas celebrado em París entre Luiz XIV e a Rainha Anna de Inglaterra,

---

(499) **Mem. Mss. da Paz de Utrecht, P. III, p. 139.**

no qual Portugal foi comprehendido nos artigo 1.º e 6.º (500).

An. 1712 Dez.º 21 Carta do Secretario de Estado para Jorge De Laval (501).

An. 1713 O auctor da prefação do Mercurio Historico deste anno, fallando do estado em que se achavam as differentes côrtes da Europa, quando trata de Portugal, diz que havia seguido o conselho da Inglaterra, negociando uma suspensão de armas, e que não se sabia se os outros alliados lh'o agradeceriam.

Que circumstancias porêm havia em que não estava em nossas mãos fazermos o que desejavamos, achando-nos agora nesse caso depois que os inglezes se determinaram a aceitar a paz. Em uma palavra, que Portugal não podia resistir á Hespanha e á França senão soccorrido com tropas, navios de guerra e subsidios (502).

An. 1713 Abril 11 Tratado de Paz de Utrecht entre a Inglaterra e a França, em que Portugal foi comprehendido nos artigos 20, e 24 (503).

---

(500) Martens, impresso em Madrid.
(501) Negoc. do Conde de Tarouca, T. II, P. II.
(502) Mercure hist. T. LIV, p. 17.
(503) *Quadro Elementar*, T. V, p. 39.

Tratado de Paz e de Amizade entre a Inglaterra e a Hespanha. No artigo 20 declarou-se, que tudo o que fosse incluido no Tratado de Paz, que ía celebrar-se entre Sua Magestade ElRei de Hespanha e Sua Magestade ElRei de Portugal, sería approvado por Sua Magestade a Rainha de Inglaterra, sendo considerado como parte essencial daquelle Tratado, como se fosse alli inserto palavra por palavra.

An. 1713 Julho $\frac{2}{13}$

Demais, que Sua Magestade Britanica offerecia a sua garantia para assegurar as ditas condições de paz, que ella promettia fazer executar, conforme a substancia e theor dellas para serem observadas religiosa e inviolavelmente (504).

Tratado entre a Inglaterra e a Hespanha feito em Utrecht sobre o assento dos negros.

An. 1713

O artigo 36 refere-se ao artigo 21 do assento da Companhia de Guiné de Portugal (505).

Estava nesta data, segundo as informações recebidas, mais tranquilla a côrte de Lisboa, por lhe ter vindo por um correio a noticia certa de que, em quanto se concluia a paz, se renovára em Madrid

An. 1713 Julho 18

(504) Actes et memoires touchant la Paix d'Utrecht, T. V, p. 137.

(505) The Rights of Portug. T. II, p. CXCIII.

a suspensão de armas por diligencia de Lord Lexington (506).

Carta do Secretario de Estado para José da Cunha Brochado.

An. 1713 Agosto 4

Recebi as cartas de Vmc. de 13 e 27 de Junho, e 4 e 11 do passado, que sendo presentes a Sua Magestade, que Deus guarde, ficou inteirado do que Vmc. nellas referia, e do motivo que teve para refutar as duas pretenções dos castelhanos com as judiciosas razões, que Vmc. aponta, que em summa são as mesmas que contém o papel incluso, de que envio copia aos nossos Plenipotenciarios.

Remetto a Vmc. essa carta de mão propria de Sua Magestade para a Rainha, de que vai copia, e logo que Vmc. a receber pedirá audiencia para a entregar á mesma Rainha, á qual significará o quanto foi sensivel a Sua Magestade ver que os castelhanos com tão affectadas pretenções intentam dilatar a conclusão da paz depois de a haverem demorado tantos mezes, e depois de Vmc. mostrar com as referidas razões a inconcludencia de taes pretenções; e lhe dirá que o mesmo Senhor não póde ajustar a paz, sem elles cederem dellas, e que espera Sua Magestade que a Rainha os obrigue a fazer aquella cessão, porque na planta que ella diz se ajustára para a paz deste reino se não fallou em

---

(506) Mercure hist. anno supra, T. LV, p. 229.

tal materia: que Sua Magestade para mostrar que em tudo se conforma com o seu dictame se accommoda com a dita planta, e que restituindo-se-lhe a colonia, e pagando-se-lhe a divida do assento dos negros nella promettidos, cedendo os castelhanos das suas pretenções, cederá Sua Magestade das praças de Albuquerque e Puebla, e do mais que pretendiamos, com clausula que ha de retirar as munições de guerra, e bôca que nellas se acham, e a artilheria que nas mesmas praças se pôz, alem da que tinham, pagando-se ou demolindo-se as fortificações, que por ordem do mesmo Senhor nellas se acrescentavam, e que será conveniente que Albuquerque fique em refens até que se entregue a Colonia do Sacramento, e que no caso em que os castelhanos não convenham no referido, e na cessão das suas pretenções, não deve Sua Magestade fazer a paz com elles, mas sim esperar que a Rainha lhes dê os soccorros, e subsidios que se obrigou a dar pelo Tratado da Liga defensiva para com elles se obrigarem os castelhanos a que se reduzam á razão, ao que Vmc. acrescentará o mais que a sua prudencia lhe dictar; e como Manoel de Sequeira Crespo é o portador desta insistirá Vmc. pela resposta para que elle a leve aos nossos Plenipotenciarios, aos quaes Vmc. communicará tudo o que passar com toda a individualidade, porque eu lhes advirto pelo expresso que lhes despacho que esperem a resposta de Vmc.

Se Vmc. entender que importará muito para a cessão da pretenção dos navios de Buenos Ayres

compôr a pretenção do inglez, que diz deverem-se-lhe as 80:000 patacas, o poderá compôr promettendo-lhe pagar-lh'as dos subsidios, que ahi se devem, e tambem do que Vmc. passar neste negocio avisará aos nossos Plenipotenciarios.

Já Vmc. saberá o engano que houve da parte dos inglezes sobre o artigo da garantia da nossa paz com a França, que se faz mais escandaloso, vendo-se o que elles praticaram a respeito do Duque de Saboya, e é Sua Magestade servido que Vmc. se queixe á Rainha deste procedimento, procurando que ao menos se emende na garantia do Tratado com Castella. Deus guarde a Vmc. Lisboa 4 de Agosto de 1713. Diogo de Mendonça Côrte Real (507).

---

(507) Negociações do Conde de Tarouca, T. II, P. II.

Sobre esta época e os negocios discutidos pela diplomacia nella existem :

Bibliotheca da Academia Real das Sciencias de Lisboa, Negociações manuscriptas do Conde de Tarouca, que citamos.

Nos Manuscriptos da Bibliotheca Real da Ajuda conservam-se os seguintes Codices das Negociações de José da Cunha Brochado, em Londres, a saber :

1.º Cartas e Negociações de José da Cunha Brochado, do Conselho de ElRei D. João V, e seu Enviado extraordinario na côrte da Gran-Bretanha, depois de haver assistido com o mesmo caracter na côrte de França pelos ultimos annos do reinado de D. Pedro II, um vol. in fol.

2.º Cartas e Negociações do mesmo Ministro na côrte de Londres, pendente o congresso de Utrecht, um vol. de 945 paginas.

É copia similhante ao antecedente até pag. 910, não contendo mais que a Correspondencia de Londres desde Julho

Carta do Secretario de Estado para José da Cunha Brochado.

An. 1713 Out.º 3

Fiz presente a Sua Magestade, que Deus guarde, as cartas de Vmc. de 24 de Agosto, e 2 do passado, e papeis nellas inclusos; e o acto da Garantia de pouca ou nenhuma utilidade nos será, porque no meu sentir a Rainha se obriga a constranger Castella com as suas forças a restituir-nos o que nos tiver occupado, pendente o armisticio, mas não a que faça a paz conforme a planta, que a mesma Rainha devia haver ajustado, pois quando falla nesta materia não se repete aquella circumstancia; mas dado que se entenda repetida, de que nos póde servir, deixando a Rainha no mesmo acto da Garantia reservada para se tratar depois da paz das pretenções dos castelhanos, o que de nenhuma sorte convem, nem a resposta que a Vmc. deu o Secretario de Estado satisfaz á nossa duvida, e assim é o mesmo Senhor servido, que Vmc. execute o que lhe ordenou na carta de 4 de Agosto, que levou

---

de 1710 até Agosto de 1715. Da pag. 911 em diante contém varias cartas datadas de Lisboa, de Londres, e outras sem data, algumas das quaes pela materia mostram ser dirigidas de París. São porêm cartas particulares sem caracter nenhum official, escriptas a diversas pessoas (Nota do Sr. Herculano, Bibliothecario da Livraria Real da Ajuda, transmittida pelo socio Secretario Perpetuo da Academia o Sr. Joaquim José da Costa de Macedo).

Manuel de Sequeira, pois nella se dizia a Vmc., que refutadas as pretenções dos castelhanos com as razões conteúdas no papel, que remetti, declarasse Vmc. á Rainha, que Sua Magestade não podia ajustar a paz sem que os castelhanos cedessem das ditas pretenções, e ultimaménte concluia, que no caso em que não conviessem naquella cessão, Sua Magestade não devia fazer a paz com Castella, mas sim esperar que a Rainha lhe désse os soccorros, e subsidios, que era obrigada a dar pelo Tratado da Liga defensiva para com elles obrigar aos castelhanos a que se reduzissem á razão; e na verdade parece cousa dura que pretenda Inglaterra que Sua Magestade ceda toda a barreira, que se lhe prometteu, sem que os castelhanos desistam das suas aereas pretenções, não podendo, nem devendo o mesmo Senhor consentir em que se ponha em questão restituir-se aos rebeldes, que ficaram em Castella, os bens da coroa, que possuiram neste reino, ficando elles naquelle, e perguntára eu aos inglezes se consentiriam elles que os vassallos dessa coroa, que fugissem para França ou Hollanda, e quizessem ficar naquelles estados, se lhes restituissem Duvre, Portmud etc.? Pois logo como podem pretender, que Sua Magestade convenha, que ao Duque de Arcos, por exemplo, se lhe restitua Setubal, e Cezimbra, de que é Alcaide mór, e Aveiro de que é Donatario? É sem duvida que se Sua Magestade estivera em paz com Castella, e daquella parte se formasse esta pretenção, havia o mesmo Senhor declarar-lhe a guerra só por não consentir nella, será pois justo que El-

Rei nosso Senhor mande ajustar a paz, consentindo que fique reservado para depois della uma tão disparatada pretenção, que não só offende o seu real decoro, mas a conservação dos seus reinos, obrigando-o a entregar muitas praças delles aos seus inimigos? Já se disse a Vmc. que nos bens patrimoniaes nunca houvera duvida, nem em ratificar-se o capitulo 8.º do Tratado de 1668.

De todo o referido se conclue que Vmc. em conformidade da referida ordem, depois de agradecer á Rainha da parte de Sua Magestade o quanto mostra interessar-se nos seus particulares, deve declarar-lhe que o mesmo Senhor não póde consentir em que se ajuste a paz com Castella, sem que aquella coroa desista das referidas pretenções, e que assim espera Sua Magestade que a Rainha lhe assista com o que é obrigada pelo Tratado da Liga defensiva para poder continuar a guerra com aquella coroa, insistindo Vmc. por uma prompta resposta, porque os Castelhanos só cuidam em demorar a nossa paz, para que desembaraçados da Catalunha possam melhor prescrever-nos a Lei, que pretendem, pois se ainda com aquelle embaraço não cedem de tão injustas pretenções, como se póde esperar que o façam quando se virem livres delle, antes sem temeridade se póde entender que reservam aquellas pretenções só a fim de terem um apparente pretexto para acabar a guerra de Catalunha, invadirem estes reinos, e essa côrte tem uma evidente prova da má fé dos castelhanos na alteração, que fizeram na ratificação dos Tratados de Commercio com esse reino,

e da cessão de Sicilia; ao sobredito acrescentará Vmc. o mais que lhe occorrer, e a resposta que se lhe der participará Vmc. aos nossos Plenipotenciarios com a brevidade possivel.

Como por este paquebote não tive cartas dos nossos Plenipotenciarios, nem elles até agora despacharam o postilhão que daqui foi, ignoramos o estado em que se acha a negociação da paz, e por esta razão ordena Sua Magèstade a Vmc. represente o que lhe refiro, porêm quando ella se ache em outros termos se regulará Vmc. pelo estado em que ella se achar.

Ultimamente devo declarar a Vmc., que a real intenção de Sua Magestade é não fazer a paz com Castella se aquella coroa não desistir da pretenção das casas dos cavalheiros portuguezes, que se acham em Castella, e que só admittirá alguma composição na dos navios de Buenos-Ayres, conforme já avisei aos nossos Plenipotenciarios (508).

An. 1713 Dez.° O Senhor Worsley, que devia partir para Portugal com o caracter de Enviado extraordinario, recebeu neste tempo as suas instrucções, mas não devia sair senão depois das festas (509).

An. 1713 Dez.° 17 Lord Lexington, Ministro de Inglaterra, chega neste dia a Lisboa, e depois de ter tido uma longa

---

(508) Negociações do Conde de Tarouca, T. II. P. II.
(509) *Gazeta de França*, anno supra, p. 35.

conferencia com ElRei, reuniu-se o Conselho de Estado. Depois da sua deliberação expediu-se um correio aos Plenipotenciarios de Portugal em Utrecht (510).

Nos primeiros dias deste mez Mr. De Laval, Enviado extraordinario da Gran-Bretanha, obteve audiencia de despedida de ElRei, e aprestava-se para partir, quando chegasse Mr. Worsley, que o vinha subtituir (511). **An. 1713 Dez.º**

Chega a Londres o conde de Lexington, Embaixador extraordinario de Inglaterra junto a ElRei de Hespanha, e no dia seguinte foi a Windsor saudar a Rainha, e dar-lhe conta das negociações, que havia tratado em Madrid e Lisboa (512). **An. 1714 Jan.º 25**

Parte de Londres para Lisboa em qualidade de Enviado extraordinario Mr. Worsley (513). . . **An. 1714 Jan.º**

Parte para Inglaterra Mr. De Laval, Enviado extraordinario da Gran-Bretanha. Dizia-se em Lisboa **An. 1714 Fev.º 12**

---

(510) Mercure hist. T. LVI, p. 112.
(511) *Ibidem*, p. 230.
(512) *Gazeta de França*, anno supra, p. 70.
O Conde só foi recebido para dar conta da sua missão em 15 de Fevereiro por causa d'uma indisposição da Rainha.
(513) *Gazeta de França*, anno supra, p. 119.

que o Marquez de Cascaes saía com o mesmo caracter para a côrte de Madrid (514).

An. 1714 Fev.º 27 — Constava neste tempo em Londres por noticias de Lisboa, que ElRei D. João V nomeára o Conde da Ribeira seu Embaixador junto a ElRei Christianissimo, e que o Senhor De Laval, Enviado de Sua Magestade Britanica em Portugal, embarcára em o navio de guerra Ludlon Castle, partindo de Lisboa em 12 do mez.

O seu successor Mr. Worsley foi detido por ventos contrarios na ilha de Wight (515).

An. 1714 Abril 10 — Neste dia Mr. Worsley, novo Enviado extraordinario da Rainha da Gran-Bretanha, fez a sua entrada publica em Lisboa, e foi recebido em audiencia publica por ElRei (516).

An. 1714 Set.º 10 — Mr. Worsley, Enviado da Gran-Bretanha, é recebido em audiencia por ElRei de Portugal afim de participar a noticia da morte da Rainha, e da proclamação do novo Rei (517).

An. 1714 Set.º 27 — O Conde de Tarouca e D. Luiz da Cunha foram neste dia recebidos em audiencia pelo Rei de In-

---

(514) Mercure hist. T. LVI, p. 355.
(515) *Gazeta de França*,, anno supra, p. 129.
(516) Mercure hist. T. LVI, p. 594.
(517) *Ibidem*, T. LVII, p. 423.

glaterra, ao qual cumprimentaram pela sua exaltação ao throno, como o fizeram os outros Ministros estrangeiros (518).

Filippe V desde 1711 abrira uma negociação secreta com a côrte de Lisboa, mas a Inglaterra, descubrindo-a, conseguiu desvial-a. A suspensão de armas entre a Gran-Bretanha e a Hespanha foi seguida em 7 de Novembro de um armisticio similhante com Portugal, prorogado por fim até á data do Tratado definitivo. An. 1715

O governo inglez affectava grande zelo e cuidado pelos interesses de Portugal, mas ía esfriando á medida que o gabinete de Madrid suscitava novas difficuldades.

Finalmente ElRei de Portugal por sua propria vontade cedeu das reclamações, que fundava no direito adquirido pelos ultimos tratados, e depois de uma discussão, que durou até 1715, poz de lado a idéa de se engrandecer á custa da Hespanha, e resolveu aceitar a colonia do Sacramento em compensação, obtendo tambem da França, que desistisse de suas pretenções sobre certos districtos do Brazil, e sobre a liberdade da navegação do Amazonas (519).

Acto de Garantia dada em Londres por Jorge I An. 1715 Maio 3

(518) *Gazeta de França*, anno supra, p. 480.
(519) L'Espagne sous les Bourbon, par Cox, traduit par Muriel, T. II, p. 155.

ao Tratado da Paz de 6 de Fevereiro deste anno entre Portugal e a Hespanha (520).

An. 1715 Maio 3 — Accessão da Inglaterra ao Tratado de Paz de 6 de Fevereiro deste anno, celebrado entre Portugal e a Hespanha (521).

An. 1715 Agosto 30 — Parte para Lisboa o Enviado extraordinario de Portugal junto a Sua Magestade Britanica. Esperava-se que lhe succedesse D. Luiz da Cunha com a mesma cathegoria (522).

An. 1716 Abril 17 e 18 — Cartas de Lisboa, recebidas em Londres, de 28 de Março e de 5 de Abril, affirmavam que o Marquez de Capecelatro, Embaixador de Hespanha, tinha chegado, e que ElRei de Portugal estava determinado a viajar por differentes côrtes da Europa, enviando á de Inglaterra com o caracter de Embaixador a D. Luiz da Cunha seu Plenipotenciario em Utrecht (523).

An. 1716 Dez.º 19 Bombaym — Capitulações entre o Governador de Bombaym e o Governador portuguez da India, em quatro artigos (524).

---

(520) Imp. em Lisboa em 1715.
Chalmers, T. II, p. 306, Martens Supp. T. I, p. 106.
(521) Citado no Indice do Sr. Velez.
(522) *Gazeta de França*, anno supra, p. 441.
(523) *Ibidem*, p. 215.
(524) Mem. do Conde de Tarouca, T. II.

Convenção entre D. João Fernandes de Almeida, Governador Geral das fortalezas e terras do norte dos estados portuguezes na India, e Carlos Boom, Governador inglez de Bombaym (525).

An. 1716 Dez.º 19

O Embaixador de França, Abbade Mornay, não duvidava de que o Enviado de Inglaterra em Lisboa deveria ter recebido instrucções da sua côrte e novas ordens sobre a maneira por que se devia conduzir para com elle.

An. 1717 Jan.º 5

Diz que o diplomata britânico o visitava frequentes vezes, correspondendo-lhe o Embaixador na conformidade das novas instrucções que se lhe mandaram (526).

O Embaixador de França participa ao seu governo, que entrára no Tejo uma fragata ingleza á qual se deviam reunir mais quatro para cruzarem contra os Salentinos entre os cabos de Finisterre e de S. Vicente.

An. 1717 Junho 22

A segurança que esta esquadra dava aos negociantes inglezes para o retorno das suas mercadorias em especies, parecia ser mais prejudicial aos portuguezes, do que ao inimigo do qual a esquadra os defendia (527).

---

(525) Mem. do Conde de Tarouca, T. II, P. IV.
(526) Archivo dos Neg. Estrang. de França, Vol. LII.
(527) Archivo dos Neg. Estrang. de França.

An. 1717 Junho 29 — Officio do Embaixador, no qual, por occasião dos inglezes fazerem em Belem um deposito de munições de guerra para o abastecimento de suas esquadras, lembra á sua côrte, que sería acertado que os navios de guerra francezes visitassem mais a miudo o porto de Lisbôa (528).

An. 1717 Agosto 5 — Jacintho Borges de Castro communica a ElRei de Inglaterra a noticia do nascimento de um Infante, filho de ElRei seu Amo (529).

An. 1717 Nov.º — Mr. Worsley, Enviado extraordinario de ElRei da Gran-Bretanha, passando certa noite por uma rua estreita de Lisboa, encontrou-se a carruagem em que ía com a do Conde de Atoguia. O Conde saiu da carruagem, e puxando da espada feriu perigosamente a um dos criados do Ministro.

Mr. Worsley queixou-se, o Conde foi prêso e conduzido á torre de Belem; mas como a ferida do criado não fosse mortal, o Enviado pediu em pessoa a soltura do Conde, que da sua parte lhe deu todas as satisfações que podia desejar (530).

An. 1717 Dez.º 24 — O Embaixador de França participa á sua côrte, que havia muito tempo que os inglezes considera-

---

(528) Archivo dos Neg. Estrang. de França, f. 113.

(529) Gaz. de Lisb. do dito anno, Art.º Gran-Bretanha, n.º 37.

(530) Mercure hist. T. LXIII, p. 696.

vam o seu commercio com Lisboa, como um dos mais uteis para a Gran-Bretanha (531).

O Governo portuguez pede os soccorros da Inglaterra em virtude dos Tratados (532). **An. 1718 Fev.° 1**

Os negociantes inglezes, residentes em Lisboa, tomavam tanto interesse pela nossa frota do Brazil, que nesta época adiantaram 40:000 cruzados para se aprومptarem os dois navios de guerra, que haviam de ir ao encontro della (533). **An. 1718 Julho 5**

Existia nesta época a mais estreita intimidade entre a côrte de Londres e a nossa, a qual, dizia o Embaixador de França, era tão vantajosa para os inglezes, que não restava a menor duvida, de que elles haviam de procurar todos os meios de a conservar. **An. 1718 Julho 26**

O Conde de Tarouca tinha escripto nesta época ao nosso governo, participando que o Ministro britanico na Haya lhe déra a entender, que se D. João V quizesse entrar nos planos, que a França em harmonia com a Inglaterra propunha para prevenir a guerra de Italia, ElRei de Portugal sería admittido por parte de ambas as potencias ao Tratado que se houvesse de celebrar sobre este objecto.

---

(531) Archivo dos Neg. Estrang. de França.

(532) *Ibidem.*

(533) Archivo dos Neg. Estrang. de França, Vol. LII. Correspondencia do Embaixador de França.

Em consequencia disto escreveu o nosso governo aos Condes da Ribeira, e de Tarouca, e a D. Luiz da Cunha, para que ouvissem as propostas, que lhes fizessem, e dessem conta ao governo immediatamente (534).

An. 1718 Out.° 25 O Conde da Ribeira, Embaixador de Portugal em París, escreve ao nosso governo que Mr. Stanhope tinha tido uma longa conferencia com elle ácêrca do estado das tropas e das forças de Portugal, e que instára com elle Conde para que representasse com vehemencia á nossa côrte, que devia tratar de fortificar as fronteiras e de completar o exercito (535).

An. 1718 Nov.° 8 O Embaixador de França em Lisboa participa nesta data ao seu governo a chegada a Lisboa do famoso Cavalheiro d'Eon vindo de Inglaterra, donde se dirigia a Madrid.

O Ministro Cardeal Dubois, em despacho de 6 de Dezembro, responde recommendando-lhe que estivesse attento ás intrigas, que por via do mesmo

---

(534) Officio do Embaixador de França em Lisboa. Archivo dos Neg. Estrang. de França, Vol. LII, da Correspondencia de Portugal.

Este Officio encerra muitas reflexões curiosas ácêrca das Relações de Portugal com a Gran-Bretanha, e sobre os interesses relativos das duas potencias.

(535) Archivo dos Neg. Estrang. de França, Vol. LII de Portugal.

Cavalheiro d'Eon, que se achava ao serviço de Hespanha, e do irlandez Keting, residente em Lisboa, se poderiam atar com os descontentes de Inglaterra por via de Lisboa (536).

Os negociantes inglezes, residentes em Lisboa, tinham experimentado as consequencias das bancarrotas dos de Londres. Muitos foram obrigados a refugiar-se em casa do Enviado britanico. An. 1718 Nov.° 15

Neste dia entrou no Tejo a nau do Almirante Bing, e um grande numero de navios inglezes desembarcaram as fazendas em Faro, donde eram transportadas para os portos de Hespanha em navios francezes (537).

Nesta época communicava o Embaixador de França, que todos os dias o Tejo se enchia de navios de guerra inglezes. Estavam alli ancorados sete de primeira ordem, apesar dos Tratados não permittirem entrada senão a seis. An. 1718 Nov.° 29

A frota ingleza da Terra Nova desembarcou em Lisboa as suas cargas (538).

O Embaixador de França informa a sua côrte do que occorrêra em Lisboa com alguns francezes An. 1718 Dez.° 13

(536) Archivo dos Neg. Estrang. de França.
(537) Officio do Embaixador de França em Lisboa.
(538) Archivo dos Neg. Estrang. de França.

partidarios do Cavalheiro de S. Georges, suspeitos de tentarem um desembarque em Inglaterra.

O Embaixador tinha avisado o Enviado de Inglaterra, mas acrescenta, que observára que a maior parte dos inglezes residentes em Portugal, e mesmo os Capitães dos navios de guerra, eram affeiçoados ao pretendente (539).

An. 1718 Dez.º 21 — Manuel de Sequeira da Cunha, agente de Portugal em Londres, chega neste dia a Madrid com o titulo de Encarregado de Negocios, em quanto não chegava o Embaixador D. Luiz da Cunha (540).

An. 1719 Março 16 — Neste dia sairam do Tejo quatro fragatas inglezas, e doze navios de transportes carregados de munições de guerra para Gibraltar e Porto Mahon (541).

An. 1719 Julho — Por este tempo certo armador hespanhol capturou um navio inglez no porto de Faro, e o Consul de Inglaterra queixou-se ao Governador do Algarve, que lhe deu uma companhia de soldados, com os quaes o Consul se embarcou em duas chalupas, e se apoderou do armador (542).

---

(539) Archivo dos Neg. Estrang. de França, Vol. LI, de Portugal.

(540) Vide *Quadro Elementar*, T. II, p. 181.

(541) Archivo dos Neg. Estrang. de França.

(542) Mercure hist. T. LXVII, p. 228.

Lord Inchinbroke, que se achava a bordo da esquadra do Almirante Mischel, alcança uma audiencia de ElRei para lhe participar o feito de Vigo (543).

An. 1719 Out.° 20

Achava-se nesta época em Inglaterra com o caracter de Residente de Portugal Manuel de Sequeira, e morrendo, succedeu-lhe com o caracter de Enviado extraordinario Diogo de Mendonça Côrte Real neste mesmo anno.

An. 1720

As noticias de Lisboa diziam que os mercadores de Londres tinham mandado áquella côrte um projecto para a creação de uma companhia commercial, mas que foram taes as difficuldades, que se lhe suscitaram, que de todo em todo desistiram (544).

An. 1720 Agosto

Chega a Lisboa o Conde de Portmore. No mesmo dia foi ter com o Secretario de Estado, e pedindo licença para cumprimentar ElRei e a Rainha, Suas Magestades concederam-lhe audiencia. Depois della embarcou-se no dia 7, e seguiu para o seu governo de Gibraltar (545).

An. 1720 Nov.° 4

D. Antonio Galvão de Castello Branco, Enviado extraordinario de ElRei de Portugal, é admittido a

An. 1721 Fev.° 27

---

(543) *Gazeta de França*, anno supra, p. 581.
(544) Mercure hist. T. LXIX, p. 255.
(545) *Ibidem*, p. 708.

audiencia particular de ElRei de Inglaterra, e apresenta as suas credenciaes. No 1.° do mez seguinte foi recebido pelo Principe e pela Princeza de Galles (546).

An. 1721 Abril 24 Embarca para Lisboa grande quantidade de armas, que o fallecido Ministro de Portugal tinha comprado em Inglaterra (547).

An. 1721 Agosto 20 Goa Alliança offensiva e defensiva entre os portuguezes e os inglezes na India (548).

An. 1721 Set.° 17 Entram alguns officiaes de justiça em casa de Wendfield et Robert, mercadores inglezes estabelecidos em Lisboa, e prendem-nos, confiscando o que acharam.

O Enviado de Inglaterra Worsley, tendo-se interposto em favor delles, Diogo de Mendonça, Secretario de Estado, communicou-lhe em 8 de Janeiro seguinte, que apesar do processo intentado contra os mercadores envolver sentença de morte e sequestro, ElRei de Portugal, querendo condescender com os desejos e instancias de Sua Magestade Britanica, e desejando viver em boa harmonia com a Gran-Bretanha, perdoava a pena aos réos, ordenando ao dito Secretario de Estado, que assim o fizesse

(546) *Gazeta de França*, anno supra, p. 133.
(547) *Ibidem*, p. 230.
(548) Mem. do Conde de Tarouca, T. II, p. 4.

saber ao Enviado inglez para este o elevar ao conhecimento de ElRei de Inglaterra (549).

Expede o Ministro de Portugal na côrte de Londres por via do seu Secretario novos despachos para Lisboa, nos quaes reproduz em substancia a conferencia, que tivera na vespera com Lord Carteret, promettendo-lhe o governo suspender o armamento da esquadra até á volta do Secretario (550).

An. 1721
Dez.° 26

Sabendo-se em Londres por cartas desta data que se estava instruindo a acção intentada contra Mr. Wendfield e seus socios, e que os juizes se preparavam para a sentenciar, deu ElRei de Inglaterra ordem para se apressar o armamento da esquadra destinada a hostilisar Portugal, de modo que podesse fazer-se de véla se por ventura o correio voltasse com a noticia, de que ElRei de Portugal não queria annuir ao acôrdo que lhe fôra proposto (551).

An. 1721
Dez.° 27

Recebe o Vice-Almirante Wager ordem para fazer entrar nos portos os navios de guerra, de que se compunha a armada destinada contra Portugal, por ter chegado aviso de Lisboa, de que Wendfield, negociante inglez, e o seu associado Robert, haviam sido condemnados á morte a 8 do mez, mas que

An. 1722
Jan.° 18

---

(549) Mercure hist. T. LXXII, p. 125.
(550) *Gazeta de França*, anno supra, p. 22.
(551) *Ibidem*, p. 58.

no dia 9 ElRei D. João V lhes enviára o perdão pelo Conde do Prado, seu primeiro Gentil-homem, e que no dia 10 tinham sido postos em liberdade (552).

An. 1722
Jan.º 22

Manda ElRei um proprie a Londres com plenos pederes para o Embaixador negociar um novo Tratado de Commercio e estipular condições que impedissem o transporte para fóra do reino de todos es objectos de ouro e de prata (553).

An. 1722
Abril

Chega a Lisboa Mr. Lumley, Enviado extraordinarie de ElRei de Inglaterra, no navio de guerra *Lima*. Veio substituir Mr. Worsley, nomeado Governador das Barbadas. Dois dias depeis foi-o visitar o Secretario de Estado Diogo de Mendonça (554).

An. 1722
Abril 7

É recebido o Enviado extraordinario de Inglaterra em audiencia de despedida por ElRei D. João V (555).

An. 1722
Abril 18

Obtem o Corenel Lumley, Enviado extraordinario de Inglaterra na côrte de Lisboa, a sua pri-

---

(552) *Gazeta de França*, anno supra, p. 69.
(553) *Ibidem*, p. 102.
(554) *Ibidem*, p. 345.
(555) *Gazeta de França*, anno supra, p. 256.
Era neste tempo Embaixador da Gran-Bretanha Mr. Worsley.

meira audiencia com as ceremonias do costume. No mesmo dia embarcou para Londres o seu antecessor (556).

Toma a côrte luto pela morte da Duqueza de Zell, madrasta de ElRei de Inglaterra (557). An. 1722 Abril 30

Officio do Secretario de Estado para D. Luiz da Cunha.

Recebi a carta de V. S.ª de 17 do passado, em que responde á minha de 13 de Dezembro, e fazendo presente a Sua Magestade a referida carta ficou entendendo tudo o que V. S.ª refere que obrára em execução das ordens que recebeu a respeito da nossa accessão; e devemos esperar que a côrte de Londres tenha passado as ordens para o ajuste das nossas dependencias com os castelhanos, porque Mr. Stanhope havia anticipado á mesma côrte a noticia daquella resolução, logo que Antonio Guedes lh'a communicou, o qual me avisa neste correio, de que participava a V. S.ª tudo o que sobre este particular se passava em Bolsaim entre o dito Stanhope, e o Marquez de Grimaldi, e eu lhe aviso pratique o mesmo com o que resultar da abertura que Sua Magestade lhe mandou fazer sobre o ajuste das referidas dependencias; e achando-se este negocio An. 1724 Fev.º 8

(556) *Gazeta de França*, anno supra, p. 269.
(557) *Ibidem*, p. 280.

em termos de que brevemente se possa saber qual é o animo da côrte de Madrid a respeito do sobredito ajuste, conhecido elle resolverá Sua Magestade nesta materia o que tiver por conveniente. Entretanto deve V. S.ª continuar nas mesmas diligencias, que tinha feito, assim com essa côrte para que o Marechal de Tessé traga as ordens necessarias, como para que ElRei de Inglaterra pela sua parte dê outras similhantes aos seus Ministros.

Mui contingente é tudo o que V. S.ª prudentissimamente considera a respeito de poder-se dilatar o sobredito ajuste, e a passar-se á abertura, e conclusão do Congresso; porêm V. S.ª e o Conde de Tarouca, que se acham em côrtes mais visinhas a Cambray, que dista tanto desta, poderão mais facilmente saber o estado das negociações daquelle Congresso, de que aqui não podemos ter noticia senão passados muitos dias, e por esta razão Sua Magestade deixou ao arbitrio de ambos este importantissimo negocio, para que com as suas grandes capacidades, e experiencias possão tomar as suas medidas em tal fórma que dêem á execução aquellas ordens, e quando V. S.ª com o mesmo Conde entenderem que convem ter em Cambray pessoa que os informe do que se passa no Congresso, poderá um ou outro, que tiver pessoa na sua familia capaz de de fiar della aquelle negocio, mandal-a, e a despeza que a tal pessoa fizer será satisfeita pela real fazenda, e não tem Sua Magestade por conveniente que V. S.ª, ou o Conde, passem áquella cidade para o referido effeito, por não ser decoroso que se achem

nella sem entrarem no Congresso, o qual me persuado se não abrirá tão cedo, porque a mudança do governo de Castella poderá alterar algumas cousas que se consideravam ajustadas.

Se o Abbade de Livri tiver o natural de seu antecessor, será aqui tão bem aceito como este foi.

Receio muito que o Marquez de Monteleon com a mudança do governo fique em Madrid sem occupação, porque a Presidencia das Indias já está provida no Marquez de Valero.

Antehontem levantou-se uma ancora de um navio, que estava neste rio, e appareceu o corpo do Sr. D. Miguel depois de estar vinte e quatro dias debaixo da agua, e foi enterrado em Santa Catharina de Ribamar, aonde os Marquezes de Arronches tem a sua sepultura. Todas as pessoas reaes, etc. Deus guarde a V. S.ª. Lisboa 8 de Fevereiro de 1724 (558).

An. 1724 Maio 18

Lord Sanderson, Enviado extraordinario de El-Rei de Inglaterra em Portugal, conhecido anteriormente pela qualificação de Coronel Lumley, dispunha-se a partir para Lisboa com ordem de exigir de Sua Magestade portugueza a restituição de um forte situado na costa de Africa, pertencente á Companhia das Indias, de que os portuguezes se tinham recentemente apoderado (559).

---

(558) Negoc. Mss. do Conde de Tarouca, na Bibliotheca da Academia Real das Sciencias de Lisboa.

(559) *Gazeta de França*, anno supra, p. 250.

An. 1724 Junho 15 — Recebe o Enviado extraordinario de Portugal na côrte de Londres ordem para passar a Vienna afim de exercer uma commissão particular (560).

An. 1724 Out.° — Volta a Lisboa Lord Sanderson, Enviado extraordinario de ElRei de Inglaterra, o qual tinho ido a Londres para negocios particulares (561).

An. 1725 Fev.° 20 — Mr. Lumley, Enviado extraordinario de Inglaterra em Portugal, parte para Londres (562).

An. 1725 Maio 24 — Carta do Conde de Tarouca, Embaixador de Portugal na Haya, ao Ministro e Secretario de Estado em resposta aos despachos de 17 de Março do mesmo anno.

Respondendo áos sobreditos despachos, e entrando em varias considerações ácêrca da conclusão da paz entre o Imperador de Allemanha, e Filippe V de Hespanha sem a intervenção da França, e da Inglaterra, pondera o Conde de Tarouca, que naquella paz havia por então grandes apparencias de sinceridade, e que assim como ElRei de Castella por se vingar de ElRei Christianissimo cedêra ao Imperador tudo o que este desejava, poderia tambem

(560) *Gazeta de França*, anno supra, p. 342.
(561) Mercure hist. anno supra, T. LXXVII, p. 464.
(562) Gaz. de Lisb. 1725, Art.° Portug. n.° 9.

ajustar-se com ElRei de Portugal nos artigos da Paz de Utrecht que estão por cumprir.

Firmado nesta opinião acrescentava, que a conjuntura lhe parecia propria para se negociar o acòrdo das dissidencias entre Portugal e a França (563).

Jayme Dormer foi nomeado por ElRei de Inglaterra para Portugal com o caracter de seu Enviado extraordinario (564). An. 1725 Junho

Carta do Conde de Tarouca, Embaixador na Haya, remettendo copia da Nota, que lhe escrevêra Lord Towushend, etc. (565). An. 1725 Out.° 8

Remette o Conde de Tarouca uma carta, que lhe dirigiu o Embaixador de Inglaterra na Haya, Lord Towushend, contra a Liga entre Portugal e a Hespanha (566). An. 1725 Out.° 20

É declarado innocente em Londres o chamado Spelman, que no principio deste anno fôra prêso em Lisboa, para onde se tinha assentado em o tornar a mandar em troca da liberdade do agente inglez, que o prendêra sem licença de ElRei D. João V, An. 1725 Dez.° 13

(563) Negoc. do Conde de Tarouca.
(564) Gaz. de Lisb. 1725, Art. Gran-Bretanha, n.° 29.
(565) *Quadro Elementar*, T. II, p. 198.
(566) *Ibidem*, p. 199.

que por esta causa o conservára retido em uma fortaleza (567).

An. 1726 Março — Nesta data já estava terminada a discussão motivada por causa do ladrão do *Echequier* de Inglaterra, que fôra prêzo em Lisboa e conduzido a Inglaterra.

Spelman tornou a ser conduzido a Lisboa e entregue pelo Ministro britanico nas mãos do Secretario de Estado, que mandou tambem soltar o agente inglez, que se achava retido em represalia (568).

An. 1726 Agosto — Entra no Tejo a esquadra ingleza, commandada pelo cavalheiro Jennings. O almirante com os officiaes da esquadra foi apresentado a ElRei pelo Brigadeiro Dormer, Enviado extraordinario de Sua Magestade Britanica (569).

An. 1726 Nov.º 1 — Toma a côrte luto pela morte do Principe Maximiliano Guilherme, irmão de ElRei de Inglaterra (570).

An. 1728 Jan.º — Neste tempo achava-se em Londres Mr. Dormer, Ministro de Sua Magestade Britanica em Portugal, ficando Mr. Burnet encarregado dos negocios de

---

(567) *Gazeta de França*, anno supra, p. 637.
(568) Mercure hist. anno supra, T. LXXX, p. 349.
(569) *Ibidem*, T. LXXXI, p. 345.
(570) *Gazeta de França*, anno supra, p. 593.

Inglaterra em Lisboa em seu logar, em quanto não tivesse successor (571).

Carta do Secretario de Estado Diogo de Mendonça Côrte Real para Antonio Galvão de Castello Branco, Ministro de Portugal em Londres. An. 1728 Abril 2

No § 3.º discorre sobre as nossas questões com a Curia romana ácêrca do Nuncio Bicchi (572).

Carta do Secretario de Estado Diogo de Mendonça Côrte Real para Antonio Galvão de Castello Branco, Ministro de Portugal em Londres. An. 1728 Set.º 25

No ultimo § trata da chegada do Balio Harach, Embaixador extraordinario do Grão Mestre de Malta (573).

Asseveravam as noticias de Lisboa, que nunca o commercio estivera tão florescente no reino, o que se attribuia, não só á grande liberdade, de que os negociantes gozavam, mas tambem ás desintelligencias occorridas entre os hespanhoes e os inglezes (574). An. 1729 Maio

Ainda que o conflicto originado pelo incidente, que tivera logar no mez passado entre o navio de An. 1729 Agosto

(571) Mercure hist. anno supra, T. LXXXIV, p. 107.
(572) Cod. Mss. 1 vol. original.
(573) *Ibidem.*
(574) Mercure hist. T. LXXV, p. 590.

guerra inglez *Leostoff* e um navio portuguez não estivesse concluido, dava-se por certo que ElRei de Portugal assegurára a Lord Tirawley, Enviado extraordinario da Gran-Bretanha, que decidiria o negocio com justiça e equidade.

Que Lord Tirawley passados dias fôra a casa do Secretario de Estado para o informar de que se o Capitão inglez se comportasse de diverso modo ambos os navios teriam infallivelmente naufragado; e como o Ministro britanico continuasse, queixando-se de que se houvessem retido dois navios mercantes da sua nação, que iam a sair do porto, respondeu-lhe o Secretario que assim se praticára por sairem em occasião de grande nevoeiro, mas que apenas se soube que eram inglezes logo se deixaram em liberdade (575).

An. 1730 Agosto 4 — Chega de Londres a Lisboa Antonio Galvão de Castello Branco, Enviado extraordinario de Portugal naquella côrte (576).

An. 1730 Agosto 14 — O Secretario da Embaixada de Portugal em Londres recebeu credenciaes para ficar residindo junto a ElRei de Inglaterra como representante de ElRei de Portugal (577).

---

(575) Mercure hist. T. LXXXVII, p. 227.
(576) *Gazeta de França*, anno supra, p. 448.
(577) *Ibidem*, p. 406.

Passa o Consul inglez, residente em Lisboa, um aviso aos negociantes inglezes para não se interessarem no estabelecimento da companhia portugueza das Indias orientaes (578). An. 1731 Out.º 11

Dá ElRei audiencia ao Conde de Albemarle, Coronel de um regimento de infanteria ingleza em Gibraltar (579). An. 1732 Julho 12

A carta do Ministro de Hespanha deu occasião a publicar-se uma brochura, que por esse tempo appareceu em Londres, na qual se dizia: « que a esquadra não devia ser considerada como reforço enviado a Portugal para animar D. João V a romper com a Hespanha; mas sim como prova do interesse que se ligava á segurança dos grandes cabedaes, que os vassallos inglezes tinham arriscado na volta da frota do Brazil. » An. 1735

Demonstrava-se logo depois as vantagens da alliança das potencias maritimas com Portugal, e entre as principaes notava-se que em virtude della as potencias podiam fazer entrar em tempo de paz doze navios de guerra nos nossos portos, introduzindo por este modo os pannos das suas fabricas, e advertia-se que se os portos de Portugal se fechassem ficaria o commercio da Hespanha inteiramente arruina-

(578) *Gazeta de França*, anno supra, p. 546.
(579) *Ibidem*, p. 399.

do, e por conseguinte o do Mediterraneo. O auctor concluia de tudo isto, que as nações maritimas estavam obrigadas a defender Portugal de todo e qualquer assalto, mas que não deviam desembainhar a espada só por meras suspeitas. Que Sua Magestade Britanica como não tinha razão para recear que Portugal fosse accommettido, não podia tambem ter idéa de armar contra ElRei Catholico, aggravando uma questão, que se achava sujeita a negociações pendentes, e que não devia ser resolvida pela guerra (580).

An. 1735 Março 18 Partiu para Londres com o caracter de Enviado extraordinario Marco Antonio de Azevedo Coutinho (581).

Instrucção passada a Marco Antonio de Azevedo.

An. 1735 Março 23 1.° Marco Antonio de Azevedo Coutinho. Amigo: — Eu ElRei vos envio muito saudar. Achando-se a côrte de Londres sem Ministro meu, desde que falleceu o Enviado extraordinario Antonio Galvão de Castello Branco, e ficando na mesma côrte só um criado seu chamado Antonio de Campos, o qual ainda conserva a capella, que os meus Ministros sempre tiveram naquelle côrte, a qual frequenta grande numero de catholicos inglezes; e pe-

(580) Mercure hist. T. XCIX, p. 96.

(581) Despach. do Secretario de Estado dirigido ao Embaixador em Vienna, Conde de Tarouca. Neg. Mss.

dindo a presente occasião, que com a maior brevidade passe Ministro meu áquella côrte, por causa das differenças, que sobrevieram entre esta e a de Madrid pelo insulto nella commettido contra o meu Plenipotenciario: Fui servido resolver que no paquebote, que está para partir para Falmuth, passeis áquelle porto, donde com a brevidade possivel vos dirigireis a Londres com o caracter de meu Enviado extraordinario, fiando do vosso zêlo, experiencia, e capacidade que me servireis muito á minha satisfação, não só pelo que respeita ás ditas differenças, mas tambem nos mais negocios do meu serviço, que occorrerem naquella côrte.

2.° Para a vossa viagem, e para irdes de Falmuth a Londres, e pordes na mesma côrte a vossa casa com a decencia que convem, vos mando assistir com cinco mil cruzados, moeda corrente deste reino, de ajuda de custo por uma vez sómente; e com a mezada de quinhentos mil réis, tambem moeda corrente, que principiareis a vencer do dia em que vos embarcardes.

3.° Logo que desembarcardes em Falmuth, escrevereis pelo correio que d'alli se expede para a côrte com as malas ao dito Antonio de Campos, noticiando-lhe, que estais para partir, e que vos busque casa capaz para a vossa residencia, caso que elle não conserve ainda a que tinha Antonio Galvão com a capella, porque sendo esta sufficiente podereis ir morar nella, por não mudardes a dita capella; e procurareis partir de Falmuth para Londres com a maior brevidade.

4.º Chegado que fordes a Londres, vos ireis apear a casa do mesmo Antonio de Campos, o qual vos ha de entregar todos os papeis, que deixaram o dito Antonio Galvão, e seus antecessores; e nos ditos papeis achareis a cifra, por que escrevia o dito Antonio Galvão, da qual não usareis para as cartas que escreverdes á Secretaria de Estado, mas sómente aos meus Ministros nas outras côrtes, visto terem já a chave della, e não ser conveniente que lhe remettais a da cifra, que novamente se vos dá para escreverdes á Secretaria de Estado pelo perigo que póde haver, de que pelas côrtes por onde vão os correios se possa copiar a dita chave.

5.º No dia em que chegardes a Londres, ou no seguinte, mandareis participar ao Secretario de Estado da repartição deste reino que sois chegado, e lhe pedireis audiencias particulares de ElRei, e Rainha para lhes entregardes as cartas de proprio punho, e gabinete, assim minhas, como da Rainha minha sobre todas muito amada e presada mulher, para poderdes com estas audiencias particulares legitimar a vossa pessoa, e tratar as negociações de que ides encarregado, reservando a carta credencial da Chancellaria para entregardes depois de haverdes feito a preparação necessaria para a audiencia publica; e as referidas cartas vos serão entregues com esta, e a copia da credencial.

6.º Quando entregardes a dita carta particular, fareis a ElRei Britanico todas aquellas expressões da minha amizade e bom animo, que vós sabeis se praticam em similhantes occasiões.

7.º Como o principal negocio, de que logo deveis tratar, é o das referidas differenças com a côrte de Madrid, de que sereis informado com toda a individualidade pelos papeis, que serão com esta, é conveniente que na primeira visita que fizerdes ao dito Secretario de Estado, discorrais com elle sobre o succedido, para verdes se podeis descobrir qual é o animo daquella côrte neste successo, pois que quando vós chegardes, já nella se terá individual noticia delle; e para a vossa negociação será mui conveniente verdes se podeis penetrar se o Ministerio daquella côrte continúa ainda nas intenções que tem mostrado juntamente com a Republica de Hollanda, de ajustar a paz, ou de se unir com o Imperador para continuar a guerra, por ser mui provavel que a noticia do insulto praticado em Madrid com o meu Plenipotenciario, mostre áquellas duas potencias os vastos designios da Rainha Catholica, animada com os bons successos de Italia, e com a liga de França, e Sardenha; e assim pelo que neste particular descobrirdes, podereis regular as vossas representações; porque se achardes que as ditas duas potencias continuam no mesmo animo que tem mostrado de pacificar a Europa, e que esta negociação está adiantada, deveis solicitar com efficacia, que a paz se não ajuste, sem que se ajustem ao mesmo tempo as dependencias que tenho com Castella, assim a respeito do referido insulto, como da prohibição da grande parte do commercio, que com C[illegible]tella fazia este reino, e de querer limitar ao [illegible] de canhão da Colonia do Sacramento o vas[illegible]

ritorio, de que a coroa de Hespanha cedeu todo o direito, que pretendia, nos dois solemnes Tratados de mil setecentos e um, e no de mil setecentos e treze em Utrecht, usurpando tambem Monte Video, que justamente tinhamos occupado, de que ainda se não fez a restituição que se pediu. E justamente de ter-se incluido na moeda, que o Infante D. Carlos mandou cunhar em Napoles (como vereis em uma, que vos será entregue) as armas deste reino, que posto que antigamente se inserissem no escudo de Parma, sou informado que era de mui diverso modo, e que ha muito tempo não usavam já dellas os Duques de Parma, sobre o que espero brevemente informação mais individual, que vos será remettida; e assim neste ponto, como no do commercio, não fallareis, em quanto plenamente vos não mandar instruir.

8.º Para acudir pois á reparação destes aggravos, e á defensa do reino, procurareis que ElRei Britanico mande logo uma boa esquadra, com que fiquem seguras de todo o insulto as costas, e frotas deste reino, porque das precipitadas resoluções da Rainha Catholica se póde justamente recear, que com os seus navios, e alguns de França intente embaraçar o commercio deste reino, e apoderar-se de alguma das frotas delle, com o que a Inglaterra sería igualmente prejudicada.

9.º E se vos perguntarem se eu tenho os dez na-[illegible]de guerra promptos, de que trata o artigo treze [illegible]ado da Liga de mil setecentos e tres, res-[illegible]s, que por se estar em paz, e se terem in-

troduzido ha poucos annos as guardas costas nas conquistas, por esta causa, e pelos comboios das frotas, e maior soccorro de naus, que foi preciso mandar á Italia nestes ultimos annos, senão acham aqui promptos os ditos navios; mas que se cuidará logo em se irem fabricando, e como isto se não póde fazer com a brevidade que se deseja, e o perigo é tão imminente, se deve soccorrer logo com uma esquadra competente, como se declara no artigo quinto do Tratado da Liga defensiva, pois sendo o perigo proximo, devem preceder os soccorros aos officios.

10.° Se descobrirdes que o Ministerio de Inglaterra inclina ao rompimento, procurareis persuadil-o a que o faça promptamente; e que logo nos soccorra, mandando a estes mares uma armada poderosa, que tem prompta, e com ella não só os soccorros a que é obrigada, mas dando-nos grossos subsidios de dinheiro, e munições de guerra e boca, e juntamente compondo o numero de gente capaz de se poder por este reino entrar com um exercito composto das nossas tropas, e das suas em Castella, e de Gibraltar com outro pé de exercito por Andaluzia, sem perder-se tempo algum, pois em quanto Castella se acha com tanta gente em Italia se poderia conseguir em breve tempo a mudança do governo n'aquelle reino, que poria fim á guerra, que suscitou a demaziada ambição da Rainha Catholica.

11.° Se achardes que o referido Ministerio está dubio na resolução que ha de tomar a respeito de

unir-se com o Imperador, procurareis mostrar, que o perder-se o equilibrio da Europa está mais manifesto agora, do que se considerava no principio deste seculo, pela morte de Carlos II, porque então se achava Castella sem forças algumas, como é notorio; e ainda assim foram necessarios tantos annos de guerra, e vencerem-se tantas batalhas, para se ajustar a partilha, que então se estipulou em Utrecht: Que ao presente se acha Castella com as forças por mar e terra, que são manifestas; e unida não só com a França, mas ainda com a Sardenha, e com quasi toda a Italia conquistada; e o Imperador sem meios para poder supportar a guerra, o que, como já se publica, o poderá constranger a ajustar-se com Castella, e França com o desejado matrimonio pela Rainha Catholica do Infante D. Carlos, com uma das Archiduquezas, de que infallivelmente resultará, se se effeituar, não só a perda do equilibrio, mas toda a Europa ficará sujeita á lei, que a casa de Bourbon lhe quizer impôr.

12.° Com estas razões, que são assás claras, procurareis persuadir ao sobredito Ministerio o quanto importa á liberdade de toda a Europa, que Inglaterra, e Hollanda se interessem nella com maiores esforços, do que o fizeram no principio deste seculo, por ser agora mais notorio o perigo de perder-se.

13.° De tudo o que poderdes descobrir do animo do dito Ministerio, e do que obrardes, me informareis exactamente, servindo-vos da cifra para os negocios que pedirem aquelle resguardo; e procu-

rareis corresponder-vos com D. Luiz da Cunha, que se acha em Hollanda, e com o Conde de Tarouca, que está em Vienna, informando-os do estado das vossas negociações, advertindo-lhes vos avisem tambem do animo, em que se acham as côrtes em que residem sobre a continuação da guerra, ou ajuste de paz, e com especialidade vos correspondereis com o dito D. Luiz da Cunha, informando-o do estado das vossas negociações, porque como Hollanda entra na Liga defensiva, ha de tambem passar officios para que aquella Republica me soccorra com o seu contingente.

14.° Ainda que Antonio de Campos vos entregará o mencionado Tratado de Liga defensiva de Inglaterra, e Hollanda, e tambem o da Garantia de ElRei Britanico á paz ultimamente ajustada com Castella, vos mando entregar estes Tratados, para que na jornada vos possais inteirar do conteúdo delles, e allegal-os quando for necessario valer-vos assim da Liga, como da Garantia.

15.° Por ora não occorre na côrte de Londres outra dependencia mais que a de pagar-se-nos alguns mezes de subsidio, que se ficou devendo do tempo do armisticio da guerra passada; e como Antonio de Campos tinha feito alguma diligencia por este pensamento, interessando nelle os officiaes que o haviam de fazer, vos informareis do mesmo Antonio de Campos do estado em que se acha este negocio, e me dareis conta dos termos em que está, porque a differença com os ditos officiaes era quererem trinta ou quarenta por cento.

16.° Nos referidos papeis achareis as cifras pelas quaes os meus Ministros nas côrtes estrangeiras escrevem á Secretaria de Estado, e por ellas lhes participareis os negocios que pedirem aquella cautela.

17.° Deveis conservar a mesma capella, como fica dito, e vos mando continuar com a quantia de seiscentos mil réis cada anno, que se costumava dar aos vossos antecessores, para as despezas della.

18.° Como na côrte de Londres se acha por Embaixador do Imperador, meu bom irmão e primo, o Conde de Kinski, que é bem visto naquella côrte, e não podeis visital-o, por não estar ajustada entre esta côrte e a de Vienna a fórma em que vos deve receber, procurareis em algum logar terceiro fallar-lhe, para que elle, como tão interessado nas vossas negociações vos possa ajudar; e tambem procurareis ter boa correspondencia com Milord Stanhop, Secretario de Estado da Repartição do Norte, que foi Embaixador em Madrid, e mostrou sempre ser inclinado a esta coroa, como foi seu tio do mesmo nome.

19.° Com os Embaixadores, Enviados, e Residentes dos Principes, amigos desta coroa, tereis a correspondencia costumada, excepto com o de Castella, porque como o meu Plenipotenciario se acha fóra de Madrid, e o Embaixador daquella coroa fóra desta côrte, não é conveniente que com elle tenhais correspondencia em quanto durarem as differenças entre esta côrte e a de Madrid.

20.° Já sabeis, que com os Embaixadores de testa

coroada vos não podeis visitar, porque elles em suas casas pretendem tomar aos Enviados a mão, porta, e melhor logar, e assim só vos podereis encontrar com elles na côrte, e logares terceiros; mas sempre os deveis mais cumprimentar (como é estylo) por um Gentil-homem.

21.° Deveis ter entendido, que se a côrte de Londres para me conceder os soccorros, que é obrigada a dar-me, ou outros maiores, vos propozer algumas novas conveniencias no commercio dos inglezes neste reino, ou em assento de negros para o Brazil, lhe deveis responder, que não estais instruido; e se vos instarem que deis conta, direis, que o commercio dos inglezes neste reino é tão privilegiado, que vos parece que se não podem augmentar mais as prerogativas de que gosam; e se vos fizerem maior instancia para que deis conta, respondereis que o referireis ao Secretario de Estado.

22.° É necessario advertirdes, que conforme as noticias que ha, a Rainha Britanica é a que embaraça ElRei seu marido de se declarar contra a Liga, só por conservar Walpole no Ministerio, e assim deveis acautelar-vos para quando fallardes com a mesma Rainha não proferirdes palavra contra o dito Walpole para não desagradar.

23.° Finalmente, quando não possais conseguir, que ElRei Britanico junto com os Estados Geraes concorram para o que acima fica dito com maior contingente, do que estipularam no Tratado de Liga, deveis advertir que será mais conveniente, que dos

doze mil homens estipulados só seis mil passem em ser para este reino, e os outros seis se paguem pelos alliados a dinheiro para se levantarem aqui. Deveis tambem ter lembrança, que cômo no referido Tratado não houve a advertencia de declarar-se, que dos ditos doze mil homens uma parte sería de cavallaria expressando o numero desta, e o da infanteria poderão os alliados duvidar de concorrer com cavallaria, porque faz maior despeza; neste caso deveis instar, que um corpo de tropas auxiliares para ser completo, deve constar de infanteria, e cavallaria, e que já na guerra passada os soccorros com que me assistiram os mesmos alliados foram compostos de infanteria, e cavallaria, acrescentando que como ordinariamente a cavallaria faz uma terça parte do total das tropas de que se compõe o exercito, parece que dos seis mil homens, que na fórma referida hão de remetter-se a este reino, devem ser quatro mil infantes, e dois mil de cavallo; e quando não possais conseguir os dois mil cavallos, podeis convir em mil e quinhentos, ou ao menos mil; fareis porém toda a diligencia por conseguir o maior numero que vos for possivel; porque absolutamente se faz preciso este soccorro de cavallaria, pela grande falta que ha de cavallos, assim nestes reinos, como nas raias de Castella, donde em outras occasiões se costumavam extrair. E no caso que os ditos alliados vos instem, que não são obrigados a dar cavallaria, porque o Tratado o não declara, replicareis, que tambem o Tratado diz, que concorrerão com doze mil em tro-

pas, e que poupando-lhes a grande despeza do transporte de seis mil, bem podem dar dois mil cavallos ao menos, por equivalente da dita despeza que se lhes poupa; ainda que não fosse tão natural como é a intelligencia do dito Tratado acima ponderada.

24.° Havendo de praticar-se a dita repartição de tropas em ser, e a dinheiro, deveis advertir, que como o Tratado expecifica doze mil homens armados, e pagos á custa dos mesmos alliados de tudo o que lhes for necessario, devem estes concorrer com os armamentos, fardas, barracas, e o mais necessario para os seis mil homens, que aqui se hão de levantar por sua conta, e se poderdes conseguir, que destes seja alguma parte cavallaria tambem devem concorrer com o necessario para se comprarem e prepararem os cavallos; e quanto aos soldos devem ser os mesmos que hão de vencer os outros seis mil homens, e não os que vencem as minhas tropas; porque isto mesmo se praticou já na guerra passada com os regimentos que se formaram neste reino por conta da Rainha Anna.

25.° Tudo o que não vai prevenido nesta Instrucção, e não achardes na que haveis de receber em Londres dos vossos antecessores, deixo ao vosso prudente arbitrio, naquelles negocios que não permittirem a dilação de me dardes conta, e esperardes as minhas ordens.

Escrita em Lisboa Occidental a 23 de Março de 1735. — Rei, com guarda. — Diogo de Mendonça Côrte Real.

Instrucção que Vossa Magestade manda dar a

Marco Antonio de Azevedo Coutinho, do seu Conselho, e Enviado extraordinario na côrte de Londres, na fórma que acima se declara.

Para Vossa Magestade ver.
Antonio Baptista, a fez (582).

An. 1735 Abril. Por occasião da offensa feita em Madrid ao Embaixador portuguez receberam-se de Londres frequentes correios e varias remessas de armas e munições, e esperava-se uma numerosa esquadra no Tejo. Igualmente se aguardava com impaciencia o exito das instancias, que ElRei mandára fazer em Londres, e na Haya, pelos Ministros, afim de alcançar das duas potencias os soccorros estipulados nos tratados celebrados entre ellas e Sua Magestade.

ElRei fez grandes remessas de dinheiro para Londres e Amsterdam destinadas á compra de armas e munições, e Mr. Wasner, Ministro do Imperador, tinha frequentes conferencias com ElRei, e já despachára alguns proprios para Vienna (583).

An. 1735 Abril 21. Chega a Londres o Enviado extraordinario de Portugal, Marco Antonio de Azevedo Coutinho (584).

---

(582) Foi copiado do original, que se achava em poder do Ministro do Brazil nesta côrte, o Sr. Antonio de Menezes Vasconcellos de Drumond, e a fidelidade do traslado com o autographo é attestada pelo ex-Secretario Perpetuo da Academia o Sr. Conselheiro Joaquim José da Costa de Macedo.

(583) Vid. Mercure.

(584) *Gazeta de França*, anno supra, p. 226.

O Enviado extraordinario de Portugal, Marco Antonio de Azevedo Coutinho, é admittido á primeira audiencia publica de ElRei de Inglaterra, sendo conduzido pelo Cavalheiro Clemente Cottosel, Mestre sala, e apresentado pelo Duque de Newcastle, Secretario de Estado. Foi depois recebido em audiencia pela Rainha e introduzido pelo Conde de Grantham. No dia 29 alcançou uma audiencia particular de ElRei (585).

An. 1735
Maio 25

O acontecimento extraordinario a que se referem os documentos anteriores, e que interrompeu a boa intelligencia, que existia nesta época entre as côrtes de Portugal e a Hespanha, nasceu do seguinte facto.

An. 1735
Junho

Os creados do Embaixador de Portugal em Madrid, com o consentimento de seu Amo, arrancaram com violencia das mãos da justiça um prezo, e foram capturados por ordem do governo hespanhol com ignominioso estrepito. Sua Magestade Portugueza, informado desta offensa, ordenou que se praticasse o mesmo contra os creados do Embaixador de Hespanha em Lisboa. Seguiu-se sairem os dois Ministros publicamente das respectivas côrtes, e os Monarchas expressaram o seu descontentamento (586).

---

(585) *Gazeta de França*, anno supra, p. 238.
(586) Vid. neste *Quadro*, T. II, p. 211 e seguintes.

Os hespanhoes mandaram marchar tropas para a fronteira, e o governo portuguez explicou todas as circumstancias do conflicto ao gabinete inglez, mandando a Londres com o caracter de Enviado a Marco Antonio de Azevedo com instrucções especiaes para tratar do negocio.

Em consequencia das instancias do nosso Ministro Sir John Norris fez-se á véla de Portsmouth com uma esquadra para proteger as costas de Portugal. O Almirante chegou a Lisboa a 9 de Junho.

Mr. Keene, Enviado da Gran-Bretanha em Madrid, fez saber a ElRei Catholico, que o desejo do seu governo, defêndendo a costa de Lisboa, era acudir á segurança da frota do Brazil na qual muitos negociantes inglezes traziam grande quantidade de fazendas, e que alem disto o seu aprezamento poderia tambem inquietar o commercio hespanhol, acrescentando que o interesse das duas coroas exigia que ellas se reconciliassem.

An. 1735 Junho 3 — Foi recebido o Enviado extraordinario de Portugal em audiencia pela Rainha Regente de Inglaterra, que expediu um correio para o Hanover(587).

An. 1735 Junho 8 — ElRei de Inglaterra, tendo determinado mandar uma esquadra para o Tejo, o Ministro de Hespanha, D. José Patinho, por ordem de seu governo escreveu a Mr. Keene, em resposta á declaração que

(587) *Gazeta de França*, anno supra, p. 295.

o Ministro britanico lhe dirigira, uma carta ácêrca do fim que se propunha a referida esquadra, asseverando não ser outro, senão o de proteger o commercio dos vassallos inglezes. Nesta carta continha-se em substancia o seguinte:

Que fizera presente a ElRei seu Amo, como elle lhe communicára, a resolução de Sua Magestade Britanica de mandar uma numerosa esquadra de guerra para os portos e costas de Lisboa afim de os defender de assaltos, e de proteger a entrada da frota do Brazil, na qual a nação ingleza estava interessada, e ao mesmo tempo para auxiliar o seu commercio, não tendo a dita esquadra nenhum outro objecto, e não sendo da intenção de Sua Magestade Britanica fomentar discordias.

Que Sua Magestade Catholica desde logo conhecêra que não devia duvidar de tão solemnes insinuações, que equivaliam a demonstrações sem replica; mas que não obstante ós bons officios que elle Ministro havia ultimamente offerecido em nome de Sua Magestade Britanica, e a resposta favoravel e attenciosa que lhe fizera Sua Magestade Catholica (como elle Ministro sabia melhor do que ninguem), de que toda a resolução que se houvesse de tomar contra ElRei de Portugal por em quanto ficasse suspensa, confiando ElRei Catholico tudo da intervenção e bons officios de Sua Magestade Britanica, julgára todavia necessario representar-lhe as más consequencias, que resultariam da sobredita resolução, tomada em detrimento de seus vassallos, da Europa, e do publico socego.

Que se estava aprompłando em Cadiz a frota para a Nova Hespanha, cuja carregação consistia em fazendas fornecidas por todas as nações que se firmavam na alliança entre a Hespanha e a Inglaterra, sem o menor receio do risco a que se expunham; porêm que logo que tivessem noticia, não já da chegada da esquadra ingleza ás costas de Portugal, mas sómente da resolução de para alli a mandar, todos se alvoroçariam, e cada qual trataria de retirar o que era seu, o que tudo junto ao embaraço das quantias tomadas de emprestimo e convertidas em fazendas, difficilmente sería embolsado; donde se originariam infallivelmente queixas tanto em Hespanha, como em França, Inglaterra, e Italia, podendo acontecer que os mercadores reputassem menos perigoso o triste recurso de suspenderem naquelle anno as remessas de fazendas, do que exporem-se a perdel-as.

Que para asserenar taes receios não bastaria o assegurar ElRei Catholico aos mercadores, empenhando a sua propria palavra, e allegando a de El-Rei de Inglaterra; pois nada os poderia despersuadir de que a esquadra de Sua Magestade Britanica era destinada a impedir a saida da frota de Cadiz, ou a atacal-a no caminho, nem tão pouco o offerecer-lhes uma escolta de navios de guerra igual ou superior á esquadra ingleza.

Que não se cansaria em mostrar quão sensivel devia ser para os vassallos de Hespanha o ver entrar em seus portos navios inglezes com a segurança e protecção, que lhes ministrava a amizade de Sua

Magestade Catholica, e não poderem os delles navegar sem manisfesto risco.

Que a mesma inquietação reinaria nos dominios hespanhoes d'alem mar, quando lá constasse que a partida da frota fôra retardada, ou corrêra perigo; por tanto que Sua Magestade Catholica lhe ordenou que houvesse de expôr todas estas razões para o inteirar do quanto Sua Magestade Catholica julgava inutil a expedição, e a demora da esquadra ingleza nas costas de Portugal (588).

An. 1735 Junho 20

O Enviado de Portugal, Marco Antonio de Azevedo, foi a Kensington para entregar a Sua Magestade a Rainha de Inglaterra uma carta de ElRei seu Amo (589).

An. 1735 Junho 21

O Cavalheiro John Norris, Commandante da esquadra ingleza, foi admittido a audiencia particular por ElRei e a Rainha, e declarou que Sua Magestade Britanica, enviando aquella armada, não quizera por isso intervir no conflicto que existia entre as côrtes de Portugal e Hespanha, mas que o seu proposito era sómente proteger a volta da esquadra do Brazil, em que os subditos inglezes tinham compromettido grandes capitaes. Que estava entretanto sempre disposto para empregar os seus

(588) Mercure hist. T. XCIX, p. 90.
(589) *Gazeta de França*, anno supra, p. 320.

officios amigaveis com toda a efficacia possivel afim de restabelecer a união entre as duas coroas (590).

An. 1735 Junho 22 — O Almirante Norris, em companhia dos Almirantes Bolchen e Haddock e de todos os commandantes dos navios, foi recebido em audiencia publica por ElRei e a Rainha, e toda a familia real. Naquelle dia correu por conta do Monarcha toda a despeza. D. João V visitou o Almirante a bordo (591).

An. 1735 Junho 23 — Recebe Marco Antonio de Azevedo um correio, pelo qual se lhe ordenou que não seguisse a côrte ao Hanover (592).

An. 1735 Julho — Neste tempo na côrte de Londres eram frequentes as conferencias e conselhos de gabinete, e todos os dias se despachavam correios.

O Conde de Montijo e Antonio de Azevedo, Ministros de Hespanha e de Portugal, tinham sido recebidos em diversas audiencias pela Rainha, para lhes communicar os despachos das suas côrtes.

Por elles sabia-se que Sua Magestade Catholica regeitára a mediação da Inglaterra ácêrca do conflicto com Portugal, como Sua Magestade Portugueza havia recusado a de França, que ElRei Catholico aceitára (593).

---

(590) *Gazeta de França*, anno supra, p. 364.
(591) Mercure hist. T. XCIX, p. 115.
(592) *Gazeta de França*, anno supra, p. 332.
(593) Mercure hist. T. XCIX, p. 98.

Recebe a Rainha Regente de Inglaterra aviso por um correio, de que a esquadra, commandâda pelo Cavalheiro John Norris, composta de vinte e cinco navios de linha e dois brulotes, tinha chegado em 20 do Maio a Lisboa, o que o Almirante fôra recebido por ElRei, que mandára offerecer á esquadra cem bois, e oitenta pipas de vinho, alem de outros refrescos (594).

An. 1735
Julho 7

O Enviado de Portugal Marco Antonio alcançou uma audiencia da Rainha, e logo depois teve uma longa conferencia com o Cavalheiro Roberto Walpole; e devendo, segundo as novas ordens recebidas, partir em breve para o Hanover, voltou no dia 23 a Kensington para se despedir da Rainha (595).

An. 1735
Julho 21

Manda ElRei de Inglaterra declarar por Lord Harrington, Secretario de Estado, aos Ministros das potencias que insistiam por que Sua Magestado mandasse recolher a armada, commandada pelo Cavalheiro Norris, que não a tinha enviado com outro fim que não fosse o de proteger a frota, que se esperava do Brazil, na qual os seus vassallos tinham empenhados grandissimos interesses e muitos cabedaes, e que o seu desejo era que as duas coroas

An. 1735
Julho 28

---

(594) *Gazeta de França*, anno supra, p. 356.
(595) *Ibidem*, p. 381.

se conservassem em paz, e que não grangearia diligencias para isso (596).

An. 1735 Agosto 3 Expede ElRei dois correios com despachos para o seu Ministro junto ao Imperador, e para o Encarregado dos negocios em Inglaterra Campos (597).

An. 1735 Agosto Dizia-se em Madrid que as inquietações e receios, que motivára a presença da esquadra ingleza no Tejo, se haviam dissipado; que a frota que estava em Cadiz devia partir em breve com uma carga tão rica como a dos annos precedentes.

ElRei Catholico aceitára a mediação da França, mas ElRei de Portugal rejeitou-a, e Sua Magestade Portugueza annuira á mediação ingleza, que ElRei Catholico declinára, sob pretexto de que já tinha adherido á de ElRei de França.

Entretanto que as cousas estavam no mesmo pé entre as duas côrtes, as quaes de parte a parte se aparelhavam para a guerra, e que embora o Ministro de Portugal tivesse partido para o Hanover, continuavam as remessas de munições e de petrechos de guerra para Lisboa (598).

An. 1735 Agostó Resposta de Mr. Keene, Ministro de ElRei de Inglaterra, á carta que D. José Patinho escrevêra por occasião da esquadra enviada ás costas de Portu-

(596) *Gazeta de França*, anno supra, p, 381.
(597) *Ibidem*, p. 436.
(598) Mercure hist. T. XCIX, p. 220.

gal, e significa-lhe que fizera presente a ElRei seu Amo a carta que elle D. José Patinho lhe dirigira e de ordem de Sua Magestade Britanica lhe communicava, que visto armar-se uma frota em Cadiz, attendendo ás diversas considerações, que sobre aquelle assumpto lhe havia submettido, Sua Magestade Britanica para destruir todo o receio daquella natureza, e para que Sua Magestade Catholica, assim como os demais Potentados não podessem suspeitar as suas intenções, e fossem perfeitamente informados dos seus verdadeiros designios, ordenára que elle reiterasse e confirmasse por escripto as seguranças, que já havia dado, declarando em seu real nome, que o unico objecto que tinha a armada era proteger o commercio de seus vassallos e alliados.

Que Sua Magestade folgára muito de saber, que não houvera entre as coroas de Portugal e de Hespanha acto algum de hostilidade, porque se achava assim em estado de dar mais pêso ás instancias que havia feito a Sua Magestade Portugueza a bem de um acôrdo.

Que Sua Magestade Catholica podia estar certo, de que uma vez que se não estorvasse o commercio de seus vassallos na Europa e nas Indias, e se não intentasse aggressão alguma contra as costas de Portugal e seu commercio, durante o tempo que a esquadra estivesse no mar, ella não daria a Sua Magestade Catholica, nem a seus vassallos motivos de inquietação (599).

(599) Mercure hist. T. XCIX, p. 343.

An. 1735 Agosto 30 O Encarregado de Portugal, Campos, durante a ausencia de Marco Antonio de Azevedo, alcançou neste dia uma audiencia particular da Rainha de Inglaterra (600).

An. 1735 Set.º 26 O Residente de Portugal, Campos, durante a ausencia de Marco Antonio de Azevedo, teve uma longa conferencia com o Cavalheiro Robert Walpole por occasião dos despachos, que por um correio extraordinario recebêra de Lisboa, nos quaes se lhe ordenava a compra na Irlanda de seiscentos bois para os mandar para Portugal (601).

An. 1735 Set.º 26 Tendo D. João V recebido um correio de Madrid com propostas de ElRei de Hespanha, convocou um conselho particular a que assistiu seu irmão o Infante D. Manoel, e depois outros dois, no fim dos quaes se despachou um correio para Madrid com a declaração, de que Sua Magestade Portugueza estava sempre prompto para entrar em concerto, e que só esperava a volta do correio do Norte.

Na mesma occasião o Cavalheiro John Norris, que se empregava em evitar todo o rompimento entre as duas côrtes, despachou um proprio a Mr. Keen, Enviado da Gran-Bretanha na côrte de Madrid (602).

---

(600) *Gazeta de França*, anno supra, p. 393.
(601) *Ibidem*, p. 443.
(602) Mercure hist. T. XCIX, p. 579.

Reune ElRei D. João V varios conselhos por occasião de diversos despachos recebidos de seus Ministros juntos ao Imperador, e a ElRei de Inglaterra (603). An. 1735 Dez.°

Conservando-se os negocios entre a Hespanha e Portugal no mesmo estado, a côrte de Londres determinou demorar a sua frota no Tejo até que o conflicto se terminasse (604). An. 1736 Jan.°

ElRei de Inglaterra recebe em audiencia o Enviado extraordinario de Portugal, Marco Antonio de Azevedo, que lhe entregou uma carta de ElRei D. João V (605). An. 1736 Fev.° 7

Neste dia alcançou audiencia de ElRei Lord Tirawley, Enviado extraordinario e Ministro Plenipotenciario de ElRei de Inglaterra, para lhe dar os pezames pela morte do Infante D. Carlos (606). An. 1736 Abril 12

Dizia-se em Lisboa, que na occasião em que todos se lisonjeavam, de que a boa intelligencia se restabeleceria entre a côrte de Lisboa e a de Madrid, e quando já parte da esquadra ingleza se dispunha a partir, se receberam noticias do Brazil, de tal im- An. 1736 Maio

(603) *Gazeta de França*, anno supra, p. 28.
(604) Mercure hist. T. C, p. 105.
(605) *Gazeta de França*, anno supra, p. 91.
(606) *Ibidem*, p. 244.

portancia, que era muito para temer que fossem funestas as suas consequencias se a prudencia dos alliados de Sua Magestade as não atalhasse (607).

An. 1736 Maio

Havia neste tempo negociações importantes entaboladas em Londrès, pelas quaes a Gran-Bretanha se interessava muito.

A côrte de Portugal instava com ElRei de Inglaterra para que empenhasse as outras potencias, cuja mediação havia sido admittida por Suas Magestades Catholica e Portugueza, afim de trabalharem sériamente para se pôr termo ao conflicto entre as duas coroas. Havia apparencias de que se temia que a volta das tropas hespanholas, que estavam na Italia, servisse de motivo para ElRei de Hespanha augmentar as que tinha na fronteira de Portugal; por isso ElRei de Inglaterra de boamente consentiu em que a sua esquadra se demorasse ainda mais no Tejo, e passasse o verão e o outono até se observar o rumo que tomavam os negocios (608).

An. 1736 Maio 18

O Enviado extraordinario de Portugal é recebido em audiencia por ElRei de Inglaterra para lhe participar a morte do Infante D. Carlos. A côrte de Londres tomou luto no dia seguinte (609).

---

(607) Mercure hist. T. C, p. 359.
(608) *Ibidem*, p. 578.
(609) *Gazeta de França*, anno supra, p. 261.

An. 1736 Junho

Diziam noticias de Madrid, que os Ministros das potencias mediadoras estavam frequentemente em conferencia com D. José Patinho, mas que não transpirava nada do que occorria, e dava-se por seguro, que o projecto de acôrdo entre ElRei Catholico e ElRei de Portugal, proposto pelas potencias mediadoras, continha os seguintes artigos:

1.º Que ElRei de Portugal desapprovaria o modo por que se houvera Mr. de Belmonte, seu Ministro em Madrid, e poria em liberdade os criados do Marquez de Capichelatro, Embaixador de Hespanha.

2.º Que ElRei de Hespanha contentando-se com isto, faria da sua parte soltar os criados do Embaixador de Portugal, e reconhecida a superioridade da Hespanha em respeito a Portugal faria o mesmo Monarcha recolher as tropas, que tinha nas fronteiras daquelle reino.

3.º Que ElRei de Portugal mandaria tambem recolher as suas, logo que tivesse aviso da retirada das hespanholas.

4.º Que postos em execução estes preliminares, a esquadra ingleza voltaria para sua patria, nomeando-se commissarios para o ajuste das duvidas que restassem, os quaes deveriam reunir-se em uma das villas da fronteira.

Dava-se tambem por certo, que a côrte de Madrid não rejeitára as proposições, mas que insinuaria, que antes de se determinar a aceital-as desejava que a armada ingleza saisse do Tejo, para

que se não dissesse que Sua Magestade Catholica obrava constrangido (610).

An. 1736 Junho — Dizia-se em Londres, que o Residente portuguez, Campos, tomaria a qualidade de Enviado extraordinario de ElRei na partida de Marco Antonio de Azevedo, que devia partir em breve para Lisboa para preencher o logar de Secretario de Estado (611).

An. 1736 Julho — Os Ministros de França e de Inglaterra fizeram as maiores diligencias para levarem ElRei de Hespanha a approvar o projecto preliminar do accommodamento, que fica exposto, o qual D. José Patinho tinha assignado por ordem de ElRei Catholico, e fôra mandado a Lisboa para ser approvado por ElRei de Portugal; mas com as novas do acontecimento na America temia-se que antes de assentar em qualquer artigo a côrte de Madrid exigisse a garantia das potencias mediadoras (612).

Apontamento do que se passou na conferencia, que teve com os Plenipotenciarios de Inglaterra ácêrca do Consul de França o Secretario de Estado Antonio Guedes Pereira.

An. 1736 Julho 12 — Juntos nesta data os Ministros disseram ao Secretario de Estado, que tinham de suas côrtes ordem

---

(610) Mercure hist. T. CI, p. 118.
(611) *Gazeta de França*, anno supra, p. 335.
(612) Mercure hist. T. CI, p. 235.

para tratarem da mediação juntamente com o Residente de Hollanda, e com o Consul de França.

Respondeu-lhes o Secretario de Estado, que quanto ao Residente de Hollanda estava prompto a ouvil-o; mas que pelo que dizia respeito ao Consul de França se lhe offerecia duvida, e que devia communicar-lhes a declaração, que o proprio Consul fizera da parte de sua côrte ao Secretario de Estado Diogo de Mendonça havia poucos mezes, de que não era Ministro, nem encarregado de negocios, mas sómente um mero Consul; que nestes termos, elle Secretario de Estado o não podia ouvir em uma conferencia na qualidade de Ministro, pois que a sua propria côrte o tinha assim mandado declarar á de Lisboa; por isso ainda que Sua Magestade ElRei de Portugal fizesse grande apreço da intervenção de França não se achava habilitado para a admittir.

Replicaram os Plenipotenciarios de Inglaterra, que tinham recebido ordens positivas para não conferenciarem senão estando todos os quatro presentes, e que sem esta condição ver-se-iam obrigados a romper a conferencia (613).

---

(613) Negoc. do Conde de Tarouca.

Apontamento do que passou o Secretario de Estado Antonio Guedes Pereira com o Consul de França.

An. 1736 Julho 13 e 14

Nesta data o Consul de França procurou o Secretario de Estado por causa de ter dito aos Plenipotenciarios de Sua Magestade Britanica, na conferencia que tivera com elles no dia antecedente, que não podia admittir o mencionado Consul juntamente com o Residente de Hollanda, em virtude da declaração, que elle proprio fizera ao Secretario de Estado Diogo de Mendonça Côrte Real nos fins de Abril do mesmo anno, de que não estava encarregado de negocio algum da sua côrte, e devia ser considerado apenas como simples Consul.

O Secretario respondeu-lhe o mesmo que no dia antecedente tinha dito aos Plenipotenciarios de Inglaterra, fundando-se nos mesmos motivos, e não obstante allegar o Consul, que depois da sua declaração offerecêra a mediação de ElRei de França, seu Amo, perseverou o Ministro portuguez no mesmo proposito, replicando, que ainda que essa circumstancia lhe fizesse alguma força, nem por isso lhe podia responder como desejava sem examinar primeiro o facto, o que faria sem demora, podendo o Consul vir fallar-lhe no dia seguinte, o que este com effeito praticou.

Passando-se a examinar então o que o Consul dissera, achou o Secretario de Estado, que elle se tinha equivocado, sendo a ultima declaração, que

fizera, tão posterior ao offerecimento da mediação, quanto distava de 25 de Setembro do anno passado aos fins de Abril daquelle, que corria, como lh'o mostrou com provas irrefragaveis, protestando-lhe que o communicaria aos novos Ministros, mas que não obstante aquelle estorvo, Sua Magestade Fidelissima para dar as mais evidentes provas a ElRei Christianissimo do quanto estimava a sua Real Pessoa, e de que desejava em tudo comprazer-lhe, consentia em que o Consul podesse assistir á conferencia com os Ministros dos mediadores, quando para ellas fossem avisados, visto haverem recebido ordens neste sentido de suas côrtes (614).

An. 1736 Agosto 10 — O Enviado extraordinario de Portugal, Marco Antonio de Azevedo, obteve neste dia audiencia da Rainha de Inglaterra a quem deu parte do fallecimento da Infanta D. Francisca (615).

An. 1736 Agosto 21 — Morre em Hammersmith o Residente de Portugal Campos (616).

An. 1736 Out.° 2 — Era Ministro de Portugal em Londres Marco Antonio de Azevedo (617).

---

(614) Negoc. do Conde de Tarouca.

(615) *Gazeta de França*, anno supra, p. 406.

(616) *Ibidem*, p. 430.

(617) Vid. *Quadro Elementar*, T. II, p. 227.

An. 1736 Out.° Estavam ainda no mesmo estado as negociações entre as côrtes de Portugal e de Hespanha.

O Senhor D. João V mandára plenos poderes a D. Luiz da Cunha, e comtudo não se sabia por então se as negociações continuariam em París, ou se seriam transferidas para Londres, visto desejar Sua Magestade que ElRei de Inglaterra fosse medianeiro (618).

An. 1736 Out.° 5 O Enviado extraordinario de Portugal, Marco Antonio, alcança audiencia da Rainha em Kensington para lhe apresentar D. Manoel Gonçalo, que lhe vinha succeder (619).

An. 1736 Nov.° 23 Recebe ElRei dois correios, um do Padre Evora, encarregado de seus negocios em Roma, e outro de Marco Antonio de Azevedo, seu Enviado extraordinario na côrte de Londres (620).

An. 1737 a 1749 Cartas e officios de D. Luiz da Cunha, Embaixador extraordinario e Plenipotenciario dos reis D. Pedro II, e D. João V, na côrte de Londres.

Copia fiel do original que se conserva na Bibliotheca da Real Casa de Bragança (621).

---

(618) Mercure hist. T. CI, p. 697.
(619) *Gazeta de França*, anno supra, p. 502.
(620) *Ibidem*, p. 4.
(621) Museu Britanico, Mss. Coll. dos Addicionaes, Cod. n.° 15:180.

Residia neste tempo em Madrid, na qualidade de Embaixador de Inglaterra, Mr. Keene, o qual recebia frequentes correios de Lisboa com despachos do Almirante Norris, que em conformidade das ordens de sua côrte trabalhava por persuadir a El-Rei de Portugal, que não insistisse em certos pontos relativos ao que de parte a parte occorrêra na questão suscitada por causa de Mr. Belmonte e das pessoas que por este motivo foram prêsas. Havia esperanças de que o Embaixador conseguisse o que desejava, impedindo o rompimento entre as duas côrtes (622).

An. 1737 Jan.°

Chega a París o Embaixador de Hespanha, Marquez de la Mina, o qual foi admittido a 6 á audiencia de ElRei. Ignorava-se, comtudo, ainda nesta data, quaes fossem as instrucções, de que viera munido para o ajuste do conflicto, que existia entre a sua côrte e a de Portugal.

An. 1737 Jan.° 3

Notificando o Ministro a sua chegada aos Ministros estrangeiros não comprehendeu a D. Luiz da Cunha Plenipotenciario de Portugal; não obstante isto as cartas de Madrid e de Lisboa, recebidas por via de Inglaterra, davam como certo, que não podia tardar o accommodamento em virtude da mediação de Mr. Keene, que de acôrdo com o Almi-

---

(622) Mercure hist. anno supra, T. CII, p. 113.

rante Norris achára um arbitrio que satisfazia a ambas as côrtes (623).

An. 1737 Fev.° Por noticias, vindas de França, dizia-se em Londres que era certo e proximo o accommodamento entre ElRei de Portugal e ElRei de Hespanha, e até se affirmava, que no 1.° de Março se haviam de soltar os criados, que de parte a parte tinham sido presos. Não obstante continuavam os transportes de armas e munições de Inglaterra para Lisboa, e os Ministros inglezes repetiam com o Embaixador de Portugal as conferencias diplomaticas (624).

An. 1737 Abril 2 Carta de Jorge II, Rei de Inglaterra, á Rainha de Portugal, de recredencial para o Almirante Sir John Norris, Embaixador Britanico, que se retirava de Portugal (625).

An. 1737 Abril ElRei de Inglaterra tendo recebido a agradavel noticia, de que em 31 do mez antecedente se havia concluido o accommodamento entre ElRei de Portugal e Sua Magestade Cathqlica, e que este soberano havia nomeado a D. Bernardino de Matimore, Marechal de Campo, por seu Embaixador em Lisboa, mandou ordem ao Almirante Norris para voltar com a sua esquadra (626).

---

(623) Mercure hist. anno supra, T. CII, p. 108.
(624) *Ibidem*, p. 231.
(625) Museu Britanico, Mss. Addicionaes, n.° 5:716.
(626) Mercure hist. anno supra, T. CII, p. 453.

Neste dia obteve audiencia de despedida de El-Rei, da Rainha, e do Principe, o Cavalheiro Norris, devendo fazer-se á vela com a esquadra do seu commando para Inglaterra (627).

An. 1737
Abril 5

Estranhava-se em Inglaterra, que achando-se concluido o accommodamento de Portugal com a Hespanha, e em parte executado, se continuasse todavia por parte de Portugal, e com o mesmo ardor, a mandar vir dos differentes portos da Gran-Bretanha petrechos e provisões de guerra, e que ainda de fresco se tivessem embarcado mil sellas e igual numero de talabartes, novecentos quintaes de polvora, e oito mil e oitocentos alqueires de trigo e de cevada (628).

An. 1737
Junho

Parte de Londres para França Horacio Walpole, encaminhando-se para a Hollanda com instrucções relativas á negociação sobre a successão de Berg e Juliers, sobre a qual devia fazer grandes instancias junto a ElRei Christianissimo. O alvo principal da sua missão era, porêm, um negocio muito mais grave para a nação ingleza, que vinha a ser um accommodamento entre a Hespanha e Portugal, accommodamento que poderia ser seguido de allianças pouco proprias para animar a amizade, que havia

An. 1737
Julho

(627) *Gazeta de França*, anno supra, p. 233.
(628) Mercure hist. anno 1737, p. 689.

muito reinava entre a Gran-Bretanha e Portugal, tão vantajosa para ambas as nações, e sobre tudo para a ultima (629).

An. 1737 Agosto — Affirmavam as noticias de Londres desta data, que de París se recebiam frequentes correios, os quaes motivavam outros tantos Conselhos de Estado, aonde se discutiam os negocios do tempo, sendo um delles uma negociação particular entre França, Hespanha e Portugal, cujos resultados deviam ser contrarios aos interesses da Inglaterra, consistindo em uma reconciliação entre as duas ultimas coroas por intervenção da primeira (630).

An. 1737 Set.º — Por cartas de Genova sabia-se, que ElRei Theodoro havia chegado a Lisboa com quatro fragatas carregadas de artilheria e das munições necessarias para concluir a reducção da ilha de Corsega para onde partiria em breve (631).

An. 1737 Set.º 7 — Residia ainda neste tempo em Londres Marco Antonio de Azevedo, Enviado extraordinario de Portugal, o qual deu uma festa magnifica por occasião dos annos da Rainha (632).

---

(629) Mercure hist. anno supra, T. CIII, p. 108.
(630) *Ibidem*, p. 221 a 224.
(631) *Ibidem*, p. 260.
(632) *Gazeta de França*, anno supra, p. 455.

N'um requerimento que nesta época fizeram os mercadores inglezes, um dos motivos de queixa, que elevaram á presença do Soberano, foram os obstaculos que a côrte de Hespanha oppunha ás suas transacções commerciaes, guardando, diziam elles, como um thesouro o commercio da America, ao qual não admittia nem os seus proprios alliados, pois até os Reis de França e de Portugal se achavam excluidos por estipulações secretas (633). **An. 1737 Dez.°**

Lord Igranley, Enviado extraordinario da Gran-Bretanha, obteve audiencia de ElRei para lhe dar parte do fallecimento da Rainha de Inglaterra. Por esta occasião tomou a côrte luto por um mez (634). **An. 1738 Jan.° 11**

Até a este tempo não tinha ainda ElRei nomeado successor a Marco Antonio de Azevedo, seu Enviado extraordinario na côrte de Londres, o qual devia partir para tomar posse do logar de Secretario de Estado (635). **An. 1738 Agosto 7**

Sabia-se em Londres, que o novo Enviado de Portugal havia desembarcado em Deal (636). **An. 1738 Agosto 21**

---

(633) Mercure hist. anno supra, T. CIII, p. 680.
(634) *Gazeta de França*, anno supra, p. 88.
(635) *Ibidem*, p. 442.
(636) *Ibidem*, p. 529.

An. 1738 Out.° 16 Expede-se de Lisboa um correio com despachos para o Enviado extraordinario de Portugal em Londres Sebastião José de Carvalho (637).

An. 1738 Nov.° 29 É admittido á primeira audiencia de ElRei Sebastião José de Carvalho e Mello, Enviado extraordinario de Portugal na côrte de Londrés, e successor de Marco Antonio de Azevedo (638).

An. 1738 Dez.° 6 O Enviado extraordinario de Portugal em Londres, Sebastião José de Carvalho, alcança audiencia particular de ElRei por occasião dos despachos, que recebêra de Lisboa por um correio extraordinario, sendo conduzido por Sir John Inglis, Mestre de ceremonias (639).

An. 1739 Junho 20 O Enviado extraordinario de Portugal, Marco Antonio de Azevedo, é recebido em audiencia de despedida por ElRei de Inglaterra, sendo apresentado pelo Duque de Newcastlè, Secretario de Estado, e conduzido pelo Cavalheiro Clemente Cottérel, Mestre de ceremonias, o qual depois o acompanhou á audiencia do Duque de Cumberland e á das Princezas (640).

---

(637) *Gazeta de França*, anno supra, p. 558.
(638) *Ibidem*, p. 552.
(639) *Ibidem*, p. 563.
(640) *Ibidem*, p. 319.

Sae de Portsmouth uma poderosa esquadra ingleza para Portugal, commandada pelo Almirante Sir John Norris (641). **An. 1740**

Summario que encerra em substancia a dissertação ácêrca do onus, que sobre o commercio de Portugal tinha sido imposto pelo parlamento e vassallos de Inglaterra, escripta por Sebastião José de Carvalho e Mello, depois Marquez de Pombal e primeiro Ministro e Secretario de Estado do Senhor Rei D. José. Foi apresentada á côrte de Londres no anno de 1740 (642). **An. 1740**

Chega um correio expedido dè Londres por Sebastião José de Carvalho, Ministro de Portugal junto a Sua Magestade Britanica, e immediatamente se despachou outro para o sobredito Ministro (643). **An. 1740 Abril 6**

A má colheita, que neste anno tinha havido de trigo, e a prohibição que ElRei de Inglaterra fizera aos seus vassallos de o exportarem de seus reinos para outros, por tal modo elevára os preços deste genero, que bandos de ladrões de vinte e tres e trinta homens armados andavam pelas ruas **An. 1740 Dez.° 29**

---

(641) Slight, Chronicles of Portsmouth, p. 213.

(642) Museu Britanico, Mss. Addicionaes, Cod. n.°15:592. É um vol. in 4.° pequeno.

(643) *Gazeta de França*, anno supra, p. 248.

de noite, assaltando as casas dos fidalgos, motivo por que ElRei D. João V ordenou ao seu Ministro em Londres, que insistisse por alcançar uma excepção em favor dos portuguezes (644).

An. 1741 Jan.º 26 Lord Tirawley, Enviado extraordinario de Inglaterra, assegurou a ElRei da parte de seu goveno, que logo que as circumstancias o permittissem revogaria em favor dos portuguezes a prohibição, que tinha publicado sobre a saida do trigo de seus reinos (645).

An. 1741 Julho 8 Officio importantissimo de Sebastião José de Carvalho e Mello, Enviado extraordinario na côrte de Londres, para a côrte de Lisboa, sobre as negociações portuguezas naquelle paiz (646).

An. 1741 Julho 29 Lord Tirawley obteve audiencia de despedida de ElRei e da Rainha, do Principe e da Princeza, partindo para Inglaterra com licença (647).

An. 1742 Out.º 4 ElRei de Inglaterra determina que se tome luto de oito dias por occasião da morte do Infante D. Francisco, irmão do Senhor Rei D. João V (648).

---

(644) *Gazeta de França*, anno supra, p. 54.
(645) *Ibidem*, p. 101.
(646) Jornal do Instituto Historico do Brazil, T. IV, p. 505.
(647) *Gazeta de França*, anno supra, p. 377.
(648) *Ibidem*, p. 475.

Dispunha-se neste tempo Sebastião José de Carvalho, Embaixador de Portugal junto a ElRei de Inglaterra, para partir para o Hanover e continuar a residir junto do dito Monarcha (649). An. 1745 Maio 24

O Enviado extraordinario de ElRei da Gran-Bretanha, o Senhor Compton, neste dia foi recebido em audiencia de despedida por ElRei e a familia real (650). An. 1745 Set.º 25

Nomea ElRei de Inglaterra a Sir Benjamin Keene seu Enviado extraordinario junto a ElRei de Portugal, e ordena ao Ministro nas suas instrucções, que proponha a conclusão de um novo Tratado de Commercio entre as duas nações, pedindo para os inglezes o privilegio exclusivo do negocio da escravatura nos Estados do Brazil (651). An. 1746 Março 25

Parte para Lisboa Sir Benjamin Keene, Enviado extraordinario de ElRei de Inglaterra junto a El-Rei de Portugal (652). An. 1746 Agosto 28

Chega á Haya um correio despachado de Lisboa para a Rainha de Hungria pelo Conde de Rosemberg. Soube-se por elle que Sua Magestade Portu- An. 1747 Fev.º 17

(649) *Gazeta de França*, anno supra, p. 301.
(650) *Ibidem*, p. 579.
(651) *Ibidem*, p. 178.
(652) *Ibidem*, p. 437.

gueza não poupára diligencias para ajudar as disposições de Sua Magestade Britanica afim de entrar em concerto com a Hespanha, mas que ElRei Catholico respondêra, que tinha enviado a Breda um Ministro informado de sua ultima resolução, julgando dever cingir-se ao que fosse estipulado nas conferencias. Demais, que persistia em não concluir tratado algum de pacificação geral, a não ser de commum acôrdo com Sua Magestade Christianissima (653).

An. 1747 Março 21 — Assegurava-se em Lisboa, que o Marquez de Caburnega devia embarcar-se em breve para Londres, não tendo podido concluir a negociação, de que fôra encarregado por Sua Magestade Britanica, nem o negocio que lhe era pessoal, havendo o Duque de Leta Maior, Embaixador de ElRei de Hespanha naquella côrte, recebido ordem de o não ver (654).

An. 1747 Dez.º — Nomea ElRei para seu Enviado extraordinario na côrte de Londres a Antonio Freire de Andrade Encerrabodes (655).

An. 1747 Dez.º 29 — Dizia-se na Haya, que a mediação de ElRei de Portugal, proposta pela côrte de Madrid, não tinha ainda sido aceita por ElRei de Inglaterra, mas que

---

(653) *Gazeta de França*, anno supra, p. 103.
(654) *Ibidem*, p. 183.
(655) *Ibidem*, p. 615.

isto não serviria de obstaculo para a abertura das conferencias (656).

An. 1748 Março 3

O Enviado extraordinario de Portugal, Andrade Encerrabodes, alcança a primeira audiencia de El-Rei de Inglaterra, sendo apresentado pelo Duque de Bedford, Secretario de Estado, e conduzido pelo Cavalheiro Clemente Catterel, Mestre de ceremonias (657).

An. 1748 Agosto 8

Residia ainda nesse tempo em Lisboa o Enviado extraordinario de Inglaterra Keene, o qual se dizia que passava para Hespanha no intuito de assentar com os Commissarios hespanhoes os artigos de paz, que ainda estavam por se redigir (658).

An. 1748 Nov.º 7

As noticias desta data asseveravam que Mr. Benjamin Keene, Enviado extraordinario de Inglaterra em Portugal, sería transferido na mesma qualidade para Madrid, e que em seu logar entrava revestido de igual caracter junto a ElRei de Portugal o Conde de Rochefort (659).

An. 1749 Fev.º 17

As respostas de ElRei D. João V ás recreden-

---

(656) *Gazeta de França*, anno supra, p. 9.
(657) *Ibidem*, p. 193.
(658) *Ibidem*, p. 403.
(659) *Ibidem*, p. 558.

ciaes de Mr. Keene, Enviado de Inglaterra, tinham sido entregues neste dia (660).

An. 1749 Nov.º 15 Mr. de Castres, Ministro de Sua Magestade Britanica, teve varias conferencias com ElRei por occasião dos obstaculos que retardavam o accommodamento, negociado entre as côrtes de Madrid e Londres, e dizia-se que Sua Magestade Portugueza mandára novas instrucções ao seu Embaixador em Madrid para accelerar a conclusão do Tratado com satisfação reciproca de ambas as potencias (661).

An. 1749 Nov.º 18 Mr. de Castres recebeu ordem da sua côrte para declarar á nossa, que Sua Magestade Britanica daria o tratamento de *Fidelissimo* a ElRei de Portugal, logo que Sua Magestade o notificasse officialmente pelo seu Ministro a Sua Magestade Britanica. Marco Antonio de Azevedo, Ministro de Estado, pediu ao Enviado Britanico que lançasse por escripto esta communicação, e elle assim o fez (662).

An. 1749 Dez.º 2 Mr. de Castres, Enviado de Inglaterra junto da côrte de Lisboa, foi recebido em audiencia da Rainha a quem entregou as suas credenciaes (663).

---

(660) Archivo dos Neg. Estrang. de França, Vol. LXXXIV da Corresp. de Portugal, f. 17.

(661) *Gazeta de França*, anno supra, p. 6.

(662) Archivo dos Neg. Estrang. de França, Vol. LXXXIV da Corresp. de Portugal, f. 17.

(663) *Ibidem*, f. 89.

O Secretario de Estado, Marco Antonio de Azevedo, mostra ao Enviado de Inglaterra, Mr. de Castres, as cartas do Imperador e da Imperatriz de Alemanha, escriptas a ElRei D. João V, nas quaes estes Principes lhe davam o tratamento de *Fidelissimo*. An. 1749 Dez.º 23

O Secretario de Estado assegurou ao Enviado, que os Soberanos o tinham feito espontaneamente, sem preceder outra formalidade.

O Enviado deu-se por satisfeito com isto, e passou depois uma nota dando o mesmo tratamento a ElRei. Mas o Embaixador de Hespanha, Duque de Sottomayor, ainda não o tinha feito (664).

Estava como Enviado de Portugal na côrte de Londres, Encerrabodes, e foi transferido no dia antecedente (1.º de Julho) para exercer o mesmo logar na côrte de Roma, sendo substituido em Londres por Fidalgo da Silveira, que estava destinado para a Haya (665). An. 1750 Junho 2

Parte de Lisboa para Londres, aonde residia na qualidade de Enviado extraordinario de Portugal, An. 1750 Junho 18

---

(664) Archivo dos Neg. Estrang. de França, Vol. LXXXIV da Corresp. de Portugal, f. 96.
(665) *Ibidem*, f. 147.

D. Joaquim José Fidalgo da Silveira, Alcaide mór de Melgaço (666).

An. 1750 Julho 31 Falleceu neste dia em Lisboa ElRei D. João V com sessenta e um annos de idade. No seu longo reinado procurou a muitos respeitos imitar a grandeza e as magnificencias de Luiz XIV, que tomou para modêlo nas pompas e fausto da côrte, e nos rasgos de Monarcha primoroso, mas que felizmente não imitou na ambição e no ardor das guerras e conquistas.

O continuador de Hume, Smollet, tratando da morte de D. João V, elogia o Rei de Portugal concisamente, asseverando, que fôra um Principe muito instruido nos verdadeiros interesses do seu paiz.

An. 1750 Agosto 18 Recebem os Lords Regentes a noticia da morte de ElRei D. João V, occorrida em 31 de Julho. Por esta occasião devia a côrte tomar luto por dez dias (667).

An. 1750 Set.º 4 Decretam os Lords Regentes luto pela morte de ElRei de Portugal, e pela mesma occasião foram informados de que ElRei de Inglaterra, que estava no Hanover, enviára a Mr. de Castres, seu Ministro em Lisboa, uma carta de pezames sobre a morte

(666) *Gazeta de França*, anno supra, p. 362.
(667) *Ibidem*, p. 414.

do defunto Monarcha, e de felicitação ao novo Rei (668).

Informação ácêrca das cousas, que tornavam tão prejudicial para os interesses portuguezes, como para os da côrte de Hespanha, o Tratado celebrado em Madrid a 5 de Outubro de 1750 (669). **An. 1750 Out.° 5**

O Enviado extraordinario de Portugal, Silveira, alcança a sua primeira audiencia de ElRei de Inglaterra, sendo apresentado pelo Duque de Bedfort, Secretario de Estado, e conduzido pelo Mestre de ceremonias (670). **An. 1750 Nov.° 26**

O Enviado extraordinario de Portugal, Fidalgo da Silveira, obtem as primeiras audiencias particulares do Principe e da Princeza de Galles, e no dia seguinte do Duque de Cumberland e das Princezas Amelia e Carolina, sendo conduzido pelo Mestre de ceremonias (671). **An. 1750 Dez.° 2**

O Enviado britanico, Mr. de Castres, consegue **An. 1751 Abril 13**

---

(668) *Gazeta de França*, anno supra, p. 500.
(669) Bibliotheca de Evora, Cod. CXVI, 2—12, n.° 5, Catalogo, p. 200.
(670) *Gazeta de França*, anno supra, p. 594.
(671) *Ibidem*, p. 608.

do seu governo seis mezes de licença para ir a Inglaterra (672).

Partiu para Londres nos fins de Junho (673).

An. 1751 Abril 25 — Mr. de Castres, Enviado de Inglaterra em Lisboa, entrega neste dia em audiencia a Suas Magestades Fidelissimas as cartas de notificação da morte do Principe de Galles (674).

An. 1751 Agosto 5 — Foi apresentado a ElRei de Inglaterra pelo Embaixador de Portugal em Londres, Fidalgo da Silveira, D. José da Silva Peçanha, que passava á Hollanda na qualidade de Enviado extraordinario (675).

An. 1751 Out.º 19 — A côrte de Lisboa não estava satisfeita com o nosso Enviado em Londres Fidalgo da Silveira. Este diplomata não tinha agradado á côrte britanica, e por isso recebeu ordem para partir immediatamente no paquete. Freire de Andrade foi nomeado para o substituir. Era irmão de outro Andrade fallecido havia tres annos, sendo Enviado de Portugal em Hollanda, e sobrinho de Gomes Freire de Andrade, Governador de Minas Geraes, que

---

(672) Archivo dos Neg. Estrang. de França, Vol. LXXXIV da Corresp. de Portugal, f. 272.

(673) *Ibidem*, f. 318.

(674) *Ibidem*, f. 290.

(675) *Gazeta de França*, anno supra, p. 390.

nesta época se achava encarregado da execução do Tratado de Limites.

O novo Enviado escolhido para Londres sería homem de cincoenta annos, e gozava de grande reputação em Portugal pela sua prudencia (676).

An. 1752 Jan.° 25

Redobra-se a vigilancia sobre a saída do oiro e prata do reino contra a lei. Os guardas da Alfandega tentaram prender tres officiaes inglezes dos navios de guerra, surtos no Tejo, quando iam para bordo.

O primeiro fugiu, o segundo desembarcou com a espada na mão, e o terceiro foi prêso. Acharam-lhe 45:900 cruzados que levava em rôlos lacrados e marcados (677).

An. 1752 Fev.° 1

Tendo fallecido nesta época o Consul geral de Inglaterra, encarregado de negocios na ausencia de Mr. de Castres, não existia agente da Gran-Bretanha em Lisboa (678).

An. 1752 Março 9

Encarrega ElRei de Inglaterra a Lord Tirawley de uma commissão junto a ElRei de Portugal (679).

---

(676) Archivo dos Neg. Estrang. de França, Vol. LXXXIV da Corresp. de Portugal, f. 361.

(677) *Ibidem*, Vol. LXXXV, f. 3.

(678) *Ibidem*, f. 5.

(679) *Gazeta de França*, anno supra, p. 138.

An. 1752 Março 21 — O agente francez informava de Lisboa a sua côrte, de que as representações feitas ao gabinete de Londres pelos negociantes inglezes estabelecidos em Portugal sobre os rigores manifestados pelo nosso governo ácêrca da exportação das especies metallicas, e sobre as que passavam pela Alfandega, determinaram Sua Magestade Britanica a mandar a Lisboa Lord Tirawley com o caracter de Embaixador extraordinario, afim de pedir satisfação e allivio das queixas e aggravos.

Este diplomata tinha residido já em Lisboa quinze annos na qualidade de Enviado britanico, e devia vir acompanhado de Mr. de Castres, e de um novo Consul (680).

An. 1752 Março 28 — Não se sabia ao certo qual sería o caracter publico de Lord Tirawley. A sua missão era sustentar as reclamações que já se indicaram; e o agente francez asseverava á sua côrte, que o Juiz da Alfandega dava motivo aos principaes aggravos por ser muito teimoso, e contar com o favor do governo. Os inglezes diziam muito mal delle (681).

An. 1752 Abril 11 — Chegam a Lisboa Mr. de Castres, Enviado bri-

---

(680) Archivo dos Neg. Estrang. de França, Vol. LXXXV da Corresp. de Portugal, f. 23.

(681) *Ibidem*, f. 25.

tanico, de volta da côrte de Londres, e Lord Tirawley (682).

Estes diplomatas obtiveram logo audiencia particular de ElRei D. José e da Familia Real. Lord Tirawley tomou o caracter de Enviado extraordinario, e declarou ao Encarregado de França que só se demoraria dois, ou tres mezes (683).

An. 1752 Maio 16

O Encarregado dos negocios de França informa a sua côrte, de que se tinham interrompido as negociações com Lord Tirawley, em consequencia da ausencia da côrte, porque ElRei se achava em Palma, na quinta do Conde de Obidos.

Acrescenta, « que não participava da opinião geralmente vulgarisada em França de que toda a preferencia era dada em Portugal aos inglezes; e que os favores que alcançaram lhe pareciam devidos á sua maior actividade. »

Apesar disso concluia, que experimentavam muitas contrariedades, que não se repetiam com os outros estrangeiros (684).

An. 1752 Maio 30

Lord Tirawley continuava em frequentes conferencias com os nossos Ministros (685), e igual-

---

(682) Archivo dos Neg. Estrang. de França, Vol. LXXXV, f. 28.

(683) *Ibidem*, f. 29.

(684) *Ibidem*, f. 40.

(685) *Ibidem*, f. 45.

mente assistia a outras com o Juiz da Alfandega para regular as difficuldades relativas ao commercio inglez (686).

An. 1752 Julho 11 — Lord Tirawley conclue a sua negociação com a côrte (687).

Em 25 deste mez já este Enviado tinha recebido as suas recredenciaes (688), e partido para Inglaterra no dia 30, deixando os negociantes inglezes pouco satisfeitos do resultado da sua missão (689).

An. 1752 Agosto 8 — Assim que partiu Lord Tirawley o nosso governo mandou entregar aos negociantes inglezes os valores metallicos, que lhes tinham sido apprehendidos, o que se fez sem sentença, nem outra formalidade (690).

An. 1752 Agosto 8 — ElRei D. José mandou substituir o nosso Enviado em Londres, Fidalgo da Silveira. Foi nomeado em seu logar o Conego da Patriarchal, D. Luiz da Cunha, sobrinho do celebre D. Luiz da Cunha, que sendo Embaixador em França tinha fallecido naquella côrte.

---

(686) Archivo dos Neg. Estrang. de França, Vol. LXXXV da Corresp. de Portug. f. 51.
(687) *Ibidem*, f. 52.
(688) *Ibidem*, f. 58.
(689) *Ibidem*, f. 60.
(690) *Ibidem*, f. 65.

O novo Enviado nunca fôra empregado, nem saíra de Portugal (691).

Chega a Londres D. Luiz da Cunha, que ía residir na qualidade de Enviado extraordinario de Portugal em logar de D. Joaquim José Fidalgo da Silveira, o qual requerêra ser desonerado daquella missão (692).

An. 1752 Set.° 28 Londres

D. Luiz da Cunha, Enviado extraordinario de Portugal, alcança a primeira audiencia de ElRei de Inglaterra; sendo apresentado pelo Conde de Holdernep, Secretario de Estado, e conduzido pelo Cavalheiro Clemente Catterel, Mestre de ceremonias (693).

An. 1752 Nov.° 23

D. Luiz da Cunha, Enviado extraordinario de ElRei de Portugal, obtem audiencia da Princeza viuva de Galles (694).

An. 1752 Nov.° 26

Parte para Calais, donde tencionava seguir por terra para Lisboa, D. Joaquim José Fidalgo da Silveira, que acabava de ser Enviado extraordinario de Portugal em Londres (695).

An. 1752 Dez.° 9

---

(691) Archivo dos Neg. Estrang. de França, Vol. cit. f. 65.

(692) *Gazeta de França*, anno supra, p. 491.

(693) *Ibidem*, p. 604.

(694) *Ibidem*, p. 615.

(695) *Ibidem*, p. 567.

An. 1753 Maio 22 — Participa o Embaixador de França á sua côrte, que partira de Lisboa Lord Hundhington (696).

An. 1753 Set.º 18 — O Enviado de Inglaterra, Mr. de Castres, pede ao Conde de Bachy, Embaixador de França, que o coadjuve afim de protestar contra a lei da creação do Terreiro Publico (697).

An. 1753 Nov.º 13 — É nomeado para Lisboa novo Consul Geral de Inglaterra em recompensa do seu zêlo pelo partido da coroa no Parlamento.

A feitoria estava descontente. O Embaixador de França dizia á sua côrte, que o Consul era mui curto, e de pouca instrucção, referindo, que um negociante inglez, Mr. Schirley, tendo-lhe chamado traidor, elle se queixára ao Ministro inglez, que lhe respondeu que não tinha poderes em Portugal para o desafrontar.

O nosso governo mandou communicar pelo Juiz Conservador dos inglezes a Mr. de Castres um decreto de ElRei D. José, no qual, remettendo-se á informação que lhe fôra dada ácêrca da affronta feita por Mr. Schirley diante de toda a gente na praça ao Consul de Inglaterra, reconhecido por Sua Ma-

(696) Archivo cit. Vol. LXXXV da Corresp. de Portugal, f. 203.

(697) Archivo dos Neg. Estrang. de França, Vol. LXXXIV, f. 285.

gestade, e achando-se este sob a sua real protecção, ordenava ao dito Schirley que saisse de Lisboa em vinte e quatro horas, e em cinco dias dos seus Estados para não tornar.

Tendo o negociante recorrido ao Enviado britanico, este recebeu-o muito mal, e mandou-o sair da legação (698).

Nesta época parece que ElRei D. José e o governo estavam descontentes de Mr. de Castres, Enviado de Inglaterra (699).

An. 1754 Jan.° 22

O caracter do diplomata britanico, segundo informava o Embaixador de França á sua côrte, era brando e complacente, e até peccava por um pouco timido.

Tendo exercido em Lisboa um emprego subalterno, não podéra até então assumir a dignidade necessaria. Suppunha-se que devia ser substituido por Lord Bristol (700).

O diplomata francez acrescentava em officio de 18 de Abril deste anno, o seguinte: « Mr. de Castres, Enviado britanico, é homem de honra, espirituoso, de muito boa convivencia, e inteiramente isempto dos odios, que distinguem quasi sempre os emigrados, como elle, oriundos de França. »

---

(698) Archivo dos Neg. Estrang. de França, Vol. LXXXV de Portugal, f. 338.
(699) Archivo cit. Vol. LXXXVI de Portugal, f. 17.
(700) *Ibidem*, p. 105.

Havia trinta e cinco annos que seguia a carreira diplomatica (701).

An. 1754 Março 28 — Recebe-se em Londres a communicação do resultado das ultimas conferencias, que Mr. Castres havia tido com os Ministros de ElRei de Portugal (702).

An. 1754 Maio 30 — Os negociantes de Londres agradeceram ao Conde de Holdernep e ao Cavalheiro Robinson as providencias, que tinham tomado para se ajustar o acôrdo, que poz termo ás contestações entre a côrte de Portugal e a de Londres. Ambos aquelles Ministros os certificaram de que Sua Magestade Fidelissima se mostrava cada vez mais disposto a sustentar a boa harmonia entre as duas coroas (703).

An. 1754 Junho 4 — O Consul de Inglaterra foi reprehendido pela sua côrte, sendo nomeado em seu logar Mr. Hay pertencente a uma das principaes familias da Escocia (704).

O Consul substituido falleceu repentinamente logo depois de uma apoplexia em Lisboa (705).

---

(701) Archivo cit. Vol. LXXXVII de Portugal.
(702) *Gazeta de França*, anno supra, p. 163.
(703) *Ibidem*, p. 273.
(704) Archivo cit. Vol. LXXXVI de Portugal, f. 137.
(705) *Ibidem*, f. 156.

Toma a côrte de Londres luto pela morte da Rainha de Portugal, viuva de ElRei D. João V (706). An. 1754 Set.º 6

Um auctor inglez (Smollet) queixa-se, porque os seus compatriotas não eram tratados com favor pela côrte de Lisboa, e assevera, que Sua Magestade Portugueza tinha formado vastos projectos para dar grande extensão ao commercio portuguez, e tratava até de estabelecer uma companhia para as Indias orientaes. An. 1754

Diz que ElRei D. José via com sentimento a grande saída do oiro, todos os annos exportado dos seus Estados, pendendo a balança do commercio em beneficio dos inglezes; e que julgou por isso que para acudir a este inconveniente convinha contrariar os negociantes inglezes residentes em Lisboa.

Que até mandára neste sentido prender alguns delles, e que os outros ficaram arruinados pelo sequestro das fazendas, sendo obrigados a sair do reino.

Por fim affirma que o governo determinára lançar um imposto de dois por cento sobre o oiro exportado, com o que o commercio nacional nada lucrava.

Nesta época experimentava Portugal quasi absoluta falta de trigos, e ElRei viu-se constrangido a sacrificar ás necessidades publicas as restricções po-

---

(706) *Gazeta de França*, anno supra, p. 488.

liticas, que resolvêra, abrindo-se por este meio ao commercio o caminho, que lhe tinha querido fechar.

An. 1755 Out.º 28 Nesta época residia em Londres D. Luiz da Cunha com o caracter de Enviado de Portugal (707).

An. 1755 Out.º 28 Martinho de Mello, que residia na côrte da Haya na qualidade de Ministro de Portugal, foi a Londres em commissão.

O Embaixador de França junto da nossa côrte julgava que o diplomata portuguez tinha sido encarregado de uma negociação commercial com diversas casas inglezas, e acrescentava que não era de Portugal que a França podia esperar soccorros para fazer cahir os inglezes em si.

Depois proseguia, asseverando, que os ares de mediador da Europa, que ElRei D. João V se arrogava, não cabiam aos tempos actuaes por serem mui differentes; porque Sua Magestade Fidelissima não tinha outras idéas hoje senão as que diziam respeito aos melhoramentos interiores dos seus Estados, e as de animar os progressos dos seus subditos(708).

An. 1755 Nov.º 11 Nesta época a feitoria ingleza em Lisboa pediu um bairro separado para se estabelecer; mas o nos-

---

(707) Archivo cit. Vol. LXXXVI de Portugal, f. 214.
(708) Archivo dos Neg. Estrang. de França.

so governo recusou-se a admittir similhante concessão (709).

Apenas constou a ElRei de Inglaterra o tremendo cataclismo do terremoto de Lisboa, enviou a sua mensagem ao Parlamento, que por um acto memoravel votou o soccorro de cem mil libras sterlinas, parte do qual se empregou em comprar subsistencias para acudir aos habitantes da infeliz cidade.

An. 1755 Nov.°

ElRei de Portugal ficou tão penhorado deste rasgo, que ordenou, que na distribuição dos mantimentos fossem preferidos sempre os negociantes inglezes.

D. José I dirigiu a ElRei da Gran-Bretanha, e á nação ingleza os mais affectuosos agradecimentos.

Parte de Londres Lord Townshend com cartas de sentimento de ElRei de Inglaterra para ElRei de Portugal por occasião do infeliz successo do terremoto (710).

An. 1755 Dez.° 3

Nesta época os inglezes residentes em Portugal estavam com grandes receios de guerra, e esperavam um numeroso comboio (711).

An. 1755 Dez.° 6

---

(709) Archivo e Vol. cit. f. 230.
(710) *Gazeta de França*, anno supra, p, 608.
(711) Archivo e Vol. cit. f. 259.

An. 1755 Dez.º 22 Chega neste dia um expresso ao Enviado de Inglaterra, Mr. de Castres.

ElRei de Inglaterra, á primeira noticia, que teve do terremoto de Lisboa, ignorando se o Enviado tinha escapado, nomeou immediatamente outro para apresentar os seus cumprimentos a Sua Magestade Fidelissima; porêm sabendo depois que Mr. de Castres tinha ficado salvo expediu-lhe um correio de gabinete com a mesma ordem, e com a de offerecer da sua parte um milhão a ElRei de Portugal, somma que mandou logo embarcar em um navio de guerra (712).

An. 1755 Dez.º 30 Por occasião das discordias entre a França e a Inglaterra, o Ministro dos Negocios Estrangeiros de França escrevia ao Embaixador em Portugal, dizendo-lhe, que a côrte de Londres commettia hostilidades contra a França, e depois de lhe referir os seus aggravos a este respeito, continuava que ElRei de França estava decidido a repellir a força com a força, e que as intenções de Sua Magestade eram, que o Embaixador remettesse aos nossos Ministros uma copia da Memoria, que lhe mandava, e attendesse com todo o cuidado a colher todas as reflexões que se fizessem ácêrca della (713).

---

(712) Arch. dos Neg. Estrang. de França, Vol. LXXXVII de Portugal, f. 290.
(713) *Ibidem*, Vol. LXXXVII de Portugal.

O Embaixador de França em Lisboa participa á sua côrte, que o brinde que ElRei de Inglaterra offerecêra a ElRei de Portugal com o consentimento do Parlamento era mui valioso por todas as razões.

An. 1755 Dez.º 31

Constava o soccorro de duzentos e setenta mil cruzados, cento e quarenta mil em dinheiro de Hespanha; em duzentos mil alqueires de farinha, duzentos mil de trigo, seis mil barris de carne salgada, quatro mil de manteiga, onze mil de arroz, quinze mil sacas de bolacha, e toda a especie de instrumentos de ferro para desentulhar, e construir, assim como milhares de sapatos etc.

Tudo isto veio em seis navios de guerra, que acompanhavam o presente com instrucção para ficarem ás ordens de ElRei de Portugal (714).

Este presente foi enviado directamente ao Marquez de Pombal, e não dirigido por via do Ministro de Inglaterra (715).

An. 1756 Jan.º 13

As intenções de Jorge II, communicadas ao Marquez na carta que lhe escreveu, eram que fizesse distribuir pelo povo de Lisboa o soccorro que mandava, e que a repartição se fizesse segundo a von-

(714) Archivo cit. Vol. LXXXVII de Portugal.
(715) *Ibidem.*

tade e as ordens expressas de Sua Magestade Fidelissima (716).

O presente foi aceito pela delicadeza com que fôra offerecido, pois ElRei de Inglaterra para evitar a recusa de D. José mandou-o ao povo de Lisboa(717).

An. 1756 Jan.° As perdas que os inglezes experimentaram com o terremoto foram calculadas pelos negociantes acreditados das diversas praças da Europa em oito milhões sterlinos (718).

An. 1756 O Marquez de Pombal impediu que ElRei D. José nomeasse Antonio Freire de Andrade Encerrabodes, Ministro de Portugal em Roma, para o mesmo logar em França, que por morte de Antonio Galvão de Lacerda devia pertencer-lhe com a missão de París. Foi nomeado para Inglaterra (719).

An. 1756 Fev.° 9 Nesta época a França buscava todos os meios de saber qual era a opinião do nosso gabinete ácerca das suas contestações com a Inglaterra.

O Conde de Bachy, Embaixador de França em Lisboa, escrevia á sua côrte, dizendo-lhe, que vira ElRei D. José, e que lhe dissera que acabava de

---

(716) Archivo cit. Vol. LXXXVII de Portugal.
(717) *Ibidem*.
(718) *Ibidem*, Vol. LXXXVIII de Portugal, f. 23.
(719) Archivo dos Neg. Estrang. de França.
Despacho de Mr. de Bachy, Vol. LXXXVIII de Portugal.

receber uma carta do Abbade Fricheman, de Madrid, na qual lhe asseverava que o Rei de Inglaterra se negára a restituir os navios francezes, e que por isso tinha communicado a Sua Magestade Catholica um Tratado de neutralidade, concluido com o Rei da Prussia; mas acrescentava que El-Rei D. José sabia isto já, e mais circumstanciadamente, e que o Ministro lhe déra depois todas as explicações.

Mr. de Bachy não tinha ainda visto o Marquez de Pombal para saber a opinião, que se formava em Portugal da reclamação da França.

O Ministro francez em Madrid era de opinião que tudo se devia empenhar para que ElRei de Portugal aceitasse o offerecimento de dinheiro.

Mr. de Bachy sustentava diverso parecer, dizendo que ainda quando o nosso governo aceitasse, nem por isso *mudaria de politica* em relação á Inglaterra (720).

An. 1756 Fev.° 13

Ordena ElRei que na distribuição dos soccorros mandados de Inglaterra por occasião do terremoto se attendesse primeiro que tudo aos vassallos de Sua Magestade Britanica.

O Enviado inglez, Mr. de Castres, pedia nesta occasião que os negociantes, seus compatriotas, fossem dispensados de pagar os direitos (721).

(720) Arch. dos Neg. Estrang. de França, Vol. LXXXVIII de Portugal, f. 46.

(721) *Gazeta de França*, anno supra, p. 137.

An. 1756 Abril 15 — Parte de Londres para Lisboa D. Luiz da Cunha, o qual residia havia tres annos na qualidade de Ministro de Portugal, sendo substituido por Mello, que fôra longo tempo nosso Ministro junto aos Estados Geraes das Provincias Unidas (722).

An. 1756 Agosto 7 — Recommenda o Ministro francez ao Embaixador em Lisboa, que não falle ao Ministro Carvalho ácêrca das grandes attenções com que eram tratados os officiaes inglezes, que tinham vindo na esquadra de soccorro, porque similhante discurso poderia tomar-se por uma queixa (723).

An. 1756 Out.º — Nesta época grande numero de marinheiros portuguezes navegavam a bordo dos navios britanicos (724).

Os inglezes residentes em Lisboa dirigiram muitas representações contra o estabelecimento da Companhia dos Vinhos do Alto Douro.

An. 1757 Jan.º 18 — Trazem ao Tejo os inglezes duas prezas francezas feitas em navios da Companhia das Indias (725).

---

(722) *Gazeta de França*, anno supra, p. 200.

D. Luiz da Cunha não fôra chamado á côrte, mas tinha saido para negocios particulares, e tencionava voltar d'ahi a tres mezes, conforme o ratifica a mesma Gazeta a p. 212.

(723) Archivo e Vol. cit. f. 227.

(724) Archivo cit. Vol. LXXXVIII, f. 257.

(725) *Ibidem*, Vol. LXXXIX de Portugal, f. 7.

Tendo um corsario britanico roubado um navio com bandeira portugueza, que trazia a bordo uma carga rica, ElRei pediu á Inglaterra a devida satisfação, e ordenou que todos os seus regimentos se achassem completos até ao fim do mez de Abril (726). **An. 1757 Março 22**

Morre subitamente em Lisboa Mr. de Castres, Enviado extraordinario de Inglaterra junto a ElRei de Portugal (727). **An. 1757 Maio**

Depois da morte de Mr. de Castres, Enviado britanico, a côrte de Londres não nomeou logo Ministro para lhe succeder. **An. 1757 Junho 28**

Mr. Hay, Consul de Inglaterra, irmão de Lord Duplin, esperava ser nomeado,

Nesta época chegou a Lisboa Lord Tirawley, que acabava de ser Governador de Gibraltar, e residira em Lisboa dezoito annos como Enviado (728). Logo que desembarcou obteve audiencia de ElRei e da Rainha.

Um Principe do sangue real de Portugal (o Duque de Lafões ?) desembarcou em Portsmouth, aonde **An. 1757 Agosto 4**

---

(726) *Gazeta de França*, anno supra, p. 220.

(727) *Ibidem*, p. 273.

(728) Archivo dos Neg. Estrang. de França, Vol. LXXXIX de Portugal, f. 85.

foi recebido pelo Embaixador de Portugal, e se lhe fizeram todas as honras devidas ao seu elevado nascimento, tanto por parte do Governador, como da guarnição (729).

An. 1757 Agosto 16 Mr. Hay, Consul de Inglaterra em Lisboa, foi nomeado Enviado extraordinario junto da nossa côrte. No dia antecedente (15) entregou copia das suas credenciaes a D. Luiz da Cunha, Ministro dos Negocios Estrangeiros.

O novo Ministro britanico passava entre os inglezes por ser dotado de grandes talentos.

O Consul nomeado em seu logar era descendente de Cromwell (730).

An. 1757 Set.° 13 Nesta data o Ministro de França informava a sua côrte, de que o gabinete britanico, segundo se dizia, pedira á nossa um soccorro de seis mil homens, ou o equivalente (731).

An. 1757 Neste anno entraram no Tejo cento e noventa navios inglezes, e vinte paquetes (732).

An. 1758 ElRei de Hespanha continuava nesta época a gozar das vantagens da neutralidade apesar das gran-

---

(729) Henry Slight, Chronicles of Portsmouth, p. 214.

(730) Archivo cit. Vol. LXXXIX de Portugal, f. 142.

(731) *Ibidem*, f. 153.

(732) Archivo dos Neg. Estrang. de França, Vol. LXXXIX de Portugal.

des guerras do norte da Europa, e dos enredos da côrte de França, que excitava o ciume castelhano âcêrca das conquistas da America contra a Inglaterra.

O Rei de Sardenha conservava-se tranquillo; e ElRei de Portugal tinha prudentemente adoptado o mesmo systema, mas no fim do anno a sua tranquillidade foi alterada por um acontecimento extraordinario (733).

A nossa côrte por tal modo tinha observado a mais estreita neutralidade depois da ultima guerra, que desgostára os inglezes, que havia muito tempo já que não conduziam presa alguma ao Tejo pelos embaraços que lhes oppunham as Alfandegas (734). An. 1759 Jan.º

Na opinião do Ministro de França os subditos britanicos, que residiam em Portugal, estavam descontentes e murmuravam muito por se perseguirem os jesuitas, com os quaes tinham grandes e proveitosos negocios commerciaes (735). An. 1759 Jan.º 2

---

(733) Smollet na Hist. de Inglaterra, T. IX, p. 360. Narra toda a conjuração contra a vida de ElRei D. José, relação que continúa a pag. 522, e que é muito interessante (vid. na dita pag. anno de 1760).

(734) *Ibidem*, Vol. cit.

(735) Officio do Ministro de França, Vol. XC da Corresp. de Portugal, f. 1.

An. 1759 Jan.° 29 Movido por instancias do nosso Ministro em Londres deu o governo britanico ordem para se examinarem cuidadosamente todas as pessoas chegadas de Portugal (736).

An. 1759 Fev.° 27 A côrte de Londres tinha-se queixado á de Portugal por causa da Pragmatica, notando que o Marquez de Pombal trabalhava por se libertar dos estrangeiros, fomentando a industria nacional.

O commercio inglez padecia grandes perdas em varios artigos, e um delles eram as sedas consumidas em Portugal doze annos atraz em grande quantidade, assim como outros tecidos, e os moveis e joias; entretanto o principal commercio entre nós e a Gran-Bretanha continuava a ser o das lãs, e do ouro, que saía frequentemente dos nossos portos.

O Embaixador de França affirmava, que em quanto o governo portuguez permittisse a saca do oiro, a Inglaterra não havia de romper com elle, porque o seu commercio sería menos molestado, do que o de França, e porque o Tratado existente não fôra alterado em nenhuma das suas estipulações.

Acrescentava que o Tratado excluíra muitos artigos de producção franceza, e collocava as rela-

---

(736) *Gazeta de França*, anno supra, p. 70.

ções commerciaes da França no pé em que estavam antes da guerra actual (737).

An. 1759 Maio 22

O Embaixador de França em Lisboa, Conde de Merle, informou nesta data o seu governo, de que o Nuncio lhe tinha assegurado, que existia uma negociação secreta entre a côrte de Londres, a de Portugal, e a Rainha Mâi de Hespanha.

O Nuncio imaginava que a negociação teria por objecto algum artificio da côrte de Londres para interromper a harmonia, que reinava entre a côrte de Napoles e a de Versailles (738).

An. 1759 Junho 26

O Embaixador de França informava a sua côrte, de que se tramava alguma cousa em Lisboa entre as côrtes de Londres, de Napoles, e a Rainha Isabel Farnese. Ajuntava que o Marquez de Pombal era quem dirigia a negociação, mas que sería mui difficil descobrir-se em Lisboa o modo de seguir o fio deste enredo diplomatico (739).

An. 1759 Agosto

Nesta época o Almirante inglez Boscawen, Commandante de uma esquadra de quatro navios de linha, duas fragatas e dois brulotes, acommetteu a esquadra franceza do Almirante de la Clue.

(737) Archivo dos Neg. Estrang. de França, Vol. XC da Corresp. de Portug. Offic. do Conde de Merle.

(738) *Ibidem*, Vol. XC de Portugal.

(739) *Ibidem*, Vol. XC de Portugal. Officio do Conde de Merle.

Derrotados os francezes resolveram incendiar os seus navios para os não renderem ao inimigo victorioso.

O *Oceano* deu á costa a duas leguas de Lagos, junto a um forte portuguez donde fez tres tiros contra os inglezes. Outro Commandante francez seguio o mesmo exemplo, e esforçaram-se depois por desembarcarem as tripulações, o que não se verificou sem grande difficuldade por causa de se achar o mar muito agitado.

Os Capitães do *Temeraire* e da *Modeste* em logar de destruirem os navios, foram ancorar muito proximo dos fortes de Lagos com a esperança de se abrigarem debaixo da artilheria da praça.

Mr. de la Clue desembarcou, e o Conde de Carne Commandante do *Oceano* recebeu uma banda formidavel da artilheria de *l'Amerique*, e arreou a bandeira; os inglezes apoderaram-se do melhor navio da marinha franceza, que montava oitenta peças.

O Capitão Bentley, Commandante de *Warspight*, atacou o *Temeraire* de setenta e quatro e capturou-o sem experimentar grande perda.

O Vice-Almirante Broderick, Commandante da segunda divisão, queimou o *Redoutable* de setenta e quatro, que fôra desamparado pela tripulação, e apossou-se da *Modeste* de sessenta e quatro.

Em uma carta escripta por Mr. de la Clue ao Embaixador francez em Lisboa, confessava que o *Oceano* tinha perdido quinhentos homens, e setenta feridos.

Smollet não diz na « Historia de Inglaterra » nem uma só palavra ácêrca das reclamações, que o Marquez de Pombal dirigiu a este respeito ao governo britanico.

An. 1760 Jan.º 29 Por este tempo propoz o gabinete inglez o casamento da Princeza do Brazil com o Duque de Cumberland (740).

An. 1760 Fev.º 4 O Conde de Kinnoul, nomeado Embaixador junto a ElRei de Portugal, dispunha-se nesse tempo a partir para Lisboa (741).

An. 1760 Fev.º 14 Queixa-se o Embaixador de França ao nosso Ministro, de que havia nos portos de Portugal parcialidade a favor dos inglezes e contra os francezes.

Renova o negocio dos navios combatidos em Lagos pelos inglezes, pedindo que d'àhi em diante se observasse a mais estricta neutralidade (742).

An. 1760 Continuavam em Portugal symptomas de agitação depois da ultima conjuração.

O Nuncio do Papa foi não só prohibido de en-

---

(740) No Tom. VI deste *Quadro* se indicam as objecções que fizeram mallograr esta negociação. (Vide o dito Tom. p. 213).

(741) *Gazeta de França*, anno supra, p. 81.

(742) Archivo dos Neg. Estrang. de França, Vol. XC de Portugal. Officio do Conde de Merle.

trar na côrte, mas até foi conduzido ás fronteiras debaixo de escolta.

O Pontifice offendido por esta affronta deu ordem ao Ministro portuguez em Roma para que saisse dos seus Estados. Os jesuitas embarcaram para Civita-Vecchia, e depois da sua partida algumas pessoas de importancia foram presas, ou desterradas.

Os jesuitas não tiveram melhor sorte na America. No mez de Outubro de 1759 as forças reunidas de Hespanha e Portugal deram uma batalha campal aos indios do Paraguay, que obedeciam ao dominio dos padres da Companhia, e a victoria declarou-se em favor das duas coroas. Os vencidos viram-se obrigados a capitular e a depôr as armas.

An. 1760 A côrte de Portugal tinha-se queixado ao governo inglez do procedimento da esquadra do Almirante Boscawen em Lagos, quando acommettêra e destruíra alguns navios francezes debaixo da artilheria dos fortes da cidade.

O Rei de Inglaterra julgou que devia mandar a Lisboa o Conde de Kinnoul como Embaixador extraordinario, encarregado de offerecer as suas desculpas por causa do insulto commettido pelo Almirante britanico; com estas attenções cessaram os motivos de desintelligencia entre as duas coroas.

Esta satisfação foi muito agradavel a ElRei de Portugal, que se viu assim respeitado por uma nação das mais elevadas em poder e prosperidade.

O Conde de Kinnoul, Par de Escocia e Embaixador extraordinario e Plenipotenciario de Inglaterra, alcança em Portugal a sua primeira audiencia de ElRei.

An. 1760 Março 21

O Embaixador vinha encarregado de offerecer a reparação do insulto feito pela esquadra ingleza aos direitos de soberania, acommettendo na costa de Lagos os navios francezes, commandados por Mr. de la Clue.

O Conde cumpriu a sua missão acompanhando as escusas da sua côrte de um discurso, que dirigiu a ElRei (743).

São presos uns marinheiros inglezes porque assassinaram em Lisboa um portuguez da maneira mais barbara. Nem o Enviado, nem o Consul de Inglaterra quizeram intervir neste negocio em favor dos criminosos (744).

An. 1761 Abril 14

Chega á Madeira uma esquadra ingleza composta de cem navios de transporte, que alli foi refrescar-se de viveres, seguindo depois viagem para a India (745).

An. 1761 Abril 28

---

(743) *Gazeta de França*, anno supra, p. 223.

(744) Archivo dos Neg. Estrang. de França, Vol. XCIII de Portugal.

(745) *Ibidem*.

An. 1761 Maio 5 — O Conde da Cunha é nomeado Embaixador extraordinario para cumprimentar ElRei de Inglaterra pela sua exaltação ao throno, devendo partir depois para a côrte de França (746).

An. 1761 Set.º 8 — D. José de Mello, Enviado extraordinario de Portugal, alcança audiencia particular de ElRei de Inglaterra para lhe participar o nascimento do Principe da Beira, que a Princeza do Brazil tinha dado á luz em 19 do mez passado (747).

An. 1762 Jan.º 19 — Parte de Lisboa para Inglaterra em um navio de guerra o Conde de Bristol, Embaixador britanico junto á côrte de Madrid (748).

An. 1762 Fev.º 16 — Nomea ElRei de Inglaterra para seu Enviado extraordinario junto a ElRei de Portugal a Eduardo Hay (749).

An. 1762 Março 12 — Chega a Lisboa Lord Tirawley, e avista-se em diversas conferencias com o Conde de Oeiras (750).

---

(746) Vide Tom. VII, p. 13.
(747) *Gazeta de França*, anno supra, p. 489.
(748) *Ibidem*, p. 128.
(749) *Ibidem*, p. 153.
(750) *Ibidem*, p. 287.

A celebração do Tratado denominado *Pacto de* An. 1762
Familia entre os ramos da Familia Bourbon (751) produziu no ministerio inglez a maior irritação, e sobre tudo o procedimento do gabinete hespanhol.

As ordens terminantes que logo se expediram a Lord Bristol, Embaixador em Madrid, motivaram a ruptura entre as duas coroas (752); e nesta situação era evidente, que a França obrigaria o governo hespanhol a coegir Portugal a declarar tambem a guerra á Gran-Bretanha, e a unir-se ás duas potencias belligerantes (753).

A França para alcançar este resultado tentou seduzir os castelhanos, insinuando-lhes a esperança de conquistarem facilmente o reino de Portugal; e como não havia pretexto para o rompimento, querendo salvar as apparencias, um grosso exercito marchou para as nossas fronteiras, e o commercio do trigo, que faziamos com a Hespanha, foi prohibido.

O Embaixador de Castella e o Enviado de França dirigiram ao gabinete de Lisboa as Memorias, que se publicaram em outro volume desta collecção.

Os progressos da aggressão dos francezes e hespanhoes contra Portugal determinaram o governo inglez a activar os auxilios que devia ao seu allia-

(751) Vide Tom. II desta obra.
(752) Vide Smollet, Hist. de Ingl. de Campenou, T. X. p. 154 e seguintes.
(753) Vide neste nosso *Quadro*, T. VII. Introducção.

do, e a camara dos communs foi convidada por uma mensagem real a habilitar a coroa para prover a todas as despezas extraordinarias, adoptando as providencias opportunas para atalhar os planos dos inimigos.

O Ministerio Britanico pediu que se concedesse um *milhão sterlino*, mas redarguiu-se-lhe que não só esta somma era muito importante para o objecto, que se propunhá, mas tambem que ElRei de Portugal não tinha nenhum direito aos soccorros da Gran-Bretanha, visto que violára os seus contractos com os subditos da Inglaterra, occupados no commercio dos vinhos!

Mr. Pitt orou com vehemencia a favor do subsidio, e defendeu a ElRei de Portugal, assegurando que a somma pedida apenas sería sufficiente, e graças aos seus esforços conseguiu que se votasse.

As difficuldades que o Parlamento levantou contra a concessão do subsidio, procediam igualmente das grandes despezas, que a Inglaterra fazia a esse tempo com a guerra de Alemanha.

A Hespanha fòra induzida a fazer-nos a guerra pela idéa de que uma campanha feliz a indemnizaria das perdas que experimentára em outras partes. A visinhança das fronteiras dava grandes vantagens ás tropas castelhanas, que as atravessaram sem declaração de guerra.

O exercito do Marquez de Sarria (754) cercou

(754) Vide Tom. II deste *Quadro*.

Miranda, *Bragança* e *Moncorvo*, que se renderam, e Chaves foi evacuada por se lhe approximar o Conde O-Reilly. Os hespanhoes invadiram quasi toda a provincia de *Traz-os-Montes*, e o Porto por momentos esteve ameaçado de grande perigo, a ponto do Almirante inglez se mostrar decidido a embarcar os seus compatriotas; felizmente o inimigo na tentativa, que fez para passar o Douro, foi repellido pelos camponezes que o obrigaram a retirar-se para *Moncorvo*.

O corpo castelhano penetrou pela Provincia da Beira por *Val de la Mula*, e sitiou Almeida, que depois de energica e desesperada resistencia capitulou com honrosas condições.

A Inglaterra mandou a Portugal um soccorro de oito mil homens, commandados por Lord Tirawley, por Lord London, e pelo General Townshend.

O primeiro exercia ao mesmo tempo o logar de Embaixador; mas julgando-se pouco auxiliado pelos portuguezes, que, segundo lhe parecia, não dissimulavam a aversão contra os hereges, tomou a resolução de se retirar, declarando que a guerra entre Portugal e a Hespanha não era senão uma comedia para enganar o governo britanico.

Quarenta annos depois, quando as paixões se acalmaram, e quando não havia motivo para figurar as cousas sob falsos aspectos, o Marquez de Townshend em uma discussão da camara dos Lords declarou que estaria sempre prompto a attestar, que os portuguezes eram essencialmente amigos da nação ingleza. De feito podia assegural-o, porque re-

sidíra em Portugal em 1762. Affirmou depois que os nossos habitantes tinham dado ás tropas britanicas todas as possiveis provas de affeição, ajudando-as com o maior zelo, o qual era geral em todas as classes, tornando-se ainda mais notavel o ardor dos montanhezes e do povo, e que fôra por isso que a resistencia contra os inimigos havia sido tão pertinaz.

Na campanha de 1762 o exercito portuguez era commandado pelo Conde de La Lippe-Buckbourg, official habil e activo que tinha commandado a artilheria do exercito inglez na Westphalia. Estranho ás dissensões que occasionaram a retirada de Lord Tirawley, principiou immediatamente, de acôrdo com Lord London, as operações contra o terceiro corpo hespanhol, que se dispunha a invadir o reino (755).

An. 1762 Nov.º 25 — Discurso de Sua Magestade Britanica no Parlamento ácerca de Portugal, e respostas de ambas as Camaras (756).

An. 1763 — O unico fim do *Pacto de Familia* era diminuir o poder da Inglaterra; e ainda que a campanha de 1762 obrigasse a França e a Hespanha a cederem, aceitando uma paz desvantajosa, Choiseul e Gri-

(755) Smollet — Conta tudo o que se passou na campanha deste anno, T. X, p. 170 e seguintes.

(756) Papeis da Guer. e da Paz, p. 37.

maldi, Ministros dos dois Estados, resolveram combater a Inglaterra na primeira occasião favoravel.

A marinha britanica durante a administração de Lord Hawke, foi muito mal governada, e não se achava em circumstancias de proteger as possessões contra os esforços de tão poderosos inimigos. Por este motivo concordaram as duas coroas no plano de acommetterem ao mesmo tempo os dominios inglezes nos dois pontos mais remotos do globo; mas as disposições pacificas de Luiz XV não permittiram que se executassem os vastos designios dos emulos da Gran-Bretanha.

An. 1763 Dez.º 6

Dispunha-se a partir para Londres na qualidade de Ministro Plenipotenciario de Portugal Martinho de Mello (757).

An. 1764

De todas as emprezas contra a Hespanha a unica que não surtiu effeito foi a expedição tentada de commum acôrdo entre Portugal e a Gran-Bretanha com o intuito de atacar Buenos-Ayres.

Uma pequena esquadra composta de tres fragatas e outros navios de guerra carregados de munições fez-se de véla e saío do Tejo com quinhentos soldados, commandados pelo Capitão Macnamara. Chegando sem difficuldade ao *Rio da Prata*, foi alli assaltada por uma violenta tempestade, acres-

(757) *Gazeta de França*, anno supra, p. 19.

cendo que os que dirigiam a expedição não sabiam fazer uso da sonda, e por isso se viu toda a armada em grandes apuros.

Os hespanhoes não só estavam preparados para receber os portuguezes, mas tomavam até a offensiva, apossando-se da nova Colonia do Sacramento.

A expedição primeiro que tudo tratou de a reconquistar, e um piloto inglez, que conhecia o rio e a costa, conduziu o navio do Commandante até a distancia de alcance de tiro de pistola do forte principal.

Depois de vigoroso bombardeamento, que durou quatro horas, as baterias do inimigo cessaram o fogo, e os inglezes esperavam colher o fructo deste combate, quando se aperceberam de que as chammas acabavam de se atear no navio do Commandante, levantando-se com violencia terrivel: para cumulo de infortunio as baterias inimigas recomeçaram o fogo, e os outros navios foram obrigados a collocar-se a grande distancia, não podendo por esta causa soccorrer a fragata incendiada.

Dos trezentos e quarenta homens, que ella tinha a bordo, não escaparam senão setenta e oito; o Commandante pereceu afogado.

Os navios que restavam, quasi inteiramente desarvorados, apenas poderam dirigir-se ao porto do Rio de Janeiro.

An. 1764 Jan.° 11 — É apresentado a ElRei de Inglaterra o Ministro extraordinario de Portugal, o qual entregou as suas

cartas de crença. O seu antecessor alcançou audiencia de despedida (758).

O gabinete francez julgava, que o que impedira a conclusão de um Tratado de Commercio entre a França e Portugal era a difficuldade de conciliar as vantagens, que a França exigia com as que os inglezes colhiam das suas relações comnosco; por isso queixava-se de que as pretenções britanicas tornavam invencivel a nossa resistencia, tanto mais quanto o gabinete de Lisboa não fundava a sua confiança senão na alliança ingleza (759). **An. 1764 Maio 22**

Projecto para estabelecer o commercio directo entre a França e a Madeira. Trata muito neste papel do trafico dos inglezes naquella ilha (760). **An. 1764 Dez.° 6**

Lord Tirawley esteve vinte annos em Portugal. Era muito espirituoso, fallava e escrevia o portuguez. **An. 1765**

Em uma carta, que mandou na nossa lingua ao Ministro do imperio, o qual a estava então estudando, concluia com a seguinte zombaria — « vinde jantar hoje comigo; não digo isto em portuguez

(758) *Gazeta de França*, anno supra, p. 45.

(759) Archivo dos Neg. Estrang. de França, Vol. XCIV de Portugal.

(760) *Ibidem*, f. 330. Tem 4 pag.

porque em vinte annos que residi em Lisboa nunca ninguem m'o dirigiu » (761).

An. 1768 Fev.º 10 . Portugal accedeu ao Tratado celebrado nesta data entre a França, a Hespanha e a *Gran-Bretanha*, renovando e confirmando os Tratados de Westphalia de 1648, de Baden de 1714, e de Vienna de 1738.

An. 1770 Neste anno uma fragata ingleza fez um insulto á fortaleza de Belem; mas apenas o Commandante britanico ameaçou bombardear a fortaleza, e tomou posição de combate, o nosso Governador mandou reforçar a guarnição por uma companhia de infanteria.

O povo reunido na praia parecia pásmado de susto. ElRei D. José do terraço da quinta de Belem presenciava este espectaculo, ardendo em indignação.

Apesar de tudo o navio passou, e o Capitão desculpou-se, declarando que estava embriagado, quando deu as ordens.

Attribuiu-se esta affronta ao grande descontentamento dos negociantes inglezes por causa das providencias legislativas, que tinham diminuido o seu commercio em Portugal. Sabia-se que tinham dirigido a este respeito Memorias sobre Memorias ao Márquez de Pombal, mas o Ministro não só lhes

(761) Archivo dos Neg. Estrang. de França, Vol. XCIV de Portugal.

não respondia, como até se negava a receber o Consul; por fim este tomou a resolução de se dirigir directamente a ElRei em audiencia publica dada ao povo.

Depois do facto que expozemos, uma nau ingleza veiu fundear defronte da Torre de Belem, e declarou ao Commandante, que não sairia d'alli senão quando se reparassem os aggravos da Inglaterra. O Capitão ía frequentes vezes visitar o Marquez, e conferenciar com elle, e com o Consul inglez (762).

An. 1771

Carta de Privilegios da nação britanica em Portugal, authenticadas pela Chancellaria, colligidos e depositados na Feitoria ingleza por ordem de Diogo Baron de Trawli e de Kilmaine, Enviado extraordinario de Sua Magestade Britanica nestes reinos e senhorios de Portugal. Consta de 356 paginas.

Os documentos foram copiados por ordem chronologica. O primeiro é uma carta de ElRei D. Pedro I da era de 1401 (anno de 1363), na qual concedeu aos estrangeiros faculdade para poderem eleger Corregedor especial.

O ultimo encerra uma petição documentada de Diogo Lambert para se lhes restituirem os direitos, que satisfizera sobre certas fazendas, e que fôra resolvida a seu favor por acto datado de 20 de Fe-

(762) Archivo dos Neg. Estrang. de França, Vol. CIII de Portugal.

vereiro de 1731. No fim está um index de todos os documentos desto volume (763).

An. 1771 Agosto 27 Nesta época esperava-se em Lisboa o Duque de Glocester. Preparava-se para o hospedar um dos palacios reaes, e mandou-se ordem ás tropas para estarem promptas para uma revista em honra do Principe (764).

O Principe chegou a Lisboa nos fins de Agosto com o nome de Conde do Connaught. Dispoz-se tudo nos jardins de Queluz para se avistar com a Familia Real. O Duque foi recebido por Sua Magestade Fidelissima nos mesmos jardins, e entrou depois no palacio com a Familia Real, onde houve uma serenata em que cantarám a Rainha e as Princezas. O Duque ficou sentado a distancia da Familia Real. No domingo assistiu á opera real no mesmo camarote reservado para o Principe da Beira. No dia seguinte houve exercicio de tropa diante delle. O Consul de Inglaterra deu-lhe uma festa na vespera desto dia, á qual foram convidados os Ministros estrangeiros e os principaes negociantes inglezes. O Principe conquistou o coração de todos pe-

---

(763) Museu Britanico; *Biblioth. Lansdowniana*, n.º 190. Nota do Sr. Figanière Mss.

(764) Officio do Embaixador de França á sua côrte, Vol. CII da Corresp. de Portugal, nos Archiv. dos Neg. Estrang. de França.

las suas maneiras delicadas, e partiu para Gibraltar em 3 de Setembro (765).

An. 1772 Jan.º 22

Chega a Lisboa o novo Enviado de Inglaterra Mr. Walpole. O Embaixador de França participando esta noticia ao seu governo dizia que era Ministro de muito talento (766).

Nos principios de Março obteve o Ministro britanico as primeiras audiencias de ElRei D. José e da Familia Real, e ao mesmo tempo communicou a Suas Magestades a noticia da morte do Principe de Galles. A nossa côrte tomou luto por quatro dias (767).

An. 1772 Maio 26

O Ministro britanico Mr. Walpole pediu ao governo portuguez a soltura do Capitão e Patrão de um navio inglez. Havia oito mezes que estavam prêsos nos carceres de Lisboa em consequencia da sua embarcação ter entrado no Rio de Janeiro com uma carregação de armas e munições de guerra, avaliada em trinta mil libras sterlinas. O Marquez de Lavradio, Vice-Rei, sequestrou o navio, e mandou para Lisboa o Capitão e o Patrão. O gabinete de Lisboa

---

(765) Officio do Embaixador de França á sua côrte, Vol. CII da Corresp. de Portugal nos Archiv. dos Neg. Estrang. de França.

(766) Archivo dos Neg. Estrang. de França, Corresp. do agente francez.

(767) *Ibidem*, Officio de Mr. Montigny.

ainda não tinha respondido ás instancias do Enviado inglez (768).

An. 1772 Dez.º 1 Gaspar da Costa, Official da Secretaria de Estado, parte para Londres com o caracter de Encarregado de negocios de Portugal.

Tinha já residido naquella côrte durante a missão de Martinho de Mello. Segundo a opinião do Ministro de França esta missão annunciava a volta de Carvalho e Mello, que tinha contrahido immensas dividas. Dizia-se que voltava sob pretexto de licença, mas que não tornaria para aquella côrte (769).

An. 1774 Março 1 Luiz Pinto de Sousa é nomeado Enviado extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Portugal junto á côrte de Londres (770).

An. 1774 Maio 17 Parte Luiz Pinto de Sousa para a sua missão em Londres.

Tinha viajado por Italia, Alemanha, e França, e depois acompanhára as caravanas como Cavalleiro de Malta. Por ultimo fôra nomeado Governador de Matto Grosso.

O Embaixador de França, Marquez de Clermont,

(768) Officio de Mr. de Montigny, Vol. CII da Corresp. de Portugal nos Archiv. dos Negº. Estrang. de França.

(769) Officio de Mr. de Montigny, Vol. CIII de Portugal.

(770) Archivo do Ministerio dos Neg. Estrang. de França, Vol. CIV da Corresp. de Portugal.

dizia delle á sua côrte: «O Cavalheiro Pinto junta a muito engenho e applicação grande prudencia de caracter e suavidade de maneiras, de que ha de colher muito proveito na sua missão» (771).

An. 1774 (?)

A França dispunha grandes armamentos navaes para auxiliar os americanos insurgidos contra a Inglaterra; porêm os Ministros querendo dissimular ao governo inglez o destino de taes aprestos, asseguravam que não tinham outro fim senão a execução de um Pacto de Familia para sustentar a Hespanha na guerra com Portugal. Toda a correspondencia sobre este assumpto prova que a França parecia disposta a evitar todo e qualquer rompimento com a Inglaterra, uma vez que ella não soccorresse Portugal.

An. 1775 Jan.° 31

O Conde de Nergennes, Ministro dos Negocios Estrangeiros de França, escreve ao Conde de Hemisdal, Encarregado de negocios em Lisboa, dizendo-lhe que sabia que Mr. Walpole, Enviado de Inglaterra na côrte de Lisboa, se occupava com grande efficacia em alcançar, que as condições do commercio inglez fossem postas no antigo estado (772).

---

(771) Archivo dos Neg. Estrang. de França, Vol. CIV da Corresp. de Portugal, f. 112.

(772) *Ibidem*, Vol. CV da Corresp. de Portugal, f. 73.

An. 1775 Fev.º 7 Nesta época a nossa côrte estava desgostosa do Enviado britanico Walpole, como o Marquez do Pombal manifestou ao Encarregado dos Negocios de França, Conde de Hemisdal, em consequencia das ultimas discussões com Hespanha. Entretanto reconhecia que elle era muito prudente e avisado para deixar de executar pontualmente as instrucções da sua côrte (773).

Em 7 de Março seguinte o mesmo Ministro francez escrevia á sua côrte, que não se admirava de que o Marquez estivesse descontente de Mr. Walpole, porque tinha empregado todos os meios para acalmar a effervescencia do gabinete portuguez nos negocios do Brazil com a Hespanha (774).

An. 1775 Abril 11 A fragata ingleza *Allarme* de trinta e seis peças entrou no Tejo para levar o dinheiro destinado ao pagamento das guarnições de Minorca e de Gibraltar (775).

An. 1775 Junho 8 Mr. Walpole, Ministro de Inglaterra, entrega ao nosso Ministro dos Negocios Estrangeiros as cartas de notificação da morte da Rainha de Dinamar-

---

(773) Archivo dos Neg. Estrang. de França. Officio de Mr. de Hemisdal.

(774) *Ibidem.*

(775) Archivo dos Neg. Estrang.

ca. ElRei D. José e a côrte tomaram luto por um mez (776).

O Enviado de Inglaterra, Mr. Walpole, assistiu em casa do Marquez de Pombal na Ajuda a uma conferencia, que durou tres horas, sobre os negocios do Brazil, e as discordias com a côrte de Madrid (777).

An. 1775 Agosto 29

Luiz Pinto de Sousa, Enviado de Portugal em Londres, expediu um correio para Lisboa, sendo o objecto das suas communicações, segundo julgava, o ter o Embaixador de França na côrte britanica tocado ao nosso Ministro na proposta, que faria a França de interpôr os seus officios para obter o acôrdo com Hespanha (778).

An. 1775 Nov.° 24

Officio do Marquez de Pombal para D. Francisco Innocencio de Sousa Coutinho, Embaixador em Madrid, cuja copia foi transmittida por Luiz Pinto de Sousa a D. Vicente de Sousa Coutinho em París por officio de 19 de Julho de 1776.

An. 1775 Dez.° 4

Dizia-se no officio, que depois de ter recebido a 2 do mez (Dezembro) os dois officios do Embaixador, datados de 27 de Novembro, vieram outros officios delle do mesmo dia, em que D. Francisco assegurava que ElRei Catholico ordenava ao Gover-

(776) Archivo dos Neg. Estrang. de França.
(777) *Ibidem.*
(778) *Ibidem.*

nador de Buenos-Ayres a suspensão das hostilidades, desde a época em que começára a navegação.

Respondendo-lhe, assegura o Marquez de Pombal, que podia estar certo de que se o aviso tivesse chegado mais cedo, nem teria havido motivo para as duvidas, e discussões referidas nos dois primeiros officios, nem na côrte se teriam retardado as ordens e seguranças, que faziam o assumpto dellas.

Que procedendo-se desde aquelle dia na conformidade do que ElRei Catholico determinára ao Governador de Buenos-Ayres, ElRei seu Amo tinha mandado expedir um navio de aviso ao Rio de Janeiro com as mais positivas e impreteriveis ordens aos Generaes e Commandantes de mar e terra daquella capitania, e das outras situadas ao Sul della, não só para que suspendessem todos os procedimentos contra os hespanhoes visinhos das fronteiras, mas para que no caso de se haver dado qualquer alteração, tudo se repozesse no estado, em que se achava no dia 17 de Julho daquelle anno, prazo em que principiára a negociação com o intuito de se ajustarem familiar e amigavelmente as questões, que se agitavam entre os respectivos governos e vassallos.

Que assim o podia elle assegurar á côrte de Madrid por officio formal, pedindo nota reversal da resposta ao Marquez de Grimaldi (779).

---

(779) Archivos da Embaixada de Paris.

Chega a Lisboa outro correio do nosso Enviado em Londres, Luiz Pinto de Sousa, com despáchos relativos ás cousas do Brazil (780).

An. 1776
Jan.° 16

Compendio analytico das negociações entre as côrtes de Lisboa e de Madrid desde **1759** *até ao fim do anno de* **1775**, *apresentado por Luiz Pinto de Sousa ao Ministerio britanico e appenso ao seu officio de* **12** *de* **Abril** *de* **1776**.

An. 1776
Abril 12
Inglaterra

Começa estabelecendo primeiramente como principio, que não havia na sociedade civil e na união christã regras mais bem recebidas e observadas, do que as que ordenavam: primeiro que o bem da causa publica se preferisse por todos os respeitos ao interesse pessoal; segundo, que a circumstancia de uma grande necessidade commum, concorrendo com a necessidade particular extrema, fizesse suspender todas as leis e até mesmo as mais sagradas regras de moral, que concordavam inteiramente com as da politica, conforme o dictame de Quinto Fabio: *Non ignoro quod veneratione debeatur, verum publica instituta privata pietate potiora sunt.*

Que assentado isto devia romper um silencio inopportuno para o repouso publico, fazendo conhecer a causa por que os tres Tratados de Paz entre Por-

(780) Archivo dos Neg. Estrang. de França.

tugal e Hespanha, assignados em 13 de Janeiro de 1750, 12 de Fevereiro de 1761, e 10 de Fevereiro de 1763 na presença de todos haviam desmentido o seu proprio titulo e natureza, convertendo-se em outras tantas fontes de amarguras, de discussões, e de guerras abertas, ou occultas, entre as duas côrtes.

Que as hostilidades commettidas, e continuamente reproduzidas pelos Governadores de Buenos-Ayres contra os navios e vassallos portuguezes, desde o terceiro Tratado de 10 de Fevereiro de 1763, por espaço de dez annos e até ao fim do de 1773; e a guerra com que o governo de Buenos-Ayres repentinamente ultrajára e aggredíra no começo de Janeiro de 1774 os dominios e os vassallos de Portugal do Sul do Brazil, quando viviam seguros á sombra do mesmo Tratado, e da boa intelligencia que sabiam reinava entre as duas côrtes, assim como as discussões extraordinarias, que se lhe seguiram entre os dois Ministerios, bem manifestavam a toda a Europa o que já havia muito que não era segredo para a côrte de Lisboa.

Viu-se, pois, que os interesses de ElRei Catholico não eram a causa, mas sómente o pretexto da guerra; e que os verdadeiros auctores e promotores della tinham sido os jesuitas com o Marquez de Grimaldi, os quaes se aproveitaram da morte de Fernando VI, e da nova côrte de Carlos III para se vingarem de Portugal com as armas de Hespanha. O que se demonstrava pelos factos seguintes:

1.º Que se extorquíra da côrte de Lisboa no tempo da doença de ElRei D. João V um Tratado tão lesivo para Portugal, como vantajoso para a Hespanha, como era o de 13 de Janeiro de 1750, pelo qual o nosso reino cedia a consideravel Praça da Colonia, toda a margem septentrional do Rio da Prata, e todas as terras que daquelle ponto se estendiam para o Norte até ao monte chamado Castilhos-Grandes, e até ao Rio Ibicui, sem outro equivalente mais do que sete miseraveis aldêas de indios nos desertos da margem oriental do Rio Uraguai, cuja conquista havia custado a Portugal vinte e seis milhões de cruzados, ao passo que a Hespanha ganhava muito fechando inteiramente o Rio da Prata á nação portugueza e a todas as da Europa, e tomando posse do grandes territorios desmembrados do estado do Brazil.

Que o partido jesuitico adquirira grande influencia na côrte de Madrid depois quo ElRei Carlos III subíra ao throno, e em vez de aconselhar o Monarcha a executar o Tratado, concluido amigavelmente com ElRei Fernando VI, lhe persuadiu o contrario, com o sinistro intuito de alimentar o seu odio, levando-o a romper a execução, e de assim o declarar pelo inconsequente officio de 16 de Setembro do 1760, tornando por aquelle modo necessario o Tratado annullatorio de 12 de Fevereiro do anno seguinte de 1761, Tratado que dentro em pouco fôra seguido da guerra declarada a Portugal em 16 do Março de 1762.

2.º Que terminada a dita guerra pelo Tratado

assignado em París a 10 de Fevereiro de 1768, depois da côrte de Madrid se obrigar pelos artigos 21 e 24 a restituir a Portugal todos os dominios, que o General D. Pedro de Cevallos clandestinamente occupára no Estado do Brazil no anno de 1762; e depois de ElRei Catholico assim o ter ordenado por decreto assignado em 3 de Junho do mesmo anno, o Embaixador Martinho de Mello e Castro, e depois delle Ayres de Sá e Mello tinham feito na côrte de Madrid as maiores instancias para o fiel cumprimento dos ditos artigos sem outro resultado, que não fosse o de verem as suas representações repellidas com desdem, como o fizera ver o Marquez de Grimaldi em a sua carta de 16 de Outubro de 1765; sendo os officios dos Embaixadores portuguezes poderosamente apoiados por Lord Rochford, Embaixador de Inglaterra, por isso que via compromettidas as garantias e allianças de ElRei seu Amo, e conhecendo por tudo isto que Grimaldi não defendia os interesses de ElRei seu Amo, mas sim os dos jesuitas.

3.º Que vendo-se emfim o Marquez de Grimaldi apertado pelas instancias dos Embaixadores a ponto de não poder negar-lhes uma satisfação, déra a entender ao Ministro inglez, que tudo estava acordado, e por outra parte persuadíra ao Embaixador portuguez, nas conferencias de 12 e 13 de Maio de 1760, que ElRei seu Amo queria que todas as contestações ácêrca do Brazil se accommodassem por meio d'uma negociação amigavel entre as duas côrtes, e sem effusão de sangue, não se demorando,

porêm, a evidencia do contrario, porque ao tempo, em que fallava com o Embaixador nestes termos mandava as ordens mais violentas aos Commandantes e Officiaes de Buenos-Ayres, das fronteiras do Rio Grande de São Pedro, e do Rio Pardo para tornarem a accender a guerra.

4.º Que as aberturas pacificas das conferencias de 12 e 13 de Maio haviam coincidido com as negociações, que os jesuitas promoviam em Roma, motivo por que conviera differir a resposta até 3 de Setembro do mesmo anno de 1767.

5.º Que a côrte de Lisboa naquella mesma data enviára ao seu Embaixador não só as instrucções e plenos poderes para concluir a negociação amigavelmente, mas tambem a copia de uma ordem pela qual Sua Magestade Fidelissima ordenava aos seus Commandantes, que do seu lado suspendessem as hostilidades na parte meridional do Brazil.

6.º Que o Marquez de Grimaldi, apenas desarmára por aquelle estratagema as instancias do Embaixador de Inglaterra, tornando logo ao seu antigo plano de provocar a côrte de Lisboa, replicára á carta que o Embaixador Ayres de Sá lhe tinha enviado em 30 de Setembro, mandando-lhe um projecto de tratado, em que estabelecia como preliminar e base da paz a materia do manifesto de 16 de Março de 1762, e dos outros do mez de Abril, manifesto e projecto pelos quaes se declarava a guerra a Portugal.

7.º Que antes de propôr á côrte de Portugal similhante projecto, contradictorio e insultante, o

mesmo Marquez e os jesuitas seus associados fizeram divulgar em Lisboa e no Porto um libello diffamatorio, intitulado a «Prophecia Politica» no qual se tratava de persuadir que os inglezes opprimiam os portuguezes e os tratavam como escravos, e o contrario publicavam na Praça do Commercio e em outros logares publicos da capital de Inglaterra.

8.° Que posto que a côrte de Lisboa estivesse informada dos projectos do Marquez de Grimaldi, assentára em não deixar de responder á sua carta e projecto de 19 de Outubro de 1767, e o fizera em 14 de Abril do anno seguinte de 1768, empregando a maior doçura, e distinguindo entre as religiosas intenções de ElRei Catholico, e os occultos projectos de seu Ministro, e notando pelo que pertencia á Inglaterra, que os clamores particulares do povo e da cidade de Londres não podiam dar a Portugal motivo justificado e decente para romper com a Gran-Bretanha, sua antiga alliada, sem que a sua credulidade intempestiva fosse objecto de censura universal, e sem que ElRei Fidelissimo compromettesse a reputação da escrupulosa fidelidade, com que executava os Tratados, que achára em vigor. Que o projecto encerrava impossibilidade moral, e que por isso devia attender-se á conclusão exequivel da negociação, como fôra proposta nos officios de Maio e Setembro do anno precedente.

9.° Que não podendo o Ministro hespanhol oppôr a menor objecção rasoavel a esta prudente resposta, replicára em 25 de Maio do mesmo anno, e em cada palavra profanára aquella decencia que se

julgou indispensavel pelo consentimento unanime de todas as nações.

10.° Que a manifesta provocação, em que o Marquez de Grimaldi tinha evaporado a sua bilis, ferindo no mais vivo a tolerancia do gabinete de Lisboa, fôra tentada em vão, mallogrando-se-lhe o exito dos seus planos, porque o gabinete de Lisboa sepultou no esquecimento a replica.

11.° Que a interrupção necessaria das provocações e insultos, occasionada pelos obstaculos, que se encontravam na Europa desde o anno de 1768 até 1771, rebentára com mais força na America no anno de 1772; porque neste anno e no de 1773 expedíra o Ministro hespanhol ao Governador de Buenos-Ayres as ordens clandestinas que motivaram as hostilidades, fazendo com que o bloqueio da Praça da Colonia fosse convertido em sitio regular.

12.° Que passára a infestar com tres fragatas e differentes corsarios o porto da Praça, a margem septentrional do Rio da Prata, toda a costa que se estende do Cabo de Santa Maria ao Rio Grande de São Pedro, combatendo os navios portuguezes, e dando causa a todos os successos que depois se seguiram.

13.° Que de tudo isto, por ultimo, se concluia que as intenções do Marquez de Grimaldi nunca foram sustentar os interesses de ElRei Catholico e manter a paz entre as duas coroas, mas servir os jesuitas, concorrendo para os seus projectos hostis (781).

---

(781) Papeis da Legação de París.

An. 1776 Abril 16 Carta de Lord Weymouth para Mr. Walpole, Embaixador de Sua Magestade Britanica em Lisboa, de que o Embaixador enviou copia traduzida ao Marquez de Pombal por officio de 30 de Abril deste anno.

Nessa carta Lord Weymouth significava-lhe o seguinte:

Que a côrte de Hespanha tinha declarado, que a negociação ficava suspensa até lhe ser dada satisfação pelo aprisionamento dos navios, e que elle (Lord Weymouth) fôra informado por carta de Lord Grantham de 25 de Março, que a côrte de Madrid projectava pedir mais reparações em razão do mau tratamento, de que se queixavam alguns vassallos de Sua Magestade Catholica, transportados do Brazil para Lisboa.

Que a nossa côrte poderia imaginar que eram pretextos e difficuldades suscitadas pelo Marquez de Grimaldi para estorvar a negociação, porêm que a nova queixa não devia embaraçar o progresso della, porque sendo certo o facto, os principios de humanidade por que Sua Magestade Fidelissima em todas as occasiões tinha guiado o seu coração, o moveriam a desapprovar a violencia, indemnisando os individuos dos prejuizos, no caso de os haver.

Expunha depois que Sua Magestade Britanica se lisonjeava, de que o Marquez de Pombal teria tomado providencias para satisfazer a côrte de Hespanha ácêrca da captura dos dois navios; por isso que a demora que nisto houvesse daria ao negocio

maior importancia, do que na realidade merecia, e do que convinha nas circumstancias em que estavam as cousas. Essas providencias eram absolutamente necessarias para demonstrar a sinceridade das declarações do Marquez de Pombal.

Notava que os preparativos da guerra, que elle Mr. Walpole lhe participára no seu officio, se estavam fazendo em Hespanha nas praças fortes, e a declaração, que o Marquez de Grimaldi fizera da suspensão da negociação, davam a tudo isto naquelle momento um caracter extremamente critico.

Dizia mais que o Marquez de Pombal tinha sempre duvidado da sinceridade das proposições de Grimaldi, por tanto que era chegada a occasião de provar do modo mais evidente a má fé dellas, cousa que não podia deixar de acontecer, se acaso se désse á côrte de Hespanha a satisfação, que pedia com tanta instancia.

Acrescentava, por ultimo, que era do agrado de ElRei de Inglaterra, que elle apresentasse ao Marquez de Pombal aquelles argumentos, ajuntando todas as razões, que podessem fortalecel-os, porque Sua Magestade desejava, sobretudo, que só a suspensão da negociação fosse seguida de hostilidade da parte da Hespanha, que se podesse fazer ver a toda a Europa, que os seus alliados tinham feito tudo quanto cabia no possivel para terminar amigavelmente similhante conflicto (782).

(782) Archivos da Embaixada de París.

Despacho do Marquez de Pombal para Luiz Pinto de Sousa, Embaixador de Portugal em Inglaterra.

An. 1776
Abril 17

Depois de accusar a recepção do seu officio do 4 do mez, recebido pelo paquete, que tinha entrado no dia 12, diz-lhe que ao mesmo tempo chegára a Lisboa a descomedida resposta dada pelo Marquez de Grimaldi em 21 de Março ao Embaixador de Portugal em Madrid D. Francisco Innocencio de Sousa sobre a polida carta de officio, na qual no dia 17 elle propozera para àrbitros da questão os reis de Inglaterra e de França. Em seguida participa-lhe, que não tendo expedido ainda o correio, que havia de levar a replica, se achava o negocio *re integra*, quando viera o seu officio, e que não obstante ser tão desagradavel e violento ouvir-se accusar iniquamente sem responder aos accusadores, prevalecendo a todos os impulsos naturaes a prudencia politica, e a consideração de ElRei de Portugal querer poupar á Inglaterra conflictos em conjuntura tão critica, mandára suspender a remessa da referida replica, e ordenára que sobre ella se respondesse ao Embaixador o seguinte:

1.° Que apenas recebesse aquelle despacho pedisse uma conferencia a Lord Weymouth, para lhe communicar da sua parte, que em consequencia do que ficava expendido se conformava com as prudentes temporisações, indicadas pelas circumstancias, e que o governo concordava com a idéa de

que o real decoro podia salvar-se pelos meios que tinham sido apontados ao Embaixador por Lord Weymouth, e expostos por elle D. Francisco Innocencio nos §§ 3.º, 4.º, 5.º e 8.º do seu officio de 4 do corrente, acrescendo, que do mesmo modo ficava tambem entendido, que não se devia disputar mais ácêrca da questão de saber *quem tinha sido o aggressor*, approvando-se igualmente o arbitrio do cumprimento, que sem desar se podia fazer a ElRei de Hespanha, mandando-se lavrar em harmonia com estes principios, e acompanhando a minuta dello aquelle despacho.

Que o Embaixador sobre a maneira do papel chegar a Madrid deveria acrescentar, que ElRei se conformava inteiramente com o que Lord Weymouth tantas vezes tinha ponderado, e era *que devia fugir-se quanto possivel, de tratar a côrte de Lisboa com a de Madrid immediatamente;* e por isso, fundado nesta prudente maxima, seguir-se-ía o conselho que o Ministro de Estado britanico inculcára, de que não convindo á côrte de Portugal offerecer propostas, nem passal-as de côrte para côrte por evitar incidentes, importava dar a preferencia á França no caso de ser o gabinete de Lisboa o primeiro a tentar as vias amigaveis, assim como se devia antepôr a côrte de Londres, se a Hespanha désse os primeiros passos.

Em presença destas considerações concluia que a Memoria, aonde se havia exarado o cumprimento, sería apresentada por elle Embaixador a Lord Weymouth para a remetter a Lord Starmoul, assim como

elle a enviaria por Luiz Pinto a D. Vicente de Sousa com a minuta que ía inclusa (783).

Minuta da Memoria, que havia de traduzir-se em inglez para ser apresentada á côrte de Londres afim de a remetter á de París na fórma dos §§ 14.°, 15.° e 16.° da Instrucção dirigida a Luiz Pinto de Sousa.

An. 1776 Abril 17

Começava dizendo que os importantes interesses envolvidos nas questões sobre os dominios do Sul do Brazil sempre tinham preponderado menos aos olhos de ElRei, do que a attenção, que desejára constantemente demonstrar em relação a tudo o que podia pertencer a Sua Magestade Catholica.

Ajuntava depois, que lamentava os novos incidentes, que a infelicidade dos tempos e a urgencia da necessidade tinham occasionado nas distantes regiões da America; e que a boa fé das ordens e procedimentos da côrte de Sua Magestade Fidelissima se tinham manifestado por tal fórma nestas occorrencias, que não se podia tirar o menor argumento de offensa, ou de ultraje.

Sua Magestade sempre constante nos seus inalteraveis principios de justiça, sendo informado de que alguns navios mercantes hespanhoes haviam sido detidos nos portos do Brazil, concordava de

(783) Archivos da Legação de París.

boa vontade em resarcir ao commercio os prejuizos que houvessem resultado da detenção.

Finalmente, que Sua Magestade Fidelissima, tão firme em sustentar os referidos principios, como em confirmar a Sua Magestade Catholica a sinceridade das proposições, que lhe offerecêra para se reporem as cousas no estado pacifico, mandára entregar sem difficuldade os dragões indios e os effeitos apprehendidos no Sul do Brazil, como natural consequencia da boa fé das ordens que tinha expedido, e da perseverança com que desejava convencer cada dia mais o gabinete de Madrid da pureza da sua amizade, e do desejo que sentia de aplanar as difficuldades, que podessem oppôr-se ao restabelecimento da reciproca harmonia (784).

An. 1776
Abril 30

Carta de Sir Robert Walpole, Embaixador de El-Rei de Inglaterra em Lisboa, para o Marquez de Pombal, na qual lhe participa, que em quanto esperava pelo dia, em que mais commodamente lhe podesse conceder audiencia, antes de sair o paquete que havia de partir a 9 de Maio seguinte, julgára do seu dever communicar-lhe a traducção dos despachos recebidos de Lord Weymouth pelo ultimo paquete (785).

---

(784) Archivos da Embaixada de París.
Appensa ao officio do Marquez de Pombal para Luiz Pinto de 17 de Abril de 1776.
(785) Archivos da Embaixada de París.

An. 1776 Julho 4 — Decreto pelo qual ElRei, querendo demonstrar a sua amizade e boa correspondencia com Sua Magestade Britanica, prohibe que nos portos dos seus reinos se permittisse a entrada, ou se vendessem munições aos americanos, vassallos sublevados contra a corôa da Gran-Bretanha (786).

Officio do Marquez de Pombal para D. Francisco Innocencio de Sousa Coutinho, communicado por copia ao Enviado extraordinario de Portugal em Inglaterra, Luiz Pinto, em 2 do mesmo mez.

An. 1776 Julho 8 — Participava-lhe que na tarde daquelle dia, estando elle Marquez de Pombal a despachar o criado, que lhe mandára como correio, entrára no porto de Lisboa um navio do Rio de Janeiro, e que por isso tinha suspendido a expedição até tomar conhecimento das cartas, que trazia.

Observava que as noticias recebidas por este navio, vinham compiladas n'um extracto, que lhe enviava, do combate naval travado no Rio Grande do Sul, verificando-se mais, quo nem um só destacamento de tropas portuguezas acampára na parte septentrional do dito Rio, não fallando das forças, que se achavam nas margens do Rio Pardo provavelmente por causa da distancia.

---

(786) Cit. no Resum. da Hist. de Portugal, T. IV, p. 68.

Entretanto que tinha a satisfação de saber que o Marquez de Lavradio recebêra as ordens de El-Rei, expedidas no mez de Janeiro, e mandára igualmente as competentes instrucções aos Commandantes do Sul do Brazil para em execução do que Sua Magestade havia ordenado se restabelecer a paz de unanime acôrdo com os Commandantes de Sua Magestade Catholica, podendo o Embaixador assegural-o assim aos Ministros de Suas Magestades Christianissima e Britanica afim de o levarem ao conhecimento de Sua Magestade Catholica (787).

An. 1776 Julho 16

Publíca o nosso governo um decreto prohibindo de futuro a entrada nos portos de Portugal dos navios das colonias inglezas da America Septentrional, e ordenando a todos os que se achassem em Portugal, que saissem dos seus reinos dentro do prazo de oito dias, não lhes consentindo sairem armados, ou levarem munições de guerra, sob pena de serem confiscadas (788).

Despacho do Marquez de Pombal para Luiz Pinto de Sousa, Enviado extraordinario de Portugal na côrte de Londres.

An. 1776 Julho 20

Communicava-lhe que em 6 daquelle mez lhe enviára pelo paquete a copia da Instrucção, com que

(787) Archivos da Embaixada de Paris.
(788) Archivo dos Neg. Estrang. de França.

respondêra a D. Francisco Innocencio de Sousa Coutinho sobre a relação, que lhe dirigíra em 28 de Junho incluindo algumas noções imperfeitas dos combates, que no dia 19 de Fevereiro passado se feriram entre os portuguezes e os hespanhoes ao Sul do Brazil, e juntando quatro copias dos papeis que continham as noticias chegadas aquelle dia á cidade de Lisboa.

Acrescentava depois, que na tarde do mesmo dia em que saíra o paquete, entrára um navio do Rio de Janeiro com cartas do Marquez de Lavradio, datadas de 8 de Abril proximo passado, e com as participações dos combates recebidas em 19 de Fevereiro, acompanhadas da declaração, de que sem o embaraçarem os estragos do incendio, que houvera, tendo chegado no 1.° daquelle mez as ordens regias suspensivas das hostilidades, logo as expedíra no dia 3 a todos os Commandantes de terra e mar pelos avisos, de que remettia copia, manifestando o receio em que ainda ficava, de que as ordens da côrte de Madrid não fossem bastantes para o General de Buenos-Ayres deixar de proseguir nas violencias, com que procurava opprimir os vassallos de Portugal.

O Marquez de Pombal dizia ainda, que em 8 do mez informára de tudo a D. Francisco Innocencio de Sousa, e que considerando, não só o costume em que estavam os hespanhoes de lhes supportarem os Commandantes portuguezes todos os insultos e oppressões, assim como não ser costume verem os portuguezes resistir-lhes, os faria clamar na côrte

de Madrid como já constava na de Lisboa, e que por isso formára para servir de resposta a estas vozes um compendio do que tinha occorrido entre as duas côrtes a respeito da suspensão das hostilidades nas fronteiras do Brazil, no qual demonstrava, que nem as ordens suspensivas da côrte de Lisboa podiam ter sido expedidas antes de 15 de Janeiro do anno, que então corria, nem podiam ter chegado antes do 1.º de Abril ao Rio de Janeiro, nem houvera demora em se expêdirem logo, nem a guerra aberta em que se achavam o General e Commandantes daquellas partes podia cessar antes de chegarem; nem finalmente o Vice-Rei podia com ellas impedir no 1.º de Abril, em que as recebêra, os combates que no mesmo dia se estavam dando a muitas leguas de distancia do Rio Grande de São Pedro, e a mais de trezentas das fronteiras do Rio Pardo (789).

An. 1776
Out.º 29

Nesta época os corsarios americanos iam esperar os navios inglezes e captural-os nas costas de Portugal (790).

An. 1776
Dez.º 17

Um pequeno navio inglez de seis peças, destinado a crusar contra os insurgentes americanos, fôra capturado pelo Governador portuguez de Bissau, e apesar das representações de Mr. Walpole, o Capitão fôra recolhido á prisão em Lisboa.

(789) Archivos da Embaixada de París.
(790) Archivo dos Neg. Estrang. de França.

O Ministro britanico considerava este negocio como muito grave, e absteve-se de lhe dar seguimento sem receber ordens da sua côrte.

Walpole não duvidava, de que vista a natureza do facto, e a singularidade dos procedimentos que o acompanhavam, o gabinete de Londres lhe mandasse ordem para exigir uma reparação estrondosa (791).

Mr. Walpole referiu ao Embaixador de França, que um navio inglez tendo experimentado o mesmo tratamento da parte do Governador da Ilha de São Thomé, não tinha recebido até agora nem a menor resposta do nosso governo a este respeito, posto que tivessem passado dez annos, apesar das diversas Memorias que a este respeito tinham sido dirigidas ao nosso governo.

An. 1777 Fev.º 11 Mr. Walpole, Ministro britanico, achava-se perfeitamente instruido de quanto se passava, e empregava para isso o seu amigo Eduardo Clarcke, honrado, mas decahido da fortuna, que era auxiliado pelo diplomata inglez com tanta largueza, que se apresentava em toda a parte. Servia-se tambem do famoso bebedor Southern para o mesmo fim (792).

---

(791) Archivo dos Neg. Estrang. de França, Vol. CVI de Portugal, f. 361.

(792) Officio de Mr. de Blonet Emb. de França, Archiv. dos Neg. Estrang.

Neste dia falleceu de uma apoplexia ElRei D. José depois de longos e crueis padecimentos, exhalando o ultimo suspiro á uma hora da noite com sessenta e dois annos e oito mezes de idade.

An. 1777 Fev.º 24

A molestia tinha-o acommettido com grande força pela primeira vez em 12 de Novembro do anno antecedente, tolhendo-lhe a falla, que nunca mais recuperou nos tres mezes e alguns dias, que durou ainda, conservando illesas todas as faculdades, e querendo ser informado dos negocios com maior zelo, do que antes da sua enfermidade.

Em 29 de Novembro nomeou Regente do reino a Rainha sua Esposa, e pouco antes da sua morte manifestou o grande desejo, que tinha de ver unidos pelos vinculos matrimoniaes o Principe da Beira com sua filha D. Maria Benedicta, celebrando-se a solemnidade do casamento pelas tres horas da tarde na capella do paço.

O reinado de ElRèi D. José pelos grandes acontecimentos internos que o agitaram, foi objecto de exaltados louvores, e de maiores censuras ainda (793).

---

(793) Memoirs of the Marquis of Pombal, Vol. II, chap. 23, p. 259. — Vita di Sebastiano Giuseppe di Carvalho e Mello, T. V, Parte IV, p. 91.

REINADO DA SENHORA D. MARIA I.

A côrte de Lisboa deu um bello exemplo, mantendo com energia o respeito devido á neutralidade. An. 1778 ou 1779

Uma fragata ingleza aprisionára debaixo da artilheria de Lagos, perto do Cabo de São Vicente, um navio francez. O Ministerio portuguez immediatamente dirigiu as mais vehementes representações a Sir Robert Walpole, Enviado extraordinario de Sua Magestade Britanica, para que a embarcação, apesar de já vendida, fosse reconduzida ao logar em que fôra tomada, e entregue ao seu Capitão e tripulação (794).

Os inglezes prepararam em segredo uma expedição contra o Cabo da Boa-Esperança, confiando o commando ao Commodoro Johnstone, e ao General Madows, que tinha sob suas ordens as tropas de desembarque. An. 1780 (?)

Os francezes esforçaram-se por contrariarem a empreza, e para isso destacaram o Bailio de Suffren com uma parte da esquadra do Conde de Graste.

Suffren perseguiu os inglezes, e chegando ás Ilhas de Cabo Verde atacou de subito o Porto da Praya, territorio pertencente a Portugal, aonde o Commo-

(794) Journal Politique de cette année.

doro inglez se achava a fazer aguada e a refrescar-se de viveres.

Posto que assaltados de repente, os soldados britanicos indignados com tal perfidia defenderam-se valerosamente, e repelliram os aggressores.

An. 1788 Tendo sido nomeado nesta época Luiz Pinto de Sousa Ministro dos Negocios Estrangeiros, foi substituido na Missão de Londres por Cypriano Ribeiro Freire, que no anno de 1774, em Abril, tinha sido nomeado Secretario da mesma Legação, com instrucções do Marquez de Pombal para continuar com elle directamente uma correspondencia sobre todos os objectos commerciaes e politicos, que observasse. Cypriano Ribeiro, que só chegou a Londres no anno seguinte, conservou-se até 1791 em que lhe succedeu D. João de Almeida Mello e Castro na qualidade de Encarregado de negocios (795).

An. 1788 Nesta época era Ministro de Inglaterra em Lisboa Lord Walpole (796).

Em 1792 achava-se em Londres como Encarregado de negocios de Portugal, Cypriano Ribeiro Freire, cujas funcções cessaram em Julho do mesmo

---

(795) Vide Elog. de Cypriano Ribeiro Freire, no Vol. das Mem. da Academia publicado no anno de 1843, T. I, P. I, 2.ª serie.

(796) *Ibidem.*

anno, em consequencia da chegada de João de Almeida Mello e Castro com o caracter de Enviado extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Os livros antigos desta Legação acham-se presentemente na Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros. O mais antigo que se encontra em Londres começa em 14 de Julho de 1792.

Contem este primeiro Livro oitenta e nove Officios do Ministro Plenipotenciario D. João de Almeida para o Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros Luiz Pinto de Sousa, que antes havia sido Ministro Plenipotenciario deste côrte de Londres.

1.° *Officio* (Extracto).

O 1.° officio, que se encontra nos Archivos da Legação de Londres sob n.° 1.°, é datado de Falmouth de 14 de Julho de 1792. Neste officio participa D. João de Almeida ao Secretario de Estado Luiz Pinto de Sousa Coutinho a sua chegada a Falmouth, donde tencionava sair para Londres no dia 16, calculando que na viagem gastaria 10 ou 12 dias, por isso que espera resposta das ordens que expediu para Londres ácêrca dos seus arranjos.

Participa ter encontrado na altura de Falmouth uma esquadra ingleza de observação, composta de cinco naus de linha e quinze fragatas, commandada pelo Almirante Hoor.

2.º *Officio* (Extracto)

Officio n.º 2.º do nosso Enviado para o Secretario de Estado, datado de Londres em 31 de Julho do dito anno, participando a sua chegada a Londres no dia 26, e que tendo escripto ao Secretario de Estado Lord Grenville communicando-lhe a sua chegada, este lhe assignára o dia 31 de Julho para o receber na Secretaria pelas tres horas da tarde. Dá conta da grande consideração com que foi recebido por Lord Grenville, e da conversação que teve com elle. Lord Grenville significou-lhe a particular satisfação, com que Sua Magestade Britanica contemplava o systema adoptado por Sua Magestade Fidelissima relativamente á França, systema inteiramente conforme ao que fòra adoptado por Sua Magestade Britanica.

D. João perguntou a S. Ex.ª se o Ministro de França na côrte de Londres já lhe havia apresentado a Memoria Circular que a côrte de París havia expedido aos seus Ministros residentes nas côrtes das potencias maritimas, propondo a admissão de novos principios de direito das gentes para o caso de uma guerra maritima, renunciando ao corso contra os navios mercantes. Lord Grenville respondeu que tinha recebido a Memoria, mas que ainda não tinha respondido; e instado por D. João para saber qual sería a resposta, disse-lhe: que sería *evasiva* e *declinatoria*, desenvolvendo os motivos que para isso tinha.

Communicou-lhe depois Lord Grenville as ultimas noticias sobre as disposições dos exercitos austriacos e prussianos, commandados pelo Duque de Brunswick, que deviam ter entrado no territorio francez no dia 26 de Julho, dirigindo-se as principaes forças sobre Strasbourg, e Lord Grenville observou que este era o plano que o Duque de Brunswick já tinha proposto em 1787, quando receava um rompimento entre a Prussia e a França.

Annuncia D. João a remessa da copia de uma nota de Mr. de Chauvelin ao Ministro inglez, como prova dos esforços que a França tinha empenhado para entrar em estreita alliança com a Gran-Bretanha, e a que esta está decidida a não acceder. Annuncia que no seguinte dia, depois do *levee*, terá a sua primeira audiencia do Rei e da Rainha, e depois jantará com Lord Grenville.

Tratado entre a Rainha a Senhora D. Maria I e Jorge III Rei da Gran-Bretanha sobre mutuo auxilio e reciproca protecção do commercio de ambas as nações contra a França, assignado em Londres a **26** *de Setembro de* **1793.**

An. 1793 Set.º 26 Londres

Começa delarando, que Suas Magestades Fidelissima e Britanica tendo determinado, em consequencia das circumstancias da Europa, verificar por meio de um Tratado adaptado a ellas, a sua intima e reciproca confiança, assim como a amizade e boa intelligencia, que felizmente foram estabelecidas entre seus Augustos Predecessores, e desejando con-

firmal-as e augmental-as cada vez mais, nomearam para este effeito, Sua Magestade Fidelissima a D. João de Almeida de Mello e Castro, do seu Conselho, Conselheiro da Fazenda, Cavalleiro da Ordem de Christo e Commendador de Portancho na Ordem de São Thiago, Enviado extraordinario e Ministro Plenipotenciario junto a Sua Magestade Britanica, e Sua Magestade ElRei de Inglaterra a Lord William Wyndham, Barão Grenville de Woton, do seu Conselho Privado, e seu principal Secretario de Estado da Repartição dos Negocios Estrangeiros; os quaes depois de trocados os respectivos plenos poderes, concordaram e convieram nos artigos seguintes:

1.° Que Suas Magestades Fidelissima e Britanica empregarão o maior cuidado em restabelecer a publica tranquillidade sobre bases solidas e permanentes, mantendo os seus communs interesses e a segurança dos respectivos Estados, e obrigando-se a obrarem de commum acôrdo, e com a mais intima confiança para conseguirem o complemento destes fins salutares.

2.° Que tendo declarado a Sua Magestade Britanica injusta e não provocada guerra as pessoas, que em França exerceram o poder, Sua Magestade Fidelissima confirma a obrigação contrahida em virtude dos Tratados anteriores por Portugal, e obriga-se a fornecer como potencia auxiliar e alliada de Sua Magestade Britanica todos os soccorros compativeis com a sua propria situação e segurança, pondo-os á inteira disposição de Sua Magestade Britanica.

3.° Que em consequencia do que se estipulára no artigo antecedente, e para serem mutuamente protegidos durante a guerra presente os vassallos portuguezes e britanicos, tanto na navegação, como nos portos das duas altas partes contratantes, Suas Magestades Fidelissima e Britanica estabeleceram e acordaram entre si, que as suas esquadras e navios de guerra darão comboy indistinctamente aos navios mercantes de ambas as nações alliadas, do mesmo modo, que se acha determinado para os navios das suas proprias nações, quanto o permittirem as circumstancias; e outro sim, que tanto as embarcações de guerra, como os navios mercantes serão admittidos e protegidos nos respectivos portos, e providos pelo preço corrente do paiz de todos os soccorros de que poderem carecer.

4.° Que Sua Magestade Fidelissima promettia fechar todos os seus portos aos navios de guerra, armadores, e corsarios francezes durante o tempo que a França estivesse em guerra com Sua Magestade Britanica, prohibindo aos seus vassallos exportarem dos seus portos para os de França, ou levarem aos de França de qualquer outro porto, munições de guerra, ou navaes, e até mesmo grãos, carnes salgadas, ou outras provisões de bôca. Que Sua Magestade se obrigava tambem a não dar, nem consentir, que os seus vassallos dêem protecção alguma, qualquer que seja, directa, ou indirecta, ao commercio, ou aos bens dos francezes no mar, ou nos portos de França, tomando a respeito do que se acha declarado neste artigo as disposições mais

severas para manter em todo o seu vigor a referida prohibição.

5.º Que se uma, ou se outra das duas altas partes contratantes vier a ser atacada, molestada, ou inquietada em algum dos seus dominios, direitos, posses, ou interesses, em qualquer tempo, ou de qualquer modo, por mar, ou por terra, em consequencia e odio dos artigos e estipulações contidas no presente Tratado, ou das medidas tomadas pelas duas altas partes contratantes em virtude delle, a outra parte contratante se obrigava a soccorrel-a, fazendo com ella causa commum pela maneira estabelecida nos sobreditos artigos.

6.º Que em consequencia das estipulações dos Tratados já existentes entre Suas Magestades, assim como das que neste se continham, se obrigavam reciprocamente a que, no caso de que durante a guerra presente com a França, ou pela razão mencionada, ou por qualquer outra causa, viesse a França a atacar os Estados de Sua Magestade Fidelissima, ou as suas embarcações de guerra, ou mercantes, ou a commetter quaesquer outras hostilidades, não só fariam Suas Magestades causa commum entre si, e dariam uma á outra todos os soccorros possiveis, como tambem fechariam os seus portos a todos os navios francezes, quaesquer que fossem, e não deporiam as armas (a não ser com mutuo acôrdo) sem primeiro terem obtido a satisfação competente, e a restituição de todos os Estados, territorios, e possessões, que a uma, ou a outra potencia houvessem pertencido antes do principio da guer-

ra, e de que o inimigo se apoderasse no decurso das hostilidades.

8.° Que Suas Magestades Fidelissima e Britanica se obrigavam a ratificar este Tratado, trocando-se as ratificações dentro de seis semanas, contadas do dia da assignatura, ou mais cedo sendo possivel.

Feito em Londres aos 26 de Setembro de 1793, e assignado por D. João de Almeida de Mello e Castro, e por Lord William Windham, Barão Grenville.

O Tratado foi ratificado por parte de Portugal em 26 de Outubro seguinte, e pela Gran-Bretanha em 17 de Novembro (797).

An. 1793 Set.° 26

Pelo Tratado que exposemos adheriu Portugal formal e decididamente á grande colligação contra a França, cooperando com as nações armadas contra as idéas e os attentados sanguinolentos, que macularam o grande facto da revolução. A base do Tratado está no artigo 1.°, em que se declara de um modo expresso, que elle é celebrado para restabelecer a tranquillidade publica firmando-a em fundamentos solidos e permanentes, e para conser-

---

(797) Vide *Collecção de Tratados, Convenções, Contractos, e Actos Publicos* pelo Sr. José Ferreira Borges de Castro, Tom. IV, pag. 18. — Mascarenhas, The Rigths of Portugal, Tom. II, pag. 63, e Martens, Tom. V, pag. 518, assim como no Real Archivo da Torre do Tombo o armario dos Tratados n.° 23.

var os direitos communs das duas coroas, e a segurança dos seus dominios (798).

An. 1795 Fev.º 18 Petersbourg — Tratado entre a Imperatriz da Russia e a Gran-Bretanha de alliança defensiva, em que se regulou o numero de tropas, que as duas potencias mutuamente haviam de prestar.

Pelo artigo 16 estipulou-se que as tropas fornecidas pela Russia não seriam empregadas em Hespanha e Portugal (799).

An. 1796 Abril 19 — Nesta data participa ao governo D. João de Almeida, Ministro de Portugal na côrte de Londres, a noticia da tomada de Ceylão pelos inglezes, e lembra ser esta a melhor occasião talvez para nós de reclamarmos o cumprimento do Tratado de 1661 (800).

An. 1796 Maio 6 — Despacho de Luiz de Brito de Sousa, Ministro dos Negocios Estrangeiros, dirigido a D. João de Almeida, Enviado em Londres, respondendo ao seu officio de 19 de Abril, em que fallava ácêrca da conquista de Ceylão.

A este respeito diz o seguinte: « Pelo que per-

---

(798) Martens, Coll. de Trat. T. V, p. 210.
Em consequencia deste Tratado concordaram depois entre as potencias em que Portugal formasse um corpo de tropas, o qual foi posto á disposição da Hespanha para operar contra a França.

(799) Martens, Coll. de Trat. T. VI, p. 461.

(800) Archivos da Legação de Londres.

tence ás nossas pretenções sobre *Colombo*, julgou a mesma Augusta Senhora, que sería conveniente pospôl-as até se conhecer melhor a propria situação das cousas» (801).

Memoria de Lord Malmesbury, apresentada a Delacroix, negociador francez, na qual tratando dos alliados da Gran-Bretanha exigia que *Portugal* fosse igualmente comprehendido no acôrdo de paz definitiva, sem que se lhe impozesse nenhuma condição onerosa (802). **An. 1796 Dez.º 17**

Tratado entre Portugal e a Gran-Bretanha(?) (803) **An. 1797**

Nota de Lord Grenville ao Ministro francez Delacroix, em que dizia, que pelo que respeitava á questão de um Tratado separado, Sua Magestade insistia para que não se deixasse de exarar nelle as disposições a que se obrigára para com a Rainha de Portugal (804). **An. 1797 Junho 17**

Lord Malmesbury apresenta aos Plenipotenciarios francezes em Lille novas propostas sobre a paz. No artigo 12 pediu que os alliados das duas partes contratantes, isto é, a *Rainha de Portugal*, al- **An. 1797 Julho 7**

(801) Archivos da Legação de Portugal em Londres.
(802) Garden, Hist. dos Tratados, T. V, p. 372.
(803) Este Tratado vem apenas citado na obra de Mascarenhas, T. II, p. 63.
(804) Garden, Traités de Paix, T. V, p. 430.

liada da Gran-Bretanha, sería convidada para acceder ao Tratado.

Se os alliados não accedessem no espaço de dois mezes depois de trocadas as ratificações, não se lhes concederia reciprocamente nenhum soccorro.

No artigo 15 estabelecia-se: «que a Republica franceza faria a paz com a Rainha de Portugal, tomando para base o *statu quo ante bellum* sem lhe impôr condição onerosa» (805).

An. 1800 Março 8 — Escreve de novo D. João de Almeida, Enviado em Londres, ao governo sobre o negocio de se reclamar a entrega de Colombo na Ilha de Ceylão em conformidade com o Tratado de 1661 (806).

An. 1801 Jan.º 29 — Tratado de Alliança em Madrid entre a Republica franceza e Carlos IV, Rei de Hespanha, para a invasão de Portugal afim de o obrigar a separar-se da Gran-Bretanha. Contem onze artigos (807).

An. 1800 a 1801 — Os inimigos da Gran-Bretanha empregavam todos os meios, diz um historiador inglez, para que ella rompesse os laços que a ligavam a Portugal.

---

(805) Garden, Hist. des Traités de Paix, T. V, p. 432.

(806) Aresto nos Archivos da Legação de Londres, segundo a carta de 15 de Março de 1855 dirigida ao Visconde de Santarem por o Sr. Conde de Lavradio; mas não se acha alli copia deste importante officio.

(807) Cantillo, Coll. de Trat. p. 694.

Annos antes já trabalhavam para alcançar este resultado, e como não podessem convencer o gabinete de Lisboa, lisongearam-se de conseguir o mesmo fim intimidando-o.

A Hespanha offereceu a sua mediação ás duas potencias; os portuguezes recusaram-na, e a sua resposta foi dictada pelo gabinete de S. James. ElRei de Hespanha por suggestões da França declarou então a guerra a Portugal em Março de 1801.

Um decreto do ElRei Catholico em fórma de manifesto accusava a Rainha D. Maria I de ter desconhecido os laços de sangue, desprezando a sua amizade, regeitando a mediação proposta, e favorecendo nos seus portos os actos hostis da Inglaterra contra os hespanhoes e contra a Republica franceza sua fiel alliada.

«Os portos de Portugal (dizia o documento) são o mercado publico das prezas hespanholas e francezas; no Rio Guadiana os soldados portuguezes commetteram contra os meus subditos violencias inauditas, aggredindo-os, e fazendo fogo sobre elles como se por ventura se estivesse em guerra aberta, sem que o governo portuguez desapprovasse este procedimento. Póde dizer-se que debaixo das perfidas apparencias da amizade, Portugal se mostrou inimigo declarado da Hespanha na Europa, e nas Indias. E como me desafrontei de tantos ultrajes? A Republica franceza, justamente irritada contra Portugal, queria fazer-lhe experimentar os effeitos do seu resentimento. As armas victoriosas dos francezes teriam assolado as suas pro-

vincias se o meu amor fraternal pela Rainha e por seus filhos não desviasse a tempestade.

«Diante da minha mediação os francezes pararam sempre.

«Representei vivamente á Rainha de Portugal os perigos, de que parece não se aperceber, e nas expansões do meu coração empreguei a linguagem da ternura paternal e de uma sincera e previdente amizade. Tudo foi debalde, e cedo a obstinação de Portugal me constrangeu a usar de phrases mais severas. Unindo conselhos prudentes a ameaças justificadas procurei desenganal-o, e chamal-o ao cumprimento dos seus deveres, indicados pelo interesse proprio. Como correspondeu a côrte de Lisboa? Pagando a minha lealdade com estudadas contemporisações, mandando Plenipotenciarios sem poderes, nem mesmo limitados, adiando todas as explicações decisivas, em uma palavra valendo-se de todos os subterfugios da politica fallaz, e das astucias da fraqueza.

«O Principe Regente levou a obsecação ao ponto de denominar seu alliado o Rei da Gran-Bretanha n'uma carta, que dirigiu á minha Real Pessoa, esquecendo assim os vinculos, que nos unem, e o respeito que me deve, quando dava o nome de *alliança* a um facto que não significava mais do que o abuso indecente do predominio, que a Inglaterra assumiu sobre Portugal.»

O governo portuguez respondeu e tomou providencias para se defender.

No mez de Maio quarenta mil hespanhoes entra-

ram no reino ás ordens do Principe da Paz, e algumas praças do Alemtejo renderam-se. Suppoz-se que esta frouxa guerra se fazia por occulto acôrdo entre Castella e Portugal. A 6 de Junho assignaram-se os preliminares da paz em Badajoz, fechando a côrte de Lisboa os portos á Inglaterra, e cedendo á Hespanha a fortaleza e o districto de Olivença.

O governo francez accedeu ao Tratado cujas disposições encerravam uma convenção celebrada com a Hespanha na qual se declarára, que a paz com Portugal não teria logar senão no caso de se entregarem aos francezes algumas das praças do reino para serem restituidas por occasião da paz geral.

Em consequencia disto um exercito francez investiu a cidade e fortaleza de Almeida; seguiram-se promptas negociações logo ás primeiras hostilidades; e a integridade de Portugal foi mantida por um Tratado definitivo, engrandecendo-se a França á sua custa na Guiane.

An. 1801
Junho 6

Tratado de Paz assignado em Badajoz entre o Principe Regente de Portugal e Carlos IV, no qual se estipulou que os portos de Portugal seriam fechados aos inglezes. Contem onze artigos (808).

(808) Martens, Suppl. T. II, p. 340.
Cantillo, Coll. de Tratados com a Hespanha, p. 699. Impresso em Lisboa em 1801, Torre do Tombo, Arm. dos Tratados n.º 29.

An. 1801 Set.º 29 — Tratado de Paz assignado em Madrid entre Portugal e a Republica franceza, em que a côrte de Lisboa se obriga a fechar os portos aos inglezes. É em seis artigos (809).

An. 1801 Out.º — (Indirecto) Artigos preliminares da paz entre a França e a Inglaterra, em que Portugal é comprehendido no artigo 6.º, assignado em Londres. Encerra vinte e cinco artigos.

An. 1802 Março 27 — Tratado de Paz assignado em Amiens entre a Gran-Bretanha de uma parte, e as Republicas de França e de Batavia, e ElRei de Hespanha da outra, no qual Portugal é comprehendido no artigo 7.º (810).

An. 1802 Maio 13 — Neste dia foi nomeado Ministro em Londres D. Domingos de Sousa Coutinho (811).

D. Domingos Antonio de Sousa Coutinho ao Visconde de Balsemão.

An. 1803 Nov.º 29 Dez.º 6 Londres — D. Lourenço de Lima pediu uma audiencia a Lord Hawksbury para saber as intenções deste go-

(809) Archivo da Secretaria de Estado dos Neg. Estrang. Caixa dos Tratados com a França.

(810) Martens, Suppl. T. II, p. 563.

(811) Archivos da Legação de Portugal em París, Coll. de Despach. de 1802 a 1804.

verno a respeito de Hespanha, e obrar em Madrid de acôrdo comigo; concedeu o Lord a audiencia, desejando que eu assistisse.

Pedi a Lord S. Vicente uma escolta ao paquete em que devia embarcar D. Lourenço de Lima, elle estava prompto a concedel-a se Lord Hawksbury o recommendasse: este assim o fez.

Perguntando D. Lourenço de Lima na dita conferencia com Lord Hawksbury se havia alguma noticia de Lisboa, este respondeu, que tudo estava socegado; *que os receios dos negociantes inglezes estavam acalmados;* que se fallava na convenção de neutralidade assignada em Madrid entre a Hespanha e a França, á qual as duas côrtes convidavam Portugal que accedesse. Esta convenção era com subidos sacrificios pecuniarios, porêm que não se determinava a somma com certeza; que até agora não havia nada de concluido para que Portugal accedesse á convenção, ainda que se estava tratando disto. Mylord disse «que a neutralidade da Hespanha era um grande bem para Portugal, para a Inglaterra e para a Europa em geral, e para o qual a Inglaterra estava disposta a consentir em algumas irregularidades, que em outro tempo não se tolerariam; porêm que não podia assentar-se um juizo certo antes de saber positivamente a natureza desta convenção; que o assentimento da Gran-Bretanha devia depender necessariamente de tres condições:

1.ª Que os portos da Hespanha ficassem sempre livres para os navios inglezes.

2.ª Que a Hespanha não fornecesse outros soc-

corros a França, maritimos, ou terrestres, nem contra a Inglaterra, nem contra Portugal.

3.ª Que estes sacrificios pecuniarios tivessem limites, e não se convertessem em ajuda formal á França, e tal que a Inglaterra a devesse considerar como verdadeira guerra encuberta. Que esta era a grande objecção que algumas pessoas faziam á tolerancia da neutralidade da Hespanha, dizendo: a França consente nella por ora porque lhe faz conta; mas quando cessar de lhe fazer conta fal-a-ha declarar contra nós. A resposta a este argumento é facil, disse Mylord, porque se a França ganha nesta demora, tambem nós ganhamos, e em tres ou quatro mezes certamente, como as cousas vão, não podem ficar no Continente. »

Mylord referia-se a informações de Berlin, onde os sustos da posição e força que os francezes tinham tomado no Hanover eram taes que em casod e ataque da parte delles, a opinião era que ElRei devia abandonar Berlin, e concentrar-se na Prussia Poloneza. Não examinamos se estes sustos do gabinete da Prussia se devem crer verdadeiros, ou affectados. « A Hespanha e Portugal, disse Mylord, ou hão de ser neutros em virtude de uma guerra geral, ou a Hespanha será violentada pela França a tomar parte na guerra, e nós estaremos mais promptos então para obrar com vantagem. » Fazendo-lhe D. Lourenço de Lima e eu elogios sobre a moderação e acerto, que por seu conselho a Gran-Bretanha tinha observado no seu procedimento a respeito de Hespanha: Mylord disse « que

o grande mal era que a Hespanha não se explicava claramente; que se ella dissesse á Inglaterra: nós obrâmos agora assim porque não estamos no caso de resistir, mas estes sacrificios são provisorios; em tempo competente obraremos diversamente: poderia o governo inglez resolver-se desde logo com conhecimento de causa, actualmente não podia; e que o gabinete de Hespanha mostrava ignorar quanto uma guerra contra a Hespanha era popular neste paiz (alludia ao proveito das prezas).»

Eu disse: eis-aqui alguns pontos em que D. Lourenço de Lima póde tocar em Madrid como auctorisado:

1.° A declaração feita pela côrte de Londres á de Madrid no mez de Junho.

2.° O conceito que o gabinete inglez faz ou poderá fazer da transacção actual de neutralidade.

3.° O cuidado que a Hespanha deve ter em evitar os pretextos de guerra. D. Lourenço de Lima póde como testemunha ocular informar das disposições de uma grande parte da nação a este respeito.

Observei o que já tinha varias vezes dito a Mylord, que para chegar ao grande objecto de ganhar tempo, até ver a figura que as cousas tomam, a Inglaterra fazia um grande serviço a Portugal fechando os olhos a algumas irregularidades que a Hespanha commettesse; conveio Mylord, com tanto que fossem pequenas, pela razão já allegada da disposição nacional. Disse eu mais que o methodo adoptado pela Hespanha de admittir os corsarios de

todas as nações belligerantes era o peior, e que D. Lourenço poderia tratar de persuadir o governo hespanhol a seguir o systema que Sua Alteza Real tinha preferido de não admittir nenhuns, o que Mylord approvou, e disse que os Ministros de diversas nações tinham geralmente assentado que este era o methodo menos sujeito a difficuldades; que por certo os corsarios francezes tinham commettido nos portos de Hespanha muitas violencias, e que era para desejar que o decreto de 3 de Junho de Sua Alteza Real fosse para toda a Peninsula fechar os seus portos aos corsarios.

D. Lourenço de Lima pediu a Mylord que o recommendasse particularmente a Mr. Frere em Madrid para obrarem de acôrdo no interesse das duas nações. Mylord consentiu, e confirmou tambem, que apenas se rompeu a guerra, no mez de Junho a côrte de Londres mandou fazer a declaração em Madrid, que a guerra se entenderia declarada no momento, em que entrassem na Hespanha tropas francezas contra Portugal; e desde então reinava o maior concerto, e existia perfeito acôrdo entre os Ministros das duas côrtes em Madrid.

Tratou-se a questão da disposição da côrte de Hespanha para resistir á França. Como portuguez a minha opinião podia ser suspeita, mas eu julgava illusoria toda a esperança de resistencia directa da Hespanha, não já para fazer guerra á França, mas ainda para sustentar com as armas a sua independencia, e como alguns Ministros inglezes e outras pessoas tinham a opinião, ou o desejo do contrario,

estimaria muito que o meu collega ouvisse sobre este ponto o modo de pensar de Mylord: este não se explicou bem claramente, mas como encareceu os meios de resistencia da Hespanha, pareceu-me que não deixa de inclinar-se para a opinião, ou para o desejo que a Hespanha abraçasse uma politica mais vigorosa.

Fallou-se nas disposições do Principe da Paz, e no exercito hespanhol. D. Lourenço de Lima prometteu averiguar uns, e indagar e communicar informações positivas sobre ambas; conveio-se em que D. Lourenço de Lima em Madrid devia convencer a côrte de Hespanha da inutilidade dos sacrificios pecuniarios e da necessidade de recorrer a outra politica: tratou-se tambem da grande questão dos soccorros que Portugal podia esperar da parte da Inglaterra, se realmente a Hespanha cedesse, como era para temer, aos impulsos da França. Mylord mostrou difficuldade em se explicar. Disse que a Inglaterra faria o mais que podesse; observamos quanto sería importante que D. Lourenço de Lima podesse fallar com força á côrte de Hespanha dizendo-lhe pouco mais ou menos os soccorros em homens e dinheiro, que Portugal estava certo de obter desta côrte. Mylord continuou nas suas respostas indeterminadas: eu disse então « não é justo procurarmos anticipar sobre a resposta que Mylord ha de fazer á Memoria, que eu entreguei; o caso da requisição está agora differido até á primavera. » A Inglaterra poderá talvez fazer melhor para a primavera o que agora lhe sería incommodo. Portu-

gal não deve fiar-se exclusivamente nos soccorros estrangeiros, a força propria é melhor base de poder, e com esta deve a Gran-Bretanha fazer conta: como D. Lourenço de Lima vai agora para Portugal elle representará a Sua Alteza Real a necessidade de apressar a organisação do seu exercito como base necessaria para os soccorros da Inglaterra: tratando-se da influencia de familia das duas augustas casas reaes de Portugal e Hespanha, que os Ministros hespanhoes a desviavam do seu objecto louvavel e natural para outro muito prejudicial, que era sujeitar Portugal ao dominio da França; conveio-se que D. Lourenço de Lima poderia sustentar em Madrid a doutrina de que a Gran-Bretanha fazia a côrte de Hespanha responsavel por todo o excesso que commettesse deste genero.

Repetiu-se o pedido de uma embarcação de guerra para escoltar até Lisboa o paquete em que D. Lourenço de Lima se embarcasse: no almirantado fizemos o mesmo pedido a Lord S. Vicente, o qual prometteu fallar a este respeito com Lord Hawksbury, de quem necessitava sómente pela fórma uma carta official que lhe dissesse que tal era a vontade de Sua Magestade: de sorte que eu não ponho duvida que assim será. Mandei traduzir este officio em inglez para Lord Hawksbury o lêr, e o approvou com excepção de uma passagem de que não se lembrava bem; omitti a dita passagem que era insignificante.

Deus guarde etc.

Antonio de Araujo de Azevedo ao Principe da Paz.

An. 1807 Março 16 Mafra

O Ministro Plenipotenciario de Inglaterra nesta côrte me apresentou, de ordem do seu Soberano, a nota de que remetto a copia junta, sobre objecto que me parece que Vossa Alteza Serenissima attenderá benignamente, e por tanto estimei muito que o Principe Regente meu Amo me encarregasse desta negociação, porque me persuado de que logo que ella chegue ao conhecimento de Vossa Alteza Serenissima ficará dissipado em sua origem um motivo de contestação entre as duas côrtes belligerantes. Sua Alteza Real pelo conhecimento que tem do caracter e politica de Vossa Alteza Serenissima, me ordenou que lhe escrevesse directamente, sem intervenção de seu Embaixador nessa côrte, nem communicação aqui ao de Sua Magestade Catholica, julgando ser mais decente, que eu mesmo transmittisse a referida nota para Vossa Alteza Serenissima resolver este negocio como melhor lhe parecesse, e com a sua costumada rectidão.

Ainda quando pela distancia se não conhecesse ser impossivel que o governo hespanhol désse ordem para o procedimento, que é objecto da sobredita nota, bastava-me conhecer o animo brioso de Vossa Alteza Serenissima para me persuadir de que a ser elle tal qual se refere, tanto não seria ordenado, que antes Vossa Alteza Serenissima o desapprovaria plenamente.

Queira Vossa Alteza Serenissima estar certo dos sentimentos do meu maior respeito, e dos vivos desejos que tenho de comprazer-lhe.

Deus guarde etc.

An. 1807
Maio 9
Lisboa

O abaixo assignado, Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade Britanica, tem a honra de remetter a Sua Ex.ª o Sr. Araujo de Azevedo a copia junta da capitulação assignada em 12 de Agosto ultimo pelo General Beresford, e o Coronel Liniers por occasião da reoccupação de Buenos-Ayres pelas armas de Sua Magestade Catholica.

Tendo sido assignada e ratificada esta convenção de uma e outra parte pelos officiaes munidos de poderes sufficientes para concluirem e negociarem Tratados desta natureza, Sua Ex.ª de certo não deveria esperar, que uma das mais importantes condições não fosse cumprida, e que até ao dia 30 de Outubro, data dos ultimos despachos recebidos pelo Ministerio britanico, as tropas de Sua Magestade experimentassem ainda todos os effeitos da severidade de uma rigorosa prisão.

Depois de delongas tão frivolas como vexatorias o governo de Monte Video tentou justificar esta manifesta violação dos usos da guerra, allegando a supposta incompetencia do Coronel Liniers para assignar uma convenção obrigatoria sem approvação das auctoridades superiores.

É ocioso querer provar a falsidade de similhante pretexto. Se ha facto incontestavel é o que reconhece os poderes respectivos do sitiante e do cer-

cado, em referencia ao seu direito reciproco de propôr e aceitar capitulações. Um official encarregado de uma expedição foi sempre munido pelo seu governo de todos os poderes, que devem concorrer para o exito della, que no ataque de uma praça depende de assalto por viva força, ou da conquista por capitulação; dispondo dos dois meios segundo a maior conveniencia, mas sendo-lhe ambos confiados pela mesma auctoridade, que lhe confere o commando. Este principio inquestionavel não admittiu nunca duvida, e sempre se reputou logar commum em direito publico, sem até hoje haver sido oppugnado.

Por outro lado as convenções desta natureza sempre se fundam na base presupposta das mutuas conveniencias, e uma vez aceito este fundamento, nem uma, nem outra das partes contractantes póde afastar-se do que se concordou, invocando pretextos retroactivos.

O procedimento do governo de Monte Video, recusando acceder aos termos de uma convenção tão solemne, em que foi empenhada a fé de dois Soberanos reciprocamente, só pode ser encarado como escandalosa violação do direito das gentes e dos usos da guerra. Mas como se verificou sem o gabinete hespanhol a conhecer, só no caso de a sanccionar é que elle se tornaria cumplice no acto; e apesar da magoa com que Sua Magestade lamentou procedimentos tão diversos do que devia esperar-se do caracter hespanhol, entretanto, prevalecendo a sua conhecida moderação prefere acredi-

tar, que a origem delles se não deve imputar á má fé de uma grande e respeitavel potencia, e só sim á prevaricação, ou ignorancia de um dos seus agentes subalternos.

O abaixo assignado tem pois a honra de convidar a Sua Ex.ª para empregar os seus esforços junto de Sua Alteza Real o Principe Regente para obter que a côrte de Lisboa interponha os seus officios em Madrid, sustentando as seguintes propostas, que o abaixo assignado recebeu ordem de apresentar:

1.° Que o governo de Sua Magestade Catholica estranhe o procedimento das auctoridades de Monte Video por se haverem negado a acceder aos termos da capitulação assignada pelo Coronel Liniers.

2.° Que todos os artigos da capitulação referida, relativos á troca dos prisioneiros inglezes, se executem com a maior brevidade possivel, expedindo o gabinete hespanhol as ordens mais promptas e decisivas.

Annuindo a exercer este acto de mediação a côrte de Lisboa póde prestar serviços relevantes a duas potencias alliadas. Por uma parte proporcionava á côrte de Madrid a occasião de manter a lealdade do seu caracter nacional e a honra do throno; e pela outra Sua Magestade evitará assim a triste necessidade, em que se veria de recorrer a medidas de represalias, adoptando providencias mais severas a respeito dos prisioneiros hespanhoes, que estão em seu poder, e que serão tratados com o mesmo rigor que actualmente peza sobre as tropas de Sua Magestade em Buenos-Ayres

A generosidade e a humanidade de Sua Magestade Britanica para com os prisioneiros hespanhoes davam-lhe o direito de esperar, que haveria o mesmo procedimento da parte da Hespanha, sem citar os rasgos de magnanimidade do General Beresford na tomada de Buenos-Ayres para com aquelles, que a fortuna da guerra fez cahir em seu poder; e bastará advertir que a conta geral dos prisioneiros entre as duas nações apresenta uma differença de mais de sete mil homens em favor da Inglaterra, entrando neste numero os que alcançaram licença para voltarem a Hespanha sobre palavra.

Sua Magestade julga-se por tanto com direito para julgar, que a Hespanha não quererá ser a primeira a romper sem proveito um systema tão favoravel aos interesses da humanidade, e cujo principal objecto é adoçar os horrores da guerra. Por estes motivos se absteve de passar as ordens mais apertadas para o encerramento rigoroso dos prisioneiros de guerra hespanhoes, que se acham em Inglaterra. Sua Magestade está persuadida de que o gabinete de Madrid não deixará macular a sua honra, e que por sua parte não ajudará a provar á Europa a verdade do principio, tão conhecido dos publicistas, que diz: «A má fé nas capitulações é sempre fatal aos que a empregam.»

O abaixo assignado tem a honra etc. Lisboa 9 de Março de 1807.

Visconde de Strangford.

Capitulação assignada pelo General Beresford e Mr. de Liniers.

O General inglez não tendo motivos para se conservar em Buenos-Ayres, e desejando poupar a effusão inutil de sangue, e a ruina das propriedades dos habitantes da cidade, consente em entregar o forte de Buenos-Ayres ao Commandante das forças de Sua Magestade Catholica com as seguintes condições :

1.ª As tropas britanicas sairão com todas as honras da guerra, e serão consideradas como prisioneiras de guerra, mas apesar disso serão conduzidas o mais breve possivel a bordo dos transportes inglezes fundeados no rio para voltarem a Inglaterra, ou á estação de onde partiram.

2.ª Entrando na cidade os inglezes fizeram muitos prisioneiros de guerra, e deixaram-os soltos sobre palavra, e como o numero dos officiaes é mais consideravel de uma parte, concordou-se em que se trocariam uns pelos outros sem differença, e que os navios de transporte inglezes volveriam a suas estações seguros de qualquer aggressão do lado do governo hespanhol durante o transito.

3.ª Os fornecimentos serão feitos para a passagem das tropas britanicas segundo o costumo em casos taes.

4.ª Os feridos inglezes, que não poderem ser transportados para os respectivos navios, ficarão nos hospitaes de Buenos-Ayres, confiados aos cui-

dados dos cirurgiões inglezes, ou hespanhoes, segundo a escolha do General inglez; sendo-lhes fornecidas todas as cousas necessarias, quando se restabelecerem e forem enviados a Inglaterra.

5.ª A propriedade dos subditos britanicos em Buenos-Ayres será respeitada.

Assignado
W. C. Beresford.
Sant'Iago Liniers.

Decreto mandando fechar os portos do reino de Portugal ás embarcações de guerra e mercantes da Gran-Bretanha, e accedendo á causa do continente, etc. (812).

An. 1807
Out.º 20
Mafra

Convenção secreta entre o Principe Regente de Portugal e Jorge III, Rei de Inglaterra, sobre a transferencia para o Brazil da séde da monarchia portugueza e occupação temporaria da ilha da Madeira pelas tropas britanicas, assignada em Londres a 22 de Outubro de 1807, ratificada por parte de Portugal em 8 de Novembro, e pela da Gran-Bretanha em 19 de Dezembro do mesmo anno.

Começa declarando as difficuldades, em que se achava o Principe Regente em consequencia das injustas exigencias do governo francez, e a sua re-

An. 1807
Out.º 22

(812) Impresso em Lisb.

solução de transferir para o Brazil a séde e a fortuna da monarchia portugueza para não acceder á violencia das instancias do Imperador Napoleão, sobre tudo na parte relativa á apprehensão dos subditos de Sua Magestade Britanica residentes em Portugal, e ao sequestro de todas as propriedades inglezas, assim como no que dizia respeito á declaração de guerra contra a Inglaterra.

Depois de varias outras considerações igualmente importantes, em que se revela o pensamento da politica das duas coroas, continua o relatorio do Tratado, expondo que as duas altas partes contractantes determinaram tomar de commum acôrdo as medidas, que julgaram mais convenientes para conciliar os seus interesses, e prover á segurança da amizade, que ha tantos seculos existia entre ellas, nomeando o Principe Regente para seu Plenipotenciario o Cavalheiro Sousa Coutinho, seu Enviado extraordinario e Ministro Plenipotenciario em Londres, e Sua Magestade Britanica o muito honrado Jorge Canning, do seu conselho privado, e seu principal Secretario de Estado da Repartição dos Negocios Estrangeiros, os quaes, tendo communicado os respectivos plenos poderes, achando-os em boa e devida fórma, convieram nos artigos seguintes:

1.º Que até que haja certeza de algum acto, ou declaração hostil da França contra Portugal, ou que para evitar a guerra Portugal consentisse em commetter de algum modo aggressão contra a Gran-Bretanha, nenhuma expedição sería tentada pelo go-

verno inglez contra a ilha da Madeira, ou contra outra possessão portugueza; e que sendo necessaria similhante expedição, sería primeiro notificada ao Ministro do Principe Regente em Londres, e com elle concordada. Que da sua parte o Principe se obrigava reforçar as suas tropas no Brazil e na Madeira, salvo de intelligencia com a Inglaterra, assim como a não permittir alli a assistencia de nenhum official francez, quer pertencesse ao serviço da França, quer estivesse ao de Portugal, transmittindo sem demora ao Governador da Madeira ordens secretas eventuaes para não resistir a uma expedição ingleza, quando o Commandante lhe affiançasse sobre sua honra, que fôra preparada de acôrdo com Sua Alteza o Principe Regente.

2.º Que no caso do Principe Regente levar a pleno effeito a sua resolução de passar ao Brazil, ou mesmo se sem ser forçado a isso pelas tropas francezas Sua Alteza se decidisse a emprehender a viagem do Brazil, ou a mandar para alli um Principe da sua familia, Sua Magestade Britanica ajudal-o-ía nesta empreza, protegendo o seu embarque, mandando-o escoltar até á America, aprestando immediatamente nos portos de Inglaterra uma esquadra de seis naus, a qual partiria logo para as costas de Portugal, e apromptando um exercito de cinco mil homens para saltar em Portugal ao primeiro pedido. Que parte deste exercito occuparia a Madeira, mas só depois de Sua Alteza tocar na ilha, ou de passar por ella, caminho do Brazil.

3.º Que no caso, em que para evitar a guerra,

o Principe fosse obrigado a fechar os portos á Inglaterra, Sua Alteza consentia que as tropas britanicas entrassem na Madeira, logo depois da troca das ratificações desta convenção, declarando o Commandante da expedição ao governo portuguez, que a ilha sería guardada em deposito para Sua Alteza até á conclusão da paz entre a Gran-Bretanha e a França.

4.° Que o Principe promettia não ceder em nenhum caso, no todo, ou em parte, a sua marinha militar, ou mercante, nem reunil-a á da França e da Hespanha, ou de qualquer outra potencia; assim como se obrigava, se passasse ao Brazil, a levar comsigo a marinha militar e mercante, completa, ou incompletamente aparelhada, transferindo como deposito para a Gran-Bretanha aquella parte, que não podesse conduzir desde logo.

5.° Que no caso de se fecharem os portos Sua Alteza se obrigava a mandar sair para o Brazil metade da sua marinha de guerra, conservando a outra metade em numero de cinco, ou seis naus, e oito, ou dez fragatas em meio armamento no porto de Lisboa, de sorte que á primeira indicação hostil da França, ou da Hespanha esta força naval podesse reunir-se á esquadra britanica e concorrer para o transporte da Familia Real para o Brazil. Para melhor assegurar o bom exito deste acôrdo Sua Alteza obrigava-se a confiar o commando da sua armada em Lisboa e o da que enviasse á America a officiaes, cujos principios politicos fossem approvados pela Gran-Bretanha.

Que as duas partes contractantes auctorisavam os commandantes portuguezes e inglezes, nas respectivas estações de Lisboa e costas de Portugal, a corresponderem-se secretamente sobre tudo o que podesse referir-se á reunião eventual das duas esquadras.

6.° Que uma vez estabelecida a séde da monarchia portugueza no Brazil, Sua Magestade Britanica se obrigava em seu nome, e no de seus successores, a nunca reconhecer como Rei de Portugal a outro Principe, que não fosse o herdeiro e representante legitimo da Familia Real de Bragança, e a renovar e manter com a Regencia que Sua Alteza deixasse antes de partir, as relações de amizade, que ha tanto tempo ligavam as duas coroas.

7.° Que depois de estabelecido no Brazil o governo portuguez se procederia á negociação de um Tratado de auxilio e commercio entre Portugal e a Gran-Bretanha.

8.° Que esta convenção ficaria secreta, e não se publicaria sem o consentimento das altas partes contractantes.

9.° Que sería ratificada de uma e outra parte, e as ratificações trocadas em Londres no prazo de seis semanas, ou antes, podendo ser, a contar da assignatura.

Uma declaração junta ao Tratado em nome do Ministro Canning estabelecia, quanto ao artigo 2.°, que a sua execução dependeria da entrega das fortalezas de São Julião e Bugio no caso da Familia Real embarcar naquelle sitio, ou da de Peniche se

o Principe se retirasse para aquella peninsula, ficando os fortes em poder das tropas britanicas até se preencher o objecto da missão, de que eram encarregadas (813).

Artigos addicionaes á convenção secreta de 22 de Outubro de 1807.

An. 1807 Out.º 22

Artigo 1.º Que no caso de se fecharem os portos de Portugal á bandeira ingleza, sería estabelecido um porto na ilha de Santa Catharina, ou em outro logar da costa do Brazil, para onde as mercadorias britanicas podessem ser livremente importadas em navios inglezes, pagando os mesmos direitos que pagavam actualmente em Portugal, e durando o acôrdo até novo ajuste.

Que este artigo teria tanta força e valor como se fosse inserto na convenção assignada, e sería com ella ratificado.

Art.º 2.º Que ficava plenamente entendido e ajustado, que desde que se fechassem os nossos portos á bandeira ingleza se deviam considerar como suspensos os Tratados entre Portugal e a Gran-Bretanha quanto aos privilegios e isempções, de que não gozassem as nações neutras, tendo este artigo

---

(813) Real Archivo da Torre do Tombo, Armario dos Tratados n.º 23. — Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, Caixa dos Tratados com a Inglaterra.

tanta força como se fosse inserido no corpo da convenção (814).

Ordem dirigida ao Supremo Tribunal do Almirantado em nome de Jorge III a Filippe Benet, Commandante do corsario *Phoenix*, ordenando-lhe que entregasse o navio portuguez *Commercio do Rio* e a respectiva carga, que havia aprezado e conduzido a Cork, e a cedesse a João Carlos Lucena, Consul Geral de Portugal em Inglaterra, em consequencia de se ter reconhecido a justiça da reclamação feita pelo mesmo Consul (815).

An. 1808
Março 10

Convenção addicional em Londres á de 1807 entre Portugal e Inglaterra concordando nos arranjos definitivos para o governo da ilha da Madeira, em quanto alli residissem as tropas inglezas. Em oito artigos e tres secretos (816).

An. 1808
Março 16

---

(814) Vide Indice do Sr. Valdez.

(815) Museu Britanico, Addicionaes n.° 29.

(816) Archivo Real da Torre do Tombo. Armarios dos Tratados n.° 91.

Convenção addicional á de 1807 entre Portugal e a Inglaterra relativa ao ajuste para a occupação da ilha da Madeira, em quanto residissem nella as tropas britanicas, assignada em Londres a 16 de Março de 1808, e ratificada em 5 de Setembro por Portugal, e em 14 de Janeiro de 1809 pela Gran-Bretanha.

An. 1808 Março 16

Principia observando, que sendo necessario concluir novo e definitivo acôrdo, em harmonia com o Ministro de Sua Alteza Real para o governo da ilha da Madeira, durante o tempo que permanecessem nella as tropas de Sua Magestade Britanica, os Plenipotenciarios das duas coroas, que tinham ajustado e assignado a convenção de 22 de Outubro de 1807, convieram nos seguintes artigos:

1.° Que as duas altas partes contractantes declaravam de commum acôrdo a capitulação assignada a 26 de Dezembro de 1807 pelo Governador Pedro Fagundes Bacellar Dantas e Menezes de uma parte, e o Almirante Sir Samuel Hood, e o General Beresford da outra, nulla e de nenhum effeito, e sendo necessario a revogavam no todo, promettendo Sua Magestade Britanica nunca fundar direito, ou pretenção derivada de similhante capitulação.

2.° Que se expediriam sem demora as ordens ao Commandante das tropas britanicas na Madeira para entregar ao Governador portuguez Pedro Bacellar Dantas o governo da ilha, tornando-se a ar-

vorar nos fortes e baterias o estandarte portuguez.

3.° Que o Commandante militar inglez sería reconhecido pelo Governador Pedro Bacellar como se houvesse recebido do Principe Regente o commando das tropas portuguezas, reunindo nesta qualidade a direcção absoluta das forças de ambas as nações, mas não podendo ingerir-se de modo algum na administração civil, nem na cobrança dos impostos, nem na fiscalisação das Alfandegas.

4.° Que a sustentação das tropas ficaria inteiramente a cargo do governo de Sua Magestade Britanica, excepto o aquartelamento, que sería por conta do governo portuguez.

5.° Que o Commandante militar não poderia requisitar viveres, mas que o governo portuguez sería obrigado a fornecer-lhe livres de direitos os artigos de subsistencias e todos os outros necessarios para o provimento das tropas.

6.° Que este acôrdo subsistiria até á conclusão da paz entre a Gran-Bretanha e a França.

7.° Que estes artigos teriam tanta força como se estivessem incluidos na convenção secreta assignada em 22 de Outubro de 1807, e se consideravam como fazendo parte della.

8.° Que esta convenção sería ratificada no espaço de seis mezes, ou antes podendo ser.

Foi rubricada pelo Cavalheiro Sousa Coutinho, e pelo Ministro Jorge Canning.

Nos tres artigos secretos, exarados e concordados na mesma data, estabeleceu-se:

1.° Que se expediriam ordens a Pedro Bacellar para na Madeira se combinar com o Commandante inglez sobre o theor da proclamação, que se havia de publicar afim de por ella se revogar a de 31 de Dezembro, desligando Sua Magestade Britanica os habitantes da ilha do juramento de fidelidade que se exigira delles.

2.° Que o palacio do Governo sería restituido a Pedro Bacellar, e que os corpos administrativos e os funccionarios entrariam na posse das casas e effeitos, de que se achassem privados.

3.° Que se algum official inglez se tivesse apresentado diante dos Açores, ou das ilhas de Cabo Verde, intimando-as, e se alguma dellas tivesse capitulado, que o official britanico se retractaria, recolhendo com as tropas á Madeira, e considerando-se nulla a capitulação.

Que estes artigos secretos teriam a mesma força, que mereceriam se fossem insertos entre os artigos assignados naquelle dia.

Foram rubricados pelo Cavalheiro Sousa Coutinho e pelo Ministro Jorge Canning (817).

An. 1808 Papeis sobre assumptos maritimos de Portugal apresentados ao Parlamento no anno de 1808. (Londres 1808).

---

(817) Archivo Real da Torre do Tombo, Armario dos Tratados n.° 91.

Collecção de correspondencias relativa á Hespanha e Portugal apresentada ao Parlamento.

Alvará creando Juiz Conservador á nação ingleza no Rio de Janeiro, como o tinha em Lisboa (818). An. 1808 Maio 4 Rio de Janeiro.

Convenção de Cintra entre as tropas inglezas e francezas em que as portuguezas foram comprehendidas (819). An. 1808 Agosto 22

Convenção de Lisboa entre os Generaes inglezes e francezes para a evacuação de Portugal pelas tropas francezas em vinte e dois artigos, e tres addicionaes (820). An. 1808 Agosto 30

Tratado de Alliança e Commercio no Rio de Janeiro entre Portugal e a Inglaterra em trinta e nove artigos, e tres addicionaes (821). An. 1809 Fev.º 28

Decreto ordenando, que os termos, que os negociantes inglezes tinham assignado pelos direitos An. 1809 Abril 17

---

(818) Impresso no Rio de Janeiro.

(819) Martens, Suppl. T. V, p. 94.
Moniteur n.º 281, p. 1107.

(820) Martens, Suppl. T. V, p. 190.

(821) Archivos da Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, Caixa dos Tratados com Inglaterra.
NB. Este Tratado não foi approvado por Inglaterra.

das fazendas depositadas nas Alfandegas de Portugal, fossem invalidados e fiquem de nenhum effeito (822).

Convenção entre o Principe Regente e Jorge III da Gran-Bretanha sobre um emprestimo de 600:000 libras sterlinas, assignada em Londres a 21 de Abril de 1809, e ratificada em 2 de Agosto por Portugal, e em 28 de Outubro pela Gran-Bretanha.

An. 1809 Abril 21

Começa, expondo, que tendo representado o Principe Regente a Sua Magestade Britanica a necessidade, que experimentava o governo do Brazil de obter por meio de emprestimo as sommas necessarias para comprar munições navaes e outros objectos, e que desejando Jorge III facilitar em Inglaterra ao seu alliado a negociação do referido emprestimo, tinham sido nomeados Plenipotenciarios para o tratar por parte do Principe Regente o Cavalheiro Sousa Coutinho, e pela de ElRei da Gran-Bretanha Jorge Canning, Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, os quaes achando em boa fórma os seus poderes concordaram nos seguintes artigos:

1.° Que Sua Magestade Britanica consentia em propôr ao Parlamento a garantia do emprestimo de 600:000 libras, que Sua Alteza desejava contrahir.

---

(822) Impresso no Rio de Janeiro.

2.° Que o Principe Regente se obrigava a pagar em Londres o juro deste emprestimo pelo preço contractado, e a prover á liquidação gradual do capital pelo estabelecimento de um fundo de amortisação na razão de cinco por cento do capital de 600:000 libras; e que Sua Alteza tambem se obrigava a que os pagamentos, tanto no que pertencia aos juros, como ao fundo de amortisação, se fariam todos os seis mezes, a datar do dia, em que o juro do emprestimo começasse, e continuariam na mesma razão e nos mesmos periodos até total extincção da somma emprestada.

3.° Que para prover ao pagamento do juro e amortisação, e á liquidação gradual do capital o Principe Regente hypothecava a Sua Magestade Britanica a porção dos rendimentos da ilha da Madeira, necessaria para o pagamento dos juros e do fundo de amortisação, e como segurança addicional empenhava o producto liquido da venda do pau brazil, feita annualmente em Londres pelos directores da administração dos contractos reaes, obrigando-se Sua Alteza a mandar para Inglaterra em cada anno a quantidade de vinte mil quintaes de pau brazil para ser alli vendida até á total extincção do emprestimo.

4.° Que os directores da administração dos contractos reaes dariam a sua obrigação pessoal ao Bond na fórma e termos juntos, compromettendo-se a fazerem os pagamentos nas épocas de 2 de Abril e 2 de Outubro de cada anno.

5.° Que estes artigos seriam ratificados por Sua

Alteza Real e Sua Magestade Britanica no espaço de seis mezes, ou antes, podendo ser.

A convenção foi assignada pelo Cavalheiro Sousa Coutinho e pelo Ministro Jorge Canning.

Em dois artigos separados concordou-se:

Pelo 1.° Que ficava sempre entendido, que os adiantamentos pecuniarios feitos por Sua Magestade Britanica ao Principe Regente, desde a sua partida para o Brazil, seriam reembolsados a Sua Magestade fóra do emprestimo.

Pelo 2.° Que no caso muito improvavel da falta de pagamento por parte dos directores da administração dos contractos reaes da somma necessaria para o juro e o fundo da amortisação, essa falta seria certificada ao Conselho Real do Fayal e da Madeira para elle fornecer á pessoa delegada pelo governo britanico a somma necessaria para o pagamento tirada do cofre da fazenda da ilha. Que as ordens eventuaes para este effeito seriam enviadas pelo Principe Regente ao conselho da fazenda da ilha com a ratificação da presente convenção.

Conclue que estes dois artigos separados teriam força igual á dos outros inseridos no corpo do Tratado (823).

(823) Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros. Correio Braziliense, Numero de Agosto de 1810.

Tratado de Commercio e Navegação entre Sua Alteza Real o Principe Regente de Portugal e Sua Magestade Britanica, assignado no Rio de Janeiro em **19** *de Fevereiro de* **1810**, *e ratificado por parte de Portugal em* **26** *do dito mez, e pela da Gran-Bretanha em* **18** *de Junho do mesmo anno.*

An. 1810 Fev.º 19

Começava em nome da Santissima e Indivisivel Trindade, expondo que Sua Alteza Real o Principe Regente de Portugal e Sua Magestade ElRei do Reino Unido da Gran-Bretanha e Irlanda, achando-se igualmente animados do desejo, não só de consolidar, e estreitar a antiga amizade e boa intelligencia, que tão felizmente subsistia, e tinha subsistido por tantos seculos entre as duas coroas, mas tambem de augmentar, e estender os beneficos effeitos della em mutua vantagem dos seus respectivos vassallos, julgaram que os mais efficazes meios para conseguir estes fins seriam os de adoptar um systema liberal de Commercio fundado sobre as bases de reciprocidade, e mutua conveniencia, que pela descontinuação de certas prohibições, e direitos prohibitivos, podesse procurar as mais solidas vantagens, de ambas as partes, ás producções e industrias nacionaes, e dar ao mesmo tempo a devida protecção tanto á renda publica, como aos interesses do commercio justo e legal. Que para este fim Sua Magestade ElRei do Reino Unido da Gran-Bretanha e Irlanda, e Sua Alteza Real o Principe Regente de Portugal haviam

nomeado para seus respectivos Commissarios, e Plenipotenciarios; a saber: Sua Magestade Britanica ao muito illustre, e muito excellente Senhor Percy Clinton Sydney, Lord Visconde e Barão de Strangford, Conselheiro do muito honroso Conselho Privado de Sua Magestade, Cavalleiro da Ordem Militar do Banho, Gran Cruz da Ordem Portugueza da Torre e Espada, e Enviado extraordinario, e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade na côrte de Portugal: E Sua Alteza Real o Principe Regente de Portugal ao muito illustre, e muito excellente Senhor D. Rodrigo de Sousa Coutinho, Conde de Linhares, Senhor de Payalvo, Commendador da Ordem de Christo, Gran Cruz das ordens de São Bento, e da Torre e Espada, Conselheiro do Conselho de Estado de Sua Alteza Real, e seu principal Secretario de Estado da Repartição dos Negocios Estrangeiros, e da Guerra. Os quaes depois de haverem devidamente trocado os seus respectivos plenos poderes, e tendo-os achado em boa e devida fórma, convieram nos artigos seguintes:

Artigo 1.º Que haveria sincera e perpetua amizade entre Sua Magestade Britanica, e Sua Alteza Real o Principe Regente de Portugal, e entre seus herdeiros e successores, e haveria constante e universal paz, e harmonia entre ambos, seus herdeiros, e successores, reinos, dominios, provincias, paizes, subditos, e vassallos de qualquer qualidade, ou condição que sejam, sem excepção de pessoa, ou logar; e que as estipulações do presente artigo seriam, com o favor do Todo Poderoso Deus, permanentes e perpetuas.

Art.º 2.º Que haveria reciproca liberdade de commercio, e navegação entre os respectivos vassallos das duas altas partes contractantes em todos, e em cada um dos territorios, e dominios de qualquer dellas. Que elles poderiam negociar, viajar, residir, ou estabelecer-se em todos, e cada um dos portos, cidades, villas, paizes, provincias, ou logares quaesquer que forem, pertencentes a uma, ou outra das duas altas partes contractantes; excepto naquelles de que geral, e positivamente são excluidos todos quaesquer estrangeiros, os nomes dos quaes logares serão depois especificados em um artigo separado deste Tratado, ficando porêm claramente entendido, que, se algum logar pertencente a uma, ou a outra das duas altas partes contractantes viesse a ser aberto para o futuro ao commercio dos vassallos de alguma outra potencia, sería por isso considerado como igualmente aberto, e em termos correspondentes, aos vassallos da outra alta parte contractante da mesma fórma, como se tivesse sido expressamente estipulado pelo presente Tratado. Que tanto Sua Magestade Britanica como Sua Alteza Real o Principe Regente de Portugal, se obrigavam, e empenhavam a não conceder favor, privilegio, ou immunidade alguma, em materias de commercio, e de navegação, aos vassallos de outro qualquer Estado, que não fosse tambem ao mesmo tempo respectivamente concedido aos vassallos das altas partes contractantes, gratuita, e dando, *quam proxime*, a mesma compensação, ou equivalente, no caso de ter sido a concessão condicional.

Art.º 3.º Que os vassallos dos dois Soberanos não pagariam respectivamente nos portos, bahias, enseadas, cidades, villas, ou logares quaesquer que fossem, pertencentes a qualquer delles, direitos, tributos, ou impostos (qualquer que fosse o nome com que podessem ser designados, ou comprehendidos) maiores, do que aquelles que pagavam, ou viessem a pagar os vassallos da nação mais favorecida; e que os vassallos de cada uma das altas partes contractantes gozariam nos dominios da outra dos mesmos direitos, privilegios, liberdades, favores, immunidades, ou isenções, em materias de commercio e de navegação, concedidos, ou que para o futuro o forem aos vassallos da nação a mais favorecida.

Art.º 4.º Que Sua Magestade Britanica, e Sua Alteza Real o Principe Regente de Portugal, estipulavam, e acordavam, que haveria perfeita reciprocidade a respeito dos direitos, e impostos, que deveriam pagar os navios e embarcações das altas partes contractantes dentro de cada um dos portos, bahias, enseadas, e ancoradouros pertencentes a qualquer dellas; a saber: que os navios e embarcações dos vassallos de Sua Magestade Britanica não pagariam maiores direitos, ou impostos (debaixo de qualquer nome por que sejam designados, ou entendidos) dentro dos dominios de Sua Alteza Real o Principe Regente de Portugal, do que aquelles que os navios e embarcações pertencentes aos vassallos de Sua Alteza Real o Principe de Portugal forem obrigados a pagar dentro dos dominios de Sua Magestade Britanica, e *vice versa*. E que esta

convenção, e estipulação se estenderia particular e expressamente ao pagamento dos direitos conhecidos pelo nome de Direitos do porto, Direitos de tonelada, e Direitos de ancoragem, os quaes em nenhum caso, nem debaixo de pretexto algum, seriam maiores para os navios e embarcações britanicas dentro dos dominios de Sua Alteza Real o Principe Regente de Portugal, do que para os navios e embarcações portuguezas dentro dos dominios de Sua Magestade Britanica, e *vice versa.*

Art.º 5.º Que as duas altas partes contractantes igualmente convinham, em que se estabelecesse nos seus respectivos portos o mesmo valor de gratificações, e *Drawbacks* sobre a exportação dos generos e mercadorias, quer estes generos e mercadorias fossem exportados em navios e embarcações britanicas, quer em navios e embarcações portuguezas; isto é, que os navios e embarcações britanicas gozariam do mesmo favor a este respeito nos dominios de Sua Alteza Real o Principe Regente de Portugal, que se concedesse aos navios e embarcações portuguezas nos dominios de Sua Magestade Britanica, e *vice versa.* Que as duas altas partes contractantes igualmente convinham, e acordavam, que os generos e mercadorias vindas respectivamente dos portos de qualquer dellas pagarão os mesmos direitos, quer sejam importados em navios e embarcações britanicas, quer o sejam em navios e embarcações portuguezas; ou de outro modo, que se poderá impôr, e exigir sobre os generos e mercadorias vindas em navios britanicos dos portos de Sua Magestade Bri-

tanica para os dominios de Sua Alteza Real o Principe Regente de Portugal um augmento de direitos equivalente, e em exacta proporção com o que possa ser imposto sobre os generos e mercadorias, que entrarem nos portos de Sua Magestade Britanica vindo dos de Sua Alteza Real o Principe Regente de Portugal em navios portuguezes. E para que este ponto fique estabelecido com a devida exacção, e que nada se deixe indeterminado a este respeito, conveiu-se, que cada um governo respectivamente publicará listas, em que se especifique a differença dos direitos que pagarão os generos e mercadorias assim importadas em navios, ou embarcações britanicas, ou portuguezes; e as referidas listas (que se farão applicaveis para todos os portos dentro dos respectivos dominios de cada uma das partes contractantes) serão declaradas e julgadas como formando parte deste presente Tratado.

Afim de evitar qualquer differença, ou desintelligencia a respeito das regulações, que possam respectivamente constituir uma embarcação britanica, ou portugueza, as altas partes contractantes convieram em declarar, que todas as embarcações construidas nos dominios de Sua Magestade Britanica, e possuidas, navegadas, e registadas conforme as leis da Gran-Bretanha, serão consideradas como embarcações britanicas: e que serão consideradas como embarcações portuguezas todos os navios, ou embarcações construidas nos paizes pertencentes a Sua Alteza Real o Principe Regente de Portugal, ou em algum delles, ou navios aprezados por algum dos

navios, ou embarcações de guerra pertencentes ao governo portuguez, ou a algum dos habitantes dos dominios de Sua Alteza Real o Principe Regente de Portugal, que tiver commissão, ou cartas de marca, e de reprezalias do governo de Portugal, e forem condemnados como legitima prêsa em algum tribunal do almirantado do referido governo portuguez, e possuidos por vassallos de Sua Alteza Real o Principe Regente de Portugal, ou por algum delles, e do qual o mestre e tres quartos, pelo menos, dos marinheiros forem vassallos de Sua Alteza Real o Principe Regente de Portugal.

Art.° 6.° Que o mutuo commercio, e navegação dos vassallos da Gran-Bretanha, e de Portugal respectivamente nos portos e mares da Asia, eram expressamente permittidos no mesmo grau, em que até aqui o tinham sido pelas duas coroas: e que o commercio, e navegação assim permittidos seriam postos daqui em diante, e para sempre sobre o pé do commercio, e navegação da nação mais favorecida que commerceia nos portos e mares da Asia; isto é, que nenhuma das altas partes contractantes concederá favor, ou privilegio algum, em materia de commercio, e de navegação, aos vassallos de algum outro Estado que commerceie nos portos e mares da Asia, que não seja tambem concedido *quam proxime* nos mesmos termos aos vassallos da outra alta parte contractante. Que Sua Magestade Britanica se obrigava em seu proprio nome, e no de seus herdeiros e successores a não fazer regulação alguma que possa ser prejudicial, ou inconveniente ao commercio e

navegação dos vassallos de Sua Alteza Real o Principe Regente de Portugal nos portos e mares da Asia em toda a extensão que é ou possa ser para o futuro permittida á nação mais favorecida. E que Sua Alteza Real o Principe Regente de Portugal se obriga igualmente no seu proprio nome, no de seus herdeiros, e successores, a não fazer regulações algumas, que possam ser prejudiciaes, ou inconvenientes ao commercio e navegação dos vassallos de Sua Magestade Britanica nos portos, mares, e dominios que lhes são franqueados em virtude do presente Tratado.

Art.° 7.° Que as duas altas partes contractantes resolveram a respeito dos privilegios, que devem gozar os vassallos de cada uma dellas nos territorios, ou dominios da outra, que se observasse de ambas as partes a mais perfeita reciprocidade. Que os vassallos de cada uma das altas partes contractantes teriam livre e inquestionavel direito de viajar, e de residir nos territorios ou dominios da outra, de occupar casas, e armazens, e de dispôr da propriedade pessoal, de qualquer qualidade, ou denominação, por venda, doação, troca, ou testamento, ou por outro qualquer modo, sem que se lhe ponha o mais leve impedimento ou obstaculo. Que não seriam obrigadas a pagar tributos, ou impostos alguns, debaixo de qualquer pretexto que fosse, maiores do que aquelles que pagam, ou possam ser pagos pelos proprios vassallos do Soberano, em cujos dominios elles residem. Que não seriam obrigados a servir forçadamente como militares, quer por mar,

quer por terra. As suas casas de habitação, armazens, e todas as partes, e dependencia dellas, tanto pertencentes ao seu commercio, como á sua residencia, seriam respeitadas. Que não seriam sujeitos a visitas e buscas vexatorias, nem se lhes fariam exames, e inspecções arbitrarias dos seus livros, papeis, ou contas, debaixo do pretexto de ser de auctoridade suprema do Estado, devendo porêm ficar entendido, que, nos çasos de traição, commercio de contrabando, e de outros crimes, para cuja achada ha regras estabelecidas pelas leis do paiz, esta lei sería executada, sendo mutuamente declarado, que não se admittiriam falsas, e maliciosas accusações como pretextos, ou escusas para visitas e buscas vexatorias, ou para o exame de livros, papeis, ou contas commerciaes; e que estas visitas ou exames jámais teriam logar, excepto com a sancção do competente Magistrado, e na presença do Consul da nação a que pertencer a parte accusada, ou do seu Deputado, ou Representante.

Art.° 8.° Que Sua Alteza Real o Principe Regente de Portugal se obrigava no seu proprio nome, e no de seus herdeiros, e successores, a que o commercio dos vassallos britanicos nos seus dominios não sería restringido, interrompido, ou de outro algum modo affectado pela operação de qualquer monopolio, contracto, ou privilegios exclusivos de venda ou de compra seja qual for; mas antes que os vassallos da Gran-Bretanha teriam livre, e irrestricta permissão de comprar, e vender a quem quer que fosse, de qualquer modo ou fórma que podesse convir-lhes,

por grosso, ou em retalho, sem serem obrigados a dar preferencia alguma, ou favor em consequencia dos ditos monopolios, contractos, ou privilegios exclusivos de venda, ou de compra. E que Sua Magestade Britanica se obrigava da sua parte a observar fielmente este principio assim reconhecido, e ajustado pelas duas altas partes contractantes.

Que devia porêm ficar distinctamente entendido, que o presente artigo não sería interpretado como invalidando, ou affectando o direito exclusivo possuido pela coroa de Portugal nos seus proprios dominios, a respeito dos contractos do marfim, do pau brazil, da urzella, dos diamantes, do ouro em pó, da polvora, e do tabaco manufacturado. Com tanto porêm que, se os sobreditos artigos viessem a ser geral, ou separadamente artigos livres para o commercio nos dominios de Sua Alteza Real o Principe Regente de Portugal, sería permittido aos vassallos de Sua Magestade Britanica o commerciar nelles tão livremente, e no mesmo pé em que for permittido aos vassallos da nação mais favorecida.

Art.° 9.° Que Sua Magestade Britanica, e Sua Alteza Real o Principe Regente de Portugal convinham, e acordavam, que cada uma das altas partes contractantes teria o direito de nomear Consules Geraes, Consules, e Vice-Consules em todos aquelles portos dos dominios da outra alta parte contractante, onde elles são, ou possam ser, necessarios para augmento do commercio, e para os interesses commerciaes dos vassallos commerciantes de cada uma das duas coroas. Que ficava porêm expressamente esti-

pulado, que os Consules, de qualquer classe que forem, não serão reconhecidos, recebidos, nem permittidos obrar como taes, sem que sejam devidamente qualificados pelo seu proprio Soberano, e approvados pelo outro Soberano, em cujos dominios elles devem ser empregados. Que os Consules de todas as classes dentro dos dominios de cada uma das altas partes contractantes seriam postos respectivamente no pé de perfeita reciprocidade, e igualdade; e sendo elles nomeados sómente para o fim de facilitar, e assistir aos negocios de commercio, e navegação, gozariam por tanto sómente dos privilegios, que pertencem ao seu logar, e que são reconhecidos, e admittidos por todos os governos, como necessarios para o devido cumprimento do seu officio, e emprego. Que seriam em todos os casos, civis, ou criminaes, inteiramente sujeitos ás leis do paiz em que residissem, e gozariam tambem da plena, e inteira protecção daquellas leis, em quanto elles se conduzissem com respeito a ellas.

Art.º 10.º Que Sua Alteza Real o Principe Regente de Portugal, desejando proteger e facilitar nos seus dominios o commercio dos vassallos da Gran-Bretanha; assim como as suas relações, e communicações com os seus proprios vassallos, havia por bem conceder-lhes o privilegio de nomearem, e terem Magistrados especiaes para obrarem em seu favor, como Juizes Conservadores, naquelles portos, e cidades dos seus dominios, em que houverem tribunaes de justiça, ou possam ser estabelecidos para o futuro. Que estes Juizes julgariam, e decidiriam to-

das as causas que fossem levadas perante elles pelos vassallos britanicos, do mesmo modo que se praticava antigamente, e que a sua auctoridade, e sentenças seriam respeitadas: declarando-se serem reconhecidas, e renovadas pelo presente Tratado, as leis, decretos, e costumes de Portugal relativos á jurisdicção do Juiz Conservador. Que seriam escolhidos pela pluralidade de votos dos vassallos britanicos, que residirem ou commerciarem no porto, ou logar, em que a jurisdicção do Juiz Conservador for estabelecida; e que a escolha assim feita sería transmittida ao Embaixador, ou Ministro de Sua Magestade Britanica, residente na côrte de Portugal, para ser por elle apresentada a Sua Alteza Real o Principe Regente de Portugal, afim de obter o consentimento, e confirmação de Sua Alteza Real; e que no caso de a não obter, as partes interessadas procederiam a uma nova eleição, até que se obtenha a real approvação do Principe Regente. Que a remoção do Juiz Conservador, nos casos de falta de dever, ou de delicto, sería tambem effeituada por um recurso a Sua Alteza Real o Principe Regente de Portugal por meio do Embaixador, ou Ministro britanico residente na côrte de Sua Alteza Real. Em compensação desta concessão a favor dos vassallos britanicos, Sua Magestade Britanica se obrigava a fazer guardar a mais estricta e escrupulosa observancia áquellas leis, pelas quaes as pessoas e a propriedade dos vassallos portuguezes, residentes nos seus dominios, são asseguradas, e protegidas, e das quaes elles (em commum com todos os outros estrangei-

ros) gozam do beneficio pela reconhecida equidade da jurisprudencia britanica, e pela singular excellencia da sua constituição. Estipulou-se mais, que, no caso de Sua Magestade Britanica conceder aos vassallos de algum outro Estado qualquer favor, ou privilegio, que seja analogo, ou se assemelhe ao privilegio de ter Juizes Conservadores, concedido por este artigo aos vassallos britanicos residentes nos dominios portuguezes, o mesmo favor, ou privilegio sería considerado como igualmente concedido aos vassallos de Portugal residentes nos dominios britanicos, do mesmo modo como se fosse expressamente estipulado pelo presente Tratado.

Art.° 11.° Que Sua Magestade Britanica, e Sua Alteza Real o Principe Regente de Portugal concordavam particularmente em conceder os mesmos favores, honras, immunidades, privilegios, isenções de direitos, e impostos aos seus respectivos Embaixadores, Ministros, ou Agentes acreditados nas côrtes de cada uma das altas partes contractantes; e que qualquer favor, que um dos dois Soberanos concedesse a este respeito na sua propria côrte, o outro Soberano se obrigava a conceder similhante na sua côrte.

Art.° 12.° Que Sua Alteza Real o Principe Regente de Portugal declarava, e se obrigava no seu proprio nome, e no de seus herdeiros, e successores, a que os vassallos de Sua Magestade Britanica, residentes nos seus territorios, e dominios, não seriam perturbados, inquietados, perseguidos, ou moles-

tados por causa da sua religião, mas antes teriam perfeita liberdade de consciencia, e licença para assistirem, e celebrarem o Serviço Divino em honra do Todo Poderoso Deus, quer fosse dentro de suas casas particulares, quer nas suas particulares Igrejas e Capellas, que Sua Alteza Real agora, e para sempre graciosamente lhes concedia a permissão de edificarem, e manterem dentro dos seus dominios. Com tanto porêm que as sobreditas Igrejas e Capellas fossem construidas de tal modo, que externamente se assemelhassem a casas de habitação; e tambem que o uso dos sinos lhes não fosse permittido para o fim de annunciarem publicamente as horas do Serviço Divino. Demais estipulou-se, que nem os vassallos da Gran-Bretanha, nem outros quaesquer estrangeiros de communhão differente da Religião dominante nos dominios de Portugal, seriam perseguidos, ou inquietados por materias de consciencia, tanto nas suas pessoas, como nas suas propriedades, em quanto elles se conduzissem com ordem, decencia, e moralidade, e de uma maneira conforme aos usos do paiz, e ao seu estabelecimento religioso, e politico. Que no caso de se provar porêm que elles prégavam, ou declamavam publicamente contra a Religião Catholica, ou que procuravam fazer proselytos, ou conversões, as pessoas que assim delinquissem poderiam, manifestando-se o seu delicto, ser mandadas sair do paiz, em que a offensa tivesse sido commettida. E que os que no publico se portassem sem respeito, ou com impropriedade para com os ritos, e ceremonias da Religião Catholica do-

minante, seriam chamados perante a policia civil, e poderiam ser castigados com multas, ou com prisão em suas proprias casas. Se a offensa fosse tão grave, e tão enorme que perturbasse a tranquillidade publica, e pozesse em perigo a segurança das instituições da Igreja, e do Estado estabelecidas pelas leis, as pessoas que tal offensa fizessem, havendo a devida prova do facto, poderiam ser mandadas sair dos dominios de Portugal. Permittir-se-ía tambem enterrar os vassallos de Sua Magestade Britanica, que morressem nos territorios de Sua Alteza Real o Principe Regente de Portugal, em convenientes logares, designados para este fim: e não se perturbariam de modo algum, nem por qualquer motivo os funeraes, ou as sepulturas dos mortos. Do mesmo modo os vassallos de Portugal gozariam nos dominios de Sua Magestade Britanica de uma perfeita, e illimitada liberdade de consciencia em todas as materias de religião, conforme ao systema de tolerancia, que se achava nelles estabelecido. Que poderiam livremente praticar os exercicios da sua religião publica, ou particularmente nas suas proprias casas de habitação, ou nas Capellas, e logares do culto, designados para este objecto, sem que se lhe pozesse o menor obstaculo, embaraço, ou difficuldade, tanto agora, como para o futuro.

Art.º 13.º Conveiu-se e ajustou-se, entre as altas partes contractantes, que se estabelecerão paquetes com o fim de facilitar o serviço publico das duas côrtes, e as relações commerciaes dos seus respectivos vassallos. Concluír-se-ha uma conven-

ção sobre as bases da que foi concluida no Rio de Janeiro aos quatorze de Setembro de mil oitocentos e oito, para determinar os termos sobre que se estabelecerão os referidos paquetes: a qual convenção será ratificada ao mesmo tempo que o presente Tratado.

Art.° 14.° Conveiu-se e ajustou-se, que as pessoas culpadas de alta traição, de falsidade, e de outros crimes de uma natureza odiosa, dentro dos dominios de qualquer das altas partes contractantes, não serão admittidas, nem receberão protecção nos dominios da outra. E que nenhuma das altas partes contractantes receberá de proposito, e deliberadamente nos seus Estados, e entreterá ao seu serviço pessoas, que forem vassallos da outra potencia, que desertarem do serviço militar della, quer de mar, quer de terra; antes pelo contrario as dimittirão respectivamente do seu serviço, logo que assim forem requeridas. Mas conveiu-se e declarou-se, que nenhuma das altas partes contractantes concederá a qualquer outro Estado favor algum a respeito de pessoas que desertarem do serviço daquelle Estado, que não seja considerado como concedido igualmente á outra alta parte contractante, do mesmo modo como se o referido favor tivesse sido expressamente estipulado pelo presente Tratado. Demais conveiu-se, que nos casos de deserção de moços, ou marinheiros das embarcações pertencentes aos vassallos de qualquer das altas partes contractantes, no tempo em que estiverem nos portos da outra alta parte, os Magistrados serão obri-

gados a dar efficaz assistencia para a sua apprehensão, sobre a devida representação feita para este fim pelo Consul Geral, ou Consul, ou pelo seu Deputado, ou Representante; e que nenhuma corporação publica, civil, ou religiosa terá poder de proteger taes desertores.

Art.° 15.° Todos os generos, mercadorias, e artigos, quaesquer que sejam, da producção, manufactura, industria, ou invenção dos dominios, e vassallos de Sua Magestade Britanica serão admittidos em todos, e em cada um dos portos, e dominios de Sua Alteza Real o Principe Regente de Portugal, tanto na Europa, como na America, Africa, e Asia, quer sejam consignados a vassallos britanicos, quer a portuguezes, pagando geral e unicamente direitos de quinze por cento, conforme o valor que lhes for estabelecido pela pauta, que na lingua portugueza corresponde á taboa das avaliações, cuja principal base será a factura jurada dos sobreditos generos, mercadorias, e artigos, tomando tambem em consideração (tanto quanto for justo e praticavel) o preço corrente dos mesmos no paiz onde elles forem importados. Esta pauta, ou avaliação será determinada, e fixada por um igual numero de negociantes britanicos, e portuguezes, de conhecida inteireza, e honra, com a assistencia pela parte dos negociantes britanicos do Consul Geral, ou Consul de Sua Magestade Britanica, e pela parte dos negociantes portuguezes com a assistencia do Superintendente, ou Administrador Geral da Alfandega, ou dos seus respectivos Deputados. E a sobredita

pauta, ou taboa das avaliações, se fará, e promulgará, em cada um dos portos pertencentes a Sua Alteza Real o Principe Regente de Portugal, em que hajam, ou possam haver Alfandegas. Ella será concluida, e principiará a ter effeito, logo que for possivel, depois da troca das ratificações do presente Tratado, e com certeza dentro do espaço de tres mezes contados da data da referida troca. E será revista, e alterada, se necessario for, de tempos a tempos, seja em sua totalidade, ou em parte, todas as vezes que os vassallos de Sua Magestade Britanica, residentes nos dominios de Sua Alteza Real o Principe Regente de Portugal, assim hajam de requerer por via do Consul Geral, ou Consul de Sua Magestade Britanica; ou quando os negociantes vassallos de Portugal fizerem a mesma requisição para este fim, da sua propria parte.

Art.º 16.º Que se durante o intervallo entre a troca das ratificações do presente Tratado, e a promulgação da sobredita pauta, alguns generos ou mercadorias da producção, ou manufactura dos dominios de Sua Magestade Britanica entrassem nos portos de Sua Alteza Real o Principe Regente de Portugal, concordou-se, em que seriam admittidos para o consumo pagando os referidos direitos de quinze por cento, conforme o valor que lhes fosse fixado pela pauta actualmente estabelecida, se fossem generos e mercadorias dos comprehendidos, ou avaliados na sobredita pauta, e se o não fossem, assim como se alguns generos, ou mercadorias viessem para o futuro aos portos dos dominios portuguezes,

sem serem dos especificadamente avaliados em a nova tarifa, ou pauta, que se havia de fazer em consequencia das estipulações do precedente artigo do presente Tratado, seriam igualmente admittidos, pagando os mesmos direitos de quinze por cento *ad valorem*, conforme as facturas dos ditos generos e mercadorias, as quaes seriam devidamente apresentadas, e juradas pelas partes que as importassem. No caso de suspeita de fraude, ou de illicita pratica, as facturas seriam examinadas, e o valor real dos generos e mercadorias determinado pela decisão de um igual numero de negociantes britanicos e portuguezes de conhecida inteireza e honra, e no caso de differença de opinião entre elles, seguida de uma igualdade de votos sobre o objecto em questão, então elles nomeariam outro negociante igualmente de conhecida inteireza, e honra, a quem se referiria ultimamente o negocio, cuja decisão sería terminante e sem appellação. No caso que a factura parecesse ter sido fiel, e correcta, os generos e mercadorias nella especificados seriam admittidos, pagando os direitos acima mencionados de quinze por cento, e as despezas (se as houvesse) do exame da factura seriam pela parte que duvidou da sua exactidão, e correcção. Mas se acaso se achasse que a factura fôra fraudulenta, e illicita, então os generos e mercadorias seriam comprados pelos Officiaes da Alfandega por conta do governo portuguez, segundo o valor especificado na factura, com uma addição de dez por cento sobre a somma assim paga pelos referidos generos e mercadorias pelos Officiaes da Alfandega,

obrigando-se o governo portuguez ao pagamento dos generos assim avaliados, e comprados pelos Officiaes da Alfandega, dentro do espaço de quinze dias. E que as despezas, se as houvesse, do exame da fraudulenta factura seriam pagas pela parte que a tivesse apresentado como justa e fiel.

Art.º 17.º Conveiu-se e ajustou-se, que os artigos do trem militar e naval importados nos portos de Sua Alteza Real o Principe Regente de Portugal, e que o governo portuguez haja de querer para seu uso, serão pagos logo pelos preços estipulados pelos proprietarios, que não serão constrangidos a vendel-os debaixo de outras condições.

Demais estipulou-se, que se o governo portuguez tomar a seu proprio cuidado e guarda alguma carregação, ou parte de uma carregação, com vistas de a comprar, ou para outro qualquer fim, o dito governo portuguez será responsavel por qualquer perda, e damnificação que ella possa soffrer em quanto estiver entregue ao cuidado e guarda dos officiaes do referido governo portuguez.

Art.º 18.º Sua Alteza Real o Principe Regente de Portugal ha por bem conceder aos vassallos da Gran-Bretanha o privilegio de serem assignantes para os direitos que hão de pagar nas Alfandegas dos dominios de Sua Alteza Real, debaixo das mesmas condições, e dando as mesmas seguranças que se exigem dos vassallos de Portugal.

E por outra parte conveiu-se e estipulou-se, que os vassallos da coroa de Portugal receberão, tanto quanto possa ser justo ou legal o mesmo favor nas

Alfandegas da Gran-Bretanha, que se conceder aos vassallos naturaes de Sua Magestade Britanica.

Art.° 19.° Sua Magestade Britanica pela sua parte, e em seu proprio nome, e no de seus herdeiros, e successores, promette, e se obriga a que todos os generos, e mercadorias, e artigos quaesquer da producção, manufactura, industria, ou invenção dos dominios, ou dos vassallos de Sua Alteza Real o Principe Regente de Portugal, serão recebidos, e admittidos em todos, e em cada um dos portos, e dominios de Sua Magestade Britanica, pagando geral e unicamente os mesmos direitos, que pagam pelos mesmos artigos os vassallos da nação mais favorecida.

E fica expressamente declarado, que se se fizer alguma reducção de direitos exclusivamente em favor dos generos e mercadorias britanicas importadas nos dominios de Sua Alteza Real o Principe Regente de Portugal, far-se-ha uma equivalente reducção sobre os generos e mercadorias portuguezas importadas nos dominios de Sua Magestade Britanica, e *vice versa;* os artigos, sobre que se deverá fazer uma similhante equivalente reducção, serão determinados por um previo concerto, e ajuste entre as duas altas partes contractantes.

Fica entendido, que qualquer similhante reducção assim concedida por uma das altas partes á outra, o não será depois (excepto nos mesmos termos, e com a mesma compensação) em favor de algum outro estado, ou nação qualquer que for. E esta declaração deve ser considerada como reci-

proca da parte das duas altas partes contractantes.

Art.º 20.º Mas como ha alguns artigos da creação, e producção do Brazil, que são excluidos dos mercados, e do consumo interior dos dominios britanicos, taes como o assucar, café, e outros artigos similhantes ao producto das colonias britanicas; Sua Magestade Britanica querendo favorecer, e proteger (quanto é possivel) o commercio dos vassallos de Sua Alteza Real o Principe Regente de Portugal, consente, e permitte, que os ditos artigos, assim como todos os outros da creação, e producção do Brazil, e de todas as outras partes dos dominios portuguezes, possam ser recebidos, e guardados em armazens em todos os portos dos seus dominios, que forem designados por *Warehousing Ports*, para similhantes artigos, afim de serem reexportados debaixo da devida regulação, isentos dos maiores direitos com que seriam carregados se fossem destinados para o consumo dentro dos dominios britanicos, e sómente sujeitos aos direitos reduzidos, e despezas de re-exportação, e guarda nos armazens.

Art.º 21.º Que do mesmo modo, não obstante o geral privilegio de admissão concedido no decimo quinto artigo do presente Tratado por Sua Alteza Real o Principe Regente de Portugal a favor de todos os generos e mercadorias da producção e manufactura dos dominios britanicos; Sua Alteza Real se reserva o direito de impôr pesados, e até prohibitivos direitos sobre todos os artigos conhecidos pelo

nome de generos das Indias Orientaes britanicas, e de producções das Indias Occidentaes, taes como o assucar, e café, que não podem ser admittidos para o consumo nos dominios portuguezes por causa do mesmo principio da policia colonial, que impede a livre admissão nos dominios britanicos de correspondentes artigos da producção do Brazil.

Porêm Sua Alteza Real o Principe Regente de Portugal consente, que todos os portos dos seus dominios, onde hajam, ou possam haver Alfandegas, sejam portos francos para a recepção, e admissão de todos os artigos quaesquer da producção ou manufactura dos dominios britanicos, não destinados para o consumo do logar em que possam ser recebidos, ou admittidos, mas para serem re-exportados, tanto para outros portos dos dominios de Portugal, como para o de outros Estados. E os artigos assim admittidos, e recebidos sujeitos ás devidas regulações, serão isentos dos direitos maiores, com que haveriam de ser carregados, se fossem destinados para o consumo do logar, em que possam ser descarregados, ou depositados em armazens, e obrigados sómente ás mesmas despezas, que houverem de ser pagas pelos artigos da producção do Brazil recebidos, e depositados em armazens para a re-exportação nos portos dos dominios de Sua Magestade Britanica.

Art.° 22.° Que Sua Alteza Real o Principe Regente de Portugal, afim de facilitar, e animar o legitimo commercio não sómente dos vassallos da Gran-Bretanha, mas tambem dos de Portugal, com

outros estados adjacentes aos seus proprios dominios, e tambem com vistas de augmentar, e segurar aquella parte da sua propria renda que é derivada da precepção dos direitos de porto franco sobre as mercadorias, ha por bem declarar o porto de Santa Catharina por porto franco, conforme os termos mencionados no precedente artigo do presente Tratado.

Art.º 23.º Que Sua Alteza o Principe Regente de Portugal desejando estabelecer o systema de commercio, annunciado pelo presente Tratado, sobre as bases as mais extensas, ha por bem aproveitar a opportunidade que elle lhe offerece de publicar a determinação anteriormente concebida no seu real entendimento, de fazer Goa porto franco, e de permittir naquella cidade, e suas dependencias, a livre tolerancia de todas quaesquer seitas religiosas.

Art.º 24.º Que todo o commercio com as possessões portuguezas situadas sobre a Costa Oriental do Continente de Africa (em artigos não incluidos nos contractos exclusivos possuidos pela coroa de Portugal) que possa ter sido anteriormente permittido aos vassallos da Gran-Bretanha, lhes é confirmado, e assegurado agora, e para sempre do mesmo modo, que o commercio, que tinha até aqui sido permittido aos vassallos portuguezes nos portos e mares da Asia, lhes é confirmado, e assegurado em virtude do sexto artigo do presente Tratado.

Art.º 25.º Que, porêm, em ordem a dar o devido effeito ao systema de perfeita reciprocidade que as

duas altas partes contractantes desejam estabelecer por base das suas mutuas relações, Sua Magestade Britanica consente em ceder do direito de crear feitorias, ou corporações de negociantes britanicos debaixo de qualquer nome, ou descripção que for, nos dominios de Sua Alteza Real o Principe Regente de Portugal; com tanto porém que esta condescendencia com os desejos de Sua Alteza Real o Principe Regente de Portugal não prive os vassallos de Sua Magestade Britanica, residentes nos dominios de Portugal, de gozarem plenamente, como individuos commerciantes, de todos aquelles direitos, e privilegios que possuiam ou podiam possuir como membros de corporações commerciaes, e igualmente que o trafico, e o commercio feito pelos vassallos britanicos não será restringido, embaraçado, ou de outro modo affectado por alguma companhia commercial, qualquer que seja, que possua privilegios, e favores exclusivos nos dominios de Portugal. E Sua Alteza Real o Principe Regente de Portugal tambem se obriga a não consentir, nem permittir, que alguma outra nação ou estado possua feitorias, ou corporações de negociantes nos seus dominios, em quanto se não estabelecerem nelles feitorias britanicas.

Art.° 26.° Que as duas altas partes contractantes convem, em que ellas procederão logo á revisão de todos os outros antigos Tratados subsistentes entre as duas coroas, afim de determinarem, quaes das estipulações, das que elles contem, devem ser continuadas ou renovadas no presente estado das cousas.

Conveiu-se com tudo, e declarou-se que as estipulações conteúdas nos antigos Tratados relativamente á admissão dos vinhos de Portugal, de uma parte, e dos pannos de lã da Gran-Bretanha, da outra, ficarão por ora sem alteração. Do mesmo modo conveiu-se, que os favores, privilegios, e immunidades concedidas por cada uma das altas partes contractantes aos vassallos da outra, tanto por Tratado, como por Decreto, ou Alvará, ficarão sem alteração, á excepção da faculdade, concedida por antigos Tratados, de conduzir em navios de um dos dois Estados generos, e mercadorias de qualquer qualidade, pertencentes aos inimigos do outro Estado, a qual faculdade é agora publica, e mutuamente renunciada, e abrogada.

Art.° 27.° A reciproca liberdade de commercio, e de navegação declarada, e annunciada pelo presente Tratado será considerada estender-se a todos os generos e mercadorias quaesquer, á excepção daquelles artigos de propriedade dos inimigos de uma ou outra potencia, ou de contrabando de guerra.

Art.° 28.° Debaixo da denominação de contrabando, ou artigos prohibidos se comprehenderão não sómente armas, peças de artilheria, arcabuzes, morteiros, petardos, bombas, granadas, salchichas, carcassas, carretas de peças, arrimos de mosquetes, bandolas, polvora, mechas, salitre, balas, piques, espadas, capacetes, elmos, couraças, alabardas, azagayas, coldres, boldriés, cavallos, e arreios, mas tambem em geral todos os outros artigos, que possam ter sido especificados como contrabando em

quaesquer precedentes Tratados concluidos pela Gran-Bretanha, ou por Portugal com outras potencias: porêm generos que não tenham sido fabricados em fórma de instrumentos de guerra, ou que não possam vir a sel-o, não serão reputados de contrabando, e muito menos aquelles que já estão fabricados, e destinados para outros fins, os quaes todos não serão julgados de contrabando, e poderão ser levados livremente pelos vassallos de ambos os Soberanos, mesmo a logares pertencentes a um inimigo, á excepção sómente daquelles logares que estão sitiados, e bloqueados, ou investidos por mar ou por terra.

Art.º 29.º Que no caso que algumas embarcações ou navios de guerra, ou mercantes, venham a naufragar nas costas dos dominios de qualquer das altas partes contractantes, todas as porções das referidas embarcações ou navios, ou da armação, e pertences das mesmas, assim como dos generos e mercadorias que se salvarem, ou o producto dellas, serão fielmente restituidos, logo que seus donos, ou seus procuradores legalmente auctorisados, os reclamarem, pagando sómente as despezas feitas na arrecadação dos mesmos generos, conforme o direitos de salvação ajustado entre ambas as altas partes; exceptuando ao mesmo tempo os direitos e costumes de cada nação, de cuja abolição, ou modificação, se tratará com tudo no caso de serem contrarios ás estipulações do presente artigo; e as altas partes contractantes interporão mutuamente a sua auctoridade, para que sejam punidos seve-

ramente aquelles dos seus vassallos, que se aproveitarem de similhantes desgraças.

Art.° 30.° Conveiu-se mais para maior segurança e liberdade do commercio, e da navegação, que tanto Sua Magestade Britanica, como Sua Alteza Real o Principe Regente de Portugal, não só recusarão receber piratas ou ladrões de mar em qualquer dos seus portos, surgidouros, cidades e villas, ou permittir que alguns dos seus vassallos, cidadãos, ou habitantes os recebam, ou protejam nos seus portos, os agazalhem nas suas casas, ou lhes assistam de alguma maneira; mas tambem mandarão, que esses piratas, e ladrões do mar, e as pessoas que os receberem, acoutarem, ou ajudarem, sejam castigadas convenientemente para terror, e exemplo dos outros. E todos os seus navios com os generos e mercadorias, que tiverem tomado, e trazido aos portos pertencentes a qualquer das altas partes contractantes, serão aprezados onde forem descubertos, e serão restituidos aos donos, ou a seus procuradores devidamente auctorisados, ou delegados por elles, por escripto; provando-se previamente, e com evidencia a identidade da propriedade, mesmo no caso que similhantes generos tenham passado a outras mãos por meio de venda, uma vez que se souber, que os compradores sabiam, ou podiam ter sabido, que taes generos foram tomados piraticamente.

Art.° 31.° Que para segurança futura do commercio, e amizade entre os vassallos de Sua Magestade Britanica, e de Sua Alteza Real o Principe

Regente de Portugal, e afim de que esta mutua boa intelligencia possa ser preservada de toda a interrupção, e disturbio; conveiu-se e ajustou-se, que se em algum tempo se suscitar qualquer desintelligencia, quebrantamento de amizade, ou rompimento entre as coroas das altas partes contractantes, o que Deus não permitta (o qual rompimento só se julgará existir depois do chamamento, ou despedida dos respectivos Embaixadores, e Ministros) os vassallos de cada uma das duas partes, residentes nos dominios da outra, terão o privilegio de ficar, e continuar nelles o seu commercio sem interrupção alguma, em quanto se conduzirem pacificamente, e não commetterem offensa contra as leis, e ordenações; e no caso que a sua conducta os faça suspeitos, e os respectivos governos sejam obrigados a mandal-os sair, se lhes concederá o termo de um anno para esse fim, em ordem a que elles se possam retirar com os seus effeitos, e propriedade, quer estejam confiados a individuos particulares, quer ao Estado.

Deve porêm entender-se que este favor se não estende áquelles que tiverem de algum modo procedido contra as leis estabelecidas.

Art.° 32.° Concordou-se, e foi estipulado pelas altas partes contractantes, que o presente Tratado será illimitado em quanto á sua duração, que as obrigações, e condições expressadas, e conteúdas nelle serão perpetuas e immutaveis; e que não serão mudadas, ou alteradas de modo algum no caso que Sua Alteza Real o Principe Regente de Portu-

gal, seus herdeiros, ou successores, tornem a estabelecer a Sede da Monarchia Portugueza nos dominios europeos desta coroa.

Art.º 33.º Porêm as duas altas partes contractantes se reservam o direito de juntamente examinarem, e reverem os differentes artigos deste Tratado no fim do termo de quinze annos contados da data da troca das ratificações do mesmo, e de então proporem, discutirem, e fazerem aquellas emendas, ou addições que os verdadeiros interesses dos seus respectivos vassallos possam parecer requerer.

Fica porêm entendido que qualquer estipulação, que no periodo da revisão do Tratado for objectada por qualquer das altas partes contractantes será considerada como suspendida no seu effeito, até que a discussão relativa a esta estipulação seja terminada; fazendo-se previamente saber á outra alta parte contractante a intentada suspensão da tal estipulação, afim de evitar a mutua desconveniencia.

Art.º 34.º Que as differentes estipulações, e condições do presente Tratado principiarão a ter effeito desde a data da sua ratificação por Sua Magestade Britanica, e a mutua troca das ratificações se fará na cidade de Londres dentro do espaço de quatro mezes, ou mais breve se for possivel, contados do dia da assignatura do presente Tratado.

Em testemunho do que nós abaixo assignados Plenipotenciarios de Sua Magestade Britanica, e de Sua Alteza Real o Principe Regente de Portugal, em virtude dos nossos respectivos plenos poderes assigna-

mos o presente Tratado com os nossos punhos, e lhe fizemos pôr os sêllos das nossas armas.

Feito na cidade do Rio de Janeiro aos dezanove de Fevereiro do anno de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e dez.

Conde de Linhares.

DECLARAÇÃO

Expõe-se nella, que o principal Secretario de Estado de Sua Magestade Britanica no momento de trocar com o Cavalheiro Sousa Coutinho as ratificações do Tratado de Commercio assignado no Rio de Janeiro no dia 19 de Fevereiro de 1810 recebêra ordem de Sua Magestade, afim de evitar qualquer equivoco na execução do artigo 5.° do Tratado, que se referia aos navios que deverão ser considerados com direito aos privilegios de navios britanicos, para declarar ao Cavalheiro Sousa Coutinho, que alem das qualificações nelle expressas, serão igualmente considerados como navios britanicos os que houverem sido apresados ao inimigo pelos vasos de guerra inglezes, ou pelos corsarios munidos de cartas de marca pelos Lords do Almirantado, reputando-se do mesmo modo navios portuguezes, em virtude do § seguinte do Tratado, as embarcações tomadas aos inimigos pelos navios de

Portugal. Datada de Foreing Office em 18 de Junho de 1810. — Assignado — *Wellesley* (824).

Tendo-se recebido ordem de Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor em data de 15 de Março do corrente anno para que este Tratado se puzesse em execução nestes reinos de Portugal, e Algarve, logo que fosse notificada officialmente a plena, e inteira ratificação de Sua Magestade Britanica, e troca da mesma, pela que Sua Alteza Real foi servido dar ao mesmo Tratado: E havendo o Enviado extraordinario, e Ministro Plenipotenciario de Sua Alteza Real na côrte de Londres, D. Domingos Antonio de Sousa Coutinho participado a este governo, que a dita troca se effeituára no dia 4 de Julho proximo passado: Manda o Principe Regente Nosso Senhor, que se ponha em execução, e vigor o sobredito Tratado, e que se lhe dê pleno, e inteiro cumprimento, para o que se expediram as ordens necessarias pelas repartições competentes. Palacio do Governo em 13 de Agosto de 1810.

Com cinco rubricas dos Senhores Governadores do Reino.

---

(824) Exemplar impresso em Lisboa.

Convenção entre o Principe Regente e Jorge III sobre o estabelecimento de paquetes entre os dominios de Portugal e da Gran-Bretanha, assignada no Rio de Janeiro em **19** *de Fevereiro de* **1810**, *e ratificada por parte de Portugal em* **26** *do mesmo mez, e pela da Gran-Bretanha em* **18** *de Junho.*

An. 1810 Fev.° 19

Depois de expôr as razões, que decidiram as altas partes contractantes a negociarem o Tratado, declara que ellas convieram nos seguintes artigos:

1.° Que sairia de Falmouth para o Rio de Janeiro um paquete em cada mez, reservando para si o Principe Regente o direito de estabelecer de futuro paquetes entre outros portos do Brazil e da Gran-Bretanha, se assim o requeresse o estado do commercio.

2.° Que as malas se fechariam em dia determinado, tanto em Londres, como no Rio de Janeiro.

3.° Que os paquetes tocariam na Madeira á sua passagem para o Rio de Janeiro, e que não haviam de ancorar alli, nem demorar-se mais tempo, do que o absolutamente necessario para entregarem e receberem as malas.

4.° Que os paquetes por em quanto seriam embarcações britanicas navegadas conforme as leis inglezas, reservando-se porêm Sua Alteza o Principe Regente o direito de estabelecer de futuro paquetes brazilienses, ou portuguezes.

5.° Que os paquetes seriam considerados e tra-

tados como embarcações mercantes, sujeitos por consequencia á visita dos officiaes e guardas da Alfandega, tanto no Rio de Janeiro, como em qualquer porto dos dominios de Portugal; mas que não seriam obrigados a dar entrada na Alfandega, nem a seguir as formalidades praticadas pelas embarcações mercantes.

6.° Que as duas altas partes contractantes se obrigavam reciprocamente a empregarem todos os esforços para prevenir que por via dos paquetes se fizesse commercio de contrabando, particularmente de diamantes, pau brazil, ouro em pó, urzella e tabaco fabricado, obrigando-se igualmente a impedir, quanto possivel, a illegal conducção de cartas.

7.° Que se permittiria que um agente britanico para os paquetes residisse no Rio de Janeiro, ou em outro porto dos dominios de Portugal, em correspondencia com a carreira presente ou futura dos paquetes. Que as malas para os dominios britanicos se promptificariam exclusivamente na casa da sua administração, e receberiam e admittiriam as cartas dos vassallos portuguezes, que as quizessem mandar á sua administração. Que á chegada dos paquetes ao Rio de Janeiro, ou ao porto do seu destino, o agente britanico entregaria as malas á pessoa que o governo portuguez nomeasse para as receber, do mesmo modo, que antes se praticava em Lisboa.

8.° Que o governo portuguez teria o direito de impôr porte em todas as cartas vindas dos dominios britanicos para os de Portugal.

9.° Que os portes das cartas, enviadas, ou recebidas da Gran-Bretanha e do Brazil sería por em quanto do valor de 3 shillings e 8 pences sterlinos da moeda britanica por carta simples, e nesta proporção pelo duplo, ou triplo das cartas, observando-se as mesmas regras praticadas antigamente em Lisboa a respeito das cartas para a marinha e exercito de Sua Magestade Britanica; e que em Inglaterra se concederiam iguaes isenções em favor das cartas pertencentes a marinheiros e soldados do Principe Regente.

10.° Que as cartas e os despachos conduzidos pelos paquetes aos Enviados, ou Ministros das duas côrtes, sendo *bona fide* para o serviço dos respectivos Soberanos, não pagariam porte; e que no correio geral britanico se faria um regulamento para a execução desta estipulação, fixando-se o peso e numero das cartas e despachos, isentos de porte em virtude deste artigo.

11.° Que depois da chegada do paquete ao Rio de Janeiro o Enviado, ou Ministro de Sua Magestade Britanica, fixaria o dia, em que elle havia de voltar para Inglaterra, reservando-se o direito sómente de prolongar mais o periodo fixado, no caso de assim o exigir o serviço de Sua Magestade. Que os paquetes durante a sua estada nos portos, ou bahias do Principe Regente seriam considerados debaixo da especial protecção do Enviado de Sua Magestade Britanica, como os seus correios e expressos.

12.° Que seriam applicaveis a todos os paquetes

os principios desta convenção, que de futuro se estabelecessem, embora não fossem mencionados agora especificadamente.

13.° Que esta convenção sería ratificada devidamente no espaço de quatro mezes, ou mais breve, sendo possivel.

Foi assignada a convenção pelos Plenipotenciarios Conde de Linhares, e Strangford na cidade do Rio de Janeiro (825).

An. 1812 Dez.° 3 Portaria dos Governadores do reino de Portugal, para que interinamente corram os guinéos, e meios guinéos inglezes, no valor de 3$733 réis cada guiné (826).

Ajuste feito entre os Commissarios portuguezes e britanicos sobre quatro pontos connexos com a execução do Tratado de Commercio e Navegação de 19 *de Fevereiro de* 1810, *assignado em Londres a* 18 *de Dezembro de* 1812.

An. 1812 Dez.° 18 Começa, declarando os Commissarios nomeados pelo Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros de Sua Magestade Britanica e pelo Embaixador do Principe Regente, residente em Londres, que mu-

(825) Archivo da Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros.—Exemplar impresso no Rio de Janeiro.

Vide o Sr. Borges de Castro—Collecção de Tratados, Convenções, Contractos, etc. Tomo IV.

(826) Impresso em Lisboa.

tuamente concordaram nos diversos pontos adiante mencionados para o ajuste de alguns assumptos relativos ao ultimo Tratado de Commercio, e que o authenticaram com a sua assignatura.

Os pontos foram os seguintes:

1.° *Identificação de navios britanicos.*

Ajustou-se que a certidão official de registo pelos proprios officiaes das Alfandegas britanicas so julgaria sufficiente para identificar um navio de construcção britanica, e que, sobre a sua apresentação, este sería admittido como tal em qualquer dos portos dos dominios do Principe Regente.

2.° *Verificação das mercadorias britanicas nos dominios portuguezes.*

Concordou-se em que, na importação de quaesquer generos e mercadorias do Reino Unido para qualquer dos portos dos dominios do Principe Regente, todos esses generos seriam acompanhados dos despachos originaes, assignados, e sellados pelos proprios officiaes das Alfandegas britanicas no porto do embarque; e que os despachos pertencentes a cada navio seriam numerados progressivamente, devendo o numero total ser determinado no primeiro e ultimo despacho pelos proprios officiaes das Alfandegas, quando cada navio fosse finalmente desembaraçado do porto britanico, ficando tambem acordado que antes da final aclaração dos verificadores no porto do embarque deveriam os despachos para cada navio reunir-se e atar-se, annexando-selhes um papel com o numero dos despachos, sellado com o sello official e assignado pelos verifica-

dores. Que os despachos assim reunidos seriam apresentados juntamente com o manifesto jurado pelo Capitão, ao Consul portuguez, o qual certificaria os mesmos no manifesto, sendo restituidos aos verificadores para final aclaração os despachos assim cosidos e o manifesto authenticado.

3.° *Acordo ácêrca dos direitos denominados Scavage, Package e Trinity.*

Approvou-se que os negociantes portuguezes seriam equiparados aos britanicos, tanto no que tocava aos direitos denominados *Scavage* e *Package*, que têem de ser pagos á corporação de Londres, como aos direitos de embarque que o forem á corporação de *Trinity House* em Londres; e para isto se effectuar, e ao mesmo tempo para se conservarem os direitos privilegiados da corporação de Londres e de *Trinity House* assentou-se que sería necessario que aquelles direitos fossem pagos desde logo como actualmente, e que em todos os casos, quando parecer que os portuguezes pagaram mais que os agentes britanicos, que a differença sería restituida sem despezas, pelo que o governo britanico determinasse.

4.° *Modo de cobrar os direitos de* 15 *por cento sobre os generos britanicos nos portos portuguezes.*

Decidiu-se que a maneira mais justa de regular esta materia, para assegurar ao Thesouro de Portugal o inteiro pagamento do direito de 15 por cento, e de procurar ao negociante a certeza de não ser compellido a pagar mais em qualquer caso, deveria ser a seguinte:

Que o importador, ao dar entrada na Alfandega portugueza, assignaria uma declaração do valor dos seus generos pela somma, que julgasse conveniente, e que no caso de serem de opinião os verificadores portuguezes que a avaliação era insufficiente, teriam a liberdade de avocar a si os generos, pagando o seu valor ao importador segundo a sua declaração, com addição de 10 por cento, e restituindo o direito pago.

Que o valor sería pago quando as mercadorias fossem entregues ao empregado portuguez, o que teria sempre logar dentro de quinze dias contados desde a primeira detenção das mercadorias.

Assignaram este ajuste os Commissarios portuguezes A. T. Sampayo e A. J. da Costa, e os inglezes R. Frewin e William Burn (827).

An. 1813 Julho 14

A Inglaterra aceita a mediação para negociar o Tratado entre Portugal e a Regencia de Argel (828).

An. 1814 Out.º 20

Cypriano Ribeiro Freire é nomeado Enviado extraordinario e Ministro Plenipotenciario na côrte de Londres. Entrou na capital da Gran-Bretanha em

---

(827) Decreto de 25 de Dezembro de 1820 impresso em Lisboa.

Borges de Castro—Collecção de Tratados, Convenções, Contractos, etc. Tomo IV.

(828) Martens—Supp. T. VII, p. 268.

Impresso em Lisb.—Archivo da Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros.

12 de Abril de 1815, e alcançou audiencia de despedida em 3 de Outubro do anno seguinte.

A sua missão era liquidar as contas dos differentes emprestimos contrahidos desde 1801, para a amortisação dos quaes se tinha estabelecido em Londres um cofre a cargo de uma commissão especial dotado com rendimentos affectados a esta applicação (829).

Tratado celebrado entre o Principe Regente e Jorge III, Rei de Inglaterra, para a abolição do trafico de escravos em todos os logares da costa de Africa ao norte do equador, assignado em Vienna a 22 de Janeiro de 1815, e ratificado por parte de Portugal em 8 de Junho, e pela da Gran-Bretanha em 14 de Fevereiro do mesmo anno.

An. 1815 Jan.° 22

Depois de se exporem as razões, que moveram as duas potencias contractantes a contribuirem para o acto benefico da abolição de um commercio odioso, os negociadores, depois de trocarem os seus plenos poderes, concordaram nos seguintes artigos:

1.° Que desde a ratificação deste Tratado, e logo depois da sua publicação ficava sendo prohibido a todo e qualquer vassallo da coroa portugueza o comprar escravos, ou traficar nelles em qualquer parte

---

(829) Vide Elogio de Cypriano Ribeiro Freire, no T. I, P. 1.ª, 2.ª serie da Hist. e Mem. da Academia.

da costa de Africa ao norte do equador, debaixo de qualquer pretexto, ou por qualquer modo, exceptuando-se com tudo o navio, ou navios, saídos do Brazil antes de publicada a ratificação, uma vez que a sua viagem se não estendesse a mais de seis mezes depois da publicação do Tratado.

2.° Que Sua Alteza o Principe Regente se obrigava por este artigo a adoptar, de acôrdo com Sua Magestade Britanica, as medidas que melhor contribuissem para a effectiva execução do precedente acôrdo; e que Sua Magestade Britanica se obrigava a dar as ordens mais adequadas no mesmo sentido para impedir, que se causasse o menor estorvo ás embarcações portuguezas, que fizessem o commercio de escravos ao sul da linha nos territorios da coroa de Portugal, ou naquelles sobre que ella se reservára o seu direito pelo Tratado de Alliança.

3.° Que o Tratado concluido em 19 de Fevereiro de 1810, fundado em circumstancias temporarias, que felizmente tinham deixado de existir, era declarado nullo e de nenhum effeito pelo presente artigo em todas as suas partes, sem por isso se invalidarem os antigos Tratados de alliança, amizade e garantia que subsistiam, e que agora se renovavam aqui, reconhecendo-os em plena força e vigor.

4.° Que as duas altas partes contractantes se obrigavam a fixar por Tratado separado o periodo, em que o commercio de escravos devia cessar universalmente, renovando o Principe Regente a declaração, de que no intervallo, que decorrer até á abo-

lição final não será licito aos seus vassallos comprarem escravos em qualquer parte da costa de Africa, que não seja ao sul da linha equinoccial, nem tão pouco emprehender-se este trafico debaixo de bandeira portugueza para outro fim que não seja supprir de escravos as possessões transatlanticas de Portugal.

5.° Que Sua Magestade Britanica concordava desde a data da publicação da ratificação do Tratado, em desistir da cobrança de todos os pagamentos que ainda restassem por solver do emprestimo das 600:000 libras contrahido em Londres no anno de 1809 em virtude da convenção de 21 de Abril do mesmo anno, a qual por este artigo se declarava nulla e de nenhum effeito.

6.° Que este Tratado sería ratificado dentro de cinco mezes.

Assignaram como Plenipotenciarios portuguezes o Conde de Palmella, Antonio de Saldanha da Gama, e D. Joaquim Lobo da Silveira, e como Plenipotenciario britanico Lord Castlereagh Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros.

Em um artigo addicional concordou-se ainda, que no caso de algum colono portuguez querer passar dos estabelecimentos da coroa portugueza na costa de Africa ao norte do equador com os negros seus domesticos, *bona fide*, para qualquer outra possessão da mesma coroa, teria a liberdade de o fazer, não sendo em navio armado para o trafico, e vindo munido de passaportes e certidões segundo a norma ajustada entre os dois governos.

Pelos tres artigos secretos juntos ao Tratado para terem a mesma força e vigor, que teriam se fossem inscridos no corpo delles, acordou-se:

1.° Que o Principe Regente adoptaria as medidas necessarias para realisar immediatamente o artigo 10.° do Tratado de París, que estipulára a restituição da Guyana franceza a Sua Magestade Christianissima, promettendo Sua Magestade Britanica a sua mediação para obter quanto antes um amigavel ajuste na disputa existente entre Portugal e a França ácêrca das fronteiras das suas possessões respectivas naquellas partes.

2.° Que o Principe Regente daria pleno effeito á declaração do artigo 9.° do Tratado de Alliança de 19 de Fevereiro de 1810 relativamente á inquisição da fé.

3.° Que sendo capturados alguns navios portuguezes pelos crusadores britanicos desde o 1.° de Junho de 1814 até ao periodo da abolição total do commercio de escravos ao norte do equador, Sua Magestade Britanica satisfaria as justas reclamações de Portugal a este respeito.

Tanto os artigos secretos, como o addicional estão assignados pelos mesmos Plenipotenciarios (830).

---

(830) Martens — Supp. T. VI, p. 93.
Real Archivo, Armario dos Tratados n.° 39.
Gazeta de Lisboa, n.° 254 de 1815.
Borges de Castro — Collecção de Tratados, Convenções, Contractos, etc. Tomo V.

Tratado de Accessão por parte do Principe Regente ao Tratado de Alliança celebrado em Vienna a 25 de Março de 1815 entre a Austria, a Gran-Bretanha, a Prussia e a Russia, assignado em Vienna a 8 de Abril de 1815.

An. 1815
Abril 8

Depois de referir os motivos, que decidiram a coroa de Portugal a unir-se á alliança dos Soberanos, estabelece o acto de accessão.

Pelo artigo 1.° que o Principe Regente adhere a todas as estipulações do Tratado de Vienna de 25 de Março.

Pelo artigo 2.° que Sua Magestade Britanica em virtude desta accessão se obrigava a considerar como igualmente obrigatorias para Sua Alteza Real todas as estipulações do mesmo Tratado, que por este modo ficavam sendo perfeitamente reciprocas entré todas as potencias ligadas pela transacção presente, e as que de futuro adherissem a ella.

E pelo artigo 3.° que o auxilio, que Portugal se obrigava a prestar em conformidade do Tratado de 25 de Março sería de trinta mil homens, tres mil de cavallo, e vinte e sete mil de infanteria, alem das guarnições e da artilheria e munições.

Finalmente pelo 4.° artigo concordou-se em que este Tratado sería ratificado dentro do prazo mais breve possivel.

Assignaram como Plenipotenciarios o Conde de Palmella, Antonio de Saldanha da Gama, e D. Joa-

quim Lobo da Silveira com o Plenipotenciario britanico Lord Clancarty (831).

Acto final do Congresso de Vienna celebrado entre a Austria, a França, a Gran-Bretanha, Portugal, a Prussia, a Russia, e a Suecia, assignado em Vienna a 9 de Junho de 1815.

An. 1815
Junho 9

Os artigos mais importantes para Portugal neste Tratado, que não só foi ratificado pelas sete potencias signatarias, mas a que accederam segundo o convite do seu artigo **119** os outros Estados da Europa, são os artigos **105**, **106**, e **107**, de que daremos o extracto.

Artigo **105**. Que as potencias reconhecendo a justiça das reclamações formadas pelo Principe Regente sobre a villa de Olivença e outros territorios cedidos á Hespanha pelo Tratado de Badajoz de **1801**, e considerando a sua restituição como uma das medidas proprias para assegurar entre os dois reinos da Peninsula boa harmonia completa e permanente, se obrigavam formalmente a empregar por meios de conciliação os seus esforços afim de se verificar a retrocessão dos ditos territorios em favor de Portugal, reconhecendo, quanto de cada uma dellas depende, que este ajuste deve ter logar o mais breve possivel.

(831) Archivo da Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros de Portugal.

Vide Collecção de Tratados, Convenções, Contractos, etc. Tomo V.

Art.º 106. Que para remover as difficuldades, que obstaram a que Sua Alteza o Principe Regente ratificasse o Tratado de 30 de Maio de 1814 entre Portugal e a França, se concordára, em que a estipulação contida no artigo 10.º do dito Tratado e todas as que se lhe referem, ficassem sem effeito, substituindo-se-lhe, de acôrdo com todas as potencias, as disposições declaradas no artigo seguinte, as quaes só serão consideradas validas.

Que por meio desta substituição todas as mais clausulas do Tratado de París ficarão firmes, e serão consideradas como mutuamente obrigatorias para as duas coroas.

Art.º 107. Que Sua Alteza o Principe Regente para manifestar de uma maneira incontestavel a sua particular consideração por Sua Magestade Christianissima se obrigava a restituir-lhe a Guyana franceza até ao rio Oyapock, cuja embocadura é situada entre o 4º e 5º grau de latitude septentrional, limite que Portugal sempre considerou ser o que havia fixado o Tratado de Utrecht.

Que a época da entrega da colonia a Sua Magestade Christianissima sería determinada, quando as circumstancias o permittissem, por uma convenção particular entre as duas côrtes, procedendo-se amigavelmente logo que fosse possivel, á definitiva fixação dos limites das Guyanas portugueza e franceza, conforme o stricto sentido do artigo 8.º do Tratado de Utrecht.

FIM DO TOMO XVIII.